Este Livro q. hade servir p. o Registo dos
Escrivaens da Caza de Fundiçaõ da
Villa Boa de Goyas e vai todo nu-
merado, e rubricado por Mim com
t.º de encerram.to Lisboa quatro de
Julho de Mil settecentos oitenta, e
sette annos.

Joaõ Bap.ta Vas Per.a

Este Livro há de servir para o Escrivaõ das
Fundiçoens da Capitania de Matto Grosso, naõ
obstante haver sido destinado, e rubricado, para
os Escrivaẽs da Caza da Fundiçaõ de Goyaz; para q.
naõ fique duvida se fes este termo e declaraçaõ.
Lisboa vinte de Fevereiro de mil sette centos no
venta, e quatro annos.

Francisco da Silva Corte Real

Regº de hum Alvará de Perdão pas-
sado em Nome de S. Mag.e a Jozé Bento
Per.ª de Ant.º J.e de Arruda

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de
Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar,
em Africa Senhora de Guiné &c. Faço saber aos que este
Alvará virem, que Jozé Bento Pereira filho de Antonio Jozé de
Arruda me representou que elle se achava preso na
Cadea publica desta V.ª [illegible] por culpa que lhe resultara da
Devassa a que se procedeo pela morte feita em Manoel
de Mor.ª porque este delicto fora acontecido sem ani-
mo de offensa, e sim por natural defesa, como claramente
se mostrava da mesma Devassa, e do perdão que
obtivera das partes, no qual diziam que lhe perdoavão e
por haver o supp.e [illegible] a seu [illegible]
e [illegible] a defeza natural. Me pedia lhe fizesse
Mercê perdoar o Crime em louvor do
Feliz Nascim.to do Principe Senhor meu Neto. E sendo ouvido a
sua pretenção, com o meu Dez.or Proc.or Geral da Coroa
e precedendo informação do meu Dez.or Ouvidor
Geral, por seu Despacho mandou o dito meu Ouvid.or
Geral, se passasse Alvará de Perdão, em [illegible]
de do qual se passou o presente. Pelo que Mando
ao dito Dez.or Ouvidor Geral, e bem assim as mais
Justiças a quem o conhecim.to deste pertencer, o cum-
prão, e guardem tão inteiram.te como nelle se contem,
sendo primeiro passado pela Chancellaria, e registado nas
partes a que tocar. Pagou de Novos Direitos
Oito mil reis, que se carregarão ao Thezour.º das
Rendas [illegible] de Moura e Vasconcellos a f.s
do L.º de sua Receita, e deu fiança no mesmo Livro a
folhas as mais que deverá pagar [illegible]
por Sentença em forma [illegible]
A Rainha Nossa Senhora o Mandou por Caetano Pin-
to de Mir.da Montenegro, do seu Cons.º Gov.or e Cap.am
General da Capitania de Matto Grosso, que
vai assignado. Dado em [illegible] aos 8 de
Março Anno do Nascim.to de N. Senhor Jesus Christo
de 1800 = O Secretario do Gov.º Joaq.m Jozé Cavalcan-
ti de Albuq.e Lins o fez escrever = Caetano Pinto
de Mir.da Montenegro = Alvará porque V. Ma-
g.e ha por bem perdoar a Jozé Bento Per.ª de [illegible]
[illegible] na forma, e pelo que nelle se declara = Para V. Mag.e ver.

Joaquim Jozé Cavalcanti d'Albuq.e Lins

Reg.to de hum Alvará de Perdão passado
em Nome de S. Mag.e a Felisberto Cardozo
[illegible]

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa Senhora de Guiné etc. Faço Saber aos que este Alvará virem, que Felisberto Cardozo [illegible] Me representou que elle se achava pronunciado em huma Devassa a que se procedeu no Julg.o de [illegible] por lhe imputarem haver [illegible] das terras [illegible] Manoel Ferreira Telles, de que lhe não resultou ao offendido aleijão, ou deformidade alguma: E porque obtivera perdão das partes humildem.e Me pedia lhe fizesse Mercê perdoar o dito Crime em louvor da Sagrada Paixão, e Morte de Christo Senhor Nosso. E sendo vistas as suas supplicas, com o meu Gov.or e Cap.m General do Estado, precedendo informação do meu Dez.or Ouvidor Geral, por sua Portaria mandou o dito meu Gov.or se passasse o Alvará de Perdão, em virtude do qual se passou o presente. Pelo que Mando a vós Dez.or Ouv.or Geral, e bem assim às mais Justiças a q.m o conhecim.to deste pertencer, o cumprão, e guardem tão inteiram.te como nelle se contem, sendo prim.ro passado pela Chancellaria, e reg.do nas partes onde tocar. E pagou de Novos Direitos [illegible], que se carregarão ao Thezour.o das Rendas Reaes Caet.o de Moura e Meirelles a fl. [illegible] do Livro de sua Receita, e deu fiança no mesmo Livro a folhas [illegible] aos mais que dever pagar, como tudo constou por Conhecim.to em forma do respectivo Escrivão. A Rainha N. Senhora o Mandou por Caet.o Pinto de Miranda Montenegro, do seu Cons.o Gov.or e Cap.m Gen.al do Estado e Cap.nia de Matto Grosso, que o vai assignado. Dado na V.a do Cuyabá [illegible] de Abril, Anno do Nascim.to de N. Senhor Jesus Christo de 1800 = O Secret.o de Estado Joaq.m José Cavalcanti de Albuq.e Lins o fiz escrever = Caet.o Pinto de Miranda Montenegro = Alvará porq. V. Mag.e ha por bem perdoar a Felisberto Cardozo [illegible], o Crime que nelle se declara. Para V. Mag.e Ver.

Joaquim Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.to de hum Alvará de Perdão pass.
ado em Nome de S. Mag.e a Felis
berto de Sá Menezes

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa Senhora de Guiné etc. Faço Saber aos que este Alvará virem, que Felisberto de Sá Menezes Me representou que elle se achava pronunciado na Devassa geral que se tirou [illegible] no anno de 1770, pela culpa de haver marcado com o seu ferro, e [illegible] o Gado de outras Fazendas, o que fizera [illegible] por pessoas suas [illegible]: E porque este Crime se achava prescripto por se haver já passado mais de 20 annos, e as partes queixosas serem já fallecidas, Me pedia humildem.e lhe fizesse Mercê perdoar o dito crime em louvor da Sagrada Paixão, e Morte de Christo Senhor Nosso. E sendo vistas as suas supplicas, com o meu Gov.or e Cap.m Gen.al do Estado, precedendo informação do meu Dez.or Ouv.or Geral, por sua Portaria mandou o dito meu Gov.or se passasse o Alvará de Perdão, em virtude do qual se passou o presente. Pelo que Mando a vós Dez.or Ouv.or Geral, e bem assim às mais Justiças a q.m o conhecim.to deste pertencer, o cumprão, e guardem tão inteiram.te como nelle se contem, sendo prim.ro passado pela Chancellaria, e reg.do nas partes onde tocar. Pagou de Novos Direitos [illegible] que se carregarão ao Thezour.o das Rendas Reaes Caet.o de Moura e Meirelles a fl. 15 do Livro da sua Receita, e deu fiança no mesmo Livro a folhas [illegible] aos mais que deve pagar, como tudo constou por Conhecim.to em forma do respectivo Escrivão. A Rainha N. Senhora o Mandou por Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do seu Conselho, Gov.or e Cap.m Gen.al do Estado e Cap.nia de Matto Grosso, que o vai assignado. Dado na V.a do Cuyabá aos 16 de Abril, Anno do Nascim.to de N. Senhor Jesus Christo de 180[illegible] = O Secret.o de Estado Joaq.m José Cavalcanti de Albuq.e Lins o fiz escrever = Caet.o Pinto de Miranda Montenegro = Alvará porq. V. Mag.e ha por bem perdoar o Crime a Felisberto de Sá Menezes, o Crime que nelle se declara = Para V. Mag.e Ver.

Joaquim Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.º de hum Alvará de Perdão pass-
ado em Nome de S. Mag.e a Francisco
Carneiro do Alf.es Joaq.m Leite Paes

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha
de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar,
em Africa Sr.a de Guiné. &.a Faço Saber aos q.
este Alvará virem, que Francisco Carneiro do Alf.es Joaquim
Leite Paes Me representou que elle se achava preso
na Cadeia de V.a Bella pela culpa em que foi envol-
vido na Devassa a que se procedeo pela morte de 5 Es-
cr.os do dito Alf.es seu Senhor, attendendo-se ao Supp.e
por suppozições falças, que elle concorrera p.a este delicto
dando-lhe [illegible] tão m.os Escravos; Supp.e este
nunca soubera de tão [illegible] falta, o que se mos-
trava pelo perdão do referido Alferes seu Senhor, e não
bem por servir na Fabrica de Salitre, cujo encargo lhe
deixo [illegible] os mais Escr.os, o q. pela sua fidelidade, e
talvez por se subtrairem a sua vigilancia e detalhe
do serviço, fizessem o que espalhassem estas voz, achando
se elle Supp.e preso ha mais de anno padecendo mo-
lestias: Me pedia lhe fizesse Mercê perdoar o d.o
Crime em Louvor da S.ma Paixão e Morte de Chris-
to S.or Nosso. E sendo vista a sua supplica, com o meu Gov.or
e Cap.m Gen.al do Est.o, precedendo informação do meu Dez.or Ouv.or
Ger.al, e por sua Port.a Mandou o dito meu Gov.or se passasse o
Alvará de Perdão, em virtude do qual se passou o prez.e
Pelo q. Mando a vós Dez.or Ouv.or Geral, e bem assim as mais
Justiças, a q.m o conhecim.to deste pertencer, o cumprão, e guar-
dem, e fação inteiram.e como nelle se contem, sendo prim.o passa-
do pela Chancellaria, e reg.do nos Liv.os aonde tocar. Espaço de
Novo Dir.to [illegible], que se carregarão ao Thez.o das Rendas
Caet.o de Moura e Meira [illegible] do Livro de sua Recei-
ta, e seu Escrivão no Livro e folhas as mais q. dever pa-
gar, como tudo constou por Conhecim.to em forma do respec-
tivo Escr.am A Rainha N. S.ra o Mandou por Caet.o Pinto
de Mir.da Montenegro, do seu Cons.o Gov.or e Cap.m Gen.al do
Est.o e Cap.nia de Matto Grosso, q. tem vai assignado. Dado
na V.a de Cuiabá aos 16 de Abril, Anno do Nascim.to de
N. Snr Jezus Christo de 1800 = O Secret.o do Est.o Joaq.m Joze
Cavalc.ti de Albuq.e Lins o fez escrever = (L.S.) Caet.o Pinto
de Mir.da Montenegro = Alvará porq. V. Mag.e ha por
bem perdoar ao Escr.o Fran.co Carn.ro do Alf.es Joaq.m L.te Paes a
Culpa q. nelle se declara. P.a V. Mag.e Ver.

Joaquim Joze Cavalc.ti de Albuq.e Lins

Reg.º de hum Alvará de Perdão passado em
Nome de S. Mag.e a Jozé de [illegible]

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de
Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em
Africa Senhora de Guiné &.a Faço Saber aos que
este Alvará virem, que Jozé de [illegible] Escravo do Alf.es
[illegible] q. elle se achava preso na Cadeia desta
pela culpa que lhe resultou da Devassa a que se
procedeo no districto da mesma V.a pela morte
de 5 Escr.os do d.o Alf.es Joaq.m Leite Paes, aos quaes
[illegible] castigar [illegible] de razão, por ordem do d.o
Alf.es, de cuja Fabrica era o Supp.e Administrador.
O Supp.e para este acontecim.to não concorreo o Sup-
p.e como bem mostrava pelo Perdão do Senhor dos
referidos Escr.os, e mantinha [illegible] confissão dos seus
complices, e se achava na [illegible] prizão ha
mais de hum anno padecendo graves molestias: Me
pedia humildem.e lhe fizesse Mercê perdoar o d.o
Crime em Louvor da Sagr.da Paixão e Morte de
Christo Senhor Nosso. E sendo vista a sua supplica
com o meu Gov.or e Cap.m General do Estado, precedendo in-
formação do meu Dez.or Ouv.or Geral, por sua Portaria
Mandou o d.o meu Gov.or se passasse Alvará de Perdão,
em virtude do qual se passou o prez.te Pelo que Mando
a vós Dez.or Ouv.or Geral, e bem assim as mais Justiças
a q.m o conhecim.to deste pertencer, o cumprão, e guardem, e fação
inteiram.te como nelle se contem, sendo prim.ro passado
pela Chancellaria, e reg.do nos Liv.os aonde tocar
Espaço de Novo Direitos [illegible], que se carregarão ao
Thezour.o das Rend.as [illegible] Caet.o de Moura e Meira
[illegible] Receitas, e seu Escrivão no Liv.o [illegible]
as mais q. dever pagar, como tudo constou por Conhe-
cim.to em forma do respectivo Escr.am A Rainha N. S.ra
o Mandou por Caet.o Pinto de Mir.da Montenegro, do seu
Cons.o Gov.or e Cap.m Gen.al do Est.o e Cap.nia de Matto Grosso
q. vai assignado. Dado na V.a de Cuiabá aos 16 de
Abril de 1800 = O Secret.o de Estado Joaq.m Joze Cavalc.ti
de Albuq.e Lins o fez escrever = (L.S.) Caet.o Pinto de
Mir.da Montenegro = Alvará porq. V. Mag.e ha por
bem perdoar ao Escr.o Jozé de [illegible] a Culpa que nelle
se declara = P.a V. Mag.e Ver.

Joaquim Jozé Cavalc.ti de Albuq.e Lins

Reg.to de hum Alvará de Per-
daõ passado em Nome de Sua
Alteza Real, ao M.e de Cam-
po Jozé Paes Falcaõ das
Neves

Dom Joaõ por Graça de Deos Prin-
cipe Regente de Portugal, e dos Algarves
d'aquem, e d'alem Mar, em Africa S.or de
Guiné &c. Faço saber aos que este Alvará de per-
daõ virem, que Jozé Paes Falcaõ das Neves Mestre
de Campo de Milicias da Villa do Cuiabá, Me
reprezentou, que elle fora pronunciado em huã
Devassa, a que se procedera na dita Villa pela re-
zistencia feita ao Alcaide Jacinto Jozé Ribeiro
por Antonio Jozé da Silva Costa, logo que lhe dera a voz
de prezo a ordem delle Supp.e por evadir a prizaõ
que por ordem de Justiça pertendia fazer o refe-
rido Alcaide ao dito Costa: E porque elle Supp.e
naõ concorrera p.a este delicto com ajuda, ou con-
selho, por acontecer aquelle facto repentinamente em
lugar distante algumas legoas da residencia do m.mo
Supp.e, onde entaõ se achava, e se persuade que
por calumnia, e odio o comprehenderaõ na men-
cionada Devassa: Me supplicava a graça de
lhe perdoar o referido Crime em Louvor da Sa-
grada Paixaõ e Morte de Christo Senhor Nosso.
E sendo visto o seu requerimento, com o meu Governa-
dor e Cap.m General do Estado, precedendo infor-
maçaõ do meu Dez.or Ouv.or Geral, por sua Por-
taria Mandou o dito meu Gov.or se passasse Al-
vará de Perdaõ, em virtude das Reaes que se pas-
saõ Expressas. Pelo que Mando a vós Dez.or Ouv.dor
Ge-

Geral, e bem assim as mais Justiças a quem o conhe-
cim.to deste pertencer, o cumpraõ, e guardem taõ
inteiram.te como nelle se contem, sendo prim.ro
passado pela Chancellaria, e registado nas par-
tes aonde tocar. E pagou de Novos Direitos dez reis
que se carregaraõ ao Thezoureiro dos Rendim.tos R.es
Caetano de Macedo e Meirelles a f. 16 do Livro da
sua Receita, e deu fiança no mesmo Livro a fo-
lhas ao mais que dever pagar, como tudo cons-
tou por Conhecim.to em forma do respectivo Escrivam.
O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou
por Caetano P.to de Mir.da Montenegro, do
seu Conselho, Gov.or e Cap.m General do Estado e Ca-
pitania de Matto Grosso, por quem vai assignado.
Dado na V.a do Cuiabá aos 5 de Junho, e Anno
do Nascim.to de Nosso Senhor Jezus Christo de
1800. O Secretr.o do Estado Joaq.m Jozé Caval.ti
de Albuq.e Lins o fez escrever // L. S. // Cae-
tano P.to de Mir.da Montenegro — Alvará
porque V. Alteza Real, he Servido perdoar ao
M.e de Campo de Milicias Jozé Paes Falcaõ
das Neves, o Crime em q' foi pronunciado na
Devassa de rezistencia á Justiça a que se pro-
cedeo na V.a do Cuiabá, como nelle se declara.
P.a V. Alteza Real Ver.

Joaquim Jozé Cavalc.ti de Albuq.e Lins

Reg.do a folhas Competente, passado =
Manoel Joaq.m Pinto Pentiado, do
[illegible]
al Caza da Fundiçaõ da Capi-
tal de V.a Bella.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro,
Do Cons.o de S. Alteza Real, Gov.or e Cap.m Gen.al
da

da Capitania de Matto Grosso, e Cuiabá &ca Certifica
q. Manoel João Leite Penteado, mestre em sua
arte, na Real Caza da Fundição da Capital
de V.a Bella, desde o 1.o de Janr.o de 1797, até 26
de Outubro do dito anno, em q. houve o espaço de
9 mezes, e 26 dias, porem interpolados, principi-
ando no de 6 do anno de 1797, e findando no n.
673 do mesmo anno, arrecadou de 514 m.cos, 1 o.a, e 24 gr.
de Ouro; cujo computo de marcos reduzido a arro-
bas, importa em 8 arrobas, 2 marcos, 1 o.a, e 25 gr. de
Ouro, de q. pagou de quinto p.a S. Magestade, 102
marcos, 6 o.as, 1 oit.a, 62 gr. e 3/5 de Ouro. O que tudo me
foi prezente por Certidão conforme extrahida dos
Livros da Entrada do mesmo Ouro do referido
anno, que serviraõ na sobredita Real Caza da Fun-
dição. E por me ser pedida a prezente, a Man-
dei passar na conformid.e do Cap. 9.o §. 4.o da
Lei de 3 de Dezembro de 1750, por Mim assig-
nada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas,
q. se registará nos Livros da Secretaria deste Gover-
no, e aonde mais convier. Dada nesta V.a de
Cuiabá aos 10 de Julho de 1800 = O Secret.o do Go-
verno Joaquim Jozé Cavalcanti de Albuq.e Lins
o fez escrever = ss L. S. Caetano Pinto de Mi-
randa Montenegro.

Joaquim Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Regist.o de huma Provizaõ de Procurador da Corôa
e Fazenda desta Capitania, passada ao
Alferes Fran.co Jozé de Freitas.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do
Cons.o de S. Alteza Real, Gov.or e Cap.m General
da Capitania de Matto Grosso, e Cuiabá &ca Faço
saber aos que esta Minha Provizaõ virem, que
achando-se vago o Off.o de Procurador da Corôa
e Fazenda desta Capitania, por falecim.to de Jozé
Maria Gorjaõ Barreto que o exercia, e sendo
pre

preciso prover Ser o dito Officio occupado sem demora
a pessoa que tenha intelligencia e zelo, por tudo o q.
respeita a Real Fazenda, cujas qualidades concorrem
na do Alferes Fran.co Jozé de Freitas: Hei por bem No-
mear, como por esta Nomeio, ao dito Alferes Fran.co
Jozé de Freitas, no referido Officio de Procurador da
Corôa e Fazenda desta Capitania, o qual servirá em
quanto Eu for Servido, ou S. Alteza Real naõ
Mandar o contrario. Pelo que Ordeno ao Doutor
Juiz de Fora Prov.dor da Real Fazenda, e Intendente
do Ouro, lhe dê juram.to e posse na forma do
estillo, e as mais pessoas a quem o conhecim.to
desta pertencer, que a cumpraõ e guardem co-
mo nella se contem; a qual lhe mandei pas-
sar por Mim Assignada, e Sellada com
o Sinete das Minhas Armas, que se registará
na Secretaria deste Governo, e aonde mais per-
tencer. Dada nesta V.a do Cuiabá aos 24 de
Julho de 1800 = O Secret.o do Governo Joaq.m
Jozé Cavalcanti de Albuq.e Lins a fez escrever
= ss L. S. Caetano Pinto de Miranda Mon-
tenegro = Provizaõ porque V. Ex.a ha por bem fa-
zer Mercê ao Alferes Fran.co Jozé de Freitas, de
o prover na serventia do Off.o de Procurador
da Corôa e Fazenda, como nella se declara. P.a
V. Ex.a Ver.

Joaquim Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Regist.o de huma Provizaõ passada
ao Alf.es Fran.co Vicente Passos,
digo ao Sarg.to Jozé da Costa Le-
mos, de Fiscal da Real Caza
da Fundição da Capital de V.a
B.a, p.a o Serviço do corr.e
anno.

Caetano P.to de Miranda Montenegro, Do Cons.o
de S. Alteza Real, Gov.or e Cap.m General da Capita-
nia de Matto Grosso, e Cuiabá &ca Faço Saber aos
que esta Minha Provizaõ virem, q. o Sarg.to Jozé da
Co-

Porto Lima, Me reprezentou, q̃ Me havia sido eleito
pelo Senado da Camara de V.ª B.ª para Fis-
cal da Real Intendencia e Caza de Fundição da
mesma V.ª em o terceiro Quimestre do corr.e anno,
e que jà entrara à servir, Me supplicava a graça
de lhe Mandar passar sua Provizão. Visto o
seu Requerim.to, e Approvação do D.or Ouv.dor Geral
e Corregedor desta Com.ca: Hei por bem fazer Merce
ao S. como por esta lhe faço, ao dito Sargento Jozé
da Porta Lima, de o prover na referida Occupa-
ção de Fiscal da Real Intendencia e Caza de Fun-
dição, pelo dito tempo, e no entretanto Eu o houver
por bem, e S. Alteza Real não Mandar o contr.º,
com a qual haverá a ajuda de custo, que pelo Regim.to
lhe compete. Pelo que Ordeno ao D.or Dez.or Prov.dor
da Real Fazenda e Intendente do Ouro, lhe dê
juram.to e posse na forma do estillo, e às mais pes-
soas aq.m o conhecim.to desta pertencer, q̃ a cumprão
e guardem como nella se contem, a qual lhe Man-
dei passar por Mim Assignada, e Sellada com
o Sinete das Minhas Armas, que se registará nes-
ta Secretr.ª do Governo, e donde mais convier. Da-
do na V.ª de Cuiabá aos 23 de Jullho de 1800 = O Se-
cretr.º do Governo Joaq.m Jozé Cavalcanti de Albuq.e Lins
a fez escrever = // L.S. // Caetano Pinto de Miran-
da Montenegro = Provizam porq. V. Ex.ª há por bem
fazer Merce ao Sarg.to Jozé da Porta Lima, de o pro-
ver na Occupação de Fiscal da Real Intendencia
e Caza de Fundição da Capital de V.ª Bella, em
o terceiro Quimestre do corr.e anno, como acima se de-
clara. = P.ª V. Ex.ª Ver.

Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huã Provizam de Fiscal da R.l Intenden-
cia e Caza de Fundição da Capital de V.ª B.ª, pas-
sada ao Alf.es Fran.co V.ª Passos, p.ª o quarto
Quimestre do corr.e anno.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do
Cons.o de S. Alteza Real, Governador, e Capitão
General da Cap.nia de Matto Grosso, e Cuiabá &c.ª
Faço Saber aos q̃ esta Minha Provizam virem, que
o Alf.es Fran.co V.ª Passos Me reprezentou, que elle ha-
via sido eleito pelo Senado da Camara de V.ª Bella
p.ª Fiscal da Real Intendencia e Caza da Fundição
da mesma V.ª em o ultimo Quimestre do corrente an-
no, e que jà entrara a servir, Me supplicava a graça
de lhe Mandar passar sua Provizão. Visto o seu
Requerim.to, e Approvação do D.or Ouv.or Geral e Cor-
regedor da Com.ca: Hei por bem fazer Merce
ao S. como por esta lhe faço, ao dito Alf.es Fran.co
V.ª Passos, de o prover na referida Occupa-
ção de Fiscal da Real Intendencia e Caza
da Fundição, pelo dito tempo, e no entanto
Eu o houver por bem, e S. Alteza Real não o
Mandar o contr.º, com a qual haverá a ajuda
de custo, que pelo Regim.to lhe compete. Pelo
que Ordeno ao D.or Dez.or e Intendente do Ouro, lhe
dê juram.to e posse na forma do estillo, e as mais
pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, q.
a cumprão e guardem como nella se contem, a q.
lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sel-
lada com o Sinete das Minhas Armas, que se
registará nesta Secretr.ª do Governo, e onde mais
convier. Dada nesta V.ª de Cuiabá aos 23 de
Julho de 1800 = O Secretario do Governo Joaq.m Jozé
Cavalcanti de Albuq.e Lins a fez escrever = // L.S.
// Caetano Pinto de Miranda Montene-
gro = Provizam porq. V. Ex.ª há por bem fazer
Merce ao Alf.es Fran.co Vieira Passos, de o pro-
ver na Occupação de Fiscal da Real Intenden-
cia e Caza da Fundição da Capital de V.ª Bella,
em o ultimo Quimestre do corr.e anno, como aci-
ma se declara = P.ª V. Ex.ª Ver.

Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huã Provizão de Intendente interino dos Diam.tes da Prov.ª passada ao
D.or Juiz de Fora Joaquim Ignacio [illegible]
da Motta

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do
Cons.o de S. Mag.e, Gov.or e Cap.am Gen.al da Cap.nia de Matto
Grosso, e Cuiabá &c.ª Faço Saber aos q̃ esta Mi-
nha Provizão virem, q̃ levando Eu em consideração
in-

inteiramente a Arrecadação dos Diam.tes do Coxipó,
em observancia das Reaes Ordens, que Me forão ex-
pedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da
Marinha e Dominios Ultramarinos, em 11 de
Abril de 1799: E sendo preciso nomear Intenden-
te, que presida á referida Arrecadação, que dê
as opportunas providencias para que estas se faça
exactamente, que previna o extravio dos mesmos
Diam.tes, e que proceda contra os Culpados na for-
ma das Leis, cujos Encargos confio da intelligen-
cia, zelo, e actividade do actual Juiz de Fora des-
ta Villa Joaquim Ignacio Silv.ra da Motta: Em
virtude das mesmas Reaes Ordens Sou Servido no-
mear, como por esta nomeio ao dito Doutor Juiz
de Fora Joaquim Ignacio Silveira da Motta, In-
tendente interino dos Diamantes do Coxipó, que
servirá debaixo do mesmo juram.to do seu Cargo, em
quanto Eu o houver por bem, e Sua Magestade
não Mandar o contrario. E para constar lhe Man-
dei passar a prezente por Mim Assignada e Sellada
com o Sinete das Minhas Armas, a qual se regis-
tará na Secretaria deste Governo, e aonde mais con-
vier. Dada nesta V.a do Cuiabá aos 30 de Março
de 1800. O Secretr.o do Governo Joaq.m José Cavalcante de
Albuq.e Lins a fez escrever. = L.S. = Caetano P.to
de Miranda Montenegro. = Provizão porque V.
Ex.a ha por bem nomear Intendente interino
dos Diam.tes do Coxipó ao D.or Juiz de Fora des-
ta V.a Joaq.m Ignacio Silveira da Motta, como nella
se declara. = P.a V. Ex.a Ver.

Joaquim José Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Registo de huã Provizão de Fiscal
interino dos Diam.tes do Coxipó, pas-
sada ao M.e de Campo José Paes
Falcão das Neves

Caetano Pinto de Miranda Montenegro,
Do Cons.o de S. Mag.e, Governador e Cap.m
General da Cap.nia de Matto Grosso, e Cuiabá &a.
Faço saber aos que esta Minha Pro-

vizão virem, que devendo ser regulados inteira-
mente a Arrecadação dos Diamantes do Coxipó, em
observancia das R.es Ordens, que Me forão expedi-
das pela Secretaria de Estado dos Negocios da Ma-
rinha e Dominios Ultramarinos, em 11 de Abril
de 1799: E sendo preciso nomear Fiscal de
notorio zelo, e actividade, que fiscalize sobre
tudo que diz respeito a extracção dos mes-
mos Diam.tes, e a sua boa Arrecadação,
e sobre todos e quaesq.r extravios que delles
se pertendão fazer, cujas qualidades concor-
rem na pessoa do Mestre de Campo José
Paes Falcão das Neves: Em virtude das mes-
mas R.es Ordens, Sou Servido nomear, como por
esta nomeio, ao referido M.e de Campo José
Paes Falcão das Neves, Fiscal interino dos Dia-
mantes do Coxipó, em q.to Eu o houver por
bem, e S. Mag.e não Mandar o contrario.
Pelo que Ordeno ao D.or Intendente lhe dê
juram.to e posse na forma do estillo. E para
constar lhe Mandei passar a prez.e por Mim
assignada, e sellada com o Sinete das Minhas
Armas, a q. se registará na Secret.a deste
Governo, e aonde mais convier. Dada
nesta V.a do Cuiabá aos 30 de Março de 1800. =
O Secretr.o do Gov.no Joaq.m José Cavalcanti de Al-
buq.e Lins a fez escrever. = L.S. = Caet.o Pinto
de Mir.da Montenegro. = Provizão porq. V. Ex.a
ha por bem nomear Fiscal interino dos Dia-
m.tes do Coxipó ao M.e de Campo J.e Paes Fal-
cão das Neves, na forma q. nella se declara. =
P.a V. Ex.a Ver.

Joaquim José Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huã Provizão de Thezour.o interino dos
Diam.tes do Coxipó, passada ao Sarg.to Mor
Gabriel da Fonseca e S.a

Caetano Pinto de Miranda Montenegro,
Do Cons.o de S. Mag.e, Governador e Capitão

e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso, Cuiabá &c.ª Faço Saber aos que esta Minha Provizaõ virem, que devendo Eu regular interinam.te a Arrecadaçaõ dos Diam.tes do Coxipó, em observancia das Reaes Ordens, que Me foraõ expedidas pela Secret.ª de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramar.es, em 11 de Abril de 1799. E sendo preciso nomear Thezoureiro do Cofre dos mesmos Diam.tes pessoa de conhecido zelo e probidade cujas qualid.es concorrem no do Sarg.to Mór Gabriel da Fon.ca e S.a Em virtude das mesmas R.es Ordens, Sou Servido nomear (como por esta nomeio) ao referido Sargento Mór Gabriel da Fonceca e Souza Thezoureiro interino do Cofre dos Diam.tes do Coxipó, em quanto Eu o houver por bem, e S. Mag.e naõ Mandar o contrario. Pelo q. Ordeno ao D.or Intendente lhe dê juram.to e posse na forma do estillo. E para constar lhe mandei passar a pres.te por Mim Assignada, e Selada com o Sinete das Minhas Armas, a qual se registará na Secret.ª deste Governo, e aonde mais convier. Dada nesta V.ª do Cuiabá aos 30 de Março de 1800. = O Secret. do Governo Joaq.m José Cavalcanti de Albuq.e Lins a fez escrever. = L. S. = Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizaõ porque V. Ex.a há por bem nomear Thezour.o interino do Cofre dos Diam.tes do Coxipó, ao Sarg.to Mór Gabriel da Fon.ca e S.a na forma que nella se declara = P.a V. Ex.a Ver.

Joaquim José Cavalc.ti de Albuq. Lins

Reg.to de huã Prov.am de Escr.am
interino dos Diam.tes do Coxipó,
passada ao Cap.m Antonio Gomes da Costa

= C.el Caetano Pinto de Miranda Montenegro, F. do Cons.o de S. Mag., Gov.or e Cap.m Gen.al da

---

da Capitania de Matto Grosso, Cuiabá &c.ª Faço Saber aos que esta minha Provizaõ virem, q. devendo Eu regular interinam.te a Arrecadaçaõ dos Diam.tes do Coxipó, em observancia das Reaes Ordens, que me foraõ expedidas pela Secret.ª de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramar.es, em 11 de Abril de 1799. E sendo preciso nomear para Escr.am da referida Arrecadaçaõ pessoa de conhecido zelo e probidade, cujas qualidades concorrem no do Cap.m Antonio Gomes da Costa. Em virtude das mesmas Reaes Ordens, Sou Servido nomear (como p.r esta nomeio) ao sobredito Cap.m Antonio Gomes da Costa, Escr.am interino da Arrecadaçaõ dos Diam.tes do Coxipó, em q.to Eu o houver por bem, e S. Mag.e naõ Mandar o contr.º Pelo q. Ordeno ao Doutor Intendente lhe dê juram.to e posse na forma do estillo. E para constar lhe Mandei passar a presente por Mim Assignada, e Selada com o Sinete das Minhas Armas, a q. se registará na Secret.ª deste Governo, e aonde mais convier. Dada nesta V.ª do Cuiabá aos 30 de Março de 1800 = O Secret.º do Governo Joaquim J.e Cavalc.ti de Albuq.e Lins a fez escrever. = L. S. = Caetano P.to de Miranda Montenegro. Provizaõ porque V. Ex.a há por bem nomear Escrivaõ interino da Arrecadaçaõ dos Diam.tes do Coxipó, ao Cap.m Antonio Gomes da Costa, na forma que nella se declara. = Para V. Ex.a Ver.

Joaquim José Cavalc.ti d'Albuq. Lins

Reg.to de huã Provizaõ de
Escrivaõ da Intendencia
e Conferencia da Capital

de Villa Bella, que fez ao Jozé Afonço Branco.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conselho de S. Alteza Real, Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, e Cuiabá &c.ª Faço Saber aos que esta Minha Provizão virem, que devendo Eu prover a serventia do Officio de Escrivão da Intendencia e Conferencia da Real Caza da Fundição da Capital de V.ª Bella, que vagou por falecim.to de Jozé Maria Gorjão Barreto que o servia; e attendendo aos merecim.tos, e requezitos que concorrem em Jozé Afonço Branco, o qual tão bem Me foi proposto em primr.º lugar pela Camara da dita Villa, e por esperar que servirá o mesmo Officio com exactidão, conforme a confiança que delle faço: Hei por bem fazer Mercê como por esta faço ao dito Jozé Afonço Branco, de o prover na serventia do referido Officio de Escr.am da Intendencia e Conferencia da Real Caza da Fundição da mesma Capital, pelo tempo do resto do corrente anno, até o fim do proximo futuro de 1801, se no entanto Eu o houver por bem, e S. Alteza Real não Mandar o contrario: Com o qual haverá o Ordenado que pelo Regim.to lhe compete, com declaração de que o principiará a vencer só desde o 1.º de Outubro do prezente anno em diante, e com obrigação de o exercer aonde for mais necessario. Pelo que Ordeno ao Doutor Dez.or Pro.dor da Real Fazenda, e Intendente do Ouro da Real Caza da Fundição, lhe dê juram.to e posse na forma do estillo, e as

e as mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, a qual se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada na V.ª do Cuiabá ao 23 de 7.bro de 1800 = O Secretr.º do Governo Joaq.m Jozé Cavalcanti de Albuq.e Lins a fez escrever = L. d. S. Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizão porque V. Ex.a há por bem fazer Mercê a Jozé Afonço Branco, de o prover na Serventia do Officio de Escr.am da Intendencia, e Conferencia da Caza da Fundição dest. V.ª B.ª, como acima se declara = P.ª V. Ex.a ver.

Joaquim Jozé Caval.ti de Albuq. Lins

Reg.to de hum Alvará p.ª poder Appellar do Juizo de Fora desta V.ª, p.ª a Ouvidoria Geral da Com.ca, passado a Jozé M.el de Queiroz

Faço Saber aos que este Meu Alvará virem, q. Jozé Manoel de Queiroz Me representou, que proferindo-se contra elle Sentença final no Juizo de Fora desta V.ª em huã Acção de Libello que lhe moveo o Capp.m Com.e X.er da S.ª Pereira, para haver hum Escravo chamado Joaq.m, que elle Supp.e havia recebido em pagamento de Man.el Roiz da Costa, Appellara elle Supp.e p.ª a Ouvidoria Geral desta Com.ca, e que por ignorancia, não fizera seguir o termo da Appelação, o que resulta em seu prejuizo, visto que esperava melhoram.to do seu direito na superior instancia; pelo que Me pedia lhe fizesse Mercê Mandar passar Alvará para poder seguir sua Appellação na superior instancia. E sendo visto se a a Supplica com o Meu Governador e Capitão General do Estado, precedendo informação e parecer do Meu Dez.or Ouv.or Geral, e Mandou o Meu Gov.or e Cap.m Gen.al por sua Port.a se passar-se Alvará, pelo qual lhe concedia em o Meu Real Nome a Graça de poder Appellar da dita Sentença para o Juizo Superior da Ouvidoria, não obstante ter sido, elle Supp.e citado para ver julgar a referida Appellação por deserta, e não seguida. Pelo que Ordeno a todos os Ministros de Justiça, e bem assim a todas as mais pessoas, a q.m o conhecim.to deste Meu Alvará pertencer, o cumprão e guardem como nelle se contem, sendo prim.ro passado pela Chancellaria, e registado nas partes a onde tocar. Pagou de Novos Direitos vinte r.s de Ouro, que se carregarão ao Thez.ro das Rendas R.es Caetano de Moura e Meirelles a f. 167 do Livro da sua Receita, como constou por Conhecim.to do Exm.o O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Seu Conselho, Governador e Cap.m General do Estado e Capitania de Matto Grosso, por quem vai Assignado. Dado nesta V.a do Cuiabá aos 3 de Outubro de 1800 = O Secretr.o do Estado Joaq.m Jozé Cavalcanti de Albuq.e Lins o fez escrever = L. S. = Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Alvará porq. V. Alteza Real há por bem fazer Mercê a Jozé Manoel de Queiroz, para poder Appellar para a Ouvidoria Geral da Comarca, da Sentença contra elle proferida no Juizo de Fora desta V.a em hum Libello q. lhe moveo o Cap.m Franc.co Xer. de S.a Per.a, como nelle se declara = P.a V. Alteza Real Ver.

Joaquim Jozé Cavalc.ti de Albuq. Lins

Reg.to de hua Provizão p.a Advogar
no Auditorio da V.a do Cuiabá,
passada ao Supp.e Manoel de Queiroz
[illegible] 1801

Caetano Pinto de Miranda Montenegro

Do Conselho de Sua Alteza Real, Governador e Cap.m General das Capitanias [illegible] Faço saber aos que esta Minha Provizão virem [illegible] Manoel de Queiroz [illegible] Advogar no Auditorio da V.a do Cuiabá [illegible] Pelo que [illegible] Alteza Real [illegible] Pagou de Novos Direitos [illegible] a f. 174 do Livro [illegible] Receita, como constou por Conhecim.to [illegible] Dado nesta V.a do Cuiabá aos 16 de Dezembro de 1800 = O Secretr.o do Governo Joaq.m Jozé Cavalcanti de Albuq.e Lins o fez escrever = Caetano Pinto de Miranda e Montenegro = Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê ao Supp.e Manoel de Queiroz [illegible] de lhe conceder faculdade p.a Advogar no Auditorio da V.a do Cuiabá, como nella se declara = Para V. Ex.a Ver.

Joaquim Jozé Cavalc.ti de Albuq. Lins

Reg.º de huma Carta de [illegible] [illegible] Real
[illegible] Reg.º de Ouro de [illegible] pelo
[illegible] Off.º [illegible] Carta [illegible]

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho de Sua Alteza Real, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, e [illegible] Faço saber aos que esta [illegible] virem, que [illegible] de Real do Reg.º de Ouro de S.to Ant.º do [illegible] e attendendo ao merecim.to e mais partes que con[illegible] [illegible] [illegible] dos [illegible] e [illegible] que delle tenho, e [illegible] [illegible] o dito Officio: Hei por bem [illegible] e [illegible] [illegible] o dito Officio [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Real do Reg.º de Ouro de S.to Ant.º do [illegible] pelo tempo de [illegible] [illegible] de 1801 [illegible] [illegible] Eu o houver por bem, e Sua Alteza Real não mandar o contrario: Com o qual haverá o ordenado [illegible] pela Regim.to [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Real [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Pelo que Ordeno ao D.or [illegible] dos [illegible] de Real [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o cumpra e guarde como nella se contem, e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] com o [illegible] dos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Governo, e onde mais pertencer. Dada nesta Capital de [illegible] aos 16 de Dezembro de 1810. O Secretario do Governo [illegible] Cavalcan-ti de Albuq.e Lins a fez escrever. [illegible] Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Provisão por q' V. Ex.a ha por bem [illegible] [illegible] [illegible] de Albuquerque, [illegible] [illegible] do Off.º de [illegible] do Reg.º de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Real [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] V. Ex.a [illegible]

Joaquim Jozé Cavalc.te de Albuq.e Lins

Reg.º de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho de Sua Alteza Real, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, e [illegible] Faço saber aos que esta minha Carta [illegible] que José de Mello [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o [illegible] dos Officios de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelo tempo de [illegible] de 1801 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que delle tenho: Hei por bem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de José de Mello [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelo tempo [illegible] [illegible] Eu o houver por bem, e Sua Alteza Real não mandar o contrario: Com o qual haverá o ordenado [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Real [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Pelo que Ordeno [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Dada nesta [illegible] aos 16 de Dezembro de 1810. O Secretario do Governo [illegible] Cavalcanti de Albuq.e Lins a fez escrever. [illegible] Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Provisão por q' V. Ex.a ha por bem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Joaquim Jozé Cavalc.te de Albuq.e Lins

[illegible]

[illegible]

Ignaq.m Jo.é Cavalt.e d'Albuq.e Lins

92

[illegible]

[illegible]

[illegible] pello Desembargador [illegible]
[illegible]

Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuqr. Lins

Reg.o [illegible] de Cap.m Gen.al [illegible] da V.a do Cuyabá [illegible] anno de 1801

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Conselho de Sua Alteza Real Gov.or e Cap.am General da Capitania de Matto Grosso [illegible] Cuyabá [illegible] anno de 1801 [illegible]

[illegible]

Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuq. Lins

Registo de [illegible] da V.a do Cuyabá [illegible] anno de 1801

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Conselho de Sua Alteza Real Gov.or e Cap.am General da Capitania de Matto Grosso [illegible] Cuyabá [illegible] anno de 1801 [illegible]

[illegible]

Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

Caetano Pinto de Miranda Montenegro

[illegible]

[illegible]

Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

Caetano Pinto de Miranda Montenegro

[illegible] Conselho de Sua Alteza Real, Governador e Capitão General da Provincia de [illegible]

[illegible]

Joaquim Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

[illegible]

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné &c. Faço Saber aos que este Alvará de Perdão virem [illegible]

[illegible]

[illegible] [illegible], e guardarão [illegible] inteiramente como
nella se contem, sendo primeiro passado pela Chan-
cellaria [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Novos Direitos a [illegible], que se carregarão
ao Thezoureiro da Real Fazenda a f. [illegible] do L.o [illegible] da Re-
ceita [illegible] de mais Receitas e Despezas, como constará
por [illegible] [illegible] [illegible] Real Fazenda.
O Principe Regente N. Snr. o mandou por S. Ex.a
Caetano Pinto de Miranda Montenegro do seu
Conselho, Governador e Capitão General da
Capitania de Matto Grosso, por virtude dos [illegible]
[illegible]. Dada nesta Villa Bella [illegible] aos 1[illegible]
de Dez.o do anno do Nascimento de N. Snr.
Jezus Christo de 1800 — O Secretario do Governo
Joaquim José Cavalcante de Albuquerque Lins o fiz escrever
[illegible] Caetano Pinto de Miranda
Montenegro — Alvará porque V. Alteza
Real [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] como
[illegible] se declara — Para V. Alteza Real Ver.

Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuq. Lins

Reg.o de huã Provizão de Escrivão
da Camara e Almotaçaria desta
V.a passada a Ant.o Roiz do Am.al

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do
Conselho de Sua Alteza Real, Governador e
Capitão General da Capitania de Matto Grosso, e
Cuiabá &c. Faço saber aos que esta minha Provi-
zão virem, que Antonio Rodrigues do Amaral
[illegible] [illegible] [illegible], que [illegible] havia
[illegible] a serventia do Officio de Escrivão
da Camara e Almotaçaria desta Villa [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Conrigião. [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] informação que [illegible]
[illegible] por bem fazer mercê [illegible]
[illegible] ao dito Antonio Rodrigues do Amaral de
o prover na serventia do Officio de Escrivão
da Camara e Almotaçaria desta Villa, pelo tem-
po, como costuma, [illegible] [illegible]
e [illegible] Alteza Real [illegible]
Com o qual [illegible] os emolumentos, [illegible]
que [illegible] lhe pertencerem, pagando
[illegible] de [illegible] 12$000 [illegible]
Direitos que se carregarão ao Thezoureiro
[illegible] f. 22 [illegible] [illegible] [illegible] Receitas e Despezas,
e [illegible] no livro [illegible] f. 125 [illegible]
de 80 [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Dada nesta Villa Bella [illegible] aos 17 de De-
zembro de 1800 — O Secretario do Governo Joaquim
Cavalcante de Albuquerque Lins a fiz escrever
[illegible] Caetano Pinto de Miranda Montenegro
Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer
Mercê a Antonio Rodrigues do Amaral, de
o prover na serventia do Off.o de Escrivão da
Camara e Almotaçaria desta V.a [illegible]
[illegible], como acima se declara — Para V.
Ex.a Ver.

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq. Lins

Reg.to de huã Provizão de [illegible]
de [illegible] desta V.a passada a
José [illegible] [illegible]

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do
Conselho de S. Alteza Real, Governador e Ca-

pital de Villa Bella da Capitania de Matto Grosso
e Cuyabá etc. Faço saber aos que esta minha
Provizaõ virem, que havendo [illegible] o Off.o
de Meirinho dos Ausentes [illegible] Villa Bella, por
se achar vago: Attendendo ao bom prestimo
que concorre em Jozé Antonio Pinto Vieira,
[illegible] que bem, e promptamente [illegible]
pelas [illegible] de [illegible] que [illegible]
[illegible] conforme [illegible] que [illegible]
por bem [illegible]
Jozé Antonio Pinto Vieira [illegible] Off.o
de Meirinho dos Ausentes desta Capital [illegible]
tempo de seis mezes, [illegible]
[illegible] de 1801, para
o [illegible] por bem e Sua Alteza
Real não mandar o contrario: Com o qual haverá
o Ordenado estabelecido, assim como os proes
e precalços [illegible]
[illegible] da Comarca. Pelo
que ordeno ao D.or Ouv.or Provedor da Fazenda
Real e Superintendente do Ouro e demais pessoas de
baixo da minha jurisdição a quem o conhecimento
desta pertencer, [illegible]
nella se contem, [illegible] Mandei passar
por mim assignada, e sellada com o sello
das minhas Armas, que se registará nos
livros da Secretaria do Governo, [illegible]
ar. Dada nesta Capital de V.a Bella aos 17
de Dezembro de 1800 = O Secretario do Governo
Joaquim Jozé Cavalcanti de Albuq.e Lins a
fiz escrever = L.S. = Caetano Pinto de Mi-
randa Montenegro = Provizão porque V. Ex.a
ha por bem fazer Mercê a Jozé Antonio
Pinto Vieira, da serventia do Off.o de Mei-
rinho dos Ausentes [illegible] como acima
se declara = Para V. Ex.a ver.

Joaquim Jozé Cavalcanti de Albuq.e Lins

17

Regt.o de huã Provizaõ de Tabelião
do Publico, Judicial, e Notas da V.a
do Cuyabá, passada ao Alferes
Jozé Antonio Soares de Brito

Caetano Pinto de Miranda Montenegro,
do Conselho de Sua Alteza Real, Gover-
nador e Cap.m General das Capitanias de Matto
Grosso e Cuyabá etc. Faço saber aos que esta minha
Provizão virem, que o Alferes Jozé Antonio
Soares de Brito, me representou por sua
Petição, que se lhe havia [illegible]
[illegible] do Governo, a serventia do Off.o de Tabel-
lião do Publico, Judicial e Notas da V.a do Cuyabá,
pelo tempo de seis mezes [illegible] e que pe-
[illegible]
[illegible] Provizão. [illegible]
[illegible]
[illegible] por bem [illegible]
ao dito Alferes Jozé Antonio Soares de Brito
[illegible] Off.o de Ta-
bellião do Publico, Judicial e Notas da V.a do
Cuyabá, pelo tempo de seis mezes [illegible]
[illegible] e Sua Alteza Real não mandar o contrario: Com
o qual haverá o [illegible]
[illegible]
[illegible] na Chancellaria da Com.ca [illegible]
[illegible]
da [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
fazer de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] das minhas
Armas, que se registará [illegible]
Governo, [illegible] Dada
nesta Capital de V.a Bella aos 17 de Dezembro

[illegible]

Joaquim Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.o [illegible] do Escrivão [illegible] da Villa [illegible]

Caetano Pinto de Miranda Montenegro do Conselho de Sua Alteza Real, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco [illegible] Faço saber aos que esta Minha Provisão virem [illegible] Officio de Escrivão [illegible] pelo tempo de um anno [illegible] de 1811 [illegible]

15

[illegible] N. S. [illegible]

Joaquim Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.o [illegible] do Escrivão da Ouvidoria [illegible] de 1811.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro do Conselho de Sua Alteza Real, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco [illegible] Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que [illegible] Officio de Escrivão da Ouvidoria [illegible] pelo tempo de um anno [illegible] de 1811 [illegible]

[illegible] pertencer a Sua Alteza Real [illegible] Coroa, a que tambem [illegible] que [illegible] produ[illegible] Armadilhas da Real Fazenda dez mil reis de Novos Direitos, que se carregarão ao Thezoureiro da Real Fazenda, a f. [illegible] do Livro 33 de sua Receita e Despeza, e lhe ficarão no Livro della a f. [illegible] no Conhecimento de 12$ de Ouro [illegible], como tudo consta por Certidão [illegible] do respectivo Escrivão. Pelo que Ordeno ao Doutor [illegible] Provedor da Coroa, e mais pessoas [illegible] o conhecimento della pertencer, o cumprão e guardem como nella se contem [illegible] Registo [illegible] de Dezembro de 1800 [illegible] Joaquim José Cavalcanti de Albuquerque [illegible]

Joaquim Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.da [illegible] de 1801

Capitão [illegible] Conselho de Sua Alteza Real [illegible] General da Capitania [illegible] Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que [illegible] Carvalho [illegible] petição, que elle havia [illegible]

[illegible] Officio de [illegible] de 1801 [illegible] Real Fazenda [illegible] de sua Receita e Despeza, e lhe ficarão no Livro della a f. [illegible] no Conhecimento de [illegible] de Ouro [illegible] como tudo consta por Certidão [illegible] Pelo que Ordeno [illegible] e mais pessoas [illegible] o conhecimento della pertencer [illegible] Registo [illegible] de Dezembro de 1800 [illegible] Joaquim José Cavalcanti de Albuquerque [illegible]

Joaquim Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.da [illegible]

Capitão [illegible] do Conselho de Sua Alteza Real

Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso [illegible] Faço saber aos que esta Minha Provisão virem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Tabelião [illegible] [illegible] [illegible] Real [illegible] [illegible] [illegible] Cuyabá [illegible] aos 19 de Dezembro de 1800 [illegible] O Secretario do Governo Joaquim José Cavalcante de Albuquerque Lins a fiz escrever. [illegible] Caetano Pinto de Miranda Montenegro [illegible] Provisão por que V. Ex.ª [illegible] [illegible] Para V. Ex.ª ver.

Joaquim José Caval.te d'Albuq.e Lins

20

Prov.ão do Officio de Tabelião do Publico, Judicial, e Notas desta Villa para [illegible]

Caetano Pinto de Miranda e Montenegro, do Cons.º de Sua Alteza Real, Governador e Capitão General da Cap.nia de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que tendo respeito ao Me representar por sua Petição, que se lhe havia [illegible] o Officio de Tabelião do Publico, Judicial, e Notas desta V.ª pelo tempo de um anno [illegible] Me supplicava [illegible] de lhe mandar passar nova Provisão. Visto seu Requerimento, e boa informação que delle tenho: Hei por bem fazer Mercê ao dito [illegible] de o prover na serventia do dito Officio de Tabelião do Publico, Judicial, e Notas desta mesma V.ª pelo tempo de um anno, em quanto Eu o houver por bem, e Sua Alteza Real não Mandar o contrário. Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e pagou nos Novos Direitos da [illegible] Real 15$000 r.s de Novos Direitos, que se carregarão ao Thesoureiro da [illegible] a f. 20 v. do Livro 33 de sua Receita, e Despeza, e deu fiança no Livro della a f. 253 ao Direito de 31$ [illegible] como consta por Certidão [illegible] do Escrivão da [illegible] Provedoria. Pelo que Ordeno ao [illegible] e Ordenança [illegible] [illegible] [illegible] e mais Justiças [illegible] o conheção [illegible] [illegible] cumprão, e guardem como nella se contem e

[illegible] Alteza [illegible] e Offerece
[illegible] com [illegible]
[illegible]
[illegible] Secretaria do Governo da Capitania
de Matto Grosso em 22 de Dezembro de 1803. O Se-
cretario do Governo Joaquim José Cavalcante de
Albuquerque Lins a fiz escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Provisão
[illegible] bem fazer [illegible]
[illegible] Offerece
[illegible] Officio de [illegible] Publico [illegible]
[illegible] Capital pelo Donativo [illegible]
[illegible] Com[illegible] Exc.ª [illegible]

Joaquim Jozê Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.º da Provizão de Meirinho
da Provedoria Real desta Capit.ª passada a [illegible]

Caetano Pinto de Miranda Montenegro
do Conselho de Sua Alteza Real, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso [illegible]
Faço saber aos que este Alvará de Provizão virem, que [illegible]
[illegible] me representou por sua Petição, que elle
havia arrematado [illegible] o Officio de Meirinho da Provedoria Real
desta Capit.ª pelo tempo de [illegible]
de 1801, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Officio de Meirinho da Provedoria
Real desta Capit.ª pelo dito tempo [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 1803 [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Secretaria do Governo da Capitania de Matto Grosso
em 22 de Dezembro de 1803. O Secretario do Governo Joaquim José Cavalcante de Albuquerque Lins a
fiz escrever. Caetano Pinto de
Miranda Montenegro. Provisão [illegible]
[illegible]
[illegible] Officio de Meirinho [illegible]
[illegible] pelo Donativo [illegible]
[illegible] Com[illegible] Exc.ª [illegible]

Joaquim Jozê Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.º da Provizão de [illegible]
[illegible]
[illegible]

Caetano Pinto de Miranda Montenegro
do Conselho de Sua Alteza Real, Governador e Capitão General da Capitania de Matto
Grosso [illegible] Faço saber aos que este
Alvará de Provizão virem, que [illegible]
[illegible] me representou por sua Pe-
tição, que elle havia arrematado o [illegible]
do Officio de [illegible]
[illegible] pelo tempo de [illegible] de 1801 [illegible]

para entrar a servir, e lhe fazer [illegible]
de lhe o Juram.to [illegible] Provim.to [illegible]
sua Pessoa, e [illegible] q' delle de-
ve. Hei por bem fazer Mercê como por esta
faço ao dito Pedro Martins Alves, de o prover
no referido Off.o pelo dito tempo, ou em q.to Eu
o houver por bem, e S. Alteza Real
não Mandar o contr.o Com o qual haverá
o Ordenado, [illegible] que direitamente lhe
pertencerem, para o que pagou na Thesouraria
da Real Fazenda desta [illegible] de Novos Direitos
que se carregarão ao Thez.o da mesma a f.
do Livro de sua Receita, e Despeza, e lhe
ficarão no Livro della a f. 255 [illegible]
de [illegible] de Ouro [illegible] como lhe
de constar por Conhecimento em forma. [illegible]
Pelo que Ordeno ao Cap.m Mor [illegible] Ordeno ao Pre-
sidente da Camara [illegible]
na forma do estillo, [illegible]
dos [illegible] o conhecim.to [illegible]
[illegible] que como tal o reconheção
[illegible] lhe Mandei passar por Mim [illegible]
[illegible] e sellada com o Sinete de Minhas
Armas, q' se registará nos Livros desta
[illegible] onde mais pertencer. Dada na
Capital de V.a Bella aos 23 de Dezem-
bro de 1800. = Roberto de [illegible] Ferr.a
Jo.e Cavalcante de Albuq.e Lins a fez escrever.
/. L. S. / Caetano Pinto de Miranda Monte-
negro. = Provisão porque V. Ex.a ha por bem
fazer Mercê a Pedro Martins Alves, de o
prover na serventia do Off.o de Escrivão da
Vara do Meirinho desta V.a pelo [illegible]
e tempo q' nella se declara. = Para V. Ex.a Ver.

Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuquerq.e Lins

Reg.o de hua Provisão do Meirinho
da Real Intendencia e Casa da
Fundição desta Capital, passada
a Ricardo Mascarenhas Castel
Branco, p.a o anno prox.o de 1801

Caetano Pinto de Miranda Monte-negro, do Cons.o de S. Alteza Real, Governador, e Cap.m Gen.al da Cap.a de Mato Grosso, &c. Faço Saber aos que esta Minha Provisão virem, q' Ricardo Mascarenhas Castel Branco, Me representou por sua Petição, que elle se achava servindo o Off.o de Meirinho da Real Intendencia e Casa da Fundição desta Capital, e como se achava findo o tempo do seu Provim.to, e desejava continuar no mesmo exercicio, Me suplicava a graça de lhe Mandar passar seu Provim.to pelo tempo do anno prox.o de 1801. E visto seu Requerim.to, e ter servido bem o dito Officio: Hei por bem fazer Mercê, como por esta faço, ao dito Ricardo Mascarenhas Castel Branco, de o prover na serventia do referido Off.o pelo dito tempo, ou em q.to Eu o houver por bem, e S. Alteza Real não Mandar o contr.o Com o qual haverá o Ordenado q' pelo Regim.to lhe competir. Pelo que Ordeno ao D.or Dez.or Prov.or da Real Fazenda, e Intendente do Ouro da Real Casa da Fundição, o deixe servir debaixo do mesmo [illegible]; e as mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, que o reconheção, e [illegible] como tal se costuma. [illegible] lhe Mandei passar por Mim assignada, e

de [illegible] das Minhas e Ter-
mas, que se registará na Secretaria deste
Governo, e no Real Erario [illegible]. Da-
do nesta Capital de Villa Bella aos 28
de Dezembro de 1800 — O Secretario do
Governo Joaq.m José Cavalcante de Albuq.e
Lins o fez escrever — [illegible] Caetano
Pinto de Miranda Montenegro — Pro-
vizão porq. V. Exª. há por bem fazer
Mercê a Ricardo Mascarenhas Cas-
telbranco, de o prover na serventia do
Off.º de Meirinho da Superintendencia, e
Real Caza da Fundição, pelo tempo
que nella se declara — Para V. Exª
Ver.

Joaq.m José Cavalc.te d'Albuquerq. Lins

Provisão de Advogado nos Auditorios
da Villa do Cuiabá passada a José Pereira dos Guim.es

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conse-
lho de S. Alteza Real, Governador e Capitão General das
Capitanias de Matto Grosso, e Cuiabá &c. Faço saber aos
que esta Minha Provizão virem que José Pereira dos
Guimarães [illegible], que lhe houvesse advogado
nos Auditorios da Villa do Cuiabá com Provizão e [illegible],
por que tempo della estava a findar e Me pedia lhe fizesse
mercê mandar passar nova Provizão para continuar no
mesmo exercicio por tempo de um anno de 1801: E visto
seu requerimento, Hei por bem fazer mercê faço por esta
faço ao dito José Pereira dos Guimarães de lhe conceder facul-
dade para advogar nos referidos Auditorios da Villa
do Cuiabá pelo tempo de um anno de 1801, de-
baixo de juramento [illegible] tanto Eu
o houver por bem, e S. Alteza Real não mandar o
contrario: com o qual haverá os emolumentos inteiros, e

proveitos que directamente lhe pertencerem, e para
que [illegible] Real Fazenda [illegible]
[illegible] Direito, que se carregará ao Thezou-
reiro a f. 20 do L.º 233, deste Registo, e De-
speza [illegible]
[illegible]. Pelo que Ordeno ao D.or Juiz
de Fora da dita Villa, e mais pessoas, a quem o conhe-
cimento desta pertencer, a cumprão, e guardem como
nella se contem, [illegible]
o Sr. assignada, e sellada com o Sinete das
Minhas Armas, [illegible]
[illegible]. Dada nesta Capital
de Villa Bella aos 28 de Dezembro de 1800 — O Se-
cretario do Governo Joaquim José Cavalcante de Al-
buquerque Lins a fez escrever — [illegible] Caeta-
no Pinto de Miranda Montenegro — Provizão
porque V. Exª. há por bem fazer mercê a José Perei-
ra dos Guimarães, de lhe conceder faculdade p.ª advo-
gar nos Auditorios da V.ª do Cuiabá pelo tempo q.
nella se declara — Para V. Exª. ver.

Joaquim José Cavalc.te d'Albuq. Lins

Alvará de perdão a favor de [illegible]
[illegible] da Camara [illegible] do
[illegible] de Villa Bella

Dom João por Graça de Deos Principe Regente
de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar
em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que
este Meu Alvará de Perdão virem, que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] pelo Crime que lhe resultou da
Devassa que se tirou pelo Juiz Ordinario do mesmo
Julgado sobre [illegible] ferimento que fez accidentalmente

feito a Francisco de Paula e Araujo [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] parte [illegible]. Enquanto o
Supp.e [illegible] Escrivão [illegible] Me
[illegible] Crime [illegible] Lugar de
[illegible] do Meu Real [illegible] Senhor Nosso. E sendo vi-
sta a mesma supplica com o meu Cons.° e Cap.m General do
Estado precedendo informação do D.or Ouvidor Ger-
al por onde [illegible] Mandar [illegible] Cons.° [illegible]
Alvará de Perdão [illegible]
Pelo que Mando ao D.or Ouvidor Geral [illegible]
[illegible] Justiças a que o conhecimento desta pertencer [illegible]
[illegible] nelle [illegible]
[illegible] pela Chancellaria [illegible]
partes [illegible]. Cumpra-se [illegible]
[illegible] Registo [illegible]
[illegible] f. 217 do L.° [illegible]
[illegible] conhecimento [illegible] respectivo [illegible].
O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por
Caetano Pinto de Miranda Montenegro do seu Conselho
Gov.or e Capitão General do Estado e Capitania de Mat-
to Grosso [illegible]. Dado nesta Capital de
Villa Bella aos [illegible] de Dezembro do Anno do Nascim.to
de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos [illegible] Secre-
tario do Estado Joaquim José Cavalcante de Albuquerque
Lins o fiz escrever = Caetano Pinto de Mi-
randa Montenegro = Alvará por que V. Alteza
Real ha por bem perdoar a Francisco [illegible] Cabra [illegible]
[illegible] o Crime que nelle
se declara = Para V. Alteza Real ver.

Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuquerq.e Lins

Alvará de perdão a favor de Francisco
de Paula e Araujo morador do Destricto de
S. Pedro de ElRey

Dom João por Graça de Deus Principe

Regente de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar
em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que es-
te meu Alvará de perdão virem que Francisco de Paula e
Araujo me representou [illegible]
publica do Julgado de S. Pedro de ElRey [illegible]
lhe resultára [illegible]
[illegible] Julgado [illegible]
Comandante [illegible] Cabra [illegible] Francisco de
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Crime [illegible]
do Mesmo Senhor Nosso. E sendo vista a mesma supplica
com o meu Cons.° e Cap.m General do Estado precedendo infor-
mação do Dez.or Ouv.or Geral por onde [illegible] Mandar
o dito meu [illegible] Alvará de perdão [illegible]
[illegible] apresente. Pelo que Mando ao
Dez.or Ouv.or Geral [illegible] Justiças a que o co-
nhecimento desta pertencer [illegible]
[illegible]
Chancellaria [illegible]. Cumpra-se
[illegible] f. 20 [illegible] L.° 3.° [illegible]
[illegible] conhecimento
[illegible]. O Principe Regente
Nosso Senhor o Mandou por Caetano Pinto de Mi-
randa Montenegro do seu Conselho Gov.or e Cap.m Gen.al
do Estado e Capitania de Matto Grosso [illegible]
[illegible]. Dado nesta Capital de Villa Bella
aos [illegible] de Dezembro do Anno do Nascim.to de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil oitocentos [illegible] Secretario
do Estado Joaquim José Cavalcante de Albuquerque
Lins o fiz escrever = Caetano Pinto de Mi-
randa Montenegro = Alvará por que V. Alteza Real ha
por bem perdoar a Francisco de Paula e Araujo

[illegible] que [illegible] declarar — Para V. Alteza Real ver

Joaquim Jozé Caval.ti d'Albuq. Lins

Alvará de perdão a favor de Antonio Crioulo Escr.º de Manoel Pinto Pereir.ª da V.ª do Cuiabá

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que este meu Alvará de perdão virem que Manoel Pinto Pereira Me representou que procedendose a Devassa pelo Juizo de Fora da Villa do Cuiabá por haverem feito [illegible] [illegible] [illegible] da Casa da [illegible], para o que [illegible] fora nella pronunciado hum seu Escravo Crioulo chamado Antonio, o qual se achava preso na Cadea publica daquella Villa, e porque se continuava [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do Nascimento de Christo Senhor Nosso. E sendo tudo visto [illegible] Supplica [illegible] Gov.or e Cap.m General do Estado [illegible] informação [illegible] Dezembargador Ouvidor [illegible] por sua Portaria Mandou [illegible] Gov.or [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] presente. Pelo que Mando ao Dez.or Ouv.or Geral [illegible] e mais Justiças a quem o conhecimento deste pertencer o cumpram e guardem tão inteiramente como nelle se contem, sendo primeiro passado pela Chancellaria [illegible] nas partes onde tocar. E pagou de Novos Direitos [illegible] que se carregarão ao Thezoureiro da Mesma Real Fazenda [illegible] de [illegible] de sua Receita [illegible] Despezas, como constou [illegible] conhecimento em forma [illegible]. Dado [illegible] O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do seu Conselho, Governador e Capitão General do Estado, e Capitania de Matto Grosso [illegible] [illegible] [illegible]. Dado nesta Capital de Villa Bella aos [illegible] de Dezembro Anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de 1800 — o Secretario do Estado Joaquim José Cavalcanti de Albuquerque Lins o fiz escrever. [illegible] Caetano Pinto de Miranda Montenegro — Alvará porque V. Alteza Real ha por bem perdoar a Antonio Crioulo Escr.º de Manoel Pinto Pereira [illegible] na forma que nelle se declara — Para V. Alteza Real ver

Joaquim Jozé Caval.ti d'Albuq. Lins

Reg.to de hum Alvará de perdão a favor de José Henriques de Carvalho da Villa do Cuiabá

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que este meu Alvará de perdão virem que José Henriques de Carvalho Me representou que havendo [illegible] querella no Juizo de Fora da Villa do Cuiabá Joaquim [illegible] contra Manoel [illegible] pelo haver preso, conduzido a Cadea publica da mesma Villa [illegible] Ordem [illegible] do Campo [illegible] [illegible] Supplicante [illegible] [illegible] diligencia [illegible] Supplicante [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Supplicante [illegible] diligencia [illegible] Ordem do [illegible] do Campo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] em [illegible] do Nascimento de Christo

za da Fundição p.ª sempre, e na forma q. nella se declara
Para V. Ex.ª Ver.

Por engano se pos esta [illegible]

Reg.º de huã Provizaõ passada a favor do Cap.m Mor desta Villa Alex.e Barboza Barbeiro, p.ª servir os Off.os de Escr.am da R.l Faz.da e da Receita e Despeza da Intendencia desta m.ma Villa

Caetano Pinto de Miranda Montenegro do Conselho de S. Alteza R.l Gov.or e Cap.m General da Cap.nia de Matto Grosso &.ª Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem

Reg.º de huma Provizaõ passada ao Ten.e Antonio Ferr.ª Coelho de Escrivaõ das Forjas da Caza da Fundiçaõ desta Cap.al

Caetano Pinto de Miranda Montenegro do Conselho de S. Alteza Real Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &.ª Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem, q. devendo-se Prover o Off.º de Escr.am das Forjas da R.l Caza da Fundiçaõ: Attendendo ao merecim.to e mais partes q. concorrem em o Ten.e Ant.º Ferr.ª Coelho q. tambem Me foi proposto em 1.º lugar pela Camara desta Villa p.ª servir o d.º Officio: Hei por bem fazer Mercê como Por esta lhe faço ao dito Ten.e Ant.º Ferr.ª Coelho de o nomear na serventia do referido Off.º de Escr.am das Forjas da R.l Caza da Fundiçaõ desta Cap.al p.º tempo do corr.e anno de 1802 e em quanto Eu o houver p.r bem e S. Alteza R.l naõ Mandar o contr.º Com o q. haverá o Ordenado q. lhe assim lhe compete e levará debaixo de hum poder e juramento. Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Prov.or da R.l Faz.da e Intendente do Ouro, e ao mais pessoas a q.m o conhecim.to desta pertencer a cumpram e guardem como nella se contem. Pagou de Novos Direitos [illegible] ao Thezour.º da R.l Faz.da a f. 24 do L.º 35 da Receita e Despeza como constou do conhecim.to de Cobr.ça em forma da R.l Faz.da q. lhe Mandei passar Com Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secret.ª deste Gov.º e aonde mais convier. Dada nesta Cap.al de V.ª Bella aos 10 de Janr.º de 1802 = O Secret.º do Governo Feliz Jozé dos S.tos a fez escrever. L. S. Caetano P.to de Miranda Montenegro. Provizaõ p. q. V. Ex.ª ha p. bem fazer Mercê do Ten.e Ant.º Ferr.ª Coelho de o p.ª servir na serventia do Off.º de Escr.am das Forjas da R.l Caza da

---

Fundiçaõ p.ª sempre e na forma q. nella se declara =
Para V. Ex.ª Ver.

Feliz Joze dos Santos

Reg.º de huã Provizaõ de Serventia Juramentada do Officio de Tabelliaõ Publico Judicial e Notas desta Capital passada a Man.el Theodoro Tavares da Silva

Caetano Pinto de Miranda Montenegro do Conselho de S. Alteza Real Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &.ª Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem q. Fran.co Xavier Carvalho Me representou q. sua Molestia q. elle se achava servindo o Off.º de Tabelliaõ do Publico Judicial e Notas desta Villa, e porq. o seu [illegible] impedia, pedindo-Me nomeasse por hum Serventuario Juramentado, nomeando para o exercicio o Manoel Theodoro Tavares da Silva na conformid.e da Ordenaçaõ do L.º 1.º T.º 97 § 1.º, e Me pedia lhe Mandasse passar a sua Provizaõ. E visto o seu Requerim.to e attenção q. com effeito tem o sup.te: Hei por bem fazer Mercê, como Por esta lhe faço, visto o Proprietario Francisco Xavier Carvalho o ter assim pedido, de nomear Serventuario Juramentado a Manoel Theodoro Tavares da Silva pelo tempo do corrente anno de 1802. Para o que o D.or Dez.or Ouvidor Geral Corregedor da Comarca o admittirá a servir debaixo do juram.to e posse de q. se fará assento nas costas desta Minha Provizaõ, e mostrou ter pago na Provedoria da Faz.da R.l o q. ha de pagar os Novos Direitos q. deve no Livro delles a f. 26 como constou do conhecimento em forma do respectivo Escr.am Pelo q. igualm.te Ordeno ao referido D.or Dez.or Ouv.or Geral, e mais pessoas a q.m o conhecim.to desta pertencer a cumpram e guardem como nella se contem, a q. lhe Mandei passar Com Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secret.ª deste Governo e aonde mais pertencer. Dada nesta Capital de Villa Bella aos 16 de Janr.º de 1802 = O Secret.º do Gov.º Feliz Joze dos Santos a fez escrever. L. S. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Provizaõ p. q. V. Ex.ª ha p. bem fazer Mercê de Man.el Theodoro Tavares da S.ª de o prover na serventia de Escr.am Juramentado como acima se declara = Para V. Ex.ª Ver.

Feliz Joze dos Santos

Regto. de hua Provizaõ de Escr.am da Intendencia
e Conferencia da R. Caza de Fundiçaõ des
ta Cap.l passada ao Ten.e Jozé Affonso Bruno

Caetano Pinto de Miranda e Montenegro, Do Conselho de S. Alteza R.l Gov.or e Cap. Gen. da Capitania de Matto Grosso &.a Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem, q. devendo Eu prover a serventia do Officio de Escrivaõ da Intendencia e Conferencia da Real Caza da Fundiçaõ desta Capital. Attendendo aos merecim.tos e mais partes q. concorrem em o Tenente Jozé Affonso Bruno, o qual taõ bem Me foi proposto em p.o lugar pela Camara desta Villa p.a servir o d.o Officio: Hei por bem fazer Mercê (como por esta lhe faço) ao d.o Ten.e Jozé Affonso Bruno, de o prover na serventia do referido Off.o de Escrivaõ da Intendencia e Conferencia da Real Caza da Fundiçaõ da referida Capital, pelo tempo de hum anno de 1802 e em quanto Eu o houver p. bem, e S. Alteza R.l naõ Mandar o contr.o Com o qual haverá o Ordenado que pelo Regim.to lhe competir, e com obrigaçaõ de escrever aonde for mais necessario, e firmirá debaixo della juramento e posse. Pagou de Novos Direitos dez r.s, q. se carregaraõ ao Thezoureiro da Real Fazenda a f. 31 v. do Livro 33 da Receita e Despeza, como constou p. conhecim.to do Escr.am da m.ma Real Fazenda. Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Provedor da Real Fazenda e Intendente do Ouro, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar p. Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará nesta Secretaria do Governo, e aonde mais pertencer. Dada nesta Capital de Villa Bella aos 18 de Jan.o de 1802. O Secretario do Governo Felis José dos Santos a fez escrever

L.S. Caetano Pinto de Miranda e Montenegro.

Provizaõ p. q. V. Ex.a ha por bem fazer Mercê ao Tenente Jozé Affonso Bruno, de o prover na serventia do Off.o de Escr.am da Intendencia e Conferencia como acima se declara. Para V. Ex.a Ver.

Felis José dos Santos

Registo de hua Provizaõ de Advoga-
do dos Auditorios desta Villa, pas-
sada a Joaõ da Costa e Silva

Caetano Pinto de Miranda e Montenegro, Do Conselho de S. Alteza Real, Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &.a Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem, q. Joaõ da Costa e Silva, Me representou por sua Petiçaõ, q. elle se achava Advogando nos Auditorios desta Villa com Provizaõ Minha, e p.r q. o tempo della se achava acabado, e dezejava continuar no m.mo exercicio, Me pedia lhe fizesse a graça de lhe Mandar passar seu Provimento p.a tempo do corr.e anno de 1802. Visto o seu Requerim.to, e ter servido sem nota; Hei p. bem fazer Mercê (como p. esta lhe faço) ao d.o Joaõ da Costa e Silva, de lhe conceder faculd.e para Advogar nos Auditorios desta Villa no d.o tempo, e em quanto Eu o houver por bem, e S. Alteza R.l naõ Mandar o contr.o Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalsos, q. direitam.te lhe pertencerem, e firmará debaixo della posse e juram.to Para o q. pagou na Provedoria da Fazenda Real Novos Direitos, q. se carregaraõ ao Thezour.o da m.ma a f. 2 v. do L.o 34 de sua Receita e Despeza, como constou p. conhecim.to em forma do respectivo Escr.am Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Ouv.or Geral e Corregedor da Com.ca e as mais pessoas a q.m o conhecim.to desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a q. lhe Mandei passar p. Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secret.a deste Gov.no e aonde mais convier. Dada nesta Cap.l de V.a Bella aos 5 de Fevr.o de 1802 = O Secret.o do Governo Felis José dos Santos a fez escrever = L.S. Caetano Pinto de Miranda e Montenegro = Provizaõ porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a Joaõ da Costa e Silva, de lhe conceder faculdade p.a Advogar nos Auditorios desta Villa, pelo tempo e na forma q. nella se declara = Para V. Ex.a Ver.

Felis José dos Santos

Registo de huma Provizaõ de Fiscal da Real Intendencia e Caza da Fundição desta Capital, passada ao Alf.es João Fran.co dos Guimarães.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conselho de S. Alteza Real, Governador e Cap.m Gen.al da Capitania de Matto Grosso &.a Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem, q. o Alferes João Fran.co dos Guim.es Me reprezentou, q. elle havia sido eleito pelo Senado da Camara desta Villa p.a Fiscal da Real Intendencia e Caza da Fundição desta Capital no 1.o Trimestre do corr.e anno, e q. p.a entrar a servir, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar sua Provizaõ. Visto seu Requerimento, e a informação do D.or Dez.or Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço, ao dito Alf.es João Francisco dos Guim.es de o prover na referida occupação de Fiscal da Real Caza da Fundição, pelo dito tempo, se no entanto Eu o houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contr.o Com a q. haverá a ajuda de custo q. pelo Regim.to lhe compete, e pagou de Novos Direitos 1$800 r.s q. se carregaraõ ao Thezour.o da R.l Faz.da a f. 51 v. do L. 13 de sua Receita e Despeza, como constou p. conhecim.to do Escr.am da m.ma R.l Faz.da Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Prov.or da R.l Faz.da e Intendente do Ouro, lhe dê juram.to e posse, na forma do estylo, e as mais pessoas a q. o conhecim.to desta pertencer q. a cumpraõ e guardem como nella se contem, a q. lhe Mandei passar p. Mim Assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secret.a deste Governo, e aonde mais convier. Dada nesta Cap.l de V.a B.a aos 22 de Jan.o de 1802 = O Secret.o do Gov.o Felis J.e dos Santos a fez escrever = L. S. = Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizaõ p. q. V. Ex.a ha p. bem fazer Mercê ao Alf.el João Fran.co dos Guim.es de o prover na occupação de Fiscal da R.l Intendencia e Caza da Fundição p.lo tempo e na forma q. nella se declara = Para V. Ex.a Ver.

Felis Jzê dos Santos

Reg.to de huma Provizaõ de Meirinho da Real Intendencia e Caza da Fundição desta Cap.al passada a M.el Per.a de Arruda.

Caetano Pinto de Miranda e Montenegro, Do Conselho de S. Alteza Real, Governador e Cap.m Gen.al da Capitania de Matto Grosso &.a Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem q. M.el Per.a de Arruda Me reprezentou por sua Petição q. elle se achava servindo o Officio de Meirinho da Real Intendencia e Caza da Fundição desta Capital e como se achava findo o tempo da sua Provizaõ, e desejava continuar no mesmo exercicio Me supplicava a graça de lhe Mandar passar sua Provizaõ p.lo tempo do corrente anno de 1802. Visto seu Requerim.to e ter servido sem nota o d.o Officio: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço, ao d.o Manoel Per.a de Arruda, de o prover na serventia do referido Officio pelo dito tempo, se no entanto Eu o houver p. bem, e S. A. R. não Mandar o contr.o Com o q. haverá o Ordenado q. p.lo Regimento lhe compete, e pagou de Novos Direitos 3$000 r.s q. se carregaraõ ao Thezour.o da R.l Faz.da a f. 25 v. do L.o 35 de sua Receita e Despeza como constou p. conhecim.to em forma do respectivo Escr.am Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Prov.or da R.l Faz.da e Intend.e do Ouro o deixe servir debaixo do jur.to q. prestou e posse, e as mais pessoas a q. o conhecim.to desta pertencer q. a cumpraõ e guardem como nella se contem, a q. lhe Mandei passar p. Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará nesta Secret.a do Gov.o e aonde mais convier = Dada nesta Cap.l de V.a B.a aos 25 de Jan.o de 1802 = O Secret.o do Gov.o Felis J.e dos Santos a fez escrever = L. S. = Caetano Pinto de Miranda e Montenegro = Provizaõ p. q. V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a M.el Per.a de Arruda de o prover na serventia do Off.o de Meir.o da Real Intendencia e Caza da Fundição, como acima se declara =

Para V. Ex.ª Ver.

Feliz Joze dos Santos

Registo de hua Provizão de Requerente e Solicitador de Cauzas dos Auditorios desta V.a, passada a Joze Ventura da S.a

Caetano Pinto de Miranda Montenegro do Concelho de S. Alteza R.al, Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &c.a Faço saber aos q. esta Minha Provizão virem, q. Joze Ventura da Silva Me representou por sua Petição, que elle se achava com sufficiencia p.a exercer a Occupação de Requerente e Solicitador de Cauzas nos Auditorios desta Villa, pelo q. Me pedia lhe fizesse a graça de Mandar passar Provizão para o mesmo fim pelo tempo do corrente anno de 1802. Visto seu Requerimento, e informação q. sobre elle houve: Hei p.r bem fazer Merce, como p.r esta lhe faço, ao d.o Joze Vent.a da Silva, de lhe conceder faculdade p.a exercer a referida occupação pelo d.o tempo, isto em tanto Eu o houver p.r bem, e S. Alteza R.al não Mandar o contr.o, com o qual haverá os emolumentos, [illegible] e interesses q. direitam.te lhe pertencerem. Pagou de Novos Direitos [illegible] que se carregarão ao Thez.ro da R.l Fazenda a f. 44 do L.o 4 de sua Receita e Despeza como constou do conhecim.to em forma do respectivo Escrivão. Pelo q. Ordeno ao D.r Dez.or Ouv.or Geral e Corregedor da Comarca lhe dê juramento e posse na forma do estilo, e as mais pessoas a q.m o conhecim.to desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, q. lhe Mandei passar p.r Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará nesta Secretaria do Gov.o, e nas mais partes a q.m tocar. Dada nesta Cap.l de V.a B.a aos 28 de Jan.o de 1802. O Secret.o do Gov.o Feliz Jozé dos Santos a fez escrever.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro

Provizão p.r q. V. Ex.ª ha por bem fazer Merce a Joze Ventura da Silva de lhe conceder faculd.e p.a exercer a occupação de Requerente e Solicitador de Cauzas dos Auditorios desta V.a, como acima se declara = Para V. Ex.ª Ver.

Feliz Joze dos Santos

Registo de hua Provizão de Fiscal da Real Intendencia e Caza de Fundição passada ao Alf.es Manoel de Alm.da Vasconcellos Castellobranco

Caetano Pinto de Miranda Montenegro do Concelho de S. Alteza Real, Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &c.a Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, q. o Alf.es Man.el de Almeida Vasconcellos Castellobranco Me representou q. elle havendo sido eleito pelo Senado da Camara desta Villa p.a Fiscal da R.l Intendencia e Caza de Fundição em o [illegible] do corr.e anno de 1802, e q. para entrar a servir [illegible] Me pedia lhe Mandasse passar sua Provizão. Visto seu Requerimento, e informação do D.r Dez.or Ouvidor Geral: Hei por bem fazer Merce, como por esta lhe faço, ao d.o Alf.es Manoel de Almeida Vasconcellos Castellobranco de o prover na referida occupação de Fiscal da Real Caza de Fundição pelo d.o tempo, isto em tanto Eu o houver por bem e S. Alteza Real não Mandar o contr.o. Com o qual haverá o ordenado q. pelo Regim.to lhe competir. Pagou de Novos Direitos [illegible] q. se carregarão ao Thezoureiro da Real Fazenda a f. [illegible] do L.o 5 de sua Receita e Despeza, como constou por conhecimento em forma do respectivo Escrivão. Pelo q. Ordeno ao D.r Ouv.or Geral e Corregedor desta Comarca, o Dez.or Manoel Joaq.m Ribr.o [illegible] lhe dê juramento e posse na forma do estilo, e as mais pessoas a q.m o conhecimento desta pertencer a cumprão e guardem como nella se contem, q. lhe Mandei passar p.r Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará nesta Secretaria do Gov.o, e nas mais partes a q.m tocar. Dada nesta Cap.al de V.a B.a aos 28 de Jan.o de 1802. O Secret.o do Gov.o Feliz Jozé dos Santos a fez escrever.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro

Provizão p.r q. V. Ex.ª ha por bem fazer Merce ao Alf.es Manoel de Almeida Vasconcellos Castellobranco de o prover na occupação de Fiscal da Real Intendencia, pelo tempo q. nella se declara = Para V. Ex.ª Ver.

Feliz Joze dos Santos

Registo de hũa Provizaõ de Serventia de Ensayador da R.l Caza da Fundiçaõ desta Capital passada ao Quartel Mestre J.e de Britto Freire

Caetano Pinto de Miranda e Montenegro do Conselho de S. Alteza Real Gov.or e Capitaõ General da Cap.ia de Matto Grosso &.a Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem q. devendo Eu prover o Officio de 1.o Ensayador da R.l Caza da Fundiçaõ desta Capital q. se acha vago, por falecim.to do Ten.e Joze Pinto de Souza q. o exercia; Attendendo aq. concorrem na pessoa do Quartel M.e J.e de Britto Freire, q. tem servido bastantes annos de segundo Ensayador da mesma R.l Caza, todas as circunstancias, e requizitos necessarios p.a bem desempenhar todas as obrigaçoens do mesmo Officio, conforme a confiança q. delle faço: Hei por bem fazer Mercê, como por esta Provizaõ faço ao d.o Quartel Mestre Joze de Britto Freire de o prover na serventia do referido Officio de primeiro Ensayador ~~da R.l Caza da Fundiçaõ desta Cap.l por tempo de~~ pelo tempo de conforme [illegible] mezes, por [illegible] q. [illegible] Mandar o contr.o Com o q.l haverá o Ordenado q. p.r Regim.to lhe competir e pagou de Novos Direitos 8$000 q. se carregaraõ ao Thezoureiro da Real Fazenda a f. 2 N. do Livro 35 de sua Receita e Despeza, como tudo constou p. conhecim.tos em forma do respectivo Escrivaõ. Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Prov.or da R.l Faz.da e Intendente do Ouro o deixe servir de b.o juram.to q. prestado, e as mais pessoas a q. o conhecim.to desta pertencer, q. a cumpraõ e guardem como nella se contem q. lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará nas Secret.as deste Gov.o e aonde mais convier. Dada nesta Cap.l de N.a S.ra aos 26 de Jan.o de 1802 = O Secret.o do Gov.o Felis Joze dos Santos a fez escrever = Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizaõ p.r que V. Ex.a ha p.r bem fazer Mercê ao Quartel Mestre Joze de Britto Freire de o prover na serventia do Off.o de 1.o Ensaiador da R.l Caza da Fundiçaõ desta Cap.l pelo motivo na forma q. nella se declara = P.a V. Ex.a ver. Felis Joze dos Santos

Reg.to de hũa Provizaõ de 2.do Fundidor da R.l Caza da Fundiçaõ, passada ao Alferes Joze da Cunha dos Santos

Caetano Pinto de Miranda e Montenegro do Conselho de S. A. R. Gov.or e Cap.am General da Cap.ia de Matto Grosso &.a Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem, q. o Alferes Joze da Cunha dos Santos, representou q. elle se achava servindo o Officio de 2.do Fundidor da R.l Caza da Fundiçaõ desta Cap.l, e como dezejava continuar no mesmo Officio no anno de 1802, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar sua Provizaõ; E tendo eu attençaõ ao referido e ao bom serviço no d.o Off.o Hei p.r bem fazer Mercê, como por esta Provizaõ faço ao d.o Alf.s Joze da Cunha dos Santos de o prover na serventia do referido Off.o de 2.do Fundidor da dita R.l Caza da Fundiçaõ q. exercerá em q.to Eu o houver p.r bem e S.a A. R.l naõ Mandar o contr.o Com o q.l haverá o Ordenado q. p.r Regim.to lhe competir, e pagou de Novos Direitos [illegible] q. se carregaraõ ao Thezour.o da R.l Faz.da a f. 2 do L.o 35 de sua Receita e Despeza, como constou p. conhecim.to em forma do Escrivaõ da m.ma R.l Fazenda. Pelo q. Ordeno ao Doutor Dez.or Prov.or da Real Fazenda e Intendente do Ouro, o deixe servir debaixo do juram.to q. tem prestado, e as mais pessoas a q. o conhecimento desta pertencer, q. a cumpraõ e guardem como nella se contem, q. lhe Mandei passar por Mim assignada, e sellada com o sinete das Minhas Armas q. se registará nos Livros da Secret.a deste Gov.o e aonde mais pertencer. Dada nesta Capital de Villa Bella aos 26 de Jan.o de 1802 = O Secret.o do Governo Felis Joze dos Santos a fez escrever = Caetano Pinto de Miranda e Montenegro = Provizaõ p.r q. V. Ex.a ha p.r bem fazer Mercê ao Alf.s Joze da Cunha dos Santos de o prover na serventia do Off.o de segundo Fundidor da Real Caza da Fundiçaõ desta Capital pelo tempo que nella se declara = Para V. Ex.a ver.

Felis Joze dos Santos

Registo de hum Alvará de Perdaõ passado
a Manoel da S.a Pinto, reformado M.or
da S.a V.a do Cuiabá

Dom Joaõ por graça de Deos, Principe Regente de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné &c.ª Faço saber aos que este Alvará virem, q. Manoel da Silva Pinto, morador na Villa do Cuiabá, Me representou q. elle se achava prizioneiro na Cadeia da Justiça daquella Villa pela morte feita a Clemente [illegible] Corpo de [illegible] Joze da Silva e Costa, e porque pelo juramento de algumas testemunhas suas inimigas, com tal [illegible], naõ tendo o mesmo [illegible] para [illegible], e porque havia alcançado [illegible] perdaõ [illegible] Me pedia lhe fizesse Mercê perdoar o dito crime, em louvor do Nascimento de Christo Senhor e Nosso. E sendo visto a sua supplica com o mais [illegible] Gov.or e Cap.am General do Estado, ouvindo por informação o D.or Ouvidor Geral por sua Portaria Mandou [illegible] se lhe passasse o Alvará de Perdaõ, em vista do qual se passou o presente. Pelo q. Mando ao D.or Juiz [illegible] D.or Ouvidor Geral, e bem assim as mais Justiças a quem o conhecimento deste pertencer, o cumpraõ e guardem taõ inteiramente como nelle se contem, sendo primeiro passado pela Chancellaria, e registado nas partes onde tocar. E pagou de Novos Direitos [illegible], que se carregaraõ ao Thezour.o da Real Fazenda a f. 25 do Livro B5 de sua Receita e Despeza como consta por conhecimento do Escrivaõ [illegible] Real Fazenda. O Principe Regente N. S. o Mandou por Caetano Pinto de Miranda Montenegro do seu Conselho, Gov.or e Cap.am General do Estado e Capitania de Matto Grosso, q. quem vai assignado. Dado nesta Capital de Villa Bella aos [illegible] de Fevereiro de 1802 = O Secretario do Governo Feliz Joze dos Santos a fez escrever. L. S. Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Alvará de Perdaõ porque V. Alteza Real ha por bem perdoar a Manoel da Silva Pinto [illegible] crime [illegible] que acima se declara = Para V. A. R. ver.

Feliz Joze dos Santos

Registo de hua Provizaõ de Advogado dos
Auditorios da Villa do Cuiabá passada ao
Alferes Manoel de Barros Rod.o e Silva

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Conselho de S. Alteza Real Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso, e Cuiabá &c.ª Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem, q. o Alferes Manoel de Barros Rodovalho e Silva, Me representou por sua Petiçaõ que elle se achava advogando nos Auditorios da Villa do Cuiabá como se achava findo o tempo do seu Provim.to e desejava continuar no mesmo exercicio, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar sua Provizaõ pelo tempo do corrente anno de 1802. E visto seu Requerimento e ter ouvido [illegible]. Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço, ao dito Alferes Manoel de Barros Rodovalho e Silva, de lhe conceder faculdade para advogar nos Auditorios da referida Villa do Cuiabá, pelo dito tempo, e servirá debaixo do [illegible] juramento: Com tanto que haverá os emolumentos, [illegible] e salarios, que directamente lhe pertencerem, e pagou na Thezouraria da Real Fazenda [illegible] de Novos Direitos, que se carregaraõ ao Thezoureiro da mesma a f. 31 do Livro 5 de sua Receita e Despeza, como consta do conhecimento do respectivo Escrivaõ. Pelo que Ordeno ao D.or Juiz de Fora daquella Villa, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará nesta Secretaria do Governo, e onde mais pertencer. Dada nesta Capital de Villa Bella aos 12 de Fevereiro de 1802 = O Secretario do Governo Feliz Joze dos Santos a fez escrever = L. S. Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizaõ porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê ao Alferes Manoel de Barros Rodovalho e Silva, de lhe conceder faculdade para advogar nos Auditorios da Villa do Cuiabá pelo tempo, e na forma que nella se declara = Para V. Ex.a ver.

Feliz Joze dos Santos

Regtº de hua Provizaõ de Meirinho da Provedoria
da Real Fazenda desta Capital passada
a Joaquim Leite de Almeida.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conse-
lho de S. A. R. Govor. e Capm. General da Capitania de
Matto Grosso &c. Faço saber aos q. esta Minha Pro-
vizaõ virem, q. devendo-se prover o Offº. de Meirinho
da Provedoria da Fazenda Real q. se achava vago pela de-
missaõ que Me pedio e concedi a Jozé Francisco da Cruz
que o servia: Attendendo as boas informaçoens q. houve
e intelligencia e qualidades q. concorrem em Joaquim Leite
de Almeida Soldº q. foi da Compª. de Dragoens: Hei por
bem fazer Mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joaq.
Leite de Almeida de o prover na serventia do referido Offº.
de Meirinho da Provedoria da Fazenda Real pelo
tempo do corrente anno de 1802: Com o qual haverá o
Ordenado de duzentos mil reis, e todos os proes, e precalços
q. direitamente lhe pertencerem. Pagou os Novos Direitos na Prove-
doria da Real Fazenda 25$000 de Novos Direitos, q. se carre-
garaõ ao Thezour. da mesma a fl. do Livro 35 de sua Re-
ceita e Despeza, como constou por conhecimento em forma
do respectivo Escrivam. Pelo que Ordeno ao Dor. Dezor. Pro-
vedor da Real Fazenda e Intendente do Ouro, lhe dê
juramento e posse na forma do estilo, e ao mais pessoas
a quem o conhecimento desta pertencer, que o cumpraõ e guardem
como nella se contem, e para lhe Mandei passar
a presente por Mim assignada e Sellada com o Sinete das Mi-
nhas Armas q. se registará na Secretaria deste Governo
e onde mais pertencer. Dada nesta Capital de Vil-
la Bella aos 12 de Janeiro de 1802 = O Secretario do
Governo Felis Jozé das Dores a fez escrever = L. S.
Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizaõ
p. q. V. A. R. ha por bem fazer Mercê a Joaquim Lei-
te de Almeida, de o prover na serventia do Officio de
Meirinho da Provedoria da Real Fazenda pelo
tempo, e na forma q. nella se declara = Para V. A. R. ver.

[illegible]

Regtº de hua Provizaõ de Advogado dos Audi-
torios desta Nova Capital passada ao Tente. Mar-
çal Bernardes Caminha de Goes.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Con-
selho de S. A. R. Govor. e Capm. General da Capitania de
Matto Grosso &c. Faço saber aos q. esta Minha
Provizaõ virem, que o Tenente Marçal Bernardes
Caminha de Goes Me representou por sua Petiçaõ que
elle se achava Advogando nos Auditorios desta Villa co-
mo era ha tempo, e o seu Provimento se achava findo
a mais de um anno, e Me pedia lhe fizesse a graça Mandar
passar Provizaõ para o dito fim pelo tempo do corrente anno
de 1802: Visto o que Requereo, e ter servido sem nota:
Hei por bem fazer Mercê (como por esta lhe faço) ao d.
Tente. Marçal Bernardes Caminha de Goes de lhe con-
ceder licença para Advogar nos Auditorios desta Vil-
la pelo dito tempo: Com o qual haverá os emolumentos,
proes, e precalços q. direitamente lhe pertencerem, para o q.
pagou na Provedoria da Real Fazenda 2$000 de
Novos Direitos que se carregaraõ ao Thezour. da mes-
ma a fl. 21 do Lº. 35 de sua Receita e Despeza, como cons-
tou p. conhecimento do respectivo Escrivam. Pelo q. Ordeno ao
Dor. Juiz de Fora Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, o deixe
servir debaixo do dito juramento e posse, e as mais pes-
soas e Justiças a q. o conhecimento desta pertencer, a cum-
praõ e guardem como nella se contem, e para lhe Man-
dei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sine-
te das Minhas Armas q. se registará na Secretaria
deste Governo, e onde mais tocar. Dada nesta Ca-
pital de Villa Bella aos 12 de Janeiro de 1802 = O
Secretario do Governo Felis Jozé das Dores a fez escre-
ver = L. S. Caetano Pinto de Miranda Mon-
tenegro = Provizaõ porque V. A. R. ha por bem fazer
Mercê ao Tente. Marçal Bernardes Caminha de
Goes de lhe conceder licença para Advogar nos
Auditorios desta Villa pelo tempo, e na forma q. nella
se declara = Para V. A. R. ver.

[illegible]

Reg.to de hua Provizão de Escr.am de Orphãos e Guardamoria da V.ª do Cuiabá passada a José de Mello e Vasconcellos

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho de S. A. R., Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos q. esta Minha Provizão virem, q. José de Mello e Vasconcellos Me representou q. sua Petição q. elle havia arrematado a serventia dos Off.os de Escr.am de Orphãos e Guardamoria da V.ª do Cuiabá pelo tempo do corr.e anno de 1802, e q. p.a entrar a servir, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar sua Provizão; E visto seu Requerim.to ser servido sem nota o dito Officio: Hei por bem fazer M.ce como p.r esta lhe faço ao dito José de Mello e Vasconcellos, de o prover na serventia dos referidos Off.os de Escr.am de Orphãos e Guardamoria da V.ª do Cuiabá pelo dito tempo: Com o qual haverá o ordenado, proes, e precalços q. direitam.te lhe pertencerem, h. o q.e pagou na Provedoria da Real Fazenda Novos Direitos q. se carregarão ao Thezour.o d'ames a f. 27 v. do L.º 35 de Receita e Despeza, e deu fiança no L.º dellas a f. 26 v. ao Donativo de 30 oit.as de Ouro p. q. arrematou como tudo constou p. conhecim.to do respectivo Escr.am. Pelo q. Ordeno ao D.or Juiz de Fora daquella Villa o deixe servir debaixo do Juram.to juram.to e pose e as mais pessoas a q. o conhecim.to desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a q. lhe Mandei passar p.r Mim assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas q. se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais pertencer. Dada nesta Capital de Villa Bella aos 12 de Fever.o de 1802. O Secret.o do Governo Felis José dos Santos a fez escrever. // C. P. de M. M. = Caetano Pinto de Miranda e Montenegro = Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a José de Mello e Vasconcellos de o prover na serventia dos Off.os de Escr.am de Orphãos e Guardamoria da Villa do Cuiabá, p. Donativo e tempo q. nella se declara = Para V. Ex.a Ver.

Felis José dos Santos

Reg.to de hua Provizão do Off.o de Ajud.e do Escr.am da Provedoria da Faz.a R.l passada a Ant.º de Camargo Bueno

Caetano Pinto de Miranda e Montenegro do Conselho de S. Alteza Real, Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &c.a Faço saber aos q. esta Minha Provizão virem, que Antonio de Camargo Bueno Me representou que elle se achava exercendo o Officio de Ajud.e do Escr.am da Provedoria da Fazenda Real desta Capital, como dizia que continuava com o mesmo Off.o pelo tempo do corr.e anno de 1802 e Me supplicava a graça de lhe Mandar passar seu Provimento: E visto seu Requerim.to e ser servido sem nota o dito Officio: Hei por bem fazer Mercê como por esta lhe faço ao d.o Antonio de Camargo Bueno de o prover na serventia do referido Officio de Ajud.e do Escr.am da Provedoria da Faz.a Real desta Capital: Com o qual haverá o Ordenado q. p.r Regim.to lhe compete, e pagou de Novos Direitos 3$200 q. se carregarão ao Thezour.o da Real Fazenda a f. 54 do L.º 35 de Receita e Despeza, como constou p. conhecim.to em forma do respectivo Escr.am. Pelo q. Ordeno ao D.or Prov.or da Real Fazenda e Intendente do Ouro, o deixe servir debaixo do Juram.to como e as mais pessoas a q. o conhecim.to desta pertencer, q. a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar p.r Mim Assignada e Sellada com o sinete das Minhas Armas q. se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais pertencer. Dada nesta Capital de Villa Bella aos 15 de Fevereiro de 1802. O Secret.o do Governo Felis José dos Santos a fez escrever. // C. P. de M. M. = Caetano Pinto de Miranda e Montenegro = Provizão porq. V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a Antonio de Camargo Bueno de o prover na serventia do Off.o de Ajudante do Escr.am da Provedoria da Fazenda Real pelo tempo e na forma que nella se declara = Para V. Ex.a Ver.

Felis José dos Santos

Reg.º da Provizão de segundo Ensaia-
dor da R.l Caza da Fundição passada a
Manoel Rodrigues da Costa

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do
Conselho de S. A. R., Governador e Cap.am General da
Capitania de Matto Grosso &.ª Faço saber aos q. esta
Minha Provizão virem, que devendo Eu prover o Officio
de segundo Ensaiador da Real Caza da Fundição desta
Capital, o qual se acha vago pela passagem q. fez o Tenen-
te Mestre José de Britto [illegible] para primeiro Ensaiador
da mesma Real Caza: E attendendo a q. concorrem na pessoa
de Manoel Roiz da Costa, o qual tem praticado no mesmo Of-
ficio de Ensaiador, todas as circunstancias, e requizitos
necessarios para bem desempenhar todas as obrigações do
mesmo Officio, conforme a confiança que delle faço: Hei
por bem fazer Mercê como por esta lhe faço ao d.º Ma-
noel Roiz da Costa, de o prover na serventia do referido Of-
ficio de segundo Ensaiador pelo tempo do decorrente anno de 1802:
Com o qual haverá o Ordenado que pelo Regim.to lhe com-
petir, e pagou de Novos Direitos [illegible] q. se carrega-
rão ao Thezour.º da Real Fazenda a f. 21 do L.º 3.º de
sua Receita e Despeza, como tudo constou por conhecim.to
em forma do respectivo Escrivão. Pelo que Ordeno ao Dor.
Dez.or Provedor da Real Fazenda e Intendente do Ouro
lhe dê juram.to e posse, na forma do estillo, e as mais pes-
soas a q. o conhecim.to desta pertencer, q. a cumprão e guar-
dem como nella se contem, a q. lhe Mandei passar por
Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas
Armas, a qual se registará nesta Secretaria do Governo
e aonde mais convier. Dada nesta Capital de Villa
Bella aos 15 de Fevereiro de 1802. O Secret.º do Go-
verno Felis José dos Santos a fez escrever. = E. S. =
Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provi-
zão p. q. V. Ex.ª ha por bem fazer Mercê a M.el Roiz
da Costa, de o prover na serventia do Off.º de seg.do Ensaiador da
R. Caza da Fundição desta Cap.al, p.lo tempo, e na forma q. nel-
la se declara = Para V. Ex.ª Ver

Felis José dos Santos

Reg.º de huma Provizão do Off.º de Escrivão da R.l
Faz.da e da Receita e Despeza da Intendencia
da Real Caza da Fundição desta Capital
passada ao Ten.e Ant.º Pedr.º Coelho

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Cons.º
de S. A. R., Gov.or e Cap.am Gen.al da Cap.nia de Matto Grosso
Faço saber aos q. esta Minha Provizão virem, q. de-
vendo Eu prover os Officios de Escrivão da Fazenda
Real, e da Receita e Despeza da Intendencia:
E attendendo aos merecimentos e mais requizitos que
concorrem em o Ten.e Antonio Pedr.º Coelho, o qual
tão bem Me foi proposto, e requerimento [illegible] pe-
la Junta da Faz.da desta Cap.al para servir os ditos Officios: Hei
por bem fazer Mercê como por esta lhe faço ao
dito Tenente Antonio Pedr.º Coelho, de o prover
na serventia dos referidos Officios de Escrivão
da Fazenda Real, e da Receita e Despeza da
Intendencia, pelo resto do corr.e anno de 1802,
se no entanto Eu o houver por bem, e S. A. R.
não Mandar o contr.º. Com o q. haverá o Orde-
nado que pelo Regim.to lhe competir, e pagou de
Novos Direitos [illegible], q. se carregarão ao The-
z.º da Real Faz.da a f. [illegible] do L.º 3.º de sua Re-
ceita e Despeza, como tudo constou por Conhe-
cim.to em forma do respectivo Escrivão. Pelo q.
Ordeno ao Dor. Dez.or Prov.or da R. Faz.da e Intendente
do Ouro lhe dê juram.to e posse na forma do estillo, e as
mais pessoas a q. o conhecim.to desta pertencer, q. a cum-
prão e guardem como nella se contem, a q. lhe Man-
dei passar por Mim Assignada, e Sellada com o Si-
nete das Minhas Armas, q. se registará nesta Secret.ª do
Gov.º e aonde mais convier. Dada nesta Cap.al de V.ª
B.ª em o 1.º de Abril de 1802. O Secret.º do Gov.º Felis José dos
S.tos a fez escrever = E. S. = Caet.º P.to de Mir.da Monte-
negro. Provizão p.r q. V. Ex.ª ha por bem fazer Mercê ao Ten.e
Ant.º Pedr.º Coelho, de o prover na serventia dos Off.os de
Escr.am da Faz.da R.l, e da Receita e Despeza da Intendencia como aci-
ma se declara. Para V. Ex.ª Ver

Registo da Carta Provizão de Escrivão das Forjas passada ao Alf.es Eleuterio Ant.o Pacheco.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro do Conselho de S. Alteza Real, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos q. esta Minha Provizão virem, q. devendo Eu prover o Officio de Escrivão das Forjas da R.l Caza da Fundição: Attendendo aos merecimentos e mais partes q. concorrem em Eleuterio Ant.o Pacheco, o qual tambem Me foi proposto em primeiro lugar pela Camara desta Villa para servir o dito Officio. Hei por bem fazer Mercê como por esta lhe faço ao dito Eleuterio Antonio Pacheco de servir na serventia do referido Officio de Escr.am das Forjas da Real Caza da Fundição desta Capital pelo resto do corrente anno de 1802, e no entanto Eu houver por bem, ou S. A. Real não Mandar o contrario. Com o q. haverá o Ordenado q. pelo Regim.to lhe competir, e pagou de Novo Direito cincoenta e dous mil e quinhentos r.s q. se carregarão ao Thez.o da R.l Fazenda a fl. 131 do Livro 3.o de sua Receita e Despeza, como tudo constou por conhecim.to em forma do respectivo Escr.am e Thez.o. Pelo q. Ordeno ao D.or Juiz Prov.or da R.l Fazenda e Intendente do Ouro lhe dê posse e juram.to na forma do estilo, e mais Pessoas a q. o conhecim.to desta pertencer, q. o reconheção e ajudem como nella se contem, o q. lhe Mandei passar por Mim assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará nesta Secret.a do Governo e mais onde convier. Dada nesta Cap.al de Villa Bella no 1.o de Abril de 1802 = O Secret.o do Gov.o Jozé dos Santos a fez escrever. L. S. = Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizão p. q. V. Ex.a ha por bem fazer M.ce a Eleuterio Ant.o Pacheco de servir na serventia do Officio de Escr.am das Forjas como acima se declara = Para V. Ex.a ver.

Ver.

56

Falleseu [illegible]

Reg.to da Carta Provizão passada por Sua Alteza Real ao Alf.es Joze Lopes [illegible] em poder [illegible] da Ouvidoria Geral da Comarca desta Villa contra [illegible] Juiz [illegible] desta Villa, como nella se declara.

D. João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber aos q. esta Minha Provizão virem q. o Alf.es [illegible] Lopes [illegible] [illegible] contra o [illegible] [illegible] Lopes [illegible] [illegible] [illegible] que lhe foram [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da [illegible] de [illegible] [illegible] dos dez dias de [illegible] [illegible] termo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Merce [illegible] [illegible] [illegible] com embargos de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] informação [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Real [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da Ouvidoria [illegible] [illegible] [illegible] de Justiça [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] como nella se contem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. Pagou [illegible] Dominios [illegible] de Deos, q. se encontrarem ao [illegible] e a Real Fazenda [illegible] de [illegible] 35 a Sua Aucta [illegible] como consta por conhecimento [illegible]. O Principe Regente N. Senhor o Mandou por Custodio Pinto de Miranda e Montenegro, Dezembargador [illegible] Geral da Cabotaria de Monte [illegible] Dada nesta Capital de Villa Bella aos 8 de Abril de 1802. O Secretario do Governo Joze Pires dos Santos a fez escrever. / L.S. Custodio Pinto de Miranda e Montenegro = Provizão p. q. V. Alteza Real ha por bem fazer Mercê ao Alferes Paulo Lopes de Araujo, p.a servir [illegible] Escrivão da Provedoria Geral da Comarca da [illegible] contra [illegible] no Juizo Ordinario desta Villa, como nella se declara = Para V. Alteza Real Ver.

Felis José de Santo

Registo de huma Provizão do Officio de Tabeliam [illegible] desta Villa de Cuyabá [illegible] ao Alferes Francisco de [illegible] Souza

Custodio Pinto de Miranda e Montenegro, do Conselho de Sua Alteza Real [illegible] Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso [illegible] faço saber [illegible] o Officio de Tabelião [illegible] [illegible] [illegible] Francisco [illegible] Souza [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] 25 [illegible] [illegible] [illegible] Villa Bella aos 8 de Abril de 1802 [illegible] Custodio Pinto de Miranda e Montenegro [illegible] [illegible] Juizo [illegible] da Villa de Cuyabá [illegible] V. Alteza Real [illegible] Ver.

Felis José de Santo

Registo de huma Provizão de [illegible] [illegible] Alferes [illegible]

Custodio Pinto de Miranda e Montenegro [illegible] [illegible]

263

[illegible]

[illegible] arrematou, como tudo constou por conhecimento do respectivo
[illegible] Pelo [illegible] o Dor. Luiz José [illegible]
da [illegible] mais pessoas a quem o conhecimento de-
to pertencer, o cumprão, e guardem como nella se contem, a
qual lhe Mandei passar por Mim assignada, e Sella-
da com o Sinete das Minhas Armas, que se registará nes-
ta Secretaria do Governo, e onde mais convier. Dada nesta
Capital de Villa Bella aos 17 de Abril de 1802 = O Se-
cretario do Governo Luiz José dos Santos a fez escrever = Ca-
etano Pinto de Miranda Montenegro = Provi-
zão por que V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a [illegible] Fer-
reira da Costa e Silva, de prover na serventia do Off.o de
Escrivão da Camara e Almotaçaria do Julgado de [illegible]
[illegible] e nella se declara = Para V. Ex.a
Ver

Pedro José dos Santos

Reg.o de huã Provizão dos Officios de Tabel-
liaõ do Publico, Judicial, e Notas, e de Escr.am
dos Orfaõs do Julgado de S. Pedro de ElRey, passada a João Carlos da Costa
Teixeira.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do
Conselho de S. Alteza Real, Governador e Capitaõ
General da Capitania de Matto Grosso &.a Faço
saber aos que esta Minha Provizão virem, q. João
Carlos da Costa Teixeira, morador no Arraial de S.
Pedro de ElRey, Me representou por sua Petição
que elle havia arrematado a serventia dos Off.os de Ta-
belliaõ do Publico, Judicial, e Notas, e de Escr.am de
Orphãos do dito Julgado, pelo tempo do resto do corr.e an-
no de 1802, e que para entrar a servir Me supplicava a
graça de lhe Mandar passar seu Provim.to Vis-
to seu Requerimento, e boa informação q. delle houve:

58

Hei por bem fazer Mercê, como por esta faço, ao dito
João Carlos da Costa Teixeira, de prover na serventia dos
referidos Officios de Tabelliaõ do Publico, Judicial, e No-
tas, e Escrivaõ de Orfaõs do Julgado de S. Pedro de
ElRey, pelo dito tempo, com o qual haverá os
emolumentos, proes, e precalços q. direitam.te lhe pertence-
rem, para o que pagou na Provedoria da Real Fazen-
da 25$000 r. de Novos Direitos, que se carregaraõ ao
Tezoureiro da mesma a f. 171. do Livro 35 de sua Re-
ceita e Despeza, e deu fiança no Livro dellas a f. 262 ao f. 262 f.
Donativo de cento e quarenta oito oitavas de Ouro
por quê arrematou, como tudo constou por conhecimentos
em forma do respectivo Escr.am Pelo que Ordeno ao Juiz
Ordinario daquelle Julgado lhe dê juramento e posse
na forma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhecimen-
to desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se
contem, a qual lhe Mandei passar por Mim assi-
gnada e Sellada com o Sinete das Minhas Ar-
mas, que se registará nesta Secretaria do Governo, e onde
mais convier. Dada nesta Capital de Villa Bel-
la aos 28 de Abril de 1802 = O Secret.o do Governo Lu-
iz José dos Santos a fez escrever = L. S. Caetano Pin-
to de Miranda Montenegro = Provizão por q. V.
Ex.a ha por bem fazer Mercê a João Carlos da Cos-
ta Teixeira, de prover na serventia dos Officios de
Tabelliaõ do Publico, Judicial, e Notas, e Escrivaõ
de Orfaõs do Julgado de S. Pedro de ElRey pelo
Donativo acima e q. nella se declara = Para V. Ex.a
Ver

Pedro José dos Santos

Reg.to de hũa Provizaõ de Requer.te e Solicitador de
Cauzas desta V.a Real, passada a Joaquim
Per.a da Cunha

Caetano Pinto de Miranda e Montenegro, Do Conselho de S. Alteza Real, Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem, q. Joaquim Pereira da Cunha Me reprezentou por sua Petiçaõ, q. elle se achava exercendo a Occupaçaõ de Requerente e Solicitador de cauzas dos Auditorios desta Villa; pelo q. Me pedia lhe fizesse a graça de Mandar passar Provizaõ para o mesmo fim, pelo tempo do corrente anno de 1802: Visto seu Requerim.to, ser servido sem nota: Hei por bem fazer Mercê como por esta lhe faço ao dito Joaq.m Per.a da Cunha, de lhe conceder faculdade p.a exercer a referida occupaçaõ de Requerente e Solicitador de cauzas dos Auditorios desta m.ma Villa p.lo dito tempo: com a qual haverá os emolum.tos, prez, e precalços q. direitam.te lhe pertencerem, e servirá debaixo da fr.a hoje e juram.to Pelo q. Ordeno ao D.or Dezembargador Ouvidor Geral, e mais pessoas aq.m o conhecim.to desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem.

Naõ pagou Novos Direitos por naõ se achar ainda lançado esta serventia, e deu fiança aos ditos no Livro dellas, e 1$262 como constou p.r Conhecim.to em forma dos respectivos Escrivaõs; a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellado com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secret.a deste Governo, e aonde mais pertencer. Dada nesta Capital de V.a B.a aos 16 de Maio de 1802. O Secret.o do Governo Feliz José dos Santos a fez escrever. L.S. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Provizaõ p.r q. V.a Ex.a ha p.r bem fazer M.ce ao Joaq.m Per.a da Cunha, de lhe conceder faculd.e p.a exercer a occupaçaõ de Requer.te e Solicitador de cauzas dos Auditorios desta Villa, p.lo tempo e na forma q. nella se declara. P.a V.a Ex.a

---

Q. V.a Ex.a Ver

Feliz José dos Santos

Reg.to de hũa Provizaõ de Advogado dos Auditorios do Julgado de S. Pedro de El Rey
passada a José Manoel de Olivr.a e Andrade

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conselho de S. Alteza R.l, Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem, q. José Man.el de Olivr.a e Andrade Me reprezentou, que elle tem Advogado nos Auditorios do Julgado de S. Pedro de El Rey com Provizaõ Minha, e hora desejava continuar no mesmo exercicio. Me pedia lhe fizesse a graça de Mandar passar nova Provizaõ pelo tempo do corr.e anno de 1802: Visto seu Requerimento, ser servido sem nota o dito Ouv.or: Hei por bem fazer Mercê como por esta lhe faço ao dito José Manoel de Oliveira e Andrade de lhe conceder faculdade para advogar nos Auditorios do referido Julgado de S. Pedro de El Rey pelo dito tempo: Com a qual haverá os emolumentos, prez, e precalços q. direitam.te lhe pertencerem para os quaes pagou na Provedoria da Real Fazenda os Novos Direitos q. se carregaraõ ao Thezour.o da mesma a f. 1$047 do L.o 3.o de sua Receita e Despeza como constou por conhecim.to em forma do respectivo Escr.am Pelo q. Ordeno ao Juiz Ordin.o do d.o Julgado o deixe servir debaixo do prestado juramento e hoje, e as mais pessoas aq.m o conhecim.to desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a q.l lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secret.a deste Governo e aonde mais convier. Dada nesta Capital de V.a Bella aos 17 de Maio de 1802. O Secret.o do Governo Feliz José dos Santos a fez escrever. L.S. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Provizaõ p.r q. V.a Ex.a ha p.r bem fazer Mercê a José M.el de Olivr.a e Andr.e de lhe conceder faculdade p.a Advogar nos Auditorios do Julgado de S. Pedro de El Rey pelo tempo e na forma que nella se declara = Para V.a Ex.a

Vor. —

Feliz José dos Santos

Registo da huá Provizaõ de Fiscal da Real Intendencia e Caza de Fundiçaõ, passada ao Capitaõ Bernardo Lopes da Cunha p.ª o 3.º trimestre do corr.e anno

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Conselho de S. A. R. Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &.ª Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem que o Cap.m Bernardo Lopes da Cunha, Me reprezentou por sua Petiçaõ q. elle havia sido eleito pelo Senado da Camara desta Villa Capital p.ª Fiscal da R.l Intendencia e Caza da Fundiçaõ em o terceiro trimestre do corr.e anno de 1802: e q. para entrar a servir, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar sua Provizaõ. Visto seu Requerim.to e approvaçaõ do D.or Dez.or Ouv.or Geral: Hei por bem fazer Mercê (como por esta lhe faço) ao d.º Capitaõ Bernardo Lopes da Cunha de o prover na referida occupaçaõ de Fiscal da Real Caza da Fundiçaõ pelo dito tempo, e no entanto Eu o houver por bem, e S. A. R. naõ Mandar o contrario: Com a qual haverá a ajuda de custo q. pelo Regim.to lhe compete. Pagou de Novos Direitos 1$000 r.s q. se carregaraõ ao Thezoureiro da Real Fazenda a f. 221 v. do L.º 3.º de sua Receita e Despeza como constou p. conhecim.to em forma do respectivo Escr.am Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Ouv.or Geral, e Corregedor desta Comarca, lhe dê juram.to, e ao D.or Dez.or Prov.dor da R.l Faz.da e Intendente do Ouro, posse na forma do estillo, e as mais pessoas a q. o conhecim.to desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada, e Sellada com o sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secret.a deste Governo, e aonde mais convier. Dada nesta Capital de V.a Bella aos 30 de Junho de 1802 = O Secret.o do Gov.o Felis José dos Santos a fez escrever. = Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizaõ p.r q. V. Ex.a ha por bem fazer M.ce ao Cap.m Bernardo Lopes da Cunha de o prover na occupaçaõ de Fiscal da R.l Intendencia e Caza da Fundiçaõ desta Capital p.r tempo e na forma q. nella se declara = Para V. Ex.a Ver.

Feliz José dos Santos

Reg.to da huá Prov.am de Fiscal da R.l Intendencia e Caza da Fundiçaõ, passada a Caet.no da Costa Araujo e Mello p.a o ult.o trimestre do corr.e anno de 1802

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Conselho de S. A. R. Gov.or e Cap.m General da Cap.a de Matto Grosso &.ª Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem, q. Caetano da Costa Araujo e Mello, Me reprezentou por sua Petiçaõ, q. elle havia sido eleito pelo Senado da Camara desta Villa Capital, para Fiscal da R.l Intendencia e Caza da Fundiçaõ, em o ultimo trimestre do corr.e anno de 1802, e q. para entrar a servir, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar sua Provizaõ: Visto seu Requerim.to e approvaçaõ do D.or Dez.or Ouv.or Geral: Hei por bem fazer Mercê (como por esta lhe faço) ao dito Caetano da Costa Araujo e Mello de o prover na referida occupaçaõ de Fiscal da R.l Caza da Fundiçaõ, pelo dito tempo, e no entanto Eu o houver por bem, e S. A. R. naõ Mandar o contr.o Com a q. haverá a ajuda de custo q. pelo Regim.to lhe compete. Pagou de Novos Direitos 1$000 r.s q. se carregaraõ ao Thezour.o da R.l Fazenda a f. 221 V. do L.º 3.º de sua Receita e Despeza, como constou por conhecim.to em forma do respectivo Escr.am Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Ouv.or Geral, Corregedor desta Comarca, lhe dê juram.to e ao D.or Dez.or Prov.dor da R.l Fazenda, e Intendente do Ouro posse na forma do estillo, e as mais pessoas a q. o conhecim.to desta pertencer a cumpraõ e guardem como nella se contem, a q. lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secret.a deste Governo, e aonde mais convier. Dada nesta Capital de Villa Bella aos 30 de Junho de 1802 = O Secret.o do Governo Felis José dos Santos a fez escrever = Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizaõ p. que V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a Caetano da Costa Araujo e Mello, de o prover na occupaçaõ de Fiscal da R.l Intendencia e Caza de Fundiçaõ desta Capital, em o ult.o trimestre, como acima se declara = Para V. Ex.a Ver.

Feliz José dos Santos

Reg.to de hua Provizaõ de Requerente e Solicitador de Cauzas do Auditorio da Villa do Cuiabá, passada a Francisco da Costa e Siqueira.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Do Conselho de Sua Alteza Real Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso, e Cuiabá &.a Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem q. Francisco da Costa e Siqueira Me reprezentou por sua Petiçaõ q. elle se achava exercendo a Occupaçaõ de Requerente e Solicitador de Cauzas do Auditorio da Villa do Cuiabá pelo q. Me pedia lhe fizesse a graça de Mandar passar Provizaõ para este fim, pelo tempo do resto do corrente anno de 1802. E visto seu Requerimento, e ter servido sem nota a dita Occupaçaõ: Hei por bem fazer Mercê como por esta lhe faço ao dito Francisco da Costa e Siqueira de lhe conceder faculdade para exercer a referida Occupaçaõ de Requerente e Solicitador de Cauzas do Auditorio da dita Villa do Cuiabá pelo referido tempo: Com a qual haverá os emolumentos, proes, e precalços q. directamente lhe pertencerem, e servirá debaixo da primeira posse e juramento. Pelo que Ordeno ao D.or Juiz de Fora daquella Villa, e mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer a cumpraõ, e guardem como nella se contem. E Naõ pagou Novos Direitos por naõ se achar ainda lotado esta serventia, e delles fica a dita no Livro della a f. 264 como constou por conhecim.to em forma do respectivo Escrivaõ, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secret.a deste Governo, e onde ~~pertencer~~ convier. Dada nesta Capital de Villa Bella aos 20 de Julho de 1802 = O Secret.o do Governo Felis Jozé dos Santos a fez escrever = L.S. = Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizaõ por q. V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a Fran.co da Costa e Siqueira de lhe conceder faculdade p.a exercer a Occupaçaõ de Requer.te e Solicitador de Cauzas do Auditorio da Villa do Cuiabá, pelo tempo e na forma q. nella se declara = Para V. Ex.a ver.

Felis Jozé dos Santos

Reg.to de hua Provizaõ do Officio de Escrivaõ da Vara do Alcaide da Villa do Cuiabá passada a Manoel Caetano dos Santos.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Do Conselho de Sua Alteza Real, Gov.or e Cap.am General da Capitania de Matto Grosso, e Cuiabá &.a Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem, que Manoel Caetano dos Santos Me reprezentou por sua Petiçaõ, q. elle havia arrematado na Secret.a deste Governo, a serventia do Officio de Escrivaõ da Vara do Alcaide da Villa do Cuiabá, pelo tempo do resto do corrente anno de 1802; e que para entrar a servir o Me supplicava a graça de lhe Mandar passar sua Provizaõ. E visto seu Requerimento, e boa informaçaõ que delle houve: Hei por bem fazer Mercê como por esta lhe faço ao dito Manoel Caetano dos Santos, de o prover no referido Officio de Escr.am da Vara do Alcaide da dita Villa do Cuiabá, pelo sobredito tempo: Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que directamente lhe pertencerem, para o que pagou na Provedoria da Real Fazenda 7$500 r.s de Novos Direitos, e 2$000 r.s de Donativo, que tudo se carregou ao Thezoureiro da mesma Real Fazenda a f. 24 v.o do L.o 35 de sua Receita e Despeza, como tudo constou por conhecimento em forma do respectivo Escrivaõ. Pelo que Ordeno ao Doutor Juiz de Fora, e Prezidente da Camara da Villa do Cuiabá, lhe dê o juramento e posse na forma do estilo, para servir o dito Officio, e as mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas q. se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dada nesta Capital de V.a Bella aos 27 de Julho de 1802 = O Secret.o do Governo Felis Jozé dos Santos a fez escrever = L.S. = Caetano Pinto de Miranda e Montenegro = Provizaõ porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a M.el Caetano dos Santos, de o prover na serventia do Off.o de Escr.am da Vara do Alcaide da Villa do Cuiabá, pelo Donativo, e tempo q. nella se declara =

Para V. Ex.a ver.

Felis Jozé dos Santos

Rto de hua Provizaõ de Meirinho da Guarda-
moria do destricto da Va do Cuiabá, passada
a Manoel Antonio Gama.

Caetano Pinto de Miranda e Montenegro, Do Conselho de Sua Alteza Real, Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso e Cuiabá &a. Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem, que Manoel Antonio Gama Me reprezentou por sua Petiçaõ, q. lhe havia arrematado nesta Secretaria do Governo, a serventia do Offo. de Meirinho da Guardamoria do destricto da Villa do Cuiabá, pelo resto do tempo do corrente anno de 1802, e que para continuar a servir Me supplicava a graça de lhe Mandar passar seu Provimento. Visto seu Requerimento, e ser servido sem nota o dito Officio: Hei por bem fazer Mercê ao mo por esta Mercê ao dito Manoel Antonio Gama de o prover na serventia do referido Officio. Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços, q. directamente lhe pertencerem. Para o que pagou na Provedoria da Real Fazenda Provedoria de Novos Direitos q. se carregaraõ ao Thezour. dam.ma a f. 24 do Lo 35 de sua Receita e Despeza, como constou por conhecim.to em forma do Escrivam da mma Real Fazenda. Pelo q. Ordeno ao Dor Juiz de Fora da Villa do Cuiabá lhe faça prestar fiança ao Donativo de dez oitavas de ouro por q. foi arrematado a serventia do sobred. Officio, e igualm.te o deixará servir depo do Of. juram.to e posse aos Guardamores dos destricto daquella Villa, e mais pessoas a q. o conhecim.to desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a q. lhe Mando passar por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará nesta Secret.a do Governo e onde mais convier = Dada nesta Capital de Villa Bella aos 27 de Julho de 1802 = O Secret. do Governo Felis Jozé dos Santos a fez escrever. L.S. Caet.o P.o de Mir.da Montenegro = Provizaõ porq. V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a Manoel Ant.o Gama de o prover na serventia do Off.o de Meirinho da Guardamoria do destricto da V.a do Cuiabá pelo Donativo, e tempo q. nella se declara = Para V. Ex.a Ver =

Felis Jozé dos Santos

Rto de hua Provizaõ passada em Nome de S. Al-
teza a Jozé Antonio Ribr.o Freire como Adminis-
trador dos bens do intestado Alf.es Jozé M.a Gorjaõ Bar-
reto, arrecadados pela Inspecçaõ do Commercio

Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné &a. Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem, q. Jozé Ant.o Ribr.o Freire Me reprezentou como Administrador dos bens do intestado Alf.es Jozé Maria Gorjaõ Barreto, arrecadados pela Inspecçaõ do Commercio, q. alterando-se a duvida sobre o rateio da mesma, no mmo Juizo da Inspecçaõ, entre o Supp.e e o Thezour.o dos Auzentes da Sentença proferida a favor deste, apellou o mmo Supp.e p.a a Relaçaõ do Districto do Rio de Janeiro, cuja Appellaçaõ lhe foi recebida, em tempo prefixo, e como se descuidou em naõ proseguir a dita Appellaçaõ, ficou por este motivo deserta e naõ seguida, pelo q. Me pedia lhe fizesse a Mercê Mandar passar Provizaõ para se tomar conhecim.to da d.a Appellaçaõ, sem embargo de se ter julgado deserta e naõ seguida: E sendo vista a sua supplica com o mmo Gov.or e Cap. Gen.al do Estado, precedendo informaçaõ e parecer do meu Dez.or Ouv.or Geral; Mandou o d.o mmo Gov.or e Cap. Gen.al por sua Portaria se passase Provizaõ, pela qual lhe concedia em Meo R.l Nome a graça acima referida: Pelo q. Ordeno a todos os Ministros de Justiça, e bem assim a todas as mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, sendo pr.o passada pela Chancellaria da mesma, nas partes aonde tocar. E pagou de Novos Direitos 75 r.s q. se carregaraõ ao Thezour.o da R.l Faz.da a f. 25 v. do L.o 35 de sua Receita e Despeza, como constou por conhecim.to do respectivo Escrivam. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou p. Caetano Pinto de Miranda e Montenegro, do seu Conselho, Gov.or e Cap.am Gen.al da Capitania de Matto Grosso, por quem vai assignada. Dada nesta Capital de Villa Bella aos 28 de Julho de 1802 = O Secret.o do Estado Felis Jozé dos Santos a fez escrever = L.S. Caetano Pinto de Miranda e Montenegro = Provizaõ porq. V. Alteza Real ha por bem fazer Mercê a Jozé Antonio Ribeiro Freire, para se tomar conhecimento da primeira Appellaçaõ, como acima se declara = Para V. A. R. Ver =

Felis Jozé dos Santos

Reg.to de hua Provizaõ de prim.ro Fundidor da R.l Caza da Fundiçaõ desta Cap.al tomada ao Alf.es Jozé Dias de Fig.do

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conselho de S. A. R. Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.nia de Matto Grosso &.a Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem, q. o Alferes Jozé Dias de Figueiredo Me reprezentou q. elle tem servido o Officio de primeiro Fundidor da Real Caza da Fundiçaõ desta Capital, e como dezeja continuar no mesmo Officio no resto do corrente anno de 1802, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar seu Provimento. E visto seu Requerimento, e ter servido com zelo o dito Officio: Hei por bem fazer Mercê (como por esta Provizaõ faço) ao d.o Alf.es Jozé Dias de Figueiredo, de o prover na serventia do referido Officio de p.ro Fundidor da dita Real Caza da Fundiçaõ, com o qual haverá o Ordenado q. pelo Regimento lhe competir, e pagou de Novos Direitos 26$466 r.s, q. se carregaraõ ao Thezoureiro da R.l Fazenda a f. 27v do Livro 35 de sua Receita e Despeza, como constou por conhecimento em forma do Escr.am da mesma Real Fazenda. Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Prov.dor da Real Fazenda, e Intendente do Ouro, o deixe servir debaixo da posse e juramento, e as mais pessoas a q.m o conhecim.to desta pertencer, que a cumpraõ e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secret.a deste Governo, e aonde mais pertencer. Dada nesta Capital de Villa Bella aos 19 de Agosto de 1802 = O Secret.o do Gov.no Feliz Jozé dos Santos a fez escrever = (L.S.) Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizaõ por q. V. Ex.a há por bem fazer Mercê ao Alferes Jozé Dias de Figueiredo, de o prover na serventia do Officio de Prim.ro Fundidor da R.l Caza da Fundiçaõ desta Capital, pelo tempo de 6 mezes do corr.e anno, q. principiaraõ no 1.o de Jul.o até o ultimo de Dezembro = Para V. Ex.a Ver.

Feliz Jozé dos Santos

Reg.to de hua Provizaõ passada em Nome de S. A. Real a favor do Ten.e Man.el Glz Neves p.a poder appellar de huã Sentença contra elle proferida no Juizo de Fora da V.a do Cuiabá.

Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné &.a Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem, q. o Tenente Manoel Glz Neves Me reprezentou q. movendo contra o supp.e Fran.co Jozé Roiz por cabeça de sua mulher huã acçaõ de Libello Civel perante o D.or Juiz de Fora da V.a do Cuiabá, constituio o m.mo supp.e Procuradores naquella Villa, aos quaes mandou as procuraçoens, com documentos para prova da sua deffeza; e persuadindo-se q. aquelles fariaõ as obrigaçoens que deviaõ, pelo contr.o experimenta agora q. tem noticia ter corrido a dita cauza a revelia e q. sahindo Sentença contra o supp.e nem se embargou, nem appellou; e por q. o m.mo supp.e se naõ dava por satisfeito com aquelle Julgado, e tinha q. requerer no grao de appellaçaõ p.a o Juizo da Ouvidoria Geral, Me pedia lhe fizesse Mercê Mandar passar Provizaõ p.a poder appellar da dita Sentença sem embargo de naõ ter feito em tempo competente: E sendo vista sua supplica com o Meu Governador e Cap.m General do Estado, precedendo informaçaõ e parecer do Meu Dez.or Ouvidor Geral, Mandou o d.o Meu Gov.or e Cap.m General por sua Portaria se passasse Provizaõ, pela qual lhe concedia em Meu Real Nome a graça de poder appellar da dita Sentença p.a o Juizo Superior da Ouvidoria, naõ obstante naõ ter appellado em tempo competente. Pelo q. Ordeno a todos os Ministros de Justiça, e bem assim a todas as pessoas a q.m o conhecim.to desta Minha Provizaõ pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, sendo prim.ro passada pela Chancellaria, e registada nas partes aonde tocar. E pagou de Novos Direitos 75 r.s q. se carregaraõ ao Thezour.o da R.l Fazenda a f. 28v do L.o 35 de sua Receita e Despeza como constou por conhecim.to do respectivo Escr.am O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Seu Conselho, Gov.or e Cap.m General do Estado, e Capitania de Matto Grosso, p.r q. vai Assignada. Dada nesta Capital de V.a Bella aos 7 de Septembro de 1802 = O Secret.o do Estado Feliz Jozé dos Santos a fez escrever = (L.S.) Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizaõ por q. V. A. R. há por bem fazer Mercê ao Ten.e Man.el Glz Neves p.a poder appellar

p. a Ouvedoria Geral da Comarca d'a Sentença contra elle proferida no Juizo de Fóra da Villa do Cuiabá em hum Libello Crime, q. lhe moveo Francisco José Roiz como nella se declara = Para V. A. R. Ver.

Felis Joze dos Santos

Reg.º de hum Alvará de Fiança passado em Nome de S. A. R. ao Cap.m Fran.co Gomes da S.a

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné &.ª Faço saber aos que este Meu Alvará de Fiança virem, q. o Cap.m Francisco Gomes da S.a Me representou que tendo sido arrematante de hum Corte de gado pertencente ao Padre José Gomes da Silva, por execução, q. lhe fazia o Cap.m Domingos da S.a Barreiros, da Villa do Cuiabá, pertendeo este q. o Supp.e entregasse o dito Gado em a mesma Villa p.ª vender em Praça publica, e propondo para este fim varios requerimentos, como nas Actas; encontrando-se o Supp.e com o Supp.do no dia 17 de Maio do prez.e anno pelas onze horas da manhã na Villa do Cuiabá, no meio da Praça publica se travarão de razões sobre a entrega do referido Gado, e chegando de tal sorte levantarão os bastões, e neste tempo cahio o chapeo do Supp.do no chão, de forma q. querendo abaixar-se p.a o apanhar, sucedeo ferir-se levem.te na barba em huã orelha, isto foi bastante para querelar, e ficar o Supp.e pronunciado no Juizo de Fora, como se a tal ferida foi capital em rixa nova como se prova das cinco testemunhas produzidas, e no exame de corpo de delicto se reconheceo tão bem que as duas pequenas feridas feitas com instrum.to de páo não prometterão deformidade, não ficando tão bem a parte offendida em taes termos; humildemente Me pedia lhe fizesse Mercê conceder Alvará de Fiança para solto cuidar na sua defeza. E sendo visto a sua supplica com o meu Gov.or e Cap.m General do Estado, precedendo informação e parecer do Meu Dez.or Ouv.dor Geral, Mandou o d.º meu Gov.or e Cap.m General se passasse Alvará de Fiança em o Meu Real Nome, para q. dando fiança segura a sua pessoa, e a cumprir a pena que por Sentença lhe for imposta, e condemnação pecuniaria, e custas, se possa livrar fora da Cadeia, em virtude do que se lhe passou o prezente. Pelo q. Mando aos Dez.or Ouvidor Geral, e bem assim as mais Justiças, a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprão e guardem tão inteiram.te como nella se contem, sendo primeiro passado pela Chancellaria, e registado nos livros aonde tocar, e pagou [illegible] e Novos Direitos 2$[illegible], q. se carregarão ao Thezoureiro da Real Fazenda a f. 22 do Livro 3.º de sua Receita e Despeza, como constou por conhecimento do Escrivão d'ambas [illegible] a Fazenda. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do seu Conselho, Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso, por q. vai assignado. Dado nesta Capital de Villa Bella aos 22 de Septembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1802 = O Official da Secretaria João de Araujo Lisboa o fez e sobscrevo na auzencia do Secretario do Estado Felis José dos Santos = S. S. Caetano Pinto de Miranda e Montenegro = Alvará de Fiança por que V. A. R. ha por bem fazer Mercê ao Cap.m Francisco Gomes da Silva para com elle se livrar da querela que contra elle deo o Cap.m Domingos da Silva Barreiros, como acima se declara = Para V. A. R. Ver.

Felis José dos Santos

6 ×

Reg.º de hua Provizão de Escr.am da Camara e Almotaçaria desta Villa, passada ao Alferes João Antonio Soares de Brito.

Caetano Pinto de Miranda e Montenegro Do Conselho de Sua Alteza Real, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, e Cuiabá &.ª Faço saber aos q. esta Minha Provizão virem, q. o Alferes João Antonio Soares de Britto, me reprezentou por sua petição, q. elle havia arrematado a serventia dos Officios de Escr.am da Camara e Almotaçaria desta Villa, pelo tempo do anno proximo de 1803, e q. para entrar a servir, me supplicava a graça de lhe Mandar passar Sua Providencia. E visto seu requerimento e a informação q. delle tenho: Hei por bem Fazer Mercê de nomear, como por esta Nomeo ao d.º Alferes João Ant.º Soares de Britto de servir na serventia dos referidos Officios de Escrivão da Camara e Almotaçaria pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, proes, precalços que direitamente lhe pertencerem, e o Ordenado estabelecido; para o q. pagou na Provedoria Commissaria 30$000 r.s de Novos Direitos, q. se carregarão ao Thezoureiro das Rendas Reaes do L.º 3.º de sua Receita e Despara idem fiança no Caderno q̃ se ha de remetter para Villa Bella a f. 2 ao Donativo de cinco oitavas de Ouro por que arrematou, e três quartas, e de que derão baixa, como tudo constou do Conhecimento em forma do Escrivão da mesma Provedoria. Pelo q. Ordeno ao D.or Juiz de Fora Prezid.e da Camara lhe dê juramento e Posse na forma do estilo, e as mais Pessoas, a q.m o Conhecimento desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas q̃ se registará nesta Secretaria do Governo e aonde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá aos 17 de Dezembro de 1802 = O Official da Secretaria na auzencia do actual Secret.o do Governo João de Araujo Lisboa a fez escrever. = L.S. = Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizão por q. V. Ex.a ha por bem fazer Mercê ao Alferes João Antonio Soares de Brito, de o prover na serventia dos Officios de Escrivão da Camara e Almotaçaria desta Villa pelo tempo e na forma q. nella se declara = Para V. Ex.a Ver.

Sello [illegible]

Registo de huã Provizão de Tabelião e Escrivão de Orfãos do Julgado de S. Pedro de El Rey passada a João Carlos da Costa Teixeira

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Conselho de S. Alteza Real, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso e Cuiabá &c. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, q. João Carlos da Costa Teixeira morador no Arrayal de S. Pedro de El Rey me reprezentou por sua Petição, que elle havia arrematado a serventia dos Officios de Tabelião do Publico, Judicial e Notas e de Escrivão de Orfãos daquelle Julgado, pelo tempo do anno proximo de 1803, e que pretende continuar a servir, me supplicava a graça de lhe Mandar passar seu Provimento. Visto o seu requerimento, e ter servido sem nota os ditos Officios: Hei por bem fazer Mercê, como por esta o faço ao dito João Carlos da Costa Teixeira, de o prover na serventia dos referidos Officios, pelo dito tempo: Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e pagou o que devia na Provedoria Commissaria 25$000 r.s de Novos Direitos q. se carregarão ao Thezoureiro das Rendas Reaes a f. 114 do Livro de Receita e Despeza, e idem fiança no Caderno desta a f. 3 ao Donativo de 23 oitavas 1/8 de Ouro por que arrematou, como tudo constou por conhecimento em forma do Escrivão da mesma Provedoria. Pelo que Ordeno ao Juiz Ordinario daquelle Julgado o deixe servir debaixo do mesmo juramento e Posse, e as mais Pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará nesta Secretaria do Governo, e aonde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá aos 23 de Dezembro de 1802 = O Official da Secret.a na auzencia do actual Secret.o do Governo João de Araujo Lisboa a fez escrever = L.S. = Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizão por que V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a João Carlos da Costa Teixeira, de o prover na serventia dos Officios de Tabelião do Publico Judicial e Notas e Escrivão de Orfãos do Julgado de S. Pedro de El Rey pelo tempo, e na forma q. nella se declara = Para V. Ex.a Ver.

Sello [illegible]

Reg.to de huã Provizão de Escr.am dos Orfãos e Guardamoria desta Villa, passada ao Tenente Jacinto Gomes da Costa

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Conselho de S. A. R., Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, e Cuiabá &c. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, q. o Tenente Jacinto Gomes da Costa me reprezentou por sua Petição, q. elle havia arrematado nesta Junta R.l do Governo, a serventia do Officio de Escrivão de Orfãos e Guardamoria desta Villa, pelo tempo do proximo anno de 1803, e que para entrar a servir, me supplicava a graça de lhe Mandar passar seu Provimento. Visto o seu requerimento boa informação que delle tenho: Hey por bem fazer Mercê (como por esta lhe faço) ao dito Tenente Jacinto Gomes da Costa, de o prover na serventia do referido Officio pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, proes e precalsos que directamente lhe pertencerem, pagando nesta Provedoria Commissaria o Novo Direito, que se carregará ao Thezoureiro dos Rendimentos Reaes a f. 114 do Livro de sua Receita e Despeza, e se firmará no mesmo Livro a f. 34 do Donativo de 20$ rs, porque se encontrou, como tudo constou por conhecimento em forma do Escrivão da mesma Provedoria. Pelo que Ordeno ao Doutor Juiz de Fora lhe dê juramento e posse na forma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprirão e guardarão como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais competir. Dada nesta Villa do Cuiabá aos 30 de Dezembro de 1802. O Official da Secretaria na ausencia do actual Secretario do Governo, João de Araujo Lisboa a fez escrever. L. S. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Provisão porque V. Exa. ha por bem fazer Mercê ao Tenente Jacinto Gomes da Costa de o prover na serventia do Officio de Escrivão de Orfãos e Guardamoria desta Villa [illegible] tempo na forma que nella se declara. Para V. Exa. ver.

[illegible]

Registo de huma Provisão de Tabelião do Publico desta Villa passada a Joze de Mello e Vasconcellos.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conselho de S. A. R., Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso e Cuiabá &c. Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que Joze de Mello e Vasconcellos me representou por sua Petição que elle havia [illegible] nesta Secretaria do Governo a serventia do Officio de Tabelião do Publico, Judicial e Notas desta Villa pelo tempo de hum anno [illegible] de 1803 e que para continuar a servir o mesmo Supplicava a graça de me

Mandar passar nova Provisão. E visto o seu requerimento e informação que delle tenho: Hey por bem fazer Mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joze de Mello e Vasconcellos, de o prover na serventia do referido Officio pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, proes e precalsos que directamente lhe pertencerem, pagando na Provedoria Commissaria 3$ [illegible] de Novo Direito, que se carregará ao Thezoureiro dos Rendimentos Reaes a f. 12 v. do Livro de sua Receita e Despeza, e se firmará no mesmo Livro a f. 31 v. do Donativo de 6$0 rs, porque se encontrou, como tudo constou por Conhecimento em forma do Escrivão da mesma Provedoria. Pelo que Ordeno ao Doutor Juiz de Fora lhe dê juramento e posse na forma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprirão e guardarão como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará nesta Secretaria do Governo, e onde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá em 30 de Dezembro de 1802. O Official da Secretaria na ausencia do actual Secretario do Governo João de Araujo Lisboa a fez escrever. L. S. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Provisão porque V. Exa. ha por bem fazer Mercê a Joze de Mello e Vasconcellos, de o prover na serventia do Officio de Tabellião do Publico, Judicial e Notas desta Villa pelo tempo e na forma que nella se declara. Para V. Exa. ver.

[illegible]

Registo de hum Provimento de Advogado dos Auditorios desta Villa passado ao Capm. Joaq.m Joze Fr.a Coelho.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conselho de S. A. Real, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso e Cuiabá &c. Faço Saber aos que esta Minha Provisão virem, que o Capitão Joaquim Joze Ferreira Coelho Me representou por sua Petição, que elle se achava com suffiiencia para servir de Advogado dos Auditorios desta Villa, para o que Me pedia lhe Mandasse passar seu Provimento, pelo tempo do corr.te anno de 1803: E visto seu Requerimento, e boa informação que delle houve; Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço, ao dito Capitão Joaquim Frz. Coelho, de lhe conceder faculdade para Advogar nos ditos Auditorios, pelo referido tempo: Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que directamente lhe pertencerem, para o que pagou nesta Provedoria Commissaria, Novos Direitos, que se carregarão ao Thezoureiro da mesma a f. 131 v. do Livro de sua Receita e Despeza, como constou por Conhecimento em forma do respectivo Escrivão. Pelo que Ordeno ao Doutor Juiz de Fora lhe dê juramento e posse na forma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada, e Sellada com o Sinette das Minhas Armas, que se registará nesta Secretaria do Governo, e onde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá aos 7 de Janeiro de 1803. O Official da Secretaria na auzencia do actual Secretario do Governo João de Araujo Lisboa, a fez escrever. [L.S.] Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizão por que V. Ex.a há por bem fazer Mercê ao Capitão Joaq.m Fernandes Coelho, de lhe conceder faculdade para Advogar nos Auditorios desta Villa, pelo tempo que nella se declara = Para V. Ex.a Ver.

Sahi foi lançada

Reg.o d'huã Provizão de Meirinho da Guardamoria desta V.a passada a Manoel Antonio Gama

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Conselho de Sua Alteza Real, Governador, e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso, e Cuiabá &.a Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que Manoel Antonio Gama Me representou por sua Petição que elle havia arrematado nesta Secretaria do Gov.o a serventia do Officio de Meirinho da Guardamoria do destricto desta V.a pelo tempo do corrente anno de 1803, e que para o continuar a servir, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar seu Provimento. E visto seu Requerimento, e ter servido sem nota o dito Officio: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço, ao dito Manoel Antonio Gama de o prover na serventia do referido Officio: Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que directamente lhe pertencerem, para o que pagou nesta Provedoria Commissaria Novos Direitos, que se carregarão ao Thezoureiro da mesma a f. 133 v. do L.o de sua Receita e Despeza, e deu fiança no Caderno della a f. 4 ao Donativo de hũa oitava e meia de Ouro por que arrematou a serventia do referido Officio. Pelo que Ordeno ao Dor. Juiz de Fora o deixe servir debaixo do primeiro juramento e posse, e ao Guardamor deste destricto e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará nesta Secret.a do Governo, e onde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá aos 12 de Janeiro de 1803. O Official da Secret.a na auzencia do actual Secretario do Governo João de Araujo Lisboa, a fez escrever = [L.S.] Caet. Pinto de Miranda Montenegro = Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a Manoel Antonio Gama de o prover na serventia do Off.o de Meirinho da Guardamoria do destricto desta Villa, pelo Donativo e tempo q. nella se declara = Para V. Ex.a Ver.

Sahi foi lançada

Reg.º de hũa Provizaõ de Serventia da Vara do Alcai-
de deste Julgado passada a Manoel Caet.º dos Santos

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Conse-
lho de Sua Alteza Real, Gov.or e Cap.m General da Capita-
nia de Matto Grosso e Cuiabá &c. Faço saber aos que
esta Minha Provizaõ virem que Manoel Caetano
dos Santos Me reprezentou por sua Petiçaõ que elle ha-
via arrematado na Secretaria deste Governo a serventia
do Officio de Escrivaõ da Vara do Alcaide desta Villa
pelo tempo do corrente anno de 1803, e que para entrar
a servir Me supplicava a graça de lhe Mandar pas-
sar seu Provimento: E visto seu Requerimento, e ter
servido sem nota o dito Officio: Hey por bem fazer
Mercê (como por esta lhe faço) ao dito Manoel Cae-
tano dos Santos de o servir na serventia do referido
Officio pelo dito tempo: Com o qual haverá os emo-
lumentos, proes, e precalços que directamente lhe perten-
cerem, para o que pagou na Provedoria Commissaria
7$500 de Novos Direitos, que se carregaraõ ao The-
zoureiro da mesma a f. 131 do Livro de sua Receita
e Despeza, e dem ficarão no Caderno dellas ao Donati-
vo dos 3½ a f. 21 v. termo porq. arrematou a referida
serventia, como tudo constou pelo Conhecimento
do respectivo Escr.am. Pelo q. Ordeno ao D.or Juiz de Fora
Presidente da Camara, o deixe servir depois de tomar ju-
ramento e posse, e as mais pessoas aquem o conhecimento
desta pertencer, cumpraõ e guardem como nella se con-
tem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assig-
nada e sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se re-
gistará nesta Secret.a do Governo, e aonde mais conv-
ier. Dada nesta V.a do Cuiabá aos 14 de Jan.º de 1803.=
O Off.al da Secret.a na auzencia do actual Secret.º do Go-
verno, Joaõ de Ar.º L.a a fez e sobrescrevi.= Caetano
Pinto de Miranda Montenegro.= Provizaõ Por que
V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a Manoel Caet.º dos
Santos de o servir na serventia do Officio de Escrivaõ
da Vara de Alcaide desta V.a pelo Donativo tempo
q. nella se declara.= Para V. Ex.a Ver.

Reg.º de hũa Provizaõ de Advogado dos Auditorios des-
ta V.a concedida a Manoel Moreira Farinha

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Conselho de
Sua Alteza Real, Governador e Capitaõ General da Ca-
pitania de Matto Grosso e Cuiabá &c. Faço saber aos
que esta Minha Provizaõ virem que Manoel Moreira
Farinha Me reprezentou por sua Petiçaõ, que elle se acha-
va com sufficiencia para servir de Advogado dos Audito-
rios desta Villa, para o que Me pedia lhe Mandasse pas-
sar seu Provimento pelo tempo do corrente anno de 1803.
E visto seu Requerimento, e informaçaõ que tive do D.or Ju-
iz de Fora: Hey por bem fazer Mercê (como por esta lhe
faço) ao dito Manoel Moreira Farinha de lhe conceder
faculdade para Advogar nos ditos Auditorios pelo refe-
rido tempo: Com o qual haverá os Emolumentos, proes,
e precalços q. directamente lhe pertencerem; para o que pa-
gou na Provedoria Commissaria 3$000 de Novos Di-
reitos, que se carregaraõ ao Thezoureiro da mesma a f. 141 do
Livro de sua Receita e Despeza, como constou por conhe-
cimento em forma do respectivo Escrivaõ. Pelo que Ordeno
ao D.or Juiz de Fora lhe dê juramento e posse na forma
do estilo, e as mais pessoas aquem o conhecimento desta
pertencer, cumpraõ e guardem como nella se contem,
a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sel-
lada com o Sinete das Minhas Armas, que se regis-
tará na Secretaria do Governo, e aonde mais convier.
Dada nesta Villa do Cuiabá aos 14 de Jan.º de 1803.
O Official da Secretaria na auzencia do actual Se-
cret.º do Governo, Joaõ de Araujo Lisboa, a fez e sobr.
= Caetano Pinto de Miranda Monte-
negro.= Provizaõ porque V. Ex.a ha por bem fazer Mer-
cê a Manoel Moreira Farinha de lhe conceder
faculdade para Advogar nos Auditorios desta Vil-
la, pelo tempo que nella se declara.= Para V. Ex.a
Ver.

Reg.º da 1ª Provizaõ de Advogado dos Auditorios desta V.ª passada a Vicente Jozé de Souza

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Conselho de S. A. R. Gov.or e Cap.am General da Capitania de Matto Grosso e Cuyabá &.ª Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem, que Vicente Jozé de Souza Me representou por sua Petiçaõ, q. elle se achava com sufficiencia para servir de Advogado dos Auditorios desta Villa, para o q. Me pedia lhe Mandasse passar seu Provimento pelo tempo do corr.e anno de 1803: Visto seu Requerimento, e informaçaõ q. houve do D.or Juiz de Fora: Hey por bem Fazer Merce por esta Provizaõ ao d.º Vicente Jozé de Souza de lhe conceder faculdade para Advogar nos ditos Auditorios pelo referido tempo: Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que diretamente lhe pertencerem. E q. pagou na Provedoria Commissariada Novos Direitos, q. se carregaraõ ao Thezoureiro da mesma a f. [illegible] do L.º 3 de Sua Receita e Despeza, como constou p. conhecimento em forma do respectivo Escrivaõ. Pelo que Ordeno ao D.or Juiz de Fora lhe dê juramento e posse na forma do estillo, e as mais pessoas aquem o conhecimento desta pertencer, a cumpraõ, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá aos [illegible] de Fevereiro de 1803. O Official da Secretaria na auzencia do Secretario do Governo Joaõ de Araujo Lisboa a fez. L. S. Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizaõ porque V. Ex.ª ha por bem fazer Merce a Vicente Jozé de Souza de lhe conceder faculdade para Advogar nos Auditorios desta Villa pelo tempo que nella se declara = Para V. Ex.ª Ver.

Reg.º da 1ª Provizaõ do Officio de Escrivaõ da Ouvedoria Geral e Correiçaõ desta Comarca passada a Fran.co Xavier Ferraz

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Conselho de S. A. R. Gov.or e Cap.am Gen.al da Capitania de Matto Grosso &.ª Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem, q. Francisco Xavier Ferraz Me representou por sua Petiçaõ que elle havia arrematado a serventia do Officio de Escrivaõ da Ouvedoria geral, e Correiçaõ desta Comarca pelo tempo do corr.e anno de 1803, e q. para o continuar a servir Me supplicava a graça de lhe Mandar passar seu Provimento. Visto seu Requerimento, e ter servido o mesmo o dito Officio: Hei por bem fazer-lhe Merce por esta Provizaõ ao d.º Francisco Xavier Ferraz de o Prover na serventia do referido Officio, pelo dito tempo com o q. haverá os emolumentos, proes, e precalços que diretamente lhe pertencerem para o que pagou na Provedoria da Real Fazenda dez mil reis de Novos Direitos q. se carregaraõ ao Thezoureiro da mesma a f. 35 v. do Livro 3.º de sua Receita e Despeza, e de fiança no L.º della a f. 265 v. do Donativo de cento e cincoenta oitavas d'Ouro por que arrematou, como constou p. Conhecimento em forma do Escr.am da mesma Real Fazenda. Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Ouv.or Geral e Corregedor da Comarca, o deixe servir debaixo do Officio, juram.to e posse, e as mais pessoas aquem o conhecimento desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei Passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas que se registará na Secret.a deste Governo e onde mais convier. Dada nesta V.a de Cuiabá aos 30 de Jan.ro de 1803. O Off.al da Secret.a na auzencia do actual Secret.o do Gov.no Joaõ de Araujo Lx.a a fez e sobrescrevi. L. S. Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizaõ porque V. Ex.ª ha por bem fazer Merce a Francisco Xav.er Ferraz de o Prover na serventia do Officio de Escrivaõ da Ouvedoria Geral, e Correiçaõ desta Comarca pelo tempo que nella se declara = Para V. Ex.ª Ver.

Regto. da Provizão do Officio de Escr.am da Vara do Alcaide da Cap.al de Matto Grosso passada a Filisberto Ferreira da Silva

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conselho de S. A. R. Gov.or e Cap.m Gen.al da Capitania de Matto Grosso &a. Faço saber aos q. esta Minha Provizão virem, que Filisberto Ferreira da Silva, Me aprezentou por sua Petição, que elle havia arrematado a serventia do Officio de Escr.am da Vara do Alcaide da Capital de Villa Bella, pelo tempo do corrente anno de 1803, e q. para o continuar a servir, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar seu Provimento. E visto seu Requerimento, e ter servido sem nota o dito Officio: Hei por bem fazer Mercê (como por esta lhe faço) ao dito Filisberto Ferr.a da Silva de o prover na serventia do referido Officio pelo dito tempo: Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços, q. directamente lhe pertencerem, para o q. pagou na Provedoria da Real Fazenda, doze mil r.s de Novos Direitos, q. se carregarão ao Thezour.o della a fs. 34 v. do Livro 3º de sua Receita e Despeza, e deu fiança no Livro dellas a fs. 265 ao Donativo de quatorze oitavas de Ouro, como tudo constou por conhecimento em forma do respectivo Escr.am. Pelo q. Ordeno ao Juiz de Fora Prezidente da Camara, o deixe servir debaixo do mesmo juram.to de posse, e as mais justiças e pessoas a q. o conhecimento desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará nesta Secretaria do Governo, e onde mais tocar. Dada nesta V.a do Cuiabá aos 30 de Janr.o de 1803. O Off.al da Secret.a na auzencia do actual Secret.o do Gov.o João de Al.da Lx.a a fez escrever. = Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizão p. q. V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a Filisberto Ferr.a da S.a, de o prover na serventia do Off.o de Escr.am da Vara do Alcaide da Capital de V.a Bella, pelo tempo, e na forma q. nella se declara = Para V. Ex.a ver.

Regto. da Provizão do Officio de Tabelião do Publico Judicial e Notas da Capital de Villa Bella passada a Francisco Xavier Carvalho.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Cons.o de S. A. R. Gov.or e Cap.m Gen.al da Capitania de Matto Grosso &a. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem que Fran.co Xavier Carvalho, Me aprezentou por sua Petição q. elle havia arrematado a serventia do Off.o de Tabelião do Publico Judicial, e Notas da Capital de Villa Bella, pelo tempo do corr.e anno de 1803, e que para o continuar a servir, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar seu Provim.to E visto seu Requerim.to, e ter servido sem nota o dito Officio: Hei por bem fazer Mercê como por esta lhe faço ao d.o Francisco Xavier Carvalho, de o prover na serventia do referido Officio, pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços q. directamente lhe pertencerem para o q. pagou na Provedoria da Real Fazenda quinze mil r.s de Novos Direitos, q. se carregarão ao Thezoureiro della a fs. 34 v. do Livro 3º de sua Receita e Despeza, e deu fiança no L.o dellas a fs. 26 ao Donativo de quatrocentas sincoenta oitavas de Ouro por q. arrematou, como tudo constou por conhecimento em forma do Escr.am da mesma Provedoria. Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Ouv.or Geral e Corregedor da Comarca, o deixe servir debaixo do mesmo juram.to de Posse, e as mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, q. a cumprão, e guardem como nella se contem, a q. lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará nesta Secret.a do Gov.o, e onde mais convier. Dada nesta V.a do Cuiabá aos 30 de Janr.o de 1803 = O Off.al da Secret.a na auzencia do actual Secret.o do Governo João de Al.da Lx.a a fez escrever. = Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizão p. q. V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a Fran.co X.er Carv.o de o prover na serventia do Officio de Tabelião do Publico Judicial e Notas da Capital de V.a Bella pelo Donativo e tempo que nella se declara = Para V. Ex.a ver.

Reg.to d'hua Provizaõ de Escr.am da Camara e Almotaçaria de V.a Bella, passada a José An.to Rib.ro Freire

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Conselho de S. A. R. Gov.or e Cap.am Gen.al da Cap.nia de Matto Grosso &.

Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem, q. José Antonio Rib.ro Freire, Me aprezentou por sua Petiçaõ, q. elle havia arrematado a serventia dos Officios de Escr.am da Camara e Almotaçaria da Capital de Villa Bella pelo tempo do corrente anno de 1803, e q. p.a entrar a servir Me supplicava a graça de lhe Mandar passar seu Provimento. Visto o seu Requerimento, e boa informaçaõ q. delle tenho: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço, ao dito José Antonio Ribeiro Freire de o prover na serventia dos referidos Officios pelo dito tempo: Com o qual haverá o Ordenado estabelecido, os proes e precalços que direitam.te lhe pertencerem. Para o q.e pagou na Provedoria da Real Fazenda, doze mil reis de Novos Direitos q. se carregaraõ ao Thezoureiro da mesma a f. 3 do Livro 3.o da sua Receita e Despeza, e os ficou no Livro dellas a f. 26 do Donativo duzentos e tres oitavas de ouro por seu arrematação como tudo consta por conhecimento em forma do respectivo Escrivaõ. Pelo que Ordeno ao Juiz Presidente da Camara da d.a Villa Capital lhe dê o juram.to e posse na forma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim assignada e sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá aos 30 de Janeiro de 1803. O Official da Secret.a na auzencia do actual Secretario do Governo, Joaõ de Araujo Lisboa a fez escrever. (ass.) Caetano Pinto de Miranda Montenegro=

Provizaõ porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a José Antonio Ribeiro Freire, de o prover na serventia dos Officios de Escr.am da Camara e Almotaçaria da Capital de Villa Bella pelo tempo, na forma que nella se declara=

Para V. Ex.a Ver.

Feito por de Souza

Registo de hua Prov.am de Ajudante de Tabelliaõ do Publico da Capital de V.a Bella, passada a Manoel Theodoro da Silva

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Conselho de S. A. Real, Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso &.a

Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem, que Ignacio Francisco Xavier Carvalho Me aprezentou por sua Petiçaõ, que elle se achava outra vez servindo o Officio de Tabeliaõ do Publico, Judicial, e Notas da Capital de Villa Bella, no qual por ser muito trabalhozo, precizava de hum Escrevente juramentado, nomeando para o referido ministerio a Manoel Theodoro Soares da Silva, e q. na conformidade da Ord. Livro 1.o Tit. 97 § 14 Me pedia lhe Mandasse passar seu Provimento. Visto o seu Requerimento, a justa necessidade que consta ter o Supp.e, e ter igualmente servido o d.o Escrevente: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço ao dito Tabeliaõ Ignacio Francisco Xavier Carvalho, de ter o referido Escrevente juramentado, pelo tempo do corrente anno de 1803. Pelo que Ordeno ao D.or Dez.or Provedor da Real Fazenda lhe faça ratificar a fiança que deo e annos proximos passados dos Novos Direitos que dever pagar, outro sim Ordeno tambem ao D.or Dez.or Ouvidor Geral, o deixe servir de baixo do mesmo juramento de posse e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará nesta Secretaria do Governo, e aonde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá aos 30 de Janeiro de 1803. O Official da Secretaria na auzencia do Secretario do Governo, Joaõ de Araujo Lisboa, a fez escrever. (ass.) Caetano Pinto de Miranda Montenegro=

Provizaõ por que V. Ex.a ha por bem fazer Mercê, a Manoel Theodoro Soares da Silva, de o prover na serventia de Escrivaõ juramentado como acima se declara=

Para V. Ex.a Ver.

Feito por de Souza

Regº. de hũa Provizaõ do Officio de Escrivaõ de Orfaõs da Capital de Vª. Bª., passada a Frcº. Peixoto de Sza. Machado

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Conselho de S. A. R. Gor. e Capm. Gen. da Capitania de Matto Grosso &ª. Faço saber aos q. esta Minha Provizaõ virem, q. Franco. Peixoto de Souza Machado, Me representou por sua Petiçaõ, q. Elle havia arrematado a serventia do Officio de Escrivaõ de Orfaõs da Capital de Villa Bella, pelo tempo do corante anno de 1803, e que para entrar a servir Me supplicava a graça de lhe Mandar passar seu Provimento. Visto seu Requerimento, e boa informaçaõ que delle tenho: Hey por bem fazer Mercê, como por esta Lhe faço ao dito Francisco Peixoto de Souza Machado, de servir na serventia do referido Officio pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, para o que pagou na Provedoria da Real Fazenda sinco mil reis de Novos Direitos, q. se carregaraõ ao Thezourº. em receita a fl. 314 do Lº. 3º. de sua Receita e Despeza, e deo fiança no Livro della a fl. 264 ao Donativo de trezentas e quarenta oitavas de Ouro porque arrematou, como tudo consta dos Conhecimentos em forma do respectivo Escrivam. Pelo q. Ordeno ao Juiz de Orfaõs, lhe dê juramento e posse na forma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer q. a cumpraõ e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secretaria deste Governo e aonde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá aos 30 de Janrº. de 1803 = O Official da Secretaria na auzencia do actual Secretario do Governo Joaõ de Arº. Lxª., a fez escrever = // L.S. // Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizaõ p. q. V. Exª. ha por bem fazer Mercê a Francº. Peixoto de Sza. Machado de servir na serventia do Off. de Escrivam de Orfaõs da Capital de Villa Bella pelo Donativo e tempo q. nella se declara = Para V. Exª. Ver.

[illegible]

Regtº. de hũa Provizaõ de Advogado dos Auditorios da Capital de Villa Bella passada a Joaõ da Costa Silva

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Do Conselho de Sua Alteza Real Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso &ª. Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem, que Joaõ da Costa Silva, Me representou por sua Petiçaõ, que elle se achava Advogando nos Auditorios da Capital de Villa Bella com Provizaõ Minha, e por que o tempo desta se achava acabado, e dezejava continuar no mesmo exercicio, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar seu Provimento, pelo tempo do corrente anno de 1803. Visto seu Requerimento, e ter servido com zelo: Hey por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço ao dito Joaõ da Costa Silva, de lhe conceder faculdade para Advogar nos referidos Auditorios pelo dito tempo, depois de satisfazer os Novos Direitos q. dever, dos quaes se fará termo nas costas desta Minha Provizaõ, e perceberá pelo dito Officio todos os emolumentos, proes e precalços q. direitamente lhe pertencerem. Pelo que Ordeno ao Dor. Dezor. Ouvor. Geral e Corregedor da Comarca, o deixe servir debaixo do mesmo juramento e posse, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a q. lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará nesta Secretaria do Governo e aonde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá aos 30 de Janeiro de 1803. O Official da Secretaria na auzencia do actual Secretario do Governo Joaõ de Araujo Lisboa, a fez escrever. // L.S. // Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizaõ porque V. Exª. ha por bem fazer Mercê a Joaõ da Costa Silva, de lhe conceder faculdade para Advogar nos Auditorios da Capital de Villa Bella, pelo tempo e na forma que nella se declara = Para V. Exª. Ver.

[illegible]

Reg.to de hũa Prov.am de Requer.te Solicitador de Cauzas
das Auditorias de V.a Bella passada a Dom.os D.te Vieira

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Cons.o
de S. A. R.l Gov.or e Cap.am Gen.al da Cap.nia de Matto Grosso
&.ta Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem,
q. Domingos Duarte Vieira Me reprezentou por sua
Petiçaõ que elle se achava com sufficiencia para exerci-
tar a Occupaçaõ de Requerente e Solicitador de Cauzas
nas Auditorias da Capital de Villa Bella, para o q.
Me pedia lhe Mandasse passar seu Provimento. E visto
seu Requerimento, e Attestaçaõ q. Me aprezentou do Dou-
tor Dez.or Ouv.or Geral, e Corregedor da Comarca, para poder
exercer a referida Occupaçaõ. Hey por bem fazer Mercê
como por esta lhe faço ao d.o Domingos Duarte Vieira, de
lhe conceder faculdade p.a servir de Requerente e Solicitador
de Cauzas das Auditorias da Capital de Villa Bella, pe-
lo tempo do corrente anno de 1803. Com o q. haverá os emo-
lumentos, proes, e precalços q. directam.te lhe pertencerem. Pe-
lo q. Ordeno ao D.or Dez.or Prov.or da R.l Fazenda lhe faça
prestar fiança aos Novos Direitos q. dever pagar logo
q. for lotada a d.a occupaçaõ, outro sim Ordeno igual-
mente ao D.or Dez.or Ouv.or Geral e Corregedor da Comarca lhe
dê juramento e posse na forma do estillo, e as mais pessoas
aq. o conhecim.to desta pertencer, a cumpraõ e guardem como
nella se contem, a qual lhe Mandei passar p.r Mim
Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q.
se registará na Secret.a deste Gov.o, e onde mais convier. Dada
nesta V.a do Cuyabá aos 30 de Jan.o de 1803. O Off.al da Se-
cret.a na auz.cia do actual Secret.o do Gov.no Joaõ de Az.do Lx.a
a fiz escrever. //L.S.// Caetano Pinto de Mir.da Mon-
tenegro = Provizaõ p.r q. V. Ex.a ha p.r bem fazer M.ce a Dom.os
D.te Vieira de lhe conceder faculdade p.a exercer a Occupa-
çaõ de Requer.te e Solicitador de Cauzas das Auditorias da
Cap.al de V.a Bella, como acima se declara = Para V. Ex.a
Ver.

Felis Joze dos Santos

Reg.to de hũa Provizaõ de Officio de primeiro Fundidor da R.l
Caza da Fundiçaõ da Capital de Villa Bella, passada
ao Alferes Joze Dias de Figueiredo

Caetano Pinto de Miranda e Montenegro, Do Conselho
de S. A. R.l Gov.or e Cap.am General da Capitania de Matto Gr.o
&.ta Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem, que
o Alferes Joze Dias de Figueiredo Me aprezentou q. elle se a-
chava exercendo o Officio de primeiro Fundidor da Real Caza
da Fundiçaõ da Capital de V.a Bella como serventuario no
mesmo Officio o corrente anno de 1803. Me pedia
houvesse de lhe Mandar passar seu Provimento. E visto seu
Requerimento, e ter servido com zelo o dito Officio. Hey
por bem fazer Mercê como por esta lhe faço ao d.o Alferes
Joze Dias de Figueiredo de o prover na serventia do referido
Officio pelo dito tempo. Com o qual haverá o Ordenado
q. pelo Regimento lhe competir, e pagou de Novos Direi-
tos, vinte mil reis, q. se carregaraõ ao Thezoureiro da Re-
al Fazenda a f. 33 do Livro 3o de sua Receita e des-
peza como constou por conhecimento do Escrivaõ da mesma
Real Fazenda. Pelo que Ordeno ao D.or Dez.or Provedor
da Real Fazenda e Intendente do Ouro, o deixe servir do d.o
Officio, e lhe dê juramento e posse, e as mais pessoas a quem o conheci-
mento desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se
contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sel-
lada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará na
Secret.a do Governo e onde mais convier. Dada nesta Villa
do Cuyabá em 31 de Jan.o de 1803. O Official da Secret.a na
auzencia do actual Secret.o do Gov.o Joaõ de Az.do Lx.a
a fiz escrever = //L.S.// Caetano Pinto de Miranda Mon-
tenegro = Provizaõ p.r q. V. Ex.a ha por bem fazer Mercê
ao Alferes Joze Dias de Figueiredo, de o prover na serven-
tia do Officio de primeiro Fundidor da Real Caza da Fundiçaõ
da Capital de V.a Bella pelo tempo na forma q. nella se
declara = Para V. Ex.a ver.

Felis Joze dos Santos

Reg.to de huã Provizão do Officio de primeiro Ensaiador da R.l Caza da Fundição da Capital de Villa Bella passada ao Quartel Mestre Joze de Britto Freire.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro do Conselho de S. A. R. Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &.a Faço saber aos q. esta Minha Provizão virem que o Quartel Mestre Joze de Britto Freire, Me reprezentou q. elle se achava servindo o Officio de primeiro Ensaiador da R.l Caza da Fundição da Capital de Villa Bella e como desejava continuar no mesmo Officio no corrente anno de 1803. Me supplicava a graça delhe Mandar passar sua Provizão. E visto seu Requerimento, etc. servido com nota: Hei por bem fazer Merce como por esta faço ao dito Quartel Mestre Joze de Britto Freire, de o prorrogar na serventia do referido Officio, pelo dito tempo: Com o q. haverá o Ordenado q. pelo Regimento lhe competir, e pagou de Novos Direitos oitenta mil reis, q. se carregarão ao Thezour.o da R.l Faz.da a f. 124 do L.o 35 de sua Receita e Despeza, como constou p. conhecim.to do Escr.am da m.ma R.l Fazenda. Pelo que Ordeno ao D.or Dez.or Prov.or da R.l Faz.da e Intendente do Ouro, o deixe servir debaixo do ter. juram.to, posse, e mais pessoas a q.m o conhecimento desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, e q. lhe Mandei passar por Mim Assinada e Sellada com o Sinete de Minhas Armas, q. se registará nesta Secret.a do Governo e onde mais convier. Dada nesta V.a do Cuiabá em 1.o de Jan.o de 1803. O Off.al da Secret.a na ausencia do actual Secret.o do Gov.o João de Az.do Lisboa a fez escrever. L.S. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Provizão p. q. V. Ex.a ha por bem fazer Merce ao Quartel Mestre Joze de Britto Freire de o prorrogar na serventia do Off.o de prim.o Ensaiador da R.l Caza da Fundição da Capital de Villa Bella, pelos motivos na forma q. nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

Felis José dos Santos

Reg.to da Provizão do Off.o de seg.do Fundidor da Real Caza da Fundição da Capital de Villa Bella passada ao Ajudante Joze da Cunha dos Santos.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro do Conselho de S. A. R. Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &.a Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que o Ajud.e Joze da Cunha dos Santos, Me reprezentou que elle se achava servindo o Officio de segundo Fundidor da Real Caza da Fundição da Capital de Villa Bella como desejava continuar no mesmo Officio no corr.e anno de 1803. Me supplicava a graça de lhe Mandar passar sua Provizão. E visto seu Requerimento ser servido com nota: Hei por bem fazer Merce como por esta faço ao dito Ajudante Joze da Cunha dos Santos, de o prorrogar na serventia do referido Officio, pelo dito tempo. Com o q. haverá o Ordenado q. pelo Regimento lhe competir, e pagou de Novos Direitos quarenta mil reis, que se carregarão ao Thezour.o da Real Fazenda a f. 123 do Livro 35 de sua Receita e Despeza como constou por conhecimento do respectivo Escr.am da m.ma R.l Fazenda. Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Prov.or da R.l Faz.da e Intendente do Ouro o deixe servir debaixo do ter. juram.to, posse, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, q. a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assinada e Sellada com o Sinete de Minhas Armas, q. se registará nesta Secretaria do Governo, e onde mais q. convier. Dada nesta Villa do Cuiabá em 1.o de Janeiro de 1803. O Official da Secret.a na ausencia do actual Secret.o do Governo João de Az.do Lisboa, a fez escrever. L.S. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Provizão p. que V. Ex.a ha por bem fazer Merce ao Ajudante Joze da Cunha dos Santos, de prorrogar na serventia do Officio de segundo Fundidor da Real Caza da Fundição da Capital de Villa Bella, pelos motivos e na forma que nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

Felis José dos Santos

Rg.to de hua Prov.am de Segundo Ensaiador da R.l Caza da
Fundição de V.a Bella passada a M.el Roiz da Costa

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho de S. A. R. Gor. e Capp.am General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, q Manoel Roiz da Costa, [illegible] que se acha servindo o Officio de segundo Ensaiador da R.l Caza da Fundição da Capital de Villa Bella como serventuario continuado no m.mo Officio o corrente anno de 1803. Me supplicou a graça de lhe Mandar passar seu Provimento. E visto o seu Requerimento e ter servido sem nota o d.to Officio: Hei p.r bem fazer Merce, como por esta lhe faço ao d.to Manoel Rodrigues da Costa, de o prover na serventia do referido Officio, pelo dito tempo: Com o qual haverá o Ordenado que pelo Regimento lhe competir, e pagará de Novos Direitos [illegible] mil reis, que se carregarão ao Thezour.o da Real Fazenda a f.s [illegible] do L.o 3.o de sua Receita e Despeza, como constar por conhecimento do Escrivão da mesma Real Fazenda. Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Prov.or da R. Fazenda e Intendente do Ouro o deixe servir debaixo do m.mo juramento, e [illegible] e a quem o conhecimento desta pertencer cumprirão e guardarão, como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará na Secret.a deste Governo e onde mais tocar. Dada nesta Villa do Cuiabá em 1.o de Jan.o de 1803. O Off.al da Secret.a [illegible] a fez. O Secretario do Gov.o João de Al.da L.a a fez escrever. L.S.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizão por que V. Ex.a ha por bem fazer Merce a Manoel Rodrigues da Costa, de o prover na serventia do Officio de segundo Ensaiador da R.l Caza da Fundição da Capital de Villa Bella pelo tempo e na forma q nella se declara = Para V. Ex.a ver.

Felis José de [illegible]

Rg.to de hua Provizão do Officio de Meirinho da Provedo- 75
ria da Real Fazenda da Capital de Villa Bella
passada a Joaquim Leite de Almeida.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conselho de S. A. R. Gov.or e Capp.am General da Capitania de Matto Grosso &. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que Joaquim Leite de Almeida, [illegible] que elle se acha servindo o Officio de Meirinho da Provedoria da Real Fazenda da Capital de Villa Bella, como serventuario continuo no mesmo Officio o corrente anno de 1803, Me supplicou a graça de lhe Mandar passar seu Provimento. E visto o seu Requerimento e ter servido sem nota: Hei por bem fazer Merce, como por esta lhe faço, ao dito Joaquim Leite de Almeida, de o prover na serventia do referido Officio, pelo dito tempo: Com o qual haverá o Ordenado de duzentos mil reis, e todos os proes e percalços que directamente lhe pertencerem. Para o que pagará na Provedoria da Real Fazenda vinte mil reis de Novos Direitos, que se carregarão ao Thezoureiro d'ella a f.s [illegible] do Livro 3.o de sua Receita e Despeza, como constar por Conhecimento do respectivo Escrivão. Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Prov.or da Real Fazenda e Intendente do Ouro o deixe servir debaixo do mesmo juramento, e [illegible] e às mais pessoas a q.m o conhecimento desta pertencer cumprirão e guardarão como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá em 1.o de Jan.ro de 1803. O Official da Secretaria [illegible] a fez. O Secretario do Gov.o João de Al.da Lisboa, a fiz escrever. L.S.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizão p. q. V. Ex.a ha por bem fazer Merce a Joaquim Leite de Almeida, de o prover na serventia do Officio de Meirinho da Provedoria da Real Fazenda, pelo tempo e na forma q nella se declara. = Para V. Ex.a ver.

Felis José de [illegible]

Reg.to de hũa Provizão de Meir.o da Real Intendencia,
e Caza da Fundição da Capital de Villa Bella,
passada a Manoel Ferreira de Arruda.

Caetano Pinto de Miranda e Montenegro, do Con-
selho de S. A. R., Gov.or e Cap.am General da Capitania de
Matto Grosso &c.a Faço saber aos q. esta Minha Provi-
zão virem, que Manoel Ferreira de Arruda Me
reprezentou q. elle se achava servindo o Officio de Mei-
rinho da Real Intendencia e Caza da Fundição da Ca-
pital de Villa Bella, como Serventuario, e continuar no mesmo
Officio o corrente anno de 1803, Me supplicava a graça
de lhe Mandar passar seu Provimento. E visto seu Re-
querimento e informação [illegible]: Hei por bem fazer
Mercê, como Por esta Faço, ao d.o Manoel Ferreira de
Arruda, de o prover na serventia do referido Officio, e
pelo dito tempo. Com o qual haverá o Ordenado q. pe-
lo Regimento lhe competir, e pagará de Novos Direitos
[illegible], q. se carregarão ao Thezour.o da Re-
al Fazenda a f. 33 do L.o 3.o de sua Receita e Despe-
za, como constou p. Conhecimento do respectivo Escrivão.
Pelo q. Ordeno ao Dez.or Prov.or da R. Faz.da e Intendente
do Ouro, o deixe servir debaixo do seu juramento, e posse, e haja
os proes e percalços q. direitam.te lhe pertencerem, e cumprirão e
guardarão como nella se contem, e q. lhe Mandei passar
por Mim Assinada e Sellada com o Sinete das Minhas
Armas, q. se registará na Secret.a deste Gov.o, e onde mais
convier. Dada nesta V.a do Cuiabá em 1.o de Janr.o de
1803. Aff.o José [illegible] na auz.a do actual Secret.o do Go-
verno José de [illegible] a fiz escrever. L.S. Caetano Pin-
to de Miranda Montenegro. Provizão p. q. V. A. ha
por bem fazer Mercê a Manoel Ferreira de Arru-
da, de o prover na serventia do Off.o de Meir.o da Real
Intendencia e Caza da Fundição, pelo tempo na for-
ma q. nella se declara. Para V. A. ver.

Felis José do Santo

Reg.to de hũa Prov.am de Ajudante do Porteiro da Provedoria
da Fazenda Real da Capital de Villa Bella, passa-
da a Antonio de Camargo Barros.

Caetano Pinto de Miranda e Montenegro, do Con-
selho de S. A. R., Gov.or e Cap.am General da Capitania de Mat-
to Grosso &c.a Faço saber aos q. esta Minha Provi-
zão virem, que Antonio de Camargo Barros Me re-
prezentou q. elle se achava servindo o Officio de Aju-
dante do Porteiro da Provedoria da Fazenda Real da
Capital de Villa Bella, como Serventuario, e continuar no
mesmo Officio pelo tempo do corrente anno de 1803, Me
supplicava a graça de lhe Mandar passar seu Pro-
vimento. E visto seu Requerimento ter vindo com
nota [illegible] do dito Officio: Hei por bem fazer Mercê, como
por esta Faço, ao d.o Antonio de Camargo Bar-
ros, de o prover na serventia do referido Officio pe-
lo dito tempo. Com o qual haverá o Ordenado que
pelo Regimento lhe competir, e pagará de Novos
Direitos [illegible], q. se carregarão
ao Thezour.o da Real Fazenda a f. 33 do Livro
3.o de sua Receita e Despeza, como constou por
Conhecimento do Escrivão da mesma Real Faz.da
Pelo q. Ordeno ao Dez.or Prov.or da R. Faz.da,
e Intendente do Ouro, o deixe servir debaixo do
seu juramento, e posse, e haja os proes e percalços q. direitam.te
lhe pertencerem, e cumprirão e guardarão como nella se
contem, e q. lhe Mandei passar por Mim Assi-
nada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará
na Secret.a deste Governo, e onde mais convier. Dada nesta
V.a do Cuiabá em 1.o de Janr.o de 1803. Aff.o José [illegible] na
auz.a do actual Secret.o do Gov.o José de [illegible] a fiz escrever.
L.S. Caetano Pinto de Miranda e Montenegro. Pro-
vizão por que V. A. ha por bem fazer Mercê a Antonio de
Camargo Barros de o prover na serventia do Officio de Aju-
dante do Porteiro da Provedoria da Fazenda Real, pelo
tempo na forma q. nella se declara. Para V. A. ver.

Felis José do Santo

Reg.to de huma Prov.am de Offi.o de Escrivão da Real Faz.da da Receita e Despeza da Intendencia da Real Caza da Fundição da Cap.al de V.a B.a passada ao Ten.e Ant.o Fer.a Coelho

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Cons.o de S. A. R., Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.nia de Matto Grosso &.a

Faço saber aos q. esta Minha Prov.am virem, q. devendo Eu prover o Officio de Escrivão da Real Fazenda, e da Receita e Despeza da Intendencia da Real Caza da Fundição da Capital de Villa Bella; e attendendo ao merecim.to, e mais partes q. concorrem no Tenente Antonio Fer.a Coelho, o qual tão bem Me foi proposto em pr.o Lugar pela Camara daquella Villa, para servir o d.o Officio: Hey por bem fazer Mercê como por esta Me faço ao dito Tenente Antonio Ferreira Coelho, de o prover na serventia do referido Officio, pelo tempo do corrente anno de 1803. Com o qual haverá o Ordenado q. pelo Regimento lhe compete, e pagou o Novo Direito oitenta mil reis, que se carregarão ao Thezour.o da Real Fazenda a f. 32 v. do L.o 3.o da sua Receita e Despeza, como constou por Conhecim.to do Escr.am. Pelo que Ordeno ao D.or Dez.or Prov.or da Real Fazenda e Intendente do Ouro, o deix. servir debaixo do primeiro juramento de Posse, e as mais Pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, q. a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secret.a deste Governo e onde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá em 1.o de Jan.ro de 1803. O Official da Secret.a na auz.a do actual Secret.o do Gov.o João de Araujo Lisboa a fez escrever. L. S. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê ao Tenente Antonio Ferreira Coelho de o prover na serventia do Officio de Escrivão da Fazenda Real, e da Receita e Despeza da Intendencia da Real Caza da Fundição da Capital de Villa Bella, pelo tempo e na forma q. acima se declara = Para V. Ex.a Ver.

Felis José de Souza

Reg.to de huma Prov.am de Escrivão da Intendencia e Conferencia da Real Caza da Fundição da Capital de V.a B.a passada ao Ten.te José Affonço Branco

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conselho de S. A. R., Gov.or e Cap.m Gen.al da Capitania de Matto Grosso &.a

Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, q. devendo Eu prover a serventia do Officio de Escrivão da Intendencia e Conferencia da Real Caza da Fundição da Capital de Villa Bella; e attendendo ao merecimento e mais partes q. concorrem no Tenente José Affonço Branco, o qual tão bem Me foi proposto em primeiro lugar pela Camara daquella Villa para servir o dito Officio: Hey por bem fazer Mercê como por esta Me faço ao dito Ten.te José Affonço Branco, de o prover na serventia do referido Officio, pelo tempo do corr.te anno de 1803. Com o qual haverá o Ordenado q. pelo Regimento lhe compete, com obrigação de mandar onde for mais necessario, e servirá debaixo do primeiro juramento de Posse. Pagou de Novo Direito vinte mil reis, que se carregarão ao Thezoureiro da Real Fazenda a f. 32 v. do L.o 3.o da sua Receita e Despeza, como consta por Conhecim.to do Escrivão da mesma Real Fazenda. Pelo que Ordeno ao D.or Dez.or Prov.or da Real Fazenda e Intendente do Ouro, e as mais Pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secret.a deste Governo, e onde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá em 1.o de Jan.ro de 1803. O Official da Secret.a na auzencia do actual Secret.o do Governo, João de Araujo Lisboa, a fez escrever = L. S. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Provizão por q. V. Ex.a há por bem fazer Mercê ao Tenente José Affonço Branco, de o prover na serventia do Officio de Escrivão da Intendencia e Conferencia, como acima se declara = Para V. Ex.a Ver.

Felis José de Souza

Reg.to de hũa Prov.am de Escr.am das Forjas da Real Ca-
za da Fundição da Capital de Villa Bella passa-
da ao Alferes Estevão Antonio Pacheco.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conselho de S. A. R. Gov.or e Cap.am General da Capitania de Matto Grosso &.a Faço saber aos que esta Minha Provizão virem que devendo Eu prover o Officio de Escr.am das Forjas da Real Caza da Fundição da Capital de Villa Bella: Attendendo ao concorrerem mais partes, que concorrem em o Alferes Estevão Antonio Pacheco, o qual tambem foi proposto em primeiro lugar pela Camera da mesma Villa para servir o dito Officio: Hei por bem fazer Merce, como por esta Minha o faço, ao dito Alferes Estevão Antonio Pacheco, de o prover na serventia do referido Officio de Escrivão das Forjas da Real Caza da Fundição da Capital de Villa Bella, pelo tempo do corrente anno de 1803. Com o qual haverá o Ordenado q. pelo Regimento lhe compete, e pagou de Novos Direitos sete mil reis, que se carregarão ao Thezour.o da Real Fazenda a f. 233 v. do L.o 35 de sua Receita e Despeza como mostrou p. Conhecim.to do respectivo Escr.am Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Prov.or da R.l Faz.da e Intendente do Ouro, o deixe servir debaixo do seu juramento de posse, e as mais pessoas a q. o conhecim.to desta pertencer, q. a cumprão e guardem como nella se contem, a q. lhe Mandei passar por Mim Assinada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secret.a deste Governo e aonde mais pertencer. Dada nesta V.a do Cuiabá em o 1.º de Janr.o de 1803. Off.al da Secret.a na auzencia do actual Secret.o do Governo, João de Al.da Per.a, a fez, e sobscreveo. = Caetano Pinto de Miranda Montenegro. = Provizão por q. V. Ex.a ha por bem fazer Mercê ao Alferes Estevão Antonio Pacheco, de o prover na serventia do Officio de Escr.am das Forjas da Capital de V.a Bella pelo tempo e na forma q. nella se declara. = Para V. Ex.a Ver.

[illegible]

Reg.to de hũa Provizão de Advogado das Auditorias desta V.a pas-
sada a José Pereira dos Guimaraens.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conselho de S. A. R. Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &.a Faço saber aos que esta Minha Provizão virem que José Pereira dos Guimaraens Me representou que elle se achava Advogando nas Auditorias desta Villa com Provizão Minha, e porque o tempo della estava findo, e Me pedia lhe fizesse Mercê Mandar passar novo Provimento para continuar no mesmo exercicio o corrente anno de 1803. E visto seu Requerimento, e ser servido sem nota: Hey por bem fazer Mercê, como por esta Provizão faço ao dito José Pereira dos Guimaraens de lhe conceder Faculdade para Advogar nas referidas Auditorias pelo dito tempo: Com a qual haverá os Emolumentos, Proes e Precalços que directamente lhe pertencerem; e pagou o que se deve nesta Provedoria Commissaria nove mil reis de Novos Direitos, que se carregarão ao Thezoureiro do mesmo a f. 58 do Livro de sua Receita e Despeza, como consta por Conhecimento do Escrivão da dita Real Fazenda. Pelo que Ordeno ao D.or Juiz de Fora, o deixe servir debaixo do mesmo juramento de posse, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secret.a deste Governo e aonde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá em o 1.º de Fevereiro de 1803. = Official da Secret.a na auzencia do actual Secret.o do Governo, João de Al.da Per.a a fez e sobscreveo. = Caetano Pinto de Miranda Montenegro. = Provizão por que V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a José Pereira dos Guimaraens, de lhe conceder Faculdade para Advogar nas Auditorias desta Villa, pelo tempo que nella se declara. = Para V. Ex.a Ver.

[illegible]

Regº. de hũa Provizaõ de Requerte. e Solicitador de cauzas
dos Auditorios desta V. passada a Frcº. da Costa e Sigrª.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conselho de S. A. R., Governador e Capm. General da Capitania de Matto Grosso e Cuiabá &a. Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem, que Francisco da Costa e Siqueira Me representou por sua Petiçaõ, que elle se achava exercendo a Occupaçaõ de Requerente e Solicitador de cauzas dos Auditorios desta Villa, Pelo q. Me pedia lhe fizesse a graça de Mandar passar Provizaõ para este fim, Pelo tempo do corre. anno de 1803. E visto seu Requerimento, e ter servido com notada d. occupaçaõ: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço, ao d. Franco. da Costa e Siqra. de lhe conceder faculdade para exercer a referida occupaçaõ de Requerente e Solicitador de Cauzas dos Auditorios desta Villa pelo referido tempo. Com a qual haverá os emolumtos. proes e precalços q. direitamte. lhe pertencerem, e servirá debaixo do juramto. [illegible] o juramento. Naõ pagou Novos Direitos por naõ se achar ainda lotada esta Serventia, e deu fiança aos ditos no L. delles a fl. 3, como consta do Conhecimento em forma do Escr. desta Provedoria Commissaria. Pelo q. Ordeno ao Dor. Juiz de Fora, e as mais Pessoas a q. o conhecimto. desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a q. lhe Mandei passar por Mim assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará nesta Secretª. do Governo, e aonde mais convier. Dada nesta Vª. do Cuiabá aos 7 de Janeiro de 1803. O Offal. da Secretª. na auzª. do actual Secretº. João de Az. Lisboa a fez escrever. [illegible] Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Provizaõ por que V. Exa. ha por bem fazer Mercê a Francisco da Costa e Siqueira de lhe conceder faculdade p.ª exercer a Occupaçaõ de Requerte. e Solicitador de Cauzas dos Auditorios desta Villa pelo tempo e na forma q. nella se declara = Para V. Exa. Ver.

[illegible]

Regº. de hum Alvará de Fiança passado em Nome de S. A. R. a Jozé Franco. de Sampaio, para com elle se poder livrar solto da querella q. contra elle deo o Capm. Marcelino Soares de Souza

Dom João Principe Regente de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné &a. Faço saber aos que este Meu Alvará de Fiança virem, q. Jozé Franco. de Sampaio Me representou por sua Petiçaõ, que por seus inimigos, e de intima vontade em conspiraçaõ q. fizeraõ contra elle, lhe fizeraõ denunciaçaõ ou querelaraõ delle perante a Justiça desta Villa, segundo hua certidaõ official que tem sobre a mesma q. fizera de hua [illegible] a Bonifacia Gomes, de que se [illegible] e [illegible] morte [illegible] de [illegible] que lhe foi [illegible], pelo que [illegible] do Alvará [illegible] a referida [illegible] so por naõ haver culpa q. nella [illegible], porque caso negado a houvesse, pela [illegible] em taes termos humanidade. Me pedia lhe fizesse Mercê conceder Alvará de Fiança para solto poder tratar na sua defeza. E sendo visto o Seu Requerimento pelo Governador e Capm. Genl. informando informaçaõ do Dor. Juiz de Fora desta Villa, Mandou o Govor. e Capm. Genl. se passasse Alvará de Fiança em Meu R. Nome, pelo q. dando fiança segura [illegible], e a cumprir a pena q. [illegible] lhe for imposta, e a indemnizaçaõ pecuniaria e custas [illegible] solto, emquanto [illegible] q. se passar [illegible]. Pelo q. Mando ao Dor. Juiz de Fora, e bem assim as mais Justiças, a quem o conhecimto. deste pertencer, o cumpraõ e guardem taõ inteiramte. como nelle se contem, o qual passará pela Chancellaria, e será registado nas partes aonde tocar. Pagou de Novos Direitos [illegible] q. se carregaraõ ao Thezr. das Rendas Reaes a fl. 24 do L. da sua Receita e Despeza, como consta do Conhecimto. do Escr. da Real Fazenda. O Principe Regente N. Sr. o Mandou p. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Seu Conselho, Govor. e Capm. Genl. da Capitania de Matto Grosso, q. vai assignado. Dado nesta Villa do Cuiabá a 7 de Janeiro de 1803. O Official da Secretª. João de Az. Lisboa o fez escrever na auzª. do actual Secretº. do Governo. Caetano Pinto de Miranda e Montenegro = Alvará de Fiança p. q. V. Alteza Real ha por Servido fazer Mercê a Jozé Franco. de Sampaio, p.ª com elle se poder livrar solto da querella q. contra elle deo o Capm. Marcelino Soares de Souza, como acima se declara = Para V. A. R. Ver.

[illegible]

Regº de hua Provam. de Advogado dos Auditorios desta Villa, passada ao Alferes Manoel de Barros Rod.º e Silva

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conselho de S. A. R., Governador e Capitam General da Capitania de Matto Grosso, e Cuiabá &c. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que o Alferes Manoel de Barros Rodovalho e Silva Me representou por sua Petição, que elle tem servido de Advogado nos Auditorios desta Villa sem nota alguma, e como dezeja continuar no mesmo exercicio Me supplicava a graça de lhe Mandar passar seu Provimento pelo tempo do prezente anno de 1803: Visto seu requerimento, e ter servido sem nota: Hey por bem fazer Mercê como por esta Provizão ao dito Alferes Manoel de Barros Rodovalho e Silva de lhe conceder faculdade para Advogar nos referidos Auditorios pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos todos que directamente lhe pertencerem, pagando os Novos Direitos nesta Provedoria Commissaria dos Novos Direitos, q. se carregarão ao Thezoureiro das Rendas Reaes a f. 24 do Livro da sua Receita e Despeza, como constou por Conhecim.to em forma do Escrivão da Provedoria Commissaria. Pelo q. Ordeno ao D.or Juiz de Fora o deixe servir debaixo do juram.to e posse, e mais Justiças e Pessoas a q. o conhecim.to desta pertencer, cumprirão, e guardarão como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assinada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá aos 16 de Fevereiro de 1803. Official da Secretaria na auzencia do Secretario do Governo João de Araujo Lisboa a fez e sobrescreveo. L.S. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê ao Alferes Manoel de Barros Rodovalho e Silva de lhe conceder faculdade para Advogar nos Auditorios desta Villa pelo tempo, e na forma q. nella se declara = Para V. Ex.a ver.

Regº de hua Provizão de Advogado dos Auditorios do Julg.do de S. Pedro de El Rey, passada a João Manoel de Oliv.a e Andrade, pelo prez.te anno de 1803.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Cons.º de S. Alteza Real, Gov.or e Cap.m Gen.al da Capitania de Matto Grosso, e Cuiabá &c. Faço Saber aos q. esta Minha Provizão virem, q. João Manoel de Oliv.a e Andrade Me representou por sua Petição, que elle tinha Advogado nos Auditorios do Julg.do de S. Pedro de El Rey com Provizão Minha, e porque dezejava continuar no m.mo Exercicio, Me pedia lhe fizesse a graça de Mandar passar seu Provim.to pelo tempo do prez.e anno de 1803. E visto seu requerimento, e ter servido sem nota: Hei por bem fazer Mercê como por esta lhe faço ao dito João Manoel de Oliv.a e Andrade de lhe conceder faculd.e p.a Advogar nos Auditorios do referido Julg.do, e pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e pagou na Provedoria Commissaria dos Novos Direitos, q. se carregarão ao Thez.ro da m.ma a f. 35 do L.o de sua Receita e Despeza, como constou por Conhecim.to do respectivo Escrivão. Pelo q. Ordeno ao Juiz Ordin.o daquelle Julg.do o deixe servir debaixo do prestado juram.to e posse, e as mais pessoas a q. o conhecim.to desta pertencer, a cumprirão e guardarão como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assinada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secret.a deste Gov.no, e onde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá aos 28 de Fev.ro de 1803. O Off.al da Secret.a na auzencia do actual Secret.o do Gov.no, João de Ar.º Lisboa a fez e sobrescreveo = L.S. Caet.no P.to de Mir.da Montenegro = Provizão porq. V. Ex.a há por bem fazer M.ce a João M.el de Oliv.a e Andr.e, de lhe conceder faculd.e p.a Advogar nos Auditorios do Julg.do de S. Pedro de El Rey, p.lo tempo e na forma q. nella se declara = Para V. Ex.a ver.

[illegible] José dos Santos

Regº. de huã Provizaõ de Fiscal
da Real Intendencia e Caza da
Fundiçaõ da Capital de Villa Bella
passada ao Capitaõ Gregorio Pedrº
de Souza pª servir o 1º trimestre do
prezente anno de 1803.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conselho de S. A. R., Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem, que o Capitaõ Gregorio Pedrº de Souza, Me representou por sua Petiçaõ, que elle havia sido eleito pª Fiscal pela Camara da Capital de Villa Bella pª Fiscal da Real Intendencia e Caza da Fundiçaõ em o primeiro trimestre do prezente anno de 1803, e q' pª entrar a servir elle supplicava a graça de lhe Mandar passar sua Provizaõ. E visto seu Requerimento, e informaçaõ do Dr. Dezembargador Ouvidor Geral: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço, ao dito Capitaõ Gregorio Pedrº de Souza de o prover na referida Occupaçaõ de Fiscal da Real Intendencia e Caza da Fundiçaõ pelo dito tempo: Com a qual haverá a ajuda de custo que pelo Regimento lhe compete. Pagou de Novos Direitos [illegible] q' se carregaraõ ao Thezoureiro da Real Fazenda a fl. 3 v. do Livro 35 de sua Receita e Despeza, como constou por Conhecimento em forma do respectivo Escrivaõ. Pelo que Ordeno ao Dr. Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca lhe dê posse e juramento, e ao Dr. Dezembargador Provedor da Real Fazenda e Intendente do Ouro, passe na forma do estillo, e aos mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem; A qual lhe Mandei passar por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q' se registará nos Livros competentes deste Governo onde mais convier. Dada nesta Villa Capital de Villa Bella aos 11 de Fevrº. de 1803. O Official da Secretaria no impedimento do actual Secretario do Governo Joaõ de Araujo Lisboa a fiz escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Provizaõ porque V. Exª. ha por bem fazer mercê ao Capitaõ Gregorio Pedrº de Souza de o prover na Occupaçaõ de Fiscal da Real Intendencia e Caza da Fundiçaõ da Capital de Villa Bella pelo tempo e na forma que nella se declara. Pª V. Exª. Ver.

Esta fiel conforme

Regº. de huã Provizaõ de Fiscal da Real
Intendencia e Caza da Fundiçaõ da Ca-
pital de Villa Bella, passada ao Capitaõ
Joaõ Nunes Borges pª servir no segundo
trimestre do prezente anno de 1803.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conselho de S. A. R., Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem, que o Capitaõ Joaõ Nunes Borges Me reprezentou por sua Petiçaõ, que elle havia sido eleito pelo Senado da Camara da Capital de Villa Bella pª Fiscal da Real Intendencia e Caza da Fundiçaõ em o segundo trimestre do prezente anno de 1803, e q' para entrar a servir, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar sua Provizaõ. E visto seu Requerimento, e informaçaõ do Dr. Dezembargador Ouvidor Geral: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço ao dito Capitaõ Joaõ Nunes Borges, de o prover na referida Occupaçaõ de Fiscal da Real Intendencia e Caza da Fundiçaõ, e pelo dito tempo: Com a qual haverá a ajuda de custo mes pelo Regim.to lhe compete. Pagou de 2 Novos Direitos 1$000 r.s, que se carregarão ao Thez.o da Real Faz.da a f. 2 N.o do Livro 36 de sua Receita e Despeza, como consta por Conhecim.to em forma do respectivo Escrivão. Pelo que Ordeno ao D.or Dez.or Ouv.or Geral e Corregedor desta Com.ca, lhe de juram.to, e ao D.or Dez.or Prov.or da Real Faz.da e Superintendente do Ouro, q. lhe de posse na forma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem; a q. lhe Mandei passar por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará na Secretr.a deste Governo, e onde mais convier. Dada nesta V.a de Cuiabá aos 16 de Fevr.o de 1803. O Official da Secretr.a na ausencia do actual Secretr.o do Governo José de A.o Lisboa a fez e sobscrevo. S. A. Caet.o Pinto de Mir.da Montenegro = Provizão porq. V. Ex.a ha por bem fazer Merce ao Cap.m João Nunes [illegible] de o prover na Occupação de Official da Real Intendencia Praça da Fundição da Capital de V.a Bella, pelo tempo e na forma q. nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

Sello pg.o do Sinete

Reg.o de huã Provizão de Meirinho Geral desta Comarca, passada a J.e Cardozo de Assumpção p.a o serv.o e anno de 1803.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Conselho de S. A. R., Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso. &.a Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que José Cardozo de Assumpção Me Reprezentou por sua Petição, que Elle havia arrematado a serventia do Off.o de Meir.o

da Ouvidoria Geral desta Com.ca, pelo tempo de hum anno de 1803, e porq. continuar a servir Me supplicava a graça de lhe Mandar passar nova Provizão. E visto seu Requerim.to, e Attendendo ser util o dito Officio: Hey por bem fazer M.ce como por esta Me faço a José Cardozo de Assumpção de o prover na serventia do refferido Off.o, e pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, proes e precalços q. direitam.te lhe pertencerem, p.a o que pagou na Prov.ria da Real Faz.da 1$000 r.s de Novos Direitos q. se carregarão ao Thez.o da mesma a f. 4 N.o do L.o 36 de sua Receita e Despezas, e deu fiança ao Livro dellas ao Donativo de 1/4 de Ouro porq. arrematou, como tudo consta por Conhecim.to do Escrivão da mesma Provedoria. Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Ouv.or Geral e Corregedor desta Com.ca o deixe servir debaixo do jur.to q. se lhe deferio, e as mais pessoas aq. o conhecim.to desta pertencer a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará na Secretr.a deste Governo, e onde mais convier. Dada nesta V.a de Cuiabá aos 16 de Fevr.o de 1803. = O Off.al da Secretr.a na aus.a do actual Secretr.o do Governo José de Araujo Lisboa a fez e sobscrevo. S. A. Caet.o P.to de Mirand.a Montenegro = Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer M.ce a José Cardozo de Assumpção, de o prover na serventia do Off.o de Meir.o da Ouvid.ria Geral desta Com.ca, pelo Donativo e tempo que nella se declara. = Para V. Ex.a Ver.

Sello pg.o do Sinete

Reg.º de huã Provizaõ de Advogado dos Auditorios da Capital desta V.ª B.ª passada ao Ten.e D.º Marçal Bernardes Caminha de Goiz pelo tempo do prezente anno de 1808.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Cons.º de Sua Alteza Real, Governador e Capp.am General da Capp.nia de Matto Grosso &.ª Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem, que o Ten.e Marçal Bernardes Caminha de Góis Me reprezentou por sua Petiçaõ, que elle se achava Advogando nos Auditorios da Capital de V.ª Bella com Provizaõ Minha, e como era findo o tempo da dita, e dezejava exercer a mesma Occupaçaõ, Me pedia lhe fizesse a graça Mandar passar nova Provizaõ p.ª o d.º fim, pelo tempo do prez.e anno de 1808. E visto seu Req.to, e ter servido sem nota: Hei por bem fazer M.ce, como por esta lhe faço, ao d.º Ten.e Marçal Bernardes Caminha de Goiz de lhe conceder faculdade p.ª Advogar nos Auditorios da dita V.ª Capital, pelo dito tempo: Com o q.l haverá os emolum.tos, proes, e percalços q. direitam.te lhe pertencerem, tendo pago o q. se julgou na Provedoria da R.l Faz.da Novos e Velhos Direitos que se carregaraõ ao Thez.ro da m.ma a f.s [illegible] do L.º 2.º de sua Receita e Despeza, como constou por Conhecim.to em forma do respectivo Escrivaõ. Pelo que Ordeno ao D.or Dez.or Ouv.or Geral Corregedor da Com.ca, o deixe servir debaixo do mesmo juram.to e posse, e as mais pessoas aq.m o conhecim.to desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará na Secret.ª do Governo e aonde mais convier. Dada nesta V.ª de Cuiabá em o 1.º de Abril de 1808. O Official da Secretr.ª na auz.ª do Secret.º do Governo, João de Ar.º Lad.ª a fez e sobscreveo. = Ass.do Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Provizaõ porque V. Ex.ª ha por bem fazer m.ce ao Ten.e Marçal Bernardes Caminha de Góis, de lhe conceder faculdade p.ª Advogar nos Auditorios da Capital de V.ª B.ª, pelo tempo e na forma que nella se declara. Para V. Ex.ª Ver.

[illegible]

Reg.º de huã Provizaõ de Guardamor das Minas do Julgado de S. Pedro de El Rey passada ao Capp.m Gaspar Ant.º de Az.do

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Cons.º de S. Alteza Real, Gov.or e Capp.am General da Capitania de Matto Grosso, e Cuiabá &.ª Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem, que achando-se vago o Off.º de Guardamor das Minas do Julgado de S. Pedro de El Rey por demissaõ de Raim.do da Costa Mag.es, e sendo precizo prover-se em pessoa de notoria probidade, e que tenha os conhecim.tos precizos para bem servir o dito Off.º, cujas qualidades concorrem na do Capitaõ Gaspar Ant.º de Az.do: Sou Servido Nomear, como por esta Nomeio, ao dito Capp.m Gaspar Ant.º de Az.do Guardamor das Minas do Julgado de S. Pedro de El Rey, que entrará, digo que servirá na forma do seu Regim.to em quanto Eu o houver por bem, ou Sua Alteza Real naõ Mandar o contr.º, sem vencim.to algum de Ordenado, mas só com os proes e percalços, que direitam.te lhe pertencerem. Pelo que Ordeno ao Superintendente do mesmo districto, e às mais pessoas aquem

conhecim.to desta pertencer, a cumprirão e guar-
darão como nella se contem; e attendendo-se á gran-
de distancia em que se acha o referido Super-
intendente, o Juiz Ordinr.o do dito Julgado lhe
defirirá juram.to de bem e verdadeiram.te ser-
vir este Offº, de que se fará termo nas costas
desta Minha Provizão, que p.a firmeza de
tudo lhe Mandei passar por Mim Assig-
nada, e Sellada com o Sinete das Minhas
Armas, Registrando-se na Secretr.a deste
Governo, e aonde mais convier. Dada nesta
V.a do Cuiabá aos 22 de Abril de 1803. O Of-
ficial da Secretr.a João de Araujo Lx.a, a fez e
sobscreveo na auzencia do actual Secretr.o do Go-
verno. // L. S. // Caetano P.to de Miranda Mon-
tenegro. — Provizão porque V. Ex.a há por bem
fazer M.ce ao Capm. Gaspar Antº de Az.do, do
Offº de Guardamor das Minas do Julgado
de S. Pedro de ElRey, como nella se declara.
Para V. Ex.a Ver.

[illegible]

Reg.to de huá Provizão de Escrivão da
Guardamoria do Julg.do de S. Pedro de
ElRey, passada a João de Almeida
Lara

Caetano Pinto de Miranda Montenegro,
Do Cons.o de S. Alteza Real, Governador e Ca-
pitão General da Capitania de Matto Grosso, e
Cuiabá &a. Faço Saber aos que esta Minha
Provizão virem, que João de Almeida Lara me
Reprezentou por sua Petição, que elle havia ar-
rematado a Serventia do Offº de Escrivão da
Guardamoria do Julgado de S. Pedro de ElRey,
pelo resto do corr.e anno de 1803, e que p.a entrar
a servir, Me supplicava a graça de lhe Mandar
passar seu Provim.to: E vista seu Requerim.to, e

informação que delle tenho: Hei por bem fazer M.ce
(como por esta lhe faço) ao dito João de Almeida La-
ra, de o prover na serventia do referido Offº, pelo dito
tempo: Com o qual haverá os emolum.tos, proes, e
precalços que direitam.te lhe pertencerem, p.a
o que pagou nesta Provedoria Commissar.a 3$000
de Novos Direitos, que se carregarão ao Thez.ro
da mesma a f.s 44 do Livro de sua Receita e
Despeza, e deo fiança no L.o della a f.s 25 ao Do-
nativo de 8/8 de Ouro porque arrematou a ser-
ventia do dito Offº, como tudo constou por
Conhecim.to do respectivo Escrivão. Pelo que Or-
deno ao Guardamor daquelle districto lhe dê
juram.to e posse na forma do estillo, e o deixe ser-
vir o dito Offº, e as mais pessoas a quem o conhe-
cim.to desta pertencer, a cumprirão e guardem
como nella se contem, a qual lhe Mandei pas-
sar por Mim Assignada, e Sellada com o
Sinete das Minhas Armas, que se registará
na Secretr.a deste Governo, e onde mais con-
vier. Dada nesta V.a do Cuiabá aos 22 de
Abril de 1803. O Offal da Secretr.a João de Ar.o
Lx.a a fez e sobscreveo na auz.a do actual Secre-
tr.o do Governo. // L. S. // Caetano P.to de Miran-
da Montenegro. — Provizão porque V. Ex.a há por
bem fazer M.ce a João de Almeida Lara, de o
prover na serventia do Offº de Escrivão da
Guardamoria do Julgado de S. Pedro de ElRey,
pelo Donativo e tempo que nella se declara.
P.a V. Ex.a Ver.

[illegible]

Reg.to de hum Alvará de Perdão
passado em Nome de S. Alteza
a M.el Ribr.o morador no
Julg.do de S. Pedro de ElRey

Dom João por Graça de Deos Principe
Reg.te dos Reinos de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e
d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné &c.a

Faço saber aos que este Meu Alvará de Perdão virem, que Maria Ribeira moradora no Julgado de S. Pedro de El Rey, Me representou por sua Petição que Ella se achava pronunciada em huã Devassa que se procedeo naquelle mesmo Julgado, por lhe imputarem haver mandado dar huãs bordoadas em Manoel Rodrigues da Conceição, das quaes não rezultara ao offendido aleijão, ou deformid.e alguã, e porque obtivera perdão da parte, Humildemente Me pedia Me fizesse Mercê perdoar o dito Crime em louvor da Sagrada Paixão e Morte de Christo Senhor Nosso. E sendo visto a sua Supplica com o meu Governador e Capitão General do Estado, e precedendo informação do meu Dez.or Ouvidor Geral, e por sua Portar.a Mandou o dito meu Governador se passasse Alvará de Perdão, em virtude do qual se passou o prez.e Pelo q. Mando ao meu Dezembargador Ouv.or Geral, e bem assim ás mais Justiças a quem o conhecim.to deste pertencer, o cumprão e guardem tão inteiram.te como nelle se contem, sem de prim.o passado pela Chancellaria, visto dar parte se não tocar. Pagou de Novos Direitos 2000 r.s, que se carregarão ao Thez.ro das Reaes Rendas o Cap.m Caetano de Moura e Meirelles a f. 25 do Livro da Receita e Despeza, e deo fiança no Livro dellas a f. 4 ao mais que dever pagar, como tudo constou por Conhecim.to em forma do respectivo Escrivão. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Caet.o P.to de Miranda Montenegro, do Seu Cons.o, Governador e Capitão General do Estado, e Capitania de Matto Grosso, e Cuiabá por decreto vai assignado. Dado nesta V.a de Cuiabá aos 15 de Abril, Anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jezus Christo de 1803. O Official da Secretaria Jozé de M.el Lisboa, o fez escrever na

auzencia do actual Secretario do Estado [illegible]. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Alvará de Perdão por que V. A. R. ha por bem perdoar a Maria Ribeira o crime em que foi pronunciada na Devassa que se procedeo no Julgado de S. Pedro de El Rey, como acima se declara. Para V. A. R. Ver.

[illegible]

Reg.to de huã Provizão de Escrevente juramentado do Cartorio do Escrivão de Orfãos da Capital de V.a Bella passada a Dom.os Duarte N.es

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Do Cons.o de S. A. R. Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que Fran.co Pinto de S.za Machado Mattogrossense, por sua Petição, que Elle se achava servindo o Officio de Escrivão de Orfãos da Capital de V.a Bella, no qual por ser m.to laboriozo, e andar quazi sempre molesto, precizava de hum Escrevente juramentado, nomeando para o referido ministerio a Dom.os Duarte N.es, com na conformid.e da Ord. Liv.o 1.o tt.o 97 §.o 10. Me pedia lhe Mandasse passar seu Provim.to. E visto seu Req.to e a justa necessidade que por Elle tem o supp.te do dito Escrevente. Hei por bem Fazer M.ce como por esta lhe faço ao dito Escrivão de Orfãos Fran.co Pinto de S.za Machado, de ter o referido Escrevente juramentado, pelo resto do tempo do corr.e anno de 1803. Pelo que Ordeno ao D.or Ou-v.or Prov.or da Real Faz.da lhe faça prestar fiança aos Novos Direitos que dever pagar, de que se fará termo no verso desta Minha Provizão; e outro sim Ordeno igualm.te ao Dez.or Juiz Ordin.o, digo ao Doutor Juiz de Orfãos lhe dê juramento e posse na forma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer a cumprão e guardem como nella se contem, as q.es lhe Mando passar por Mim assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, que se registará onde tocar na Secret.a do Governo e aonde mais convier. Dada nesta V.a do Cuiabá aos 6 de Maio de 1808. O Official da Secret.a João de Aq.o Lisboa, a fez escrever na auzencia do actual Secret.o do Governo. [illegible] Caet.o Pinto de Miranda Montenegro. Provizão porque V. Ex.a há por bem fazer M.ce a Dona [illegible] attendendo de aprovar na serventia de [illegible] representado, como acima se declara. Para V. Ex.a Ver.

[illegible]

Reg.to de huma Provizão passada em Nome de S. A. R. a Dona Anna M.a da Fonseca Oliveira que ficou por falecim.to de João de Almeida Lara Cabo de Esquadra que foi da Comp.a de Drag.s p.a proseguir duas Appellaçoens, sem embargo de haverem sido julgadas dezertas e não seguidas.

D. João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que Anna Maria da Fonseca Oliveira que ficou por falecim.to de João de Almeida Lara, Cabo de Esquadra q. foi da Comp.a de Drag.s Me representou, que por effeito de duas Dependencias promovidas da Provedor.a dos Auz.es da Capital de N. S.a se lhe fizerão duas Execuçoens, e a ambas se oppoz a Supp.e com embargos q. sendo-lhes recebidos se julgarão finalm.te não provados, de cujas Sentenças supposto appellasse em tempo para o Tribunal compet.e com tudo por esquecim.to do seu procurador não cuidou nos preparatorios das ditas appellaçoens forão estas julgadas por dezertas e não seguidas; e porq. a Supp.e se acha molher Viuva, pobre, rustica e inteiramente ignorante, que não percebia sem advertencia do Procurador, [illegible] termo certo o que de Direito tinha para mover suas appellaçoens interpostas das ditas Sentenças, dará [illegible] grande prejuizo por tanto Me pedia lhe fizesse Mercê Mandar passar Provizão p.a proseguir as sobreditas appellaçoens sem embargo de haverem sido julgadas dezertas e não seguidas: E visto o q. dis a Supp.e [illegible] com o que o Governador e Cap.m Gen.l procedendo informação e parecer do meu Juiz de Fora deste [illegible] do Cuiabá Mandou o dito Meu Gov.or e Cap.m General por sua Cert.a se passasse Provizão p.a proseguir duas appellaçoens, sem embargo de terem sido julgadas dezertas, e não seguidas. Pelo q. Ordeno a todos os Ministros de Justiça, e bem assim a todas as mais pessoas, a q.m o conhecim.to desta pertencer a cumprão, e guardem como nella se contem, sendo primeiro passada pela Chancell.a, e registada nas partes a que tocar. Pagou de Novos Direitos [illegible] q. se carregarão ao Thez.o das Rendas R.s a f. [illegible] do L.o de sua Receita e Despeza, como constou por Certificado do respectivo Escrivão. O Principe Regente N. S.r o Mandou por Caet.o Pinto de Miranda Montenegro do Seu Cons.o, Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso por quem vai assignada. Dada nesta V.a do Cuiabá aos 2 de Junho de 1808. O Official da Secr.a

l.a João de Araujo Lisboa a fez, e Sobrescrevi por ausenc.
do actual Secretr.o do Estado. Caetano Pinto de
Miranda Montenegro. = P. S. Ex.a = Provizaõ
porque V. A. Real ha por bem fazer M.ce
ao Manoel Marques da Cos.ta Queima do Cabo de
Esq.da de Drag.s João de Al.da Lara, p.a prosseguir,
desas Appellaçoẽs nos autos de Ser.ma vida julga-
das desertas, seraõ seguidas, como nella se de-
clara. = P.a V. A. Real Ver.

[illegible]

Reg.to de huã Provizaõ de Fiel do
Reg.o do Ouro desta V.a do Cuiabá
passada ao Alf.es Cr. da Costa
Lz.

Caetano P.to de Miranda Montenegro, Do
Conselho de Sua Alteza Real, Governador e Cap.am
General da Cap.nia de Matto Grosso, e Cuiabá &c.
Faço Saber aos que esta Minha Provizaõ virem,
q. tendo de se prover o Off.o de Fiel do Reg.to do
Ouro desta V.a do Cuiabá, e attendendo aos mere-
cim.tos e mais partes q concorrem no Alf.es Cruz
da Costa Lz., e boas informaçoẽs que delle te-
nho, e a ter servido sem nota o dito Off.o: Hei por
bem fazer M.ce como por esta lhe faço, ao dito Alf.es
Cruz da Costa Lz., de o prover na serventia do
referido Off.o, pelo tempo do corr.e anno de 1803.
Com o qual haverá o Ordenado que pelo Regim.to
lhe competir, sendo primeiro obrig.do a pagar de
Secr.a da Faz.a Real desta Cap.nia N.os Dir.tos, e tudo debaixo
dará posse e juram.to. Pelo que Ordeno ao D.or
Juiz de Fora Executor dos R.es Direitos, e bem
assim as mais pessoas a q.m o conhecim.to desta

pertencer o cumpraõ e guardem como nella se contem e
pagará de Novos Direitos 30 r.s que se carregaraõ ao
Thez.ro das Rendas R.es a f. 27 v. do Livro da Receita
de Direitos, como constou por Conhecim.to em forma
do Escrivaõ das mesmas Rendas R.es, a qual lhe Man-
dei passar por Mim Assignada, e Sellada com o
Sinete das Minhas Armas, q se registará nesta
Secretr.a do Governo, e onde mais convier. Dada
nesta V.a do Cuiabá aos 7 de Julho de 1803. O Off.al da
Secretr.a João de Ar.o Lisboa a fez, e Sobrescrevi por au-
zencia do actual Secretr.o do Governo. = P. S. Ex.a = Cae-
tano P.to de Miranda Montenegro = Provizaõ
porque V. Ex.a ha por bem fazer Merce ao Alf.es Cr.z
da Costa Lz.a de o prover na serventia do Off.o de Fiel
do Reg.to do Ouro desta V.a do Cuiabá, com obriga-
çaõ de servir tambem o Off.o de Escr.am da Faz.a Real
desta V.a pelo tempo que nella se declara. = Para
V. Ex.a Ver.

[illegible]

Reg.to de huã Provizaõ de Fiscal
da R.l Intendencia e Caza da
Fundiçaõ da Capital de V.a
B.a passada ao Rev.do P.e de
Salles Britto, p.a o ult.o trimes-
tre do prez.e anno.

Caetano Pinto de Miranda Montene-
gro, Do Cons.o de S. A. Real, Governador
e Cap.m Gen.l da Capitania de Matto Grosso
&c. Faço Saber aos q esta Minha Provi-
zaõ virem, que o Rev.do Fran.co de Salles Brit-
to Me Reprezentou por sua Petiçaõ, q
Me havia sido eleito pelo Senado da

Capm.a da Capital de V.a B.a q. p.a Fiscal da R. Intendencia e Caza da Fundição em o ult.o trimestre do prez.e anno de 1803; e q. p.a entrar a servir, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar sua Provizaõ. E visto sua Req.am e a informação do D.or Dez.or Ouv.or Geral: Houve por bem fazer M.ce, como por esta lhe faço, ao d.o Rev.do Fran.co de Salles Brito de o prover na referida Occupação de Fiscal da R. Intendencia e Caza da Fundição pelo dito tempo. Com a qual haverá a ajuda de custo que pelo Regim.to lhe competir. Pagou de Novos Direitos 10$000 q. se carregarão ao Thez.o da Real Faz.da a f. 6 v. do L.o 36 de sua Receita e Despeza, como constou por Conhecim.to em forma do respectivo Escr.am Pelo q. Ordeno ao D.or Dez.or Ouv.or Geral e Corr.dor da Com.ca, lhe de posse e juram.to, e ao D.or Dez.or Prov.dor da R. Faz.da e Intendente do Ouro, posse na forma do estillo, e as mais pessoas deq. o conhecim.to desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a q. lhe Mandei passar por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secretr.a deste Gov.o, e onde mais convier. Dada nesta V.a do Cuiabá aos 12 de Ag.to de 1803. = O Off.al da Secretr.a Joaõ de Araujo L.da a fez e sobscrevo na auzencia do actual Secretr.o do Governo. = Caetano Pinto de Miranda Montenegro. = Provizaõ porq. V. Ex.a ha por bem fazer M.ce ao Rev.do Fran.co de Salles Brito de o prover na Occupação de Fiscal da R. Intendencia e Caza da Fundição da Capital de V.a B.a pelo tempo na forma que nella se declara. P.a V. Ex.a Ver.

Felis José dos Santos

R

Daqui por diante se seguem as Provizoens concedidas pelos Ex.mos Srs. do Governo de Successaõ [illegible] ao S.r Caetano Pinto de Miranda Montenegro p.a Pernambuco. S.tos

R

[illegible]

Os Governadores Interinos [illegible] Coronel Comandante o Dez.or Ouv.or Geral Manoel Joaquim Ribeiro Freire o Vereador mais velho [illegible] de Lima [illegible] Governo de Successaõ da Capitania de Matto Grosso [illegible] Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizaõ virem, que [illegible] Ribeiro Gois Nos representou por sua Petiçaõ q. elle se achava com [illegible] de Advogado [illegible] desta V.a [illegible] Provizaõ [illegible] Procedimento. [illegible] Ribeiro Gois [illegible] emolumentos [illegible] Real Fazenda 2$250 de Novos Direitos q. se carregarão ao Thezoureiro [illegible] L.o 36 de sua Receita e Despeza como nos constou por Conhecimento em forma do respectivo Escrivão. Pelo q. Ordenamos ao D.or Dez.or Ouv.or Ge-

ral e Corregedor da Comarca lhe dê juramento e po-
na forma do estillo e a manifestará a quem deo conhe-
cimento deva pertencer a cumpra e guarde inteiramente co-
mo nella se contem, o que assim Mandamos. E pa-
ra por Nos Assignada e Sellada com o Sello das
Armas Reaes, q se registará na Secret.ª deste Go-
verno, e onde mais convier. O Official da Secret.ª
João de Araujo Lisboa a fez nesta V.ª Capital em
26 de Outubro de 1803. O Secret.º do Governo
José dos Santos o fiz escrever. L.S.S. Antonio Felip-
pe da Cunha Pontes = Manoel Joaquim Ribeiro
Freire = José da Costa Lima = Provizão porque
o Gov.no de Sucessão desta Capitania [illegible] ha por
bem fazer Mercê a Felizardo de Oliveira Paz de
lhe conceder faculdade para Advogar nos Au-
ditorios desta Villa pelo tempo e na forma que nella
se declara = Para V. Ex.ª ver.

[illegible]

Registo da Provizão de Requer.te e Solicita-
dor de Cauzas dos Auditorios desta V.ª Bella concedida
a J.e Guedes Bayão, p.lo tempo de hum anno.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha
Pontes, o Dez.or Ouv.or Geral Manoel Joaquim Ri-
beiro Freire, Vereador mais antigo José da Costa
Lima, Pessoas do Governo de Sucessão da Capitania
de Matto Grosso pela Ley &c. Fazemos saber
aos que esta Nossa Provizão virem, que José Guedes
Bayão Nos reprezentou ser sua tenção, q elle se a-
chava com sufficiencia para exercer a Occupação de
Requerente e Solicitador de Cauzas dos Auditorios
desta V.ª Bella q Nos pedia lhe Mandassemos passar sua
Provizão. E visto seu Requerimento e informa-
ção que houve do seu procedimento: Havemos por
bem fazer-lhe Mercê como por esta lhe fazemos ao

dito José Guedes Bayão della concedermos faculdade
para exercer a dita Occupação pelo tempo de hum
anno somente. Com o que haverá os emolumentos
que directamente lhe pertencerem. Pelo
que ordenamos ao D.or Ouv.or Geral e Corregedor
da Comarca lhe dê juramento e posse na forma
do estillo, e a mais Pessoas a quem o conhecimento
desta pertencer a cumpra e guarde como nella
se contem. E para firmeza lhe Mandamos passar por Nós
Assignada e Sellada com o Sello das Armas Reaes,
que se registará nesta Secret.ª do Gov.º e onde mais
convier. Dada nesta V.ª Capital de V.ª Bella em 26
de Outubro de 1803. Eu João de Araujo Lisboa Offi.al da
Secretaria que a escrevi. O Secretario do Gov.no José
José dos Santos o fiz escrever. L.S.S. Antonio Fe-
lippe da Cunha Pontes = Manoel Joaquim Ri-
beiro Freire = José da Costa Lima = Provizão porque
V.ªs S.ªs ha por bem fazer Mercê a José Guedes Bayão
de lhe conceder faculdade de exercer a occupação de
Requerente e Solicitador de Cauzas como acima se
declara = Para V. S.ªs ver.

[illegible]

Reg.º de huma Patente concedida
ao Sarg.to Mor José Antonio
Gonçalves Braga do Ouro que
[illegible]
[illegible]

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da
Cunha Pontes, o Dez.or Ouv.or Geral Manoel
Joaquim Ribeiro Freire e Vereador mais antigo
José da Costa Lima, Pessoas do Governo de Suc-
cessão da Capitania de Matto Grosso pela Ley &c.
Fazemos saber que o Sarg.to Mor José Antonio

Serviços [illegible] nella [illegible] na Real Cam-
ra da [illegible] do Capitão [illegible] desde 1
de Outubro de 1794 athe 19 de Setembro de 1795
em que houve o espaço de onze mezes e vinte e
hete dias que estão interpoladas principiando
na de 68 athe 85 do anno de 1788 e [illegible] a de
57 do anno de 1790 a quantia de 343 [illegible]
[illegible] e 16 [illegible] de Ouro, cujo computo de [illegible]
devido [illegible] importa em 19 [illegible] 16 [illegible]
[illegible] [illegible] 16 [illegible] de [illegible] [illegible] pa-
ra o Real 167 [illegible] 28 [illegible] de Ouro
Ouro tudo [illegible] Certidão [illegible]
extrahidas dos Livros das Entradas do mesmo Ouro
e dos [illegible] [illegible] que serviço nas [illegible] da
Real Casa [illegible] [illegible] ser pedido a
[illegible] Mandamos [illegible] [illegible]
[illegible] 1786 [illegible] de Dezembro de 1786
[illegible] [illegible] [illegible] com o [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] nos Livros da [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
da [illegible] Jozé de [illegible] [illegible] Certidão de
N.º 67 em 29 de Outubro de 1803 [illegible]
[illegible] [illegible] dos [illegible] [illegible]
Ant.º Felippe da Rocha Conte Manoel Jozé
Pedro Alvares, Jozé da Costa Lemos.

Satisfez [illegible]

Reg.to [illegible] Alvará de licença [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
ao [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Dami Jozé por [illegible] de Deos [illegible]

ique Reg.to [illegible] de Alvará de licença [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Ouro [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
conceder o Alvará de licença [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de informação [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
do dito novo Governo, se passasse o Alvará de
licença com o [illegible] Real [illegible] [illegible]
fiança segura e [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] liber-
dade [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Re-
al [illegible] [illegible] mais justiça [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
do [illegible] Chancellaria [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Nossas Di-
[illegible] que se cumprirá ao [illegible] [illegible] Real
[illegible] Livro 26 das Receitas [illegible] folh. 110
como consta pela Certidão [illegible] [illegible]
Direito [illegible] Real [illegible] [illegible]
Reg.to N. S.r [illegible] Antonio Fe-
lippe da Cunha Conte Conrad de Infantaria
[illegible] Manoel Jozé Pedro Alvares [illegible]
vidor Real [illegible] Jozé da Costa Lemos

ainda o mais antigo Official do Governo se havendo
do Estado de S. Mag.de Real, pelo q' vai assignado
do. Dada nesta Capital de [illegible] aos [illegible] do
do anno do Nascim.to de N. Senhor Jesus Chris-
to de 180[illegible]. O Secretario do Governo [illegible] a fez es-
crever e fez escrever. [illegible] Delgado Cas-
tello e da Cunha Ponte, Manoel Joaq.m Ribr.o
Ribr.o, José da Costa Lima. [illegible] de [illegible]
[illegible] e ha por bem fazer M.ce a
[illegible] que se poderem matricular
livre de Direitos [illegible] como nella se declara.
ra. [illegible] Real Ver.

Felis José [illegible]

Prov.am [illegible] de Fiscal da
R.l Intendencia e Caixa da Fundição
desta Capital passada a [illegible]
Dom.os Vianna em 8 de Setem-
bro do corr.e anno

O Governo [illegible] Antonio Felippe
da Cunha Ponte, o Dez.or Ouv.or Geral Manoel Jor-
ge [illegible] Ribr.o, o Vereador mais antigo José
da Costa Lima, Governo de Successão pelo
Alvará [illegible]. Fazemos saber aos que esta
[illegible] virem, q' o [illegible] Dom.os
Vianna [illegible] por sua Petição q'
elle havia sido eleito pelo Senado da Cama-
ra desta Villa [illegible] Fiscal da Real Intendencia e Cai-
xa da Fundição em o 1.º Semestre do corr.e
~~anno [illegible]~~
~~do [illegible]~~
~~[illegible]~~
~~[illegible] da [illegible]~~
lhe Mandar [illegible] passar [illegible] Provisão [illegible]

do D.or Dez.or Ouv.or Geral: Havemos por bem
fazer M.ce como por esta lhe fazemos ao dito Joaq.m
Dom.os Vianna de o prover na referida
Occupação, e pelo dito tempo: Com a qual have-
rá o ordenado de custo que pelo Regim.to lhe compe-
te. [illegible] Novo Direito [illegible] carre-
gando [illegible] a f. 17 [illegible] de
sua Receita e Despeza, como constou por Conhe-
cim.to em forma do respectivo Escrivão. Pelo que
Ordenamos ao D.or Dez.or Ouv.or Geral e Corregue-
dor da Com.ca [illegible] ao D.or Dez.or Pro-
c.or da R.l Faz.da e Intendente do Ouro, posse na
forma do estillo, e as mais pessoas a q.m o conheci-
m.to desta pertencer, a cumprão e guardem co-
mo nella se contem, a qual Mandamos pas-
sar por Nós Assignada e Sellada com o Sinete
das Armas R.es, que se registará nos Livros da Secret.a
deste Governo, e onde mais convier. Dada
nesta Capital de N.a S.a [illegible] Vaz de Ar.o Lisboa
Official da Secret.a a fez aos 28 de Set.o de 180[illegible].
O Secretario do Governo Felis José [illegible] a fez es-
crever. [illegible] Ant.o Felippe da Cunha
Ponte, Manoel Joaq.m Ribr.o [illegible] da Costa
Lima. Governo [illegible] e [illegible] de Successão
pela Ley ha por bem fazer M.ce ao dito Joaq.m Do-
m.os Vianna de o prover na Occupação de
Fiscal da R.l Intendencia e Caixa da Fun-
dição desta Capital, pelo tempo e na forma
que nella se declara. [illegible]

Felis José [illegible]

Provisão [illegible] do Officio de
[illegible]
[illegible]
[illegible] de
18[illegible]

O [illegible] Antonio [illegible] de [illegible] e [illegible] Geral [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Provisão [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 230 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Ordenamos ao Juiz Ordinario [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

92

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] desta Provincia, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de 18[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Lima [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

Provisão [illegible] do Officio
da Camara e Almotaçaria
do [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de 18[illegible].

O Coronel dos [illegible] Antonio [illegible] [illegible] [illegible] e Dez.or Ouv.or Geral Manoel [illegible] [illegible] [illegible] e Procurador mais antigo José dos [illegible] dos Officios de [illegible] da Camara e Almo-

terço que faltão do [illegible] Quintal pelo tempo de [illegible]
[illegible] e que [illegible] a forma [illegible]
[illegible] o [illegible] Romanos para
bem [illegible] Provisão [illegible]
[illegible] geraes [illegible] por bem [illegible]
[illegible]
o Alferes João Antonio Soares [illegible] de o poder
[illegible] serventia do referido Officio [illegible]
tempo [illegible] comtanto que haverá [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Real [illegible] Novo Direi-
to, que se [illegible] Real [illegible]
[illegible] e Emolumentos [illegible]
[illegible] dellas a folha [illegible] Dezembro de 1805
de que pagou [illegible] e trinta e [illegible] que
deve pagar como consta por [illegible]
[illegible] da mesma Real [illegible] Pelo que Orde-
no ao Dr. Luis [illegible] Ouvidor da Co-
marca e Juiz [illegible] geraes
[illegible] dellas [illegible]
[illegible] como nella se con-
tem, a qual [illegible] por firmeza do que [illegible]
por Mim assignada e sellada com o Sello [illegible]
das Armas [illegible] que se registará nos livros [illegible]
[illegible] Dada na
[illegible] José de Araujo [illegible]
Official [illegible] aos 26 de Novembro de
1805. O Secretario do Governo [illegible]
[illegible] Secretario [illegible]
[illegible] Manoel Joaquim [illegible]
[illegible] José da [illegible] Provisão por que
[illegible] pelo [illegible] fa-
zer mercê [illegible] Doutor [illegible]
[illegible] serventia dos Officios de [illegible]
[illegible] da Villa do [illegible] pelo

---

tempo e na forma que nella se declara. [illegible]
[illegible]

[illegible] dos Santos

[illegible] Provisão [illegible]
[illegible] da Villa [illegible]
[illegible]
[illegible] anno de 1806

[illegible] Maria Xavier de Athaide e Mello
da [illegible] Governador e Capitão Gene-
ral [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] Officio [illegible] de Orfãos e [illegible]
[illegible] pelo tempo [illegible]
1806, e que [illegible] continuar a servir [illegible]
[illegible]
[illegible] Visto seu requerimento [illegible]
[illegible] Hei por bem fazer [illegible]
[illegible] Doutor [illegible]
[illegible] de o poder servir na serventia dos
referidos Officios pelo dito tempo. Comtanto
[illegible] e pagará [illegible]
[illegible]
[illegible] Real [illegible] Novo Di-
reito, que se [illegible] dellas a folha 17 [illegible]
[illegible] e que [illegible]
[illegible] dellas a folha 68 [illegible] Dezembro de 1805
[illegible] por que [illegible] como tudo consta
[illegible] em [illegible] da
mesma Real Fazenda. Pelo que Ordeno
[illegible] ao Doutor Juiz de Fora, e Juiz [illegible]

[illegible] Officiaes [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Governo, [illegible] [illegible] [illegible] Deos g.de a V. Ex.a Quartel de Villa Bella [illegible] Officio [illegible] [illegible] aos 25 de Novembro de 1807. O Senado da Camara [illegible] [illegible] [illegible] Antonio [illegible] da Cunha [illegible] Manoel [illegible] [illegible] Joze da Costa [illegible] [illegible] Governo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Officios de [illegible] [illegible] [illegible] da V.a do Cuiabá, pelo Decreto [illegible] na forma que nelle se declara. [illegible] [illegible] Decreto.

Rubrica do Senhor [illegible]

[illegible] [illegible] do Escrivaõ [illegible] da V.a do Cuiabá, [illegible] Decreto de [illegible] de 1806.

O Senado da Camara [illegible] Antonio [illegible] da Cunha [illegible] [illegible] Manoel Joze [illegible] e Domingos [illegible] Joze da Costa [illegible] [illegible] Geral [illegible] [illegible] Governo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e por sua Petiçaõ que lhe havia [illegible] [illegible] Officio de [illegible] Decreto [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Escrivaõ [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Decreto [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de 29 de Novembro de 1803. O Senado da Camara [illegible] Antonio [illegible] da Cunha [illegible] Manoel [illegible] [illegible] Domingos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Officio de [illegible] da V.a do Cuiabá, pelo Decreto,

os mesmos termos em que nelles se declara. Pará
[illegible] Antonio Roiz Ribeiro.

Passou-se da Fazenda

Portaria de licença para Advogar
pelas Auditorias da Cidade do Quartel
passada a [illegible] de Janeiro
de 18[illegible].

O Coronel de Infanteria Antonio [illegible] da
Cunha [illegible] Dom [illegible] Manoel
[illegible] mais velho José
de [illegible] Lima, Bispo do Governo Interino
de Successão [illegible]. Fazemos saber aos
que esta nossa Portaria virem, que [illegible] dos Reis
Nos representou que elle [illegible] Advogar
nas Auditorias [illegible] do Quartel com licença
que lhe [illegible] o tempo [illegible]
[illegible] pedia lhe fizesse
Mercê mandar passar nova Provisão para
continuar [illegible] no anno presen-
te de 18[illegible]. E visto seu Requerimento, e o ser-
viço [illegible]: Havemos por bem fazer Mercê
[illegible] ao [illegible] dos
Reis de lhe concedermos faculdade para
Advogar nas referidas Auditorias pelo
dito tempo. Com a qual haverá os emo-
lumentos, proes e precalços que directamente
lhe pertencerem, pelo que pagou na Pro-
vedoria da Real Fazenda os Novos Direitos
que se carregarão ao Thesoureiro delles a folhas [illegible] do
Livro de Receita e Despeza, como constou por
Conhecimento do Escrivão da dita Real Fazenda.
Pelo que Ordenamos aos Ministros [illegible]
Cartas daquellas, o deixem servir debaixo

do mesmo juramento [illegible] esta
a conhecimento de [illegible], que se cumprirá tão intei-
ramente como nella se contém, a qual lhe [illegible]
[illegible] indo por Nós assignada, e sel-
lada com o sello das Armas Reaes, e se registará
nos livros desta Secretaria [illegible]
[illegible]. Dada nesta Cidade [illegible] de
[illegible] Official da Secretaria a fez aos
[illegible] de Dezembro de 18[illegible]. O Secretario do Governo
[illegible] a fez escrever. [illegible]
Antonio [illegible] da Cunha [illegible]
[illegible] José da Costa Lima
Portaria porque o Governo Interino de Suc-
cessão [illegible] houve por bem fazer Mercê
a [illegible] de lhe conceder facul-
dade para Advogar nas Auditorias da [illegible]
do Quartel, pelo tempo e na forma que
nella se declara. Para V. Ex.ª [illegible]

Passou-se da Fazenda

Portaria de Licença de [illegible]
de [illegible] Advocacia desta
Capital passada a [illegible] Antonio
[illegible] de Janeiro de 18[illegible].

O Coronel de Infanteria Antonio [illegible]
[illegible] [illegible]
Manoel José [illegible] o Vereador
mais velho José da Costa Lima, Bispo do
Governo Interino de Successão pela Lei [illegible]
[illegible] Fazemos saber aos que esta nossa Provisão
virem, que [illegible] Antonio [illegible] Nos re-
presentou por sua Petição, que elle havia
[illegible]

cação da Praça e Almotaceria desta Villa
Capital, pelo tempo de cinco annos de 1801 a
para continuar a servir, lhe ampliava o
prazo dellas, Mandarmos passar nova Pro-
vizaõ. E visto seu Requerimento, e as informa-
çoens que delle houve: Hey por bem fa-
zer M.ce com esta Serventia ao dito
Jozé Antonio Ribeiro Cruz, de prorogação
por formento dos referidos Off.os pelo dito tem-
po; Com o qual haverá o Ordenado esta-
belecido, e os proes e precalços que direitam.te
lhe pertencerem, visto o ter pago na Con-
tadoria da Real Faz.da 12$000 de Novos Di-
reitos, que se carregaraõ ao Thez.ro dos mes-
mos a f. 60 do L.º 16 de sua Receita e
Despeza, e deo fiança no Livro dellas a f. 28
ao Donativo dos 6 p.as de Ouro por que arre-
matou, como tudo constou por Certidoens
na forma do respectivo Decreto. Pelo que
Ordenamos ao Juiz Presidente da Camara
desta V.ª Capital, o deixe servir debaixo do mes-
mo juramento e posse, e haver todos os proes e precalços que
direitam.te lhe pertencerem; e esta se cumprirá intei-
ram.te como nella se contem, a qual lhe Manda-
mos passar, indo por Nós assignada, e sella-
da com o Sello Grande das Armas, que se regis-
tará na Secretaria deste Governo, e aonde
mais convier. Dada nesta Capital de
S. Paulo. Joaõ de Araujo Silva Official da
Secret.ª a fez aos 22 de Dez.º de 1802. O Se-
cretario do Governo Luiz Jozé de Carvalho a fez es-
crever. // L.S. // Antonio Felippe da
Cunha Ponte, Manoel Joaquim Ribeiro

[illegible] da Costa Lisboa. Requerendo-Nos
o Sargento Mor [illegible] de Araujo [illegible] por
[illegible] Manoel Joaquim Rebello [illegible]
ces, de prorogação das Serventias dos Off.os de Escrivaõ
da Praça e Almotaceria desta V.ª Capital,
pelo tempo [illegible] que nella se declara.
[illegible] Nomeação

Sello [illegible]

Prov.ª de Serventia do Off.º de Escrivaõ da
Almotaceria desta V.ª [illegible]
Cruz [illegible] o anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da
Cunha Ponte, e o Dezembargador Ouvidor Ge-
ral Manoel Joaq.m Ribeiro Ribas, e o Vereador
mais velho Jozé da Costa [illegible] do
Governo Interino de Successaõ pelas Leis de S. M.
Fazemos saber aos que esta Nossa Provizaõ
virem, que Manoel Joaquim [illegible] Nos representou
por sua Petiçaõ que elle fora e se achava
com sufficiencia para exercer a Occupaçaõ de
[illegible] dos [illegible] desta V.ª, que ten-
do exercido a dita Occupaçaõ no anno de
1796, pedindo que Nós lhe Mandassemos
passar sua Provizaõ. E visto seu Req.to, e
boa informaçaõ que delle houve: Hey por
bem fazer M.ce ao dito [illegible] de
lhe conceder [illegible] faculd.e para exercer a di-
ta Occupaçaõ, pelo tempo de cinco annos para
de 1806. Com a qual haverá os emolu-
mentos, proes e precalços que direitam.te
lhe pertencerem, visto que pagou na

Provedoria da Real Faz.da desta Cap.a os No-
vos Direitos, que se carregarão ao Thez.ro da mes-
ma a fl. 129 do Liv.o 16 da sua Receita e Des-
peza como constou por Conhecim.to em forma
do respectivo Escrivão. Pelo que Ordenamos
ao D.or Juiz Ouv.or Geral e Corregedor
da Com.ca lhe deixarão tomar posse na forma
do estillo, e a todas as pessoas a quem o conhe-
cim.to desta pertencer, a cumprão e guardem
como nella se contem, a qual lhe Mandamos
passar por Nós Assignada, e Sellada com o Si-
nete das Armas R.es, que se registará na
Secret.a deste Governo, e onde mais convier.
Dada nesta Capital de V.a Bella. João de
Araujo Lisboa Official da Secret.a a fez aos
23 de Dez.ro de 1803. O Secret.o do Governo
Felis Jozé dos Santos a fez escrever. = L. S. =
Antonio Felippe da Cunha Ponte, Manoel
Joaq.m Ribeiro Freire, Jozé da Costa Lima.
Provizão por que o Governo Geral de Succes-
são Ha por bem fazer Mercê a
Ignacio Xavier Caro, de lhe conceder fa-
culdade p.a Advogar nos Auditorios desta
V.a pelo tempo e na forma que nella se de-
clara. — Para V. S.a ver.

Felis Jozé dos Santos

Reg.o de huma Provizão de Advogado
dos Auditorios do Julgado de S. Pedro
de El Rey passada a Manoel Jozé
de Andrade, p.r tempo de hum anno de 1804.

O Coronel de Infanteria Antonio Felippe da
Cunha Ponte, o Dezembargador Ouvidor
Geral Manoel Joaq.m Ribeiro Freire, e o Verea-

dor mais velho Jozé da Costa Lima, Governadores do Go-
verno Interino desta Cap.a de M.to G.o Fazemos
saber aos que esta Nossa Provizão virem que Ma-
noel Jozé de Andrade Nos representou por sua
Petição, que elle se achava com sufficiencia para
exercer a Occupação de Advogado dos Auditorios
do Julgado de S. Pedro de El Rey, e o que elle pe-
dia lhe fizessemos a graça de Mandar passar
sua Provizão. E visto seu Req.to Havemos por bem
fazer Mercê, como por esta fazemos, ao dito
Manoel Jozé de Andrade de lhe conceder licença e
faculd.e para Advogar nos Auditorios do refe-
rido Julgado, pelo tempo de hum anno de 1804.
Para o qual haverá os emolumentos, prois e percal-
ços que direitam.te lhe pertencerem, e pagou
os Novos Direitos na Provedoria da Real Faz.da os Novos
Direitos, que se carregarão ao Thez.ro da mes-
ma a fl. 128 do Liv.o 16 da sua Receita e Des-
peza, como constou por Conhecim.to em forma
do respectivo Escrivão. Pelo que Ordenamos
ao Juiz Ordin.o daquelle Julgado, lhe dê jura-
m.to e posse na forma do estillo, e a todas
pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer,
a cumprão, e guardem como nella se contem,
a qual lhe Mandamos passar, sendo por
Nós Assignada, e Sellada com o Sinete das Ar-
mas R.es, que se registará na Secret.a deste
Governo, e onde mais convier. — Dada nes-
ta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa
Official da Secret.a a fez aos 23 de Dezembro
de 1803. O Secret.o do Governo Felis Jozé dos San-
tos a fez escrever. = L. S. = Antonio Felippe
da Cunha Ponte, Manoel Joaq.m Ribeiro
Freire, Jozé da Costa Lima. Provizão por
que o Governo Geral de Successão por

Leys, Provizoens, [illegible] Mercês as Mesmos [illegible]
[illegible] se lhe cumprirá [illegible] faculdade para
Advogar nos Auditorios do Julgado de S. Pe-
dro de El Rey, em todo esse prezente anno de 1804,
[illegible] Para V.a B.a [illegible]

Advogado [illegible]

Prov.am [illegible] de Advogado dos
[illegible]
[illegible] anno de 1804

O Cap.m de Infantaria [illegible] Ambrozio [illegible]
[illegible] Ponte [illegible] Governador [illegible]
[illegible]
[illegible] Faço saber aos que esta minha Provizão
virem q [illegible] por sua Petição [illegible]
[illegible] Off.o de
[illegible] desta Capital [illegible]
anno prez.e de 1804, e [illegible]
[illegible] delle [illegible]
[illegible] informação
[illegible]
por esta lhe faço ao dito [illegible] de
[illegible] do referido [illegible] pelo di-
to tempo. Com o qual haverá os emolumentos que
[illegible] lhe pertencerem, q. os [illegible]
[illegible] de Nossa [illegible]
[illegible] na mesma [illegible]
[illegible] a [illegible]
delles [illegible] de 1803 [illegible]
[illegible] como tudo consta por [illegible]
[illegible] Ordenamos
ao Juiz de Orfãos [illegible]
[illegible]

[illegible] dito pertencer, q. por esta [illegible]
se cumprirá [illegible]
Nesta Assignada e Sellada com o Sinete das Armas Reaes
q se registrará na Secret.a deste Governo [illegible]
conste. [illegible] desta Capital [illegible]
de [illegible] aos 29 de Dez.o de 1803. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de exercer [illegible]
[illegible] do Off.o [illegible]
pelo [illegible]
[illegible] Para V.a B.a [illegible]

Advogado [illegible]

Prov.am [illegible] de Advogado dos
Auditorios [illegible]
[illegible] Coelho [illegible] anno de 1804.

O Cap.m de Infantaria [illegible] Ambrozio [illegible] da
[illegible]
[illegible]
[illegible] Geral [illegible]
[illegible] Faço saber aos que esta minha Provizão
virem, q [illegible] Coelho [illegible]
por sua Petição [illegible]
do [illegible] Auditorios da [illegible] cujo Provim.to
de q.e [illegible] e como o tempo delle estava
findo, e dezejava continuar no mesmo exercicio,
Me pedia lhe fizesse a graça Mandar passar
novo Provim.to pelo tempo do anno prez.e de 1804.
E visto o [illegible] Hei por bem
fazer M.ce como por esta lhe faço ao
dito [illegible] Coelho, de lhe [illegible]
faculdade p.a Advogar nos ditos Auditorios, pelo
referido tempo, com a qual haverá os emolumen-
tos [illegible]
[illegible] Provedoria da Real [illegible] da

[illegible] de Novos Direitos, q̃ se carregarão ao Thezoureiro da mesma a f. 24 do Liv.o 20 da sua Receita e Despeza, como consta do Conhecimento em forma do respectivo Escrivão. Pelo q̃ Ordenamos ao D.or Juiz de Fora da mesma Villa, lhe dê juramento desta [illegible] e posse, e as mais pessoas a q̃ o conhecimento della pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, e ao q̃ lhe Mandamos passar por Nós Assignada, e Sellada com o Sinete das Nossas Armas, e se registará na Secretaria deste Governo e aonde mais convier. Dada nesta Capital de S. Paulo. João de Araujo Ribeiro Official da Secretaria a fez aos 24 de Abril de 1806. O Secretario do Governo [illegible] das Santos a fez escrever. = L. S. = Antonio Filippe da Cunha Pontes = Manoel Joaq.m Ribeiro Freire = Joze da Silva Lima. = Provizão porq̃ o Governo Geral de Successão pela Ley ha por bem fazer M.ce ao Cap.m Joze Fernandes Coelho de lhe conceder faculdade p.a Advogar no Auditorio da V.a do [illegible], pelo tempo e na forma que nella se declara. Para V. Ex.as Verem.

Satisfez [illegible]

Reg.to de huma Provizão de Escrivão da Real Fazenda, e das Receitas e Despezas da Intendencia da Real Caza da Fundição desta Capital, passada ao Cap.m [illegible] Coelho por o anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Ant.o Filippe da Cunha Pontes, o Dez.or Ouv.or Geral [illegible] Manoel Joaq.m Ribeiro Freire, o Vereador mais velho Joze da Silva Lima, Governo Geral de Successão pela Ley [illegible]. Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizão virem que devendo Nós prover o Off.o de Escrivão da Real Fazenda e da Receita e Despeza da Intendencia da Real Caza da Fundição desta Capital. E attendendo ao merecimento e mais partes q̃ concorrem no Cap.m Ant.o [illegible] Coelho, o qual tambem Nos foi proposto em p.o lugar

pela Junta da Fazenda desta Capitania p.a servir o dito Officio. Havemos por bem fazer M.ce ao mesmo [illegible] Coelho, de o prover na serventia do mesmo Off.o pelo tempo de hum anno de 1806. Com o qual haverá o Ordenado q̃ pelo Regimento lhe competir, pagando os Novos Direitos 8$000, q̃ se carregarão ao Thez.o da Real Fazenda a f. 2[illegible] do Liv. 26 da sua Receita e Despeza, como constou do Conhecimento do Escrivão. Pelo que Ordenamos ao D.or Dez.or Prov.or da Real Fazenda e Intendente do Ouro, o deixe servir debaixo do juramento e posse, e as mais pessoas a q̃ o conhecimento della pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, e ao q̃ lhe Mandamos passar por Nós Assignada, e Sellada com o Sinete das Nossas Armas, e se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada nesta Capital de S. Paulo. João de Araujo Ribeiro Official da Secretaria a fez aos 7 de Janeiro de 1806. O Secretario do Governo [illegible] das Santos a fez escrever. = L. S. = Antonio Filippe da Cunha Pontes = Manoel Joaquim Ribeiro Freire = Joze da Silva Lima. Provizão porque o Governo Interino de Successão pela Ley ha por bem fazer M.ce ao Cap.m [illegible] Coelho de o prover na serventia do Officio de Escrivão da Real Fazenda, e das Receitas e Despezas da Intendencia da Real Caza da Fundição desta Capital, pelo tempo e na forma que nella se declara. Para V. Ex.as Verem.

Satisfez [illegible]

Reg.to de huma Provizão de Escrivão da Intendencia e Confirmação desta Capital, passada ao [illegible] Fr.co [illegible] Ribeiro por hum anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Filippe da Cunha Pontes, o Dez.or Ouv.or Geral [illegible] Manoel Joaq.m Ribeiro Freire, o Vereador mais velho Joze da Silva Lima, Governo Geral de Successão pela Ley [illegible]. Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizão virem que devendo Nós prover a serventia do Off.o de Escrivão da Intendencia e Confirmação da

Real Caza da Fundição desta N.ª Capital: Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem em o Sarg.to M.or José Afonço Branco, o qual tão bem nos foi proposto, para occupar o lugar pela Camara desta N.ª para servir o dito Officio: Havemos por bem fazer merce, como por esta lhe fazemos ao dito Ajudante José Afonço Branco, de o provermos na serventia do referido Officio, pelo termo do corr.e anno de 1804. Com o qual haverá o Ordenado que pelo Regim.to lhe competir, e com obrigação de o fazer quando for mais necessario, e servirá debaixo do juramento e posse. Pagou de Novos Direitos 30$000 rs, que se carregarão ao Thez.ro da Real Faz.da a f. 2 do Liv.o 76 de sua Receita e Despeza, como constou por Conhecim.to do Escrivão da mesma Real Fazenda. Pelo que Ordenamos ao D.r Dez.or Prov.or da Real Faz.da e Intendente do Ouro, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar sendo por Nós Assignada e Sellada com o Sinete das Armas R.es, que se registará na Secret.a deste Governo e onde mais convier. Dada nesta Capital de V.ª Bella. João de Araujo Lisboa, Official da Secret.a a fez em o 1.º de Jan.ro de 1804. O Secret.o pelo Governo Geral Int.o dos Capitulares a fez escrever. L.S. Antonio Filippe da Cunha Ponte. Manoel José Ribeiro Antunes, José da Costa Lima. Provizão porque o Governo Geral de Succeção desta Cap.ª ha por bem fazer M.ce ao Sarg.to M.or José Afonço Branco de o prover na serventia do Off.o de Escrivão da Intendencia, e Fundição pelo tempo e na forma que nella se declara. Para V.as Ex.as Verem.

V.as Ex.as fazem Provizão de Escrivão das Cargas da Real Caza da Fundição desta N.ª Capital, passada ao Alf.es Estevão Ant.o Pacheco este anno de 1804.

O Governo Geral Interino, Ant.o Felippe da Cunha Ponte, o D.r Ouvidor Geral Manoel Joaq.m Rib.o Pereira, e o Vereador mais velho o Juiz da Camara, Lisboa, do Governo Geral de Succeção pela Ley &c. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizão virem, que tendo consideração ao devido provimento o Off.o de Escrivão das Cargas da R.l Caza da Fundição desta N.ª Capital: Attendendo ao merecim.to, e mais partes que concorrem no Alf.es Estevão Ant.o Pacheco, o qual nos foi proposto para occupar o lugar pela Camara desta dita N.ª, p.a servir o dito Off.o: Havemos por bem fazer lhe Mercê, como por esta lhe fazemos ao dito Alf.es Estevão Ant.o Pacheco de o prover na serventia do referido Off.o pelo tempo do corr.e anno de 1804. Com o qual haverá o Ordenado que pelo Regim.to lhe competir, e pagou de Novos Direitos que se carregarão ao Thez.ro da Real Faz.da a f. do Liv.o de sua Receita e Despeza como consta por Conhecim.to do respectivo Escrivão. Pelo que Ordenamos ao D.r Dez.or Prov.or da R.l Faz.da e Intendente do Ouro, o deixe servir, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar sendo por Nós Assignada e Sellada com o Sinete das Armas R.es, que se registará na Secret.a deste Governo e onde mais convier. Dada nesta Capital de V.ª Bella. João de Araujo Lisboa Official da Secret.a a fez em o 1.º de Jan.ro de 1804. O Secret.o do Governo Geral Int.o dos Capitulares a fez escrever. L.S. Ant.o Filippe da Cunha Ponte, Manoel Joaq.m Rib.o Pereira, José da Costa Lima. Provizão porque o Governo Geral de Succeção pela Ley ha por bem fazer Mercê ao Alf.es Estevão Ant.o Pacheco de o prover na serventia do Off.o de Escrivão das Cargas da Real Caza da Fundição desta N.ª Capital pelo tempo, e na forma q' nella se declara. Para V.as Ex.as Verem.

Regᵗᵒ de huã Provizaõ Provincial do Offᵒ de Escrivaõ da Camara [illegible] desta Villa passada a Antᵒ de Campos [illegible] por hum anno de 1824.

O General de Infantaria Antonio [illegible] da Cunha [illegible], o Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor [illegible] o Vereador mais velho José da Costa [illegible] Membros do Governo Geral de Successaõ pela Ley &ª Fazemos saber aos que esta Nossa Provizaõ virem, que Antonio de Campos [illegible] Nos representou que elle se achava exercendo o Offᵒ de Ajudante do Escrivaõ da Thezouraria da Fazenda Real desta Villa Capital, e como dezejava continuar no mesmo Offᵒ pelo tempo de hum anno de 1824, Nos supplicava a graça de lhe Mandarmos passar a Provizaõ. Visto seu Requerimento, [illegible] sobre dito Offᵒ. Havemos por bem fazer Mercê, como por esta lha fazemos, ao dito Antᵒ de Campos [illegible] de o provermos na serventia do referido Offᵒ pelo dito tempo. Com o qual haverá o Ordenado [illegible] lhe competir, e pagou de Novo Direito [illegible] que se carregaraõ ao Thezᵒ da Real Fazenda a fl. 2[illegible] do Livro 16 de sua Receita e Despeza como consta por Conhecimento do Escrivaõ da mesma Real Fazenda. Pelo que Ordenamos ao Dor Dezor Provedor da Real Fazenda, e Intendente do Ouro, o deixe servir debaixo do mesmo juramento e posse, e ao mais pessoas a que o conhecimento desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, e lhe Mandamos passar a presente por Nós Assignada, e Sellada com o Sinete das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo e onde mais convier. Dada nesta Capital de [illegible] Joaõ de Araujo Lisboa Official da Secretaria a fez em [illegible] de Janᵒ de 1824. O Secretario do Governo [illegible] a fiz escrever. [illegible] da Cunha [illegible] Jozé da Costa [illegible] Provizaõ para o Governo Geral de Successaõ pela Ley ha por bem fazer Mercê ao Antᵒ de Campos Bueno de o prover na serventia do Offᵒ de Ajudante do Escrivaõ da [illegible] Real pelo tempo e na forma que nella se declara. [illegible] Jeronimo.

Felis José dos Santos

Regᵗᵒ de huã Provizaõ Provincial do Offᵒ de Escrivaõ [illegible] da Caza de Fundiçaõ desta Villa Capital passada ao [illegible] Mestre José de [illegible] Pires por hum anno de 1824.

O General de Infantaria Antonio [illegible] da Cunha [illegible], o Dor Ouvᵒʳ Geral [illegible], o Vereador mais velho José da Costa [illegible] Membros do Governo Geral de Successaõ pela Ley &ª Fazemos saber aos que esta Nossa Provizaõ virem, que o [illegible] Mestre José de [illegible] Pires Nos representou que se achava exercendo o Offᵒ de [illegible] da Real Caza da Fundiçaõ desta Villa Capital, e como dezejava continuar no mesmo Offᵒ por hum anno de 1824, Nos supplicava a graça de lhe Mandarmos passar a Provizaõ. Visto seu Requerimento, [illegible] Havemos por bem fazer Mercê como por esta lha fazemos ao dito [illegible] Mestre José de [illegible] Pires de o provermos na serventia do referido Offᵒ pelo dito tempo. Com o qual haverá o Ordenado [illegible] lhe competir, e pagou de Novo Direito [illegible] que se carregaraõ ao Thezᵒ da Real Fazenda a fl. 21 do [illegible] de sua Receita e Despeza como consta por Conhecimento do Escrivaõ da mesma Real Fazenda. Pelo que Ordenamos ao Dor Dezor Provedor da Real Fazenda, e Intendente do Ouro, o deixe servir debaixo do mesmo juramento e posse, e ao mais pessoas a que o conhecimento desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, e lhe Mandamos passar a presente por Nós Assignada, e Sellada com o Sinete das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo e onde mais convier. Dada nesta Capital de [illegible] Joaõ de Araujo Lisboa Official da Secretaria a fez em [illegible] de Janᵒ de 1824. O Secretario do Governo [illegible] a fiz escrever. [illegible] da Cunha [illegible] José da Costa [illegible] Provizaõ para o Governo Geral de Successaõ pela Ley ha por bem fazer Mercê ao [illegible] Mestre José de [illegible] Pires de o prover na serventia do Officio de [illegible] dor da Real Caza da Fundiçaõ desta dita Capital, pelo tempo e na forma que nella se declara. [illegible] [illegible] Nemes[?].

[illegible]

Registo da Provizaõ Provizional de 1º Ensaiador da Real Caza da Fundiçaõ desta Capital passada a Manoel Roiz da Costa por hum anno de 1806.

[illegible] Governador e Capitaõ General [illegible] da Cunha [illegible] Manoel [illegible] [illegible] Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem, que attendendo a me representar Manoel Roiz da Costa [illegible] Ensaiador da Real Caza da Fundiçaõ desta dita Capital, e como deseja continuar no mesmo Officio por hum anno de 1806, Me supplicava a graça de lhe mandar passar nova Provizaõ. E visto o seu requerimento [illegible] Hey por bem [illegible] fazer merce ao dito Manoel Roiz da Costa de o prover na serventia do referido Officio, pelo dito tempo: Com o qual haverá o Ordenado que pelo Regimento lhe competir, e pagará os Novos Direitos [illegible] ao Thezoureiro [illegible] da Receita e Despeza, como constou por Conhecimento do Escrivaõ da mesma Real [illegible] Ordeno ao Doutor [illegible] Intendente do Ouro, o deixe servir [illegible] e cumpra e guarde [illegible] como nella se contem, [illegible] Registada [illegible] Dada nesta Capital [illegible] de Araujo Lisboa Official da Secretaria a fez [illegible] de Janeiro de 1806. [illegible] Secretario do Governo [illegible] a fez escrever. [illegible]

102

[illegible] da [illegible] Manoel Joaõ [illegible] [illegible] Senhor [illegible] Manoel Roiz da Costa [illegible] Officio de [illegible] da Real Caza da Fundiçaõ desta Capital de 1806, pelo tempo e na forma que nella se declara. [illegible] Nemes[?].

[illegible]

Registo da Provizaõ Provizional de 1º Fundidor da Real Caza da Fundiçaõ desta Capital passada ao Alferes Jozé Dias de [illegible] por hum anno de 1806.

[illegible] Governador e Capitaõ General [illegible] da Cunha [illegible] Manoel Joaõ [illegible] Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem, que o Alferes Jozé Dias de [illegible] [illegible] o Officio de Fundidor da Real Caza da Fundiçaõ desta Capital, e como deseja continuar no mesmo Officio o anno de 1806, Me supplicava a graça de lhe mandar passar Provizaõ. E visto [illegible] [illegible] fazer merce ao dito Alferes Jozé Dias [illegible] na serventia do referido Officio pelo dito tempo, Com o qual haverá o Ordenado que pelo Regimento lhe competir, e pagará os Novos Direitos [illegible] Real [illegible] Receita e Despeza, como constou por conhecimento do Escrivaõ da mesma [illegible] Ordeno ao Doutor [illegible] Intendente do Ouro, o deixe servir [illegible] e cumpra e guarde [illegible] como nella se contem, [illegible] assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará [illegible] desta [illegible] prefixo. Dada nesta Capital de Villa Bella Jozé de Arruda Lisboa Official da Secretaria a fez aos [illegible] de Janeiro de 1804. O Secretario do Governo Felis Jozé de Souza Fontes a fez escrever. D. Dr. Antonio Filippe da Cunha Ponte. Manoel Jozé Ribeiro Pinto. Jozé da Costa Lima. Governo interino, e Capitam General de Sucessão pela Ley [illegible] fazer Mercê ao Alferes Jozé Dias de [illegible], de provimento para servir de Officio de segundo Fundidor da Real Caza da Fundição desta Capital de Villa Bella, pelo tempo e na forma que nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

Selou-se da [illegible]

Reg.o da Provizão de 2.o Fundidor
da Real Caza da Fundição desta Capital
passada ao Alf.es Jozé da Cunha dos Santos
[illegible] anno de 1804.

O Coronel de Infantaria Antonio Filippe da Cunha Ponte, Dezembargador Ouvidor Geral, Manoel Jozé Ribeiro Pinto Vereador mais Velho, Jozé da Costa Lima, Officiaes do Governo Geral de Sucessão pela Ley &c. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizão virem, que o Alferes Jozé da Cunha dos Santos Nos representou que elle se achava exercendo o Officio de segundo Fundidor da Real Caza da Fundição desta Capital de V.a Bella, e como dezejava continuar no mesmo Officio no corrente anno de 1804, Nos supplicava a graça de lhe Mandarmos passar seu Provimento, [illegible] seu Requerimento, e [illegible] do [illegible]: Havemos por bem fazer Mercê (como por esta lhe fazemos) ao dito Alferes Jozé da Cunha dos Santos de o provermos na serventia do referido Officio, pelo dito tempo: Com o qual haverá o Ordenado que pelo Regim.to lhe compete, e pagou de Novos Direitos [illegible] que se carregou ao Thez.ro da Real Caza a fl. 121 do Livro de sua Receita e Despeza [illegible] Conhecimento em forma. Pelo que Ordenamos ao Dr. Dez.or Intendente Geral do Ouro, o deixe servir debaixo do juramento que se lhe dará, e [illegible] o conhecimento, [illegible] e [illegible], a qual [illegible] por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente, por Nós assignada, e sellada com o sinete das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo, e nas mais partes necessarias. Dada nesta Capital de Villa Bella Jozé de Arruda Lisboa Official da Secretaria a fez escrever aos 16 de Janeiro de 1804. O Secretario do Governo Felis Jozé de Souza Fontes a fez escrever. D. Dr. Antonio Filippe da Cunha Ponte. Manoel Jozé Ribeiro. Alvim. Jozé da Costa Lima. Provizão [illegible] do Governo Geral de Sucessão pela Ley Fazem mercê ao Alferes Jozé da Cunha dos Santos de o prover na serventia do Officio de segundo Fundidor da Real Caza da Fundição desta Capital, pelo tempo e na forma que acima se declara. Para V. Ex.a Ver.

Selou-se da [illegible]

Reg.o da Provizão do Meirinho da
Real Intendencia e Caza da Fundição de-
sta Capital passada a Manoel Ferrei-
ra de Arruda para o anno de 1804.

O Coronel de Infantaria Antonio Filippe da Cunha Ponte, Dezembargador Ouvidor Geral, Manoel Jozé Ribeiro Pinto, Vereador mais velho Jozé da Costa Lima, Officiaes do Governo Geral de Sucessão pela Ley &c. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizão virem, que Manoel Ferr.a de Arruda Nos representou que elle se achava servindo o Off.o de Meirinho da Real Intendencia e Caza da Fundição desta d.a Capital, e como dezejava continuar no mesmo Officio o corrente anno de 1804, Nos supplicava a graça de lhe Mandarmos passar seu Provimento.

Visto seu Requerimento, e ter servido sem outro Vencimento que [illegible] fazer lhe Mercê, como por esta lhe fazemos Mercê ao dito Alferes Antonio dos Ramos, de o prover na serventia do referido Officio, e por o dito tempo. Com o qual haverá o Ordenado que lhe competir, e gozará de todas as Honras, Direitos, e Poderes, que lhe competirem, e pagou ao Alferes da Real Caza a fl. 248 do Livro 3º de Receita e Despeza, como consta por Conhecimento do respectivo Escrivão. Pelo que Ordenamos ao Senhor Dezembargador da Real Fazenda, e Intendente do Ouro, o deixe servir debaixo do mesmo juramento e posse, e as mais pessoas a quem o conhecimento delle pertencer, o cumprão, e guardem como nelle se contem, o qual lhe Mandamos passar, indo por Nós Assignado, e Sellado com o Sinete das Nossas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais pertencer. Dado nesta Capital de Villa Bella. João de Araujo Lisboa, Official da Secretaria o fez em o 1º de Janeiro de 1802. O Secretario do Governo Felis Joze dos Santos o fez escrever. = L. S. = Antonio Felippe da Cunha Ponte, Manoel Joaquim Ribeiro Pereira, José da Costa e Souza. Provizão porque o Governo General de Successão pela Lei Ha por bem fazer Mercê ao Manoel Pereira de Arruda, de o prover na serventia do Officio de Meirinho da Real Intendencia e Caza da Fundição, pelo tempo, e na forma que nella se declara. Para Vossa Excelencia ver.

Felis Joze dos Santos

Provizão de huma Serventia de Almoxarife dos Reaes Armazens desta Villa, passada ao Sargento Jozé Corrêa da Cruz pelo tempo de tres annos.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, o Dezembargador Ouvidor Geral e Manoel

Joaquim Ribeiro Pereira, e o Vereador mais velho José da Costa Souza, Governo General desta Capitania pela Lei &c. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizão virem, que devendo-se prover o Officio de Almoxarife dos Armazens Reaes desta Capital, que se acha vago: Attendendo ás boas qualidades que concorrem no Sargento José Corrêa da Cruz, o qual lhe foi tambem proposto em primeiro lugar pela Camara desta mesma Villa, e por esperarmos que em tudo se haverá conforme a confiança que delle fazemos: Havemos por bem fazer-lhe Mercê, como por esta lhe fazemos, ao dito Sargento José Corrêa da Cruz, da serventia do Officio de Almoxarife dos Reaes Armazens desta Villa Capital por tempo de tres annos principiados a correr desde o 1º de Janeiro do corrente anno de 1802. Com o qual vencerá o Ordenado estabelecido, e gozará de todas as Honras, Direitos, e Poderes, que lhe competirem, e pagou ao Almoxarife da Real Caza a fl. 249 do Livro 3º de sua Receita e Despeza, como consta por Conhecimento em forma do Escrivão da mesma Real Fazenda. Pelo que Ordenamos ao Senhor Dezembargador da Real Fazenda, e Intendente do Ouro, lhe dê juramento e posse na forma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer o cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, indo por Nós Assignada e Sellada com o Sinete das Nossas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais pertencer. Dada nesta Capital de Villa Bella. João de Araujo Lisboa, Official da Secretaria a fez em o 1º de Janeiro de 1802. O Secretario do Governo Felis Jozé dos Santos a fez escrever. = L. S. = Antonio Felippe da Cunha Ponte, Manoel Joaquim Ribeiro Pereira, Jozé da Costa Souza. Provizão por que o Governo General de Successão pela Lei Ha por bem fazer Mercê ao Sargento Jozé Corrêa da Cruz da serventia do Officio de Almoxarife dos Armazens Reaes desta Villa Capital, pelo tempo, e na forma que nella se declara. Para Vossa Excelencia ver.

Felis Joze dos Santos

Reg.o da Prov.am Provizional do Officio de Tabelliaõ do Publi-
co Judicial e Notas desta V.a Capital pas-
sada a Manoel Theodoro Paes da Silva
[illegible] de Janeiro de 1804

O Coronel de Infantaria Antonio Pires da Silva Pontes
[illegible] Cap.m Mor Gov.or [illegible] Faço saber
[illegible] [illegible] [illegible] a Manoel [illegible]
[illegible] [illegible] do Tempo de
[illegible] pella [illegible] [illegible] Fazer mer-
[illegible] Serventia a Manoel Theodoro
Paes da Silva [illegible]
[illegible] [illegible] do Officio de
[illegible] do Officio de Tabelliaõ do Publico Judicial e Notas
desta Capital pelo tempo de [illegible] anno de 1804, e
[illegible] Mandar [illegible] [illegible] a
Mandar [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] como [illegible]
ao dito Manoel Theodoro Paes da Silva [illegible]
[illegible] no [illegible] do referido Off.o pelo dito tem-
po: Cargo [illegible] [illegible], [illegible] e
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] da Real Faz.da [illegible] de
[illegible] [illegible] ao [illegible]
a f. 23 do Livro [illegible] Receita e Despeza, e
[illegible] no Livro dellas a f. 26 [illegible] Donativo
de 100$ rs de Ouro [illegible] como tudo
consta por Conhecim.to do Escrivaõ [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] e Governador
da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
lo, [illegible] [illegible] o conhecim.to desta per-
tencer [illegible] como nella se
contem, [illegible] Mandamos passar sendo
[illegible] [illegible], e sellada com o sello das
[illegible] [illegible] na Secretaria deste
Governo, [illegible] [illegible] Dada nes-
ta Capital [illegible] João de Araujo [illegible]
Official da Secretaria a fez aos 9 de Jan.ro de 1804.

E [illegible] do Governo [illegible] [illegible]
[illegible] Antonio Pires da Silva Pontes
[illegible] [illegible] Manoel [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Manoel Theodoro
[illegible] [illegible] Off.o de Tabe-
liaõ do Publico Judicial e Notas desta Villa Capital
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible]

Reg.o da Prov.am Provizional de [illegible] [illegible]
[illegible] desta Villa Capital [illegible]
[illegible] [illegible] de Janeiro de 1804.

O Coronel de Infantaria Antonio Pires da Silva
Pontes [illegible] Governador [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Manoel
[illegible] [illegible] do Governo [illegible]
[illegible] Faço saber [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
de Off.o [illegible] [illegible] de Almeida [illegible]
[illegible], pelo tempo de certo anno de 1804 [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] o dito Off.o [illegible]
[illegible] [illegible] ao dito [illegible]
[illegible] [illegible] na [illegible] do referido Off.o
pelo dito tempo: Cargo [illegible] [illegible],
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] da Real Faz.da [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] do Livro [illegible] Receita e Despeza, e [illegible]
[illegible] dellas a f. [illegible] Donativo de 10$ rs,
como tudo consta por Conhecim.to [illegible]
[illegible] [illegible] ao Capitaõ [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] o conhecim.to della pertencer a cumpraõ

cumprindo com o que nella se contem, e o qual lhe Mandei passar por mim assignado, e sellado com o sinete das Armas Reaes, que se registará nos Livros desta Secretaria, e aonde mais convier. Dado nesta Cidade de [illegible] aos [illegible] de Janeiro de 1802. O Secretario do Governo [illegible] o fez escrever. [illegible] [illegible] [illegible] da Camara [illegible] [illegible] [illegible] o Governo Geral [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a dita [illegible] dos Orfaõs da [illegible] pelo tempo, e na forma que nella se declara. [illegible]

Illustrissimo Senhor

Reg.o de hua Provizaõ de Serventia do Officio de [illegible] dos Orfaõs desta Villa passada a Domingos Duarte [illegible] anno de 1802.

O Doutor Ouvidor Geral Manoel [illegible] [illegible] e Corregedor [illegible] [illegible] Governo Geral de [illegible] [illegible] Faço saber aos que esta [illegible] virem, que Domingos Duarte [illegible] [illegible] por sua Petiçaõ que elle se achava [illegible] para [illegible] o Officio de [illegible] dos Orfaõs desta Villa [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Hey por bem fazer Mercê como por esta lhe faço ao dito Domingos Duarte [illegible] de lhe conceder [illegible] [illegible] a dita Serventia [illegible] do corrente anno de 1802. Com o qual haverá os emolumentos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] Dinheiro [illegible] [illegible] que [illegible] da referida Serventia [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca lhe dé posse [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e guardará como nella se contem; e o qual lhe Mandei passar por mim assignado, e sellado com o sinete das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dado nesta Capital de [illegible] [illegible] Official da Secretaria a fez [illegible] de Janeiro de 1802. O Secretario do Governo [illegible] o fez escrever. [illegible] Manoel [illegible] [illegible] [illegible] Governo Geral [illegible] [illegible] Domingos Duarte [illegible] [illegible] [illegible] o Officio de [illegible] dos Orfaõs desta [illegible] pelo tempo que nella se declara. [illegible]

Illustrissimo Senhor

Reg.o de hua Provizaõ [illegible] Geral [illegible] [illegible] [illegible] da [illegible] desta [illegible] ao Alferes José da Costa Lima [illegible] [illegible] [illegible] anno de 1802.

O Doutor Ouvidor Geral Manoel [illegible] [illegible] Corregedor [illegible] [illegible] [illegible] Manoel [illegible] [illegible] [illegible] Governo Geral de [illegible] [illegible] Faço saber aos que esta [illegible] virem, que o Alferes José da Costa Lima [illegible] [illegible] por sua Petiçaõ que elle [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do corrente anno de 1802, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Doutor Ouvidor Geral: Hey por bem fazer [illegible] [illegible] fazendo-lhe ao dito Alferes José da Costa Lima, de [illegible] na referida

Provimento pelo dito tempo. Com o qual haverá o ordenado de ante que pelo Regimento lhe pertencer. Pagou dos Novos Direitos [illegible] que se carregaraõ ao Thezº da Real Faz.ª a f. 241 do Livro 7º da Receita [illegible] e Despeza, como consta do seu Conhecimento em forma, e do respectivo Registo. Pelo que Ordenamos ao Dr. Juiz de Fora Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, e juntamente ao Dr. Dezor. Provedor da Real Fazenda e Intendente do Ouro, que lhe dê posse na forma do estilo, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a qual lhe mandamos passar em duas vias, por Nós assignada e sellada com o Sinete das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais competir. Dada nesta Capital de Villa Bella. João de Araujo Ribeiro Official da Secretaria a fez aos 28 de Janeiro de 1804. O Secretario do Governo Caetano José [illegible] Santos a fez escrever. [illegible] Manoel [illegible] Ribeiro [illegible] Manoel Leite de [illegible]. Provisaõ porque o Governo Geral de Successaõ pelo Alvará ha por bem fazer mercê ao Alf.es José da [illegible] de prover na Occupaçaõ de [illegible] da Real Intendencia e Fazenda [illegible] desta Capital, pelo tempo e na forma que nella se declara. Para V. Exa. Ver.

Silverio [illegible]

Provisaõ de serventia do Officio de Tabeliaõ do Publico Judicial e Notas da Villa de Cuiabá, passada a José de Mello e Vasconcellos por hum anno de 1804.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, o Dezembargador Ouvidor Geral [illegible] José Ribeiro [illegible], o Vereador mais velho o [illegible] Manoel Leite de [illegible], Membros do Governo Geral de Successaõ pelo Alvará de [illegible]. Fazemos saber aos que esta Nossa Provisaõ virem, que José de Mello e Vasconcellos Nos representou que nella [illegible], que lhe havia [illegible] a serventia do Officio de Tabeliaõ do Publico Judicial e Notas da Villa do Cuiabá pelo tempo de hum anno de 1804, e [illegible] Nos mandou [illegible] que [illegible] o dito Officio [illegible] lhe [illegible] do dito Officio [illegible] de [illegible] na forma [illegible] dito tempo. Com o qual haverá o ordenado que pelo Regimento lhe pertencer. Pagou de Novos Direitos [illegible] que se carregaraõ ao Thez.º dos mesmos a f. 15 do Livro 7º de sua Receita e Despeza, e [illegible] Livro [illegible] a f. 41 no [illegible] do [illegible], porque [illegible] constou [illegible] Conhecimento em forma do [illegible] da Real Caixa. Pelo que Ordenamos ao Dr. Juiz de Fora, e [illegible] lhe dê posse e juramento na forma do estilo, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar por Nós assignada, e sellada com o Sinete das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais competir. Dada nesta Capital de Villa Bella. João de Araujo Ribeiro Official da Secretaria a fez aos 16 de Junho de 1804. O Secretario do Governo Caetano José dos Santos a fez escrever. [illegible] Antonio Felippe da Cunha Ponte. [illegible] José Ribeiro [illegible] Manoel Leite de [illegible]. Provisaõ porque o Governo Geral de Successaõ ha por bem fazer mercê a José de Mello e Vasconcellos da serventia do Officio de Tabeliaõ do Publico Judicial e Notas da Villa do Cuiabá pelo tempo e na forma que nella se declara. Para V. Exa. Ver.

Silverio [illegible]

[illegible] Provizão [illegible] Cuiabá [illegible] de 1806.

O [illegible] [illegible] [illegible] Rio Negro [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] Juiz de Fora do Cuiabá [illegible] [illegible] e [illegible] Reaes [illegible] [illegible] de 1806. [illegible] [illegible] de [illegible] do Real [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] Juiz de Fora e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Dada nesta Capital de Villa Bella [illegible] de 1806. [illegible] [illegible] Pontes [illegible] [illegible] Leite de [illegible]. [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Villa Bella [illegible] [illegible] de 1806.

Idem da fazenda

[illegible] Villa Bella [illegible] [illegible] de 1806.

O [illegible] [illegible] [illegible] Pontes [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Leite [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] como o [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Capital de Villa Bella [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de 1806.
O Secretario do Governo [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Manoel [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] General de
[illegible] pela Ley [illegible] [illegible] fazer [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Cumpra-se [illegible] 1806.

[illegible] de Santos

[illegible] Provisão de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] anno de 1806.

O [illegible] de Infantaria [illegible] [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Manoel [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Manoel [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] General de
[illegible] pela Ley [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
anno de 1806. [illegible] [illegible] [illegible]
servido [illegible] [illegible] [illegible] por bem
fazer-lhe Mercê como por esta lhe faço [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
do [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Real [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Real [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Dada nesta Capital de Villa Bella
[illegible] [illegible] [illegible] de 1806.
O Secretario do Governo [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Manoel
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
General de [illegible] pela Ley [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Cumpra-se [illegible] 1806.

[illegible] de Santos

[illegible] Provisão de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
anno de 1806.

O [illegible] de Infantaria [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Real [illegible] Manoel [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] pela Ley, e de [illegible] [illegible]

teza Real &c.ª Fazemos saber aos q̃ esta Nossa
Provizaõ virem, q̃ [illegible] Nos reprezentou [illegible]
[illegible] para q̃ se lhe haver por [illegible]
[illegible] da Serventia do Off.º de Ajudante das Or-
dens [illegible] Geral do Governo desta Cap.ᵃ, pelo tempo de
cinco annos de 1806 e q̃ [illegible] continuar a servir [illegible]
[illegible] Mandarmos passar seu
Provimento. Visto seu Req.ᵗᵒ e Informaçaõ [illegible]
do o dito Off.º Hemos por bem fazer Mercê ao
[illegible] de lhe fazer ao dito [illegible]
de [illegible] na serventia do referido Off.º pelo d.ᵒ
tempo. Com o qual haverá os emolumentos, e percal-
ços, que [illegible]
[illegible] da Real Faz.ᵈᵃ [illegible] de
N. Novo Direito [illegible] ao Thez.ᵒ da mes-
ma [illegible] do L.º [illegible] da Receita e Despeza
[illegible] a f.ᵃ [illegible] ao Decreto de
150$ [illegible]
[illegible] Cumpra-
o ao Dez.ᵒʳ [illegible] Ouv.ᵒʳ Geral e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] q̃ se registará nesta [illegible] do
[illegible] Dada nesta
Capital [illegible] Joaõ de [illegible]
[illegible] Felis Jozé dos Santos
[illegible] Antonio [illegible] da [illegible]
[illegible] Manoel
[illegible] Governo
Geral de Successaõ [illegible] pelo [illegible] fa-
zer Mercê [illegible]
[illegible] de Successaõ [illegible]
Geral e [illegible] desta Cid.ᵉ [illegible]
[illegible] na forma q̃ nella se declara. Para
V. Ex.ᵃ Ver.

Felis Jozé dos Santos

Reg.ᵗᵒ de hum Alvará de Fiança passado em No-
me de S. A. Real, a Gaspar de Bastos Cardozo

D. Joaõ por Graça de Deos, Principe Regente de
Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em
Africa Senhor de Guiné &c.ª Faço saber aos q̃ este
Meu Alvará virem, q̃ Gaspar de Bastos Cardo-
zo Me reprezentou, q̃ elle se achava prezo na Cadea
desta Cid.ᵉ pela imputada culpa de ferimento feito
e perpetrado ao Alf.ᵉˢ Jozé Dias de Sá na noite
do dia 16 de Novembro de 1807, cujo resultado da
Devassa ex officio que se procedeo no Juizo Ordinario des-
ta Capital. E porq̃ este delicto naõ constava q̃ tivesse
sido commettido, mas que por certos indici-
os, q̃ na sua practica de ordinario podem ser falliveis:
Me pedia lhe fizesse mercê conceder Alvará de Fi-
ança p.ª q̃ solto se podesse mostrar livre. E sen-
do vista a sua supplica, com o Meu Governo Geral
de Successaõ deste Estado, precedendo informaçaõ do
Meu Dez.ᵒʳ Ouv.ᵒʳ Geral, Mandou o d.ᵒ Meu Governo
se passasse Alvará de Fiança em Meu R. Nome, p.ª
q̃ dando fiança segura á sua pessoa, a cumprir
a pena q̃ por sentença lhe for imposta, e condem-
naçaõ pecuniaria, e custas, se possa ver em liberdade, p.ª
solto se livrar, em virtude do q̃ se passou o prezente.
Pelo que Mando ao Dez.ᵒʳ Ouv.ᵒʳ Geral, e bem assim
as mais Justiças, a q̃ o conhecimento deste pertencer, o
cumpraõ, e guardem taõ inteiram.ᵗᵉ como nelle se
contem, sendo primeiro passado pela Chancellaria do mesmo
[illegible] Ass.ᵗᵉˢ a quem competir. Para o q̃ pagou de Novos
Dir.ᵗᵒˢ q̃ se carregaraõ ao Thez.ᵒ Ger.ˡ da R.ˡ Faz.ᵃ no L.º 3º
da Receita e Despeza a f.ª 2 V.ᵒ como constou p.ª Conhe-
cim.ᵗᵒ em forma do Escr.ᵃᵐ da m.ᵐᵃ S. A. R. O Principe
Reg.ᵗᵉ N. S.ʳ o Mandou pelos [illegible] Joaq.ᵐ Rib.ᵒ Pinheiro,
Dez.ᵒʳ Ouv.ᵒʳ Ger.ˡ [illegible] Governadores [illegible]
[illegible] Governo Interino de Successaõ [illegible]
[illegible] Dado nesta Cid.ᵉ de 1808.
aos 29 de [illegible] N. S.ʳ Jezus Christo
de 1808. [illegible] Felis Jozé dos Santos o fez escrever
[illegible] Joaq.ᵐ Rib.ᵒ Pinheiro [illegible]
[illegible] S. A. R. há por bem fazer
Mercê a Gaspar de Bastos Cardozo p.ª q̃ solto se
possa mostrar livre do Crime commettido como nel-
le se declara. P.ª V. A. R. Ver.

Felis Jozé dos Santos

Reg.to de huã Provizaõ de [illegible] da 2.a [illegible] [illegible] [illegible] passada ao Alf.es José Braz [illegible] [illegible] 2 de Janeiro do anno de 1804.

D.or Ouv.or Ger.al Manoel Ignacio [illegible] Corr.or e Prov.or [illegible] Leite de [illegible] [illegible] Sucessor pela Lei [illegible] Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem, q o Alf.es José [illegible] me representou por sua Petiçaõ, q elle havia sido prov.do pelo Senado da Camara [illegible] da Real Intendencia e Caza da Fundiçaõ desta Capitania, por 2 trienios [illegible] [illegible] Me supplicava a graça de lhe mandar passar sua Provizaõ. [illegible] informando o D.or Desemb.or Prov.or [illegible] Hey por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço ao dito Alf.es José Braz [illegible] de o prover na referida Occupaçaõ por tempo de tres mezes, principiando na data desta Provizaõ. Com a qual haverá [illegible] [illegible] Novos Direitos q se carregaraõ ao Thez.ro da Camara [illegible] da Receita e Despeza, como consta por Conhecimento em forma. Pelo q Ordenamos ao D.or Desemb.or Ouv.or Geral e Procurador da Coroa [illegible] D.or Desemb.or Prov.or da Real Faz.da e Intend.te [illegible] posse na forma do estillo e aos mais pessoas [illegible] o deixem servir [illegible] como elles [illegible] a qual lhe Mandamos passar, q vai por Mim Assignada e Sellada com o Sello das Minhas Armas [illegible] Dada nesta [illegible] Joaõ de [illegible] Official da [illegible] [illegible] de 1804. O Escrivaõ do Registo Felix [illegible] Manoel Joaõ [illegible] Manoel Leite [illegible] de [illegible]

Provizaõ porque [illegible]

[illegible] [illegible] fazer Mercê [illegible] [illegible] Novos Direitos [illegible] da Real Intendencia e Caza da Fundiçaõ [illegible] [illegible] na forma q nella se declara.

Manoel Leite [illegible]

Reg.to de huã Provizaõ de Advogado dos Auditorios do Julg.do de S. Pedro de ElRey passada a Joaõ Manoel de Oliv.ra e Rezende [illegible] o anno de 1804.

O Doutor Manoel de [illegible] e Antonio [illegible] da Cunha Ponte, Desembargador Ouv.or Geral [illegible] [illegible] Leite de [illegible] [illegible] Sucessor pela Lei e do [illegible] da [illegible] Real [illegible] Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem q Joaõ M.el de Oliv.ra e Rezende Me representou por sua Petiçaõ q elle se achava Advogando nos Auditorios do Julg.do de S. Pedro de ElRey com Provizaõ deste Juizo [illegible] e como o tempo della se achava findo, e desejava continuar no mesmo exercicio, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar nova Provizaõ por tempo de hum anno de 1804. E visto seu Req.to e ter ouvido com vista, Hey por bem fazer Mercê como por esta lhe faço ao dito Joaõ Manoel de Oliv.ra e Rezende, de lhe Conceder faculd.e p.a Advogar nos Auditorios do referido Julgado, pello dito tempo. Com a qual levará os Emolumentos, proes e precalços q direitam.te lhe pertencerem, visto o que pagou [illegible] da M.ma Quant.a de Novos Direitos q pagou ao Thez.ro da Camara as f. [illegible] do Liv.o [illegible] de sua Receita e Despeza, como consta por Conhecimento em forma do respectivo Escrivaõ. Pelo que Ordenamos ao Juiz Ordinario daquelle Julgado, o deixe servir [illegible] do seu juramento [illegible] mais pessoas a q.m o conhecim.to desta pertencer, a cum-pram, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, sendo por Nós assignada, e sel-lada com o Sinete das Nossas Arm.as, q. se registe-rá na Secret.a deste Governo, e onde mais conve-nier. Dada nesta Capital de V.a Bella. João Jo. de Araujo Lisboa Off.al da Secret.a a fez aos 2 de Abril de 1802. O Secret.o do Governo Felis José dos Santos a fez escrever. L.S. Antonio Felippe da Cunha Ponte. Manoel Joaq.m Ribr.o Brandão Manu-el Leite de Mor.es Provizão porque o Governo Gene-ral de Succeção pela Lei houverão por bem fazer Mercê a João Manoel de Alm.da e Andrade, de lhe Con-ceder faculd.e p.a Advogar nos Auditorios do Julg.do de S. Pedro de El Rey, pelo tempo, e na for-ma q. nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

[illegible] M

Reg.o de huá Provizão de Requerente e Solicitador de Causas dos Auditorios da V.a do Cuiabá passada a Joaq.m da Costa e Siqr.a p.a o anno de 1802.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, o Des.or Ouvidor Geral Manoel Joa-q.m Ribr.o Brand.o e Vereador mais antigo Manoel Leite de Mor.es Pessoas do Governo General de Suc-cessão pela Lei, e do Cons.o de S. A. Real &c. Fazemos saber aos q. esta Nossa Provizão virem, q. Joaq.m da Costa e Siqr.a Nos representou por sua Petição, q. ha annos anda servindo a Occupação de Requerente, e Solicitador de Causas nos Au-ditorios da V.a do Cuiabá, e por estar findo o tem-po do seu Provim.to, Nos pedia fossemos servidos Man-dar lhe passar outro pelo tempo do corr.te anno de 1802. E visto seu Req.to, e ouvido com nota: Ha-vemos por bem fazer Mercê como por esta lhe fazemos, ao dito Joaq.m da Costa e Siqr.a de lhe Concedermos faculd.e p.a exercer a referida Oc-cupação pelo dito tempo. Com a qual haverá os emolum.tos, proes, e percalços q. directam.te lhe pertence-rem, e servirá debaixo do jur.to q. primeiro prestar. Pagou os dos Novos no Liv.o delles a f. 272 os Novos Direitos q. devia pagar, como constou por Conhecim.to em forma do Thesouro. Pelo q. Ordenamos ao D.r Juiz de Fora, e mais pessoas a q.m o conhecimen-to desta pertencer, a cumpram, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, sendo por Nós assignada, e sellada com o Sinete das Nos-sas Arm.as, q. se registará na Secret.a deste Governo, e onde mais pertencer. Dada nesta Capital de V.a B.a João Jo. de Ar.o L.a Off.al da Secret.a a fez aos 10 de Abril de 1802. O Secret.o do Gov.o Felis José dos Santos a fez escrever. L.S. Antonio Felippe da Cu-nha Ponte, Manoel Joaq.m Ribr.o Brandão, Manoel Leite de Mor.es Provizão porq. o Gov.o Gen.al de Suc-cessão pela Lei houverão por bem fazer Mercê a Joaq.m da Costa e Siqr.a, de lhe Conceder faculd.e p.a exercer a Occupação de Requerente dos Auditorios da V.a do Cuiabá, como acima se declara. Para V. Ex.a Ver.

[illegible] M

Reg.o de huá Provizão de Advogado dos Auditorios da V.a do Cuiabá passada ao Aff.es Manoel de Barros Carvalho e S.a p.a o anno de 1802.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, o Des.or Ouv.or Geral Manoel Joaq.m Ribr.o Brandão, e Vereador mais antigo Manoel Leite de Mor.es Pessoas do Governo General de Succeção pela Lei, e do Cons.o de S. A. Real &c. Fazemos saber aos q. esta Nossa Provizão virem, que o Aff.es Manoel de Barros Carvalho e S.a Nos representou por sua Petição, q. elle se acha-va Advogando nos Auditorios da V.a do Cuia-bá, e como estava findo o tempo do seu Provi-mento, e desejava continuar no mesmo exercicio. Nos supplicava a graça de lhe Mandarmos passar Provisão pelo tempo de hum anno de 1822. E visto sua Supp.ca e ter sido a nossa, Havemos por bem fazer Mercê, como por esta lhe fazemos ao dito Alf.es Manoel de Barros Cadaval[illegible] e S.a de lhe Concedermos faculd.e p.a Advogar nos Auditorios da referida V.a do Cuiabá pelo dito tempo, e servirá debaixo da posse e juramento, com o qual haverá os emolumentos, proes, e percalços que direitamente lhe pertencerem, visto o que pagou de Emolum.to da Real Faz.da [illegible] de Novos Direitos, q se carregarão ao Thez.ro da mesma a f. 7 v. do Liv.o [illegible] de sua Receita e Despeza, como consta por Conhecim.to do Escrivão. Pelo que Ordenamos ao D.r Juiz de Fora daquella V.a, e as mais pessoas a q o conhecim.to desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, indo por Nós Assignada, e Sellada com o Sinete das Armas R.es, que se registará na Secret.a do Governo, e aonde mais pertencer. Dada nesta Capital de V.a B.a aos [illegible] de [illegible] [illegible] Official da Secret.a a fez aos [illegible] de Abril de 1822. O Secret.o do Governo [illegible] dos Santos a fez escrever. — L. S. Antonio Felippe da Cunha Ponte, Manoel João [illegible], Manoel Leite de Moraes. Provisão por q o Governo Prov. de Successão pela Lei, Ha por bem fazer Mercê ao Alf.es Manoel de Barros Cadaval[illegible] e S.a de lhe Conceder faculdade p.a Advogar nos Auditorios da V.a do Cuiabá, pelo tempo, e na forma que nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

Reg.to de huã Provisão de Advogado dos Auditorios da V.a do Cuiabá passada ao Alf.es Manoel Ant.o Maciel p.r hum anno de 1822.

O Governo de Successão [illegible] Antonio Felippe da Cunha Ponte, o Dez.or Ouv.or Geral Manoel Joaq.m Per.a [illegible], e Vereador mais antigo Manoel Leite de Moraes, [illegible] do Governo Geral de Successão pelas Leis de [illegible] faz saber aos que esta Provisão virem, que o Alf.es Manoel Ant.o Maciel Nos representou q elle se achava com sufficiencia p.a exercer a Occupação de Advogado nos Auditorios da V.a do Cuiabá, como mostrava pelo acto de exame, e informação do D.r Juiz de Fora daquella V.a, q se lhe fizera; e Nos pedia lhe Mandassemos passar sua Provisão. E visto seu Requerimento Havemos por bem fazer Mercê, como por esta lhe fazemos ao dito Alf.es Manoel Ant.o Maciel de lhe Conceder por faculd.e p.a Advogar nos Auditorios da referida V.a do Cuiabá, pelo tempo do corr.e anno de 1822. Com o qual haverá os emolumentos, proes, e percalços q direitam.te lhe pertencerem, p.r q pagou nos Emolum.tos da Real Fazenda 10$000 r.s de Novos Direitos, q se carregarão ao Thez.ro da mesma a f. 7 v. do Liv.o 37 de sua Receita e Despeza, como consta por Conhecimento em forma do Escrivão. Pelo que Ordenamos ao D.r Juiz de Fora da V.a do Cuiabá lhe de juram.to e posse na forma do estillo, e as mais pessoas a q o conhecim.to desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, indo por Nós Assignada, e Sellada com o Sinete das Armas R.es, q se registará nesta Secret.a do Governo, e aonde mais ir competir. Dada nesta Capital de V.a Bella [illegible] Araujo Lisboa, Official da Secret.a a fez aos [illegible] de 1822. O Secret.o do Governo [illegible] dos Santos a fez escrever. — L. S. Antonio Felippe da Cunha Ponte, Manoel Joaq.m [illegible], Manoel Leite de Moraes. Provisão porque o Governo Geral de Successão pela Lei, Ha por bem fazer Mercê ao Alf.es Manoel Ant.o Maciel, de lhe Conceder

facuIdade pª Advogar nos Auditorios da Vª do
Cuyabá, pelo tempo e na forma que nella se de-
clara. Para V. A. R. Ver.

[illegible] R

Regº do dito Alvará de Perdão passado em
Nome de S. A. Real a Manoel Mendes
Machado, pelo ferimto feito a Raimun-
da Maria da Conceição.

D. João por Graça de Deos Principe Regente
de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar
em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que
este Meu Alvará de Perdão virem, q. Manoel
Mendes Machado [illegible], que se achava
prezo na Cadêa desta Vª pelo Crime q. lhe rezul-
tou da Devassa agora procedida no Juizo Ordinº
da mesma, na qual ficou pronunciado pelo feri-
mento feito a Raimunda Maria da Conceição,
e porque o referido ferimto foi feito accidentalmte e
em rixa nova, e q. queria apresentar perdão da
parte queixoza, Me pedia lhe fizesse Mercê
perdoar o dito Crime em louvor da Sagrada
Morte e Paixão de Nosso Senhor Jesus Christo.
E sendo vista a sua supplica com o Meu Governo Ge-
ral de Successão deste Estado, precedendo informação
do Meu Dez. Ouvor Geral, por cuja Portaria Man-
dou o dito Meu Governo se passasse Alvará de
Perdão, em virtude da qual se passou o prezte. Pe-
lo que Mando ao dº Dez. Ouvor Geral, e mais
Justiças a quem o conhecimto deste per-
tencer, o cumprão e guardem tão inteiramte como
nelle se contem, e valerá posto q. passado pela Chancel-
laria, e registado nas partes onde convier. Pa-
gou de Novos Direitos 200 rs que se carregarão
ao Thezº da Real Fazenda a f. 1 do Lº 37 da
sua Receita e Despeza, como constou por Co-
nhecimto do Recebedor da mesma Real Fazen-
da. O Principe Regente N. Senr. o Man-
dou por Antonio Felippe da Cunha Ponte,

Coronel de Infantaria, por Manoel Joaqm Ri-
brº Pereira, Dez. Ouvor Geral, e por Manoel
Leite de Mor., Vereador mais antigo, Officiaes do
Governo Geral de Successão do Estado de Matto
Grosso, por elles assignado. Dado nesta Capital
de Vª Bª [illegible] Razão de Araujo Lisboa Official da Secre-
trª o fez aos 2 de Abril de 1802. O Secretº do Gov.º
Felix Jé dos Santos a fez escrever. L. S. Antº
Felippe da Cª Ponte, Manoel Joaqm Ribrº Pereira,
Manoel Leite de Mor. Alvará de Perdão por que
V. A. R. ha por bem perdoar a Manoel Men-
des Machado, o Crime, q. lhe rezultou do ferimto
feito a Raimunda Maria da Conceição, como
acima se declara. Pª V. A. R. Ver.

[illegible] R

Regº do dito Alvará de Perdão passado em Nome
de S. A. Real a Jorge Theodoro do Rozario, pelo
crime de ter escrevido hum escripto por manda-
do de João Alz Gomes, em que injuriava o Ju-
iz de Orfãos, como abaixo se vê.

D. João por Graça de Deos Principe Regente de
Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Afri-
ca Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que este Meu Al-
vará de Perdão virem, que Jorge Theodoro do Rozario [illegible]
[illegible] que se achava prezo na Cadêa desta Villa
Capital, pela culpa que lhe rezultou de hum Suma-
rio tirado ex officio pelo Juiz Ordinº desta, sobre hum
escripto particular que por seu punho mandou escrever
João Alz Gomes, [illegible] de Cuyabá, sobre huma
Arrematação a que mandava proceder o Juiz de Or-
fãos o Capm Domos Jé Vianna, e porq. hum caso
não foi commettido com tenção particular, nem
animo deliberado de injuriar ao Juiz de Orfãos,
e q. queria apresentar perdão do mesmo Juiz co-
mo parte offendida, Me pedia lhe fizesse a Mer-
cê perdoar o dito crime em louvor da Sagrada Mor-
te e Paixão de N. Sr Jezus Christo. E sendo vista
a sua supplica com o Meu Governo Geral de

Successaõ deste Estado, precedendo informação do meu Off.ᵉ Ouv.ᵒʳ Geral por sua Cart.ª Mandou o dito meu Governo se passasse Alvará de Perdaõ, em virtude da qual se lhe passou o present.ᵉ Pelo que Mando ao dito Ouv.ᵒʳ Geral, e bem assim as mais Justiças a quem o conhecim.ᵗᵒ deste pertencer, o cumpraõ e guardem taõ inteiramente como nelle se contem, sendo prim.ᵒ passado pela Chancellaria, e registado nas partes aonde convier. Pagou de Novos Direitos 200 r.ˢ, q̃ se carregaraõ ao Thez.ᵒ da Real Faz.ᵈᵃ a f. 16 v. do L.º 27 da sua Receita e Despeza, como constou por Conhecim.ᵗᵒ do Escrivaõ da mesma Real Faz.ᵈᵃ O Principe Regente N. S.ʳ o Mandou por Antonio Felisberto da Cunha Ponte, Coronel de Infantaria, por Manoel Joaquim Rib.ʳᵒ Ferr.ª, Dez.ᵒʳ Ouv.ᵒʳ Geral, e por Manoel Leite de Moraes, Vereador mais antigo, Membros do Governo Geral de Successaõ da Cap.ᵃ de Matto Grosso, por quem vai assig.ᵈᵒ Dado nesta Capital de V.ª B.ª José de S.ᵗᵃ Lisboa Off.ᵃˡ da Secretaria o fez aos 27 de Abril de 1804. O Secretario do Estado Felis José da S.ᵃ o fez escrever. L. S. Antonio Felisberto da Cunha Ponte. Manoel Joaq.ᵐ Rib.ʳᵒ Ferreira. Manoel Leite de Moraes. Alvará de Perdaõ porq̃ V. A. R. há por bem perdoar a Jorge Theodoro do Rozario, o crime q̃ lhe resultou do exame feito a Joaq.ᵐ Xer. de Paiva, como acima se declara. Para V. A. R. Ver.

Conforme ao original

Reg.ᵗᵒ de huma Provizaõ de Fiel do Reg.ᵗᵒ do Ouro da V.ª do Cuiabá, passada ao Alf.ᵉˢ Franc.ᶜᵒ da Costa e S.ª

O Coronel de Infant.ª Antonio Felisberto da Cunha Ponte, o Dez.ᵒʳ Ouv.ᵒʳ Geral Manoel Joaquim Rib.ʳᵒ Ferreira, e Vereador mais antigo Manoel Leite de Moraes, Membros do Governo Geral de Successaõ pela Ley, e do Cons.º de S. Alteza Real &c. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizaõ virem, que devendo Nós prover o Off.º de Fiel do Reg.ᵗᵒ do Ouro da V.ª do Cuiabá, e attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem no Alf.ᵉˢ Franc.ᶜᵒ da Costa e S.ª, e o ter servido sem nota o dito Off.º Havemos por bem fazer M.ᶜᵉ, como por esta lhe fazemos, ao dito Alferes Franc.ᶜᵒ da Costa e S.ª, de o provermos na serventia do referido Off.º pelo tempo do corr.ᵗᵉ anno de 1804. Com o qual haverá o Ordenado que pelo Regim.ᵗᵒ lhe compete, sendo juntam.ᵗᵉ obrigado a servir de Escrivaõ da Faz.ᵈᵃ Real da mesma V.ª, tudo debaixo do prim.ᵒ juramento exposse. Pelo que Ordenamos ao Dez.ᵒʳ Juiz de Fora Executor dos R.ᵉˢ Direitos da V.ª do Cuiabá, e bem assim as mais pessoas a quem o conhecim.ᵗᵒ desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, e q̃ pagou de Novos Direitos 600 r.ˢ, q̃ se carregaraõ ao Thez.ᵒ da Real Faz.ᵈᵃ a f. 114 v. do L.º 27 de sua Receita e Despeza, como constou por Conhecim.ᵗᵒ em forma do respectivo Escrivaõ, a qual lhe Mandamos passar sendo por Nós Assignada e sellada com o Sinete das Armas R.ᵉˢ, q̃ se registará na Secretaria deste Governo e mais onde convier. Dada nesta Capital de Villa B.ª José de Araujo Lisboa Off.ᵃˡ da Secretaria a fez aos 2 de Maio de 1804. O Secretario do Governo Felis José da S.ᵃ Lapton a fez escrever. L. S. Antonio Felisberto da Cunha Ponte. Manoel Joaq.ᵐ Rib.ʳᵒ Ferr.ª Manoel Leite de Moraes. Provizaõ porq̃ o Governo Geral de Successaõ pela Ley, ha por bem fazer Merce ao Alferes Franc.ᶜᵒ da Costa e S.ª, de o prover na serventia do Off.º de Fiel do Reg.ᵗᵒ do Ouro da V.ª do Cuiabá, com obrigaçaõ de servir tambem o Off.º de Escrivaõ da Faz.ᵈᵃ Real da mesma V.ª, pelo tempo e na forma que nella se declara. Para V. Ex.ª Ver.

Conforme ao original

Regᵗᵒ de huã Provizaõ de Meirᵒ da Guardamoria da Vᵃ do Cuiabá, e seu districto passada a Manoel Antᵒ Lamas, pᵃ o corrᵉ anno de 1802.

O Coronel de Infantᵃ Rodᵒ Felippe da Cunha Ponte, o Dor Ouvᵒʳ Geral da Comarca Manoel Joaqᵐ Ribᵒ Ferreira, o Vereador mais antigo Manoel Leite de Moraes, Governo Geral em Successaõ pela Ley, e do Conselhᵒ de S. A. Real &c. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizaõ virem, que Manoel Antº Lamas Nos representou por sua Petiçaõ, que elle havia arrematado a serventia do Offº de Meirº da Guardamoria da Vª do Cuiabá e seu districto, pelo tempo do corrᵉ anno de 1802, e que pᵃ o continuar a servir, Nos supplicava a graça de lhe Mandarmos passar seu Provimento. E visto seu Reqº, e ter servido, sem nota o dito Offº Havemos por bem fazer Mercê (como por esta lhe fazemos) ao dito Manoel Antº Lamas, de o prover na serventia do refᵒ Offº, com o qual haverá os emolumᵗᵒˢ, proes, e precalços que directamᵗᵉ lhe pertencerem, pᵗᵒ o que pagou na Provedoria da Real Fazª o Novo Dirº de Novos Direitos, q se carregaraõ ao Thezº da mesma a fl 12 v do Livº 37 de sua Receita e Despeza, e deu fiança no Livº della a fl 21 v ao Donatº de 8/8ª de Ouro porque arrematou a serventia do refᵒ Offº. Pelo que Ordenamos ao Dor Juiz de Fora da quella Vª, o deixe servir delle, dando-lhe primeiro pᵃ mᵗᵒ e posse, ao Guardamor daquelle districto, e às mais pessoas aq o conhecimᵗᵒ desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, indo por Nós Assignada, e sellada com o Sinete das Nossas Armas Rs, q se registará na Secretª deste Governo onde mais convier. Dada nesta Capital de Vª Bª Joaõ de Araujo Lisboa, Official da Secretª a fez aos 19 de Maio de 1802. O Secretº do Govº Felix Jozé dos Santos a fez escrever. L. S. Rodᵒ Felippe da Cunha Ponte, Manoel Joaqᵐ Ribᵒ Ferreira, Manoel Leite de Moraes. Provizaõ pela qual o Governo Geral em Successaõ pela Ley, há por bem fazer Mercê a Manoel Antº Lamas, de o prover na serventia do Offº de Meirº da Guardamoria da Vª do Cuiabá e seu districto, pelo Donatº, tempo, e na forma que nella se declara. Para V. Exª Ver.

Regᵗᵒ de hum Alvará de Fiança passado em Nome de S. A. Real, a Jozé Alz Ferreira pelo Crime de ter respondido em hum escripto ao Juiz Ordº de Caro, no qual lhe dizia tinha palavra chula, toda vez q lhe faltasse o Juiz de Orfaõs com a Justiça.

D. Joaõ por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que este Meu Alvará de Fiança virem, que Jozé Alz Ferreira Me representou que elle se achava preso na Cadeia desta Vª Capital, pelo Crime que lhe resultou do Summario, a que procedeo o Juiz Ordinᵒ desta Vª a Reqᵗᵒ do actual Juiz dos Orfaõs Domos Jozé Vianna, sobre a resposta de hum escripto, que deo ao Tabelliaõ Franᶜᵒ Xer de Caro, na qual resposta promettia palavra achava o mesmo Juiz de Orfaõs, tudavia que lhe faltasse com a justiça: E porque sendo Crime naõ foi commettido em acto algum judicial, antes talvez em tempo de algum intrigante, Me pedia lhe fizesse Mercê conceder Alvará de Fiança, para que solto se podesse mostrar livre. E sendo vista a sua supplica com o meu Gov.º Cap.am Gen.al de Successaõ deste Estado, precedendo informaçaõ do meu Dez.or Ouv.or Geral, mandou o dito meu Governo se passasse Alvará de Fiança em Meu Real Nome, para que dando fiança segura á sua pessoa, e a cumprir a pena que por sentença lhe for imposta, condemnaçaõ pecuniaria, e custas se prozesse em liberd.e q.do solto se livrar, em virtude do que se passou o present.e Pelo que Mando aos Dez.or Ouv.or Geral, e bem assim ás mais Justiças aq.m o conhecim.to deste pertencer, o cumpraõ e guardem taõ inteiram.te como nelle se contem, sendo primeiro passado pela Chancell.a, e reg.do nas partes aonde convier. Para o que pagou [illegible] dos Novos Direitos, que se carregaraõ ao Thez.º da Real Faz.da no Livro 37 da Receita e Despeza a f. 131 como constou pelo Conhecim.to em forma do Escrivaõ da mesma Real Faz.da O Principe Regente N. Senhor o Mandou pelo Antonio Felippe da Cunha Ponte, Coronel de Infant.a, por Manoel Joaq.m Ribeiro Ferreira, Dez.or Ouv.or Geral, e por Manoel Leite de Mor.a Vereador mais ant.o, Pessoas do Governo Geral de Successaõ pelas Leys do Estado de Matto Grosso, pelos quaes vai assignado. Dado nesta Capital de V.a B.a aos 29 de Maio do anno do Nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de 1805. O Escrivaõ do Estado Felis José dos Santos o fiz escrever. L.S. Antonio Felippe da Cunha Ponte, Manoel Joaq.m Rib.o Ferreira, Manoel Leite de Mor.a Alvará de Fiança por q.m V. A. Real ha por bem fazer M.ce a Joaõ Alz. Pereira, p.a solto se poder mostrar livre do Crime commettido, como nelle se declara. Para V. A. R. Ver.

Felis Joze dos Santos

Reg.º de huã Provisaõ de Almox.e do Forte do Principe da Beira passada ao Sarg.to Anast.º Alz. Lima, pelo tempo do corr.te anno, e dos de 1805, e 1806.

Naõ teve effeito [illegible] do Princi- [illegible]

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, Vereador mais antigo Manoel Leite de Moraes, Pessoas do Governo Geral de Successaõ pelas Leys, e do Cons.º de S. A. Real. &c. Fazemos Saber aos que esta Nossa Provisaõ virem, que devendo Nós prover o Officio de Almox.e dos Armazens R.es do Forte do Principe da Beira que se acha vago: Attendendo ás boas qualidades que concorrem no Sargento Anastacio Alz. Lima, o qual nos foi taõ bem proposto em terceiro lugar pela Camara desta V.a, e por esperarmos que em tudo se haverá conforme a confiança que delle fazemos. Havemos por bem fazer Mercê, como por esta lhe fazemos, ao dito Sarg.to Anast.º Alz. Lima, da serventia do Off.º de Almox.e dos R.s Armazens do referido Forte do Principe da Beira pelo tempo do resto do corr.e anno, e dos dous Successivos. Com o qual vencerá o Ordenado estabelecido, e pagou dos Novos Direitos 1$500 r.s que se carregaraõ ao Thez.º

da Real Faz.da a f.165 do Liv.o 37 de sua Receita e Des-
peza, como constou por Conhecim.to em forma do Es-
crivão da mesma Real Fazenda. Pelo que Ordena-
mos ao Gen.al Comand.e da sobredita Corte, e mais Auto-
ridades Competent.s dar posse ao R.do Donaciano, lhe de-
ferirão e fação na forma do estillo, e as mais pes-
soas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumprão
e guardem como nella se contem, a qual lhe Manda-
mos passar indo por Nós Assignada e sellada com o
sello das Armas R.s, e que se registrará nesta Se-
cret.a do Governo, e onde mais convier. Dada
nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa
Official da Secret.a a fez e escrevo na auzencia do
actual Secret.o do Governo, aos 19 de Junho de 1805.
João de Araujo Lisboa Official da Secret.a L. S.
Antonio Felippe da Cunha Ponte, Manoel Lei-
te de Moraes. Provizão porque o Governo Gene-
ral de Sucessão pela Ley, há por bem fazer Mer-
cê ao Capp.am R.do D.o Mz Lima, da quantia
de 24 8.as de Ouro dos Armazens R.s p.a o Forte
do Principe da B.ra pelo tempo e na forma q'
nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

Off.al Maior q' serve de Se-
cret.o do Gov.no

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huã Provizão de Fiscal da Re-
al Intendencia e Caza da Fundição
desta Capital p.a João Manoel de Ar.o
servir em o 2.o trimestre do corr.e an-
no.

O Coronel de Infant.a Antonio Felippe da
Cunha Ponte, o Dez.or Ouv.or Geral Manoel Joa-
quim Ribeiro Freire, o Vereador mais antigo
Manoel Leite de Moraes, Successor do Gover-

no General de Sucessão pela Ley e da Carta de S. A. R.
Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizão virem, q' João
Manoel de Ar.o Nos representou por sua Petição, que elle
havia sido eleito pela Camara desta V.a para
Fiscal da Real Intendencia e Caza da Fundição desta
Capital em o 2.o trimestre do corr.e anno, e que para en-
trar a servir, Nos Supplicava a graça de lhe Mandar-
mos passar sua Provizão. E visto seu Requerim.to e a informa-
ção do D.or Dez.or Ouv.or Geral e Corregedor da Com.ca
Havemos por bem fazer M.ce como por esta lhe faze-
mos ao dito João Manoel de Ar.o, de o prouvermos na re-
ferida Occupação, pelo tempo de tres mezes, princi-
piando logo no 1.o do mez vindouro: Com a qual have-
rá a ajuda de custo que pelo Regim.to lhe compete, e
pagou de Novos Direitos 10 Oit.as que se carrega-
rão ao Tez.o da Real Fazenda a f.161 do Liv.o 37
de sua Receita e Despeza, como constou por Conhe-
cim.to do Escrivão da mesma Real Faz.da Pelo q' Or-
denamos ao S.r D.or Dez.or Ouv.or Geral e Correge-
dor da Comarca lhe dê posse, e ao D.or Dez.or
Prov.or da Real Fazenda, e Intendente do Ouro o fação
na forma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhe-
cimento desta pertencer, que a cumprão e guardem
como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar
indo por Nós Assignada e sellada com o Sinete das Ar-
mas R.s, que se registará nesta Secret.a do Governo,
e onde mais convier. Dada nesta Capital de
V.a B.a João de Ar.o Lisboa Official da Secret.a a fez
e escrevo na auzencia do actual Secret.o do
Governo, aos 25 de Junho de 1805. L. S. Anto-
nio Felippe da Cunha Ponte, Manoel Joaquim
Ribeiro Freire, e Manoel Leite de Moraes. Pro-
vizão porque o Governo General de Sucessão pe-
la Ley, há por bem fazer Mercê a João Ma-
noel de Araujo, de o prover na Occupação de Fis-
cal da R.l Intendencia e Caza da Fundição,
como acima se vê. Para V. Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizão de Almox.e do
Porto do Principe da Beira passada
ao Sarg.to Ant.o Alz Lima pelo tem-
po de dous annos, de 1805 e 806.

O Coronel de Infantaria Ant.o Felippe da Cu-
nha Ponte, o Dez.or Ouv.or Geral Manoel Joaq.m Ri-
b.ro Ferreira, o Vereador mais antigo Manoel Pereira Leite
de Moraes, Pessoas do Gov.no Int.o por successão pe-
lo fallecim.to do Cap.m G.al D. Manoel Carlos &c. Fazemos Saber
aos que esta Nossa Provizão virem q' devendo-se
prover o Off.o de Almox.e dos Armazens R.es do
Porto do Principe, da Beira, q' se achava vago:
E attendendo ás boas qualidades q' concorrem
no Sarg.to Ant.o Alz Lima, o qual nos foi pro-
posto em 1.o lugar pela Camara desta V.a
o anno preterito de 1805, e approvado para es-
te Governo pro m.mo anno, Nos supplicou agora
a graça do seu Provim.to, e por esperarmos q' em
tudo se haverá conforme a confiança q' del-
le fazemos: Havemos por bem fazer Mercê co-
mo por esta lhe fazemos ao d.o Sarg.to Antonio
Alz Lima, da Serventia do Off.o de Almox.e
dos R.s Armazens do ref.o Porto do Principe
da B.a por tempo de hum anno, e das
Leys successivas. Com o qual vencerá o Ordena-
do estabelecido, e pagou de Novos Direitos 750 rs
q' se carregarão ao Thez.ro da R. Faz.a a f. 165 do L.o
37 de sua Receita e Despeza, como constou
Conhecim.to em forma do Escrivão Joam M.el
da Silva. Pelo q' Ordenamos ao Ten.e Coman.te do
sobred.o Porto, e nelle Provedor Comiss.o dos
mesmos Reaes Armazens lhe dê juram.to e posse
na forma do estillo, e as mais pessoas a q' o co-
nhecim.to desta pertencer, a cumprirão e guar-
dem como nella se contem, a qual lhe Man-
damos passar, incluso por Nós assignada, e sella-

da com o Sinete das Nossas Armas, que se registará
nesta Secret.a do Governo, e aonde mais pertencer. Da-
da nesta Capital de V.a B.a aos 17 de Janeiro de 1806. Of-
ficial da Secret.a o fez escrever no impedim.to do
actual Secret.o do Governo, aos 17 de Janeiro de 1806.
João de Araujo Lisboa. // Antonio Felippe da Cunha Pon-
te. // Manoel Joaq.m Ribeiro Ferrei-
ra. // Manoel Pereira Leite de Mor.es // Provizão por q' o Go-
verno Geral de Successão pela Lei Ha por bem
fazer Mercê ao Sargento Ant.o Alz Lima da
Serventia do Officio de Almox.e dos Armazens R.s
do Porto do Principe da Beira pelo tempo e na
forma que nella se declara. Para V. Ex.a ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizão de Intendente interi-
no dos Diam.es passada ao D.or Juiz de
Fora da V.a de Cuiabá, Gaspar Per.a da Sil-
va Navarro

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Ca-
val.ro da Ord.m de S. B. Real, Governador e Capitão Gene-
ral da Capitania de Matto Grosso e Cuiabá &c.
Faço saber aos que esta Minha Provizão virem q'
havendo Meu Predecessor regulado interinam.te
a arrecadação dos Diam.es do Registo, em obser-
vancia das R.es Ordens que lhe forão expedi-
das pela Secret.a de Estado dos Negocios da Mari-
nha e Dominios Ultr.os em 31 de Abril de 1799,
Nomeando p.a servir de Intendente interino dos
mesmos Diamantes ao D.or Joaq.m Ignacio Sil-
va Motta Juiz de Fora que era da V.a do Cuia-
bá, e tendo acabado de servir pela chegada daquella
V.a do D.or Gaspar Per.a da Silva Navarro, q' S.
A. R. foi servido Nomear p.a succeder no
dito Lugar de Juiz de Fora: e convindo muito

aos interesses da Real Faz.da e ao bem do serviço em geral, que o dito Lugar de Intendente dos Diamantes seja servido pela pessoa que exercitar o de Juiz de Fora daquella mencionada V.a, Hei por bem Nomear interinamente, como por esta Nomeio, ao dito D.or Gaspar Per.a da S.a Navarro actual Juiz de Fora da d.a V.a do Cuiabá, Intendente dos Diam.tes do R.o Coxipó, esperando de seu zelo, actividade, e intelligencia q' sem.tindo desempenhará como deve as obrigações do dito Lugar, exercitando este debaixo do juram.to do seu primeiro Cargo, e com as mesmas obrigações, e do mesmo modo que o exercia seu Antecessor, em quanto Eu o houver por bem, e S. A. R. não mandar o contr.o E p.a constar lhe Mandei passar a prez.te, sendo por Mim Assignada e sellada com o Sinete das Minhas Armas, a qual se registará nas de contad.ria deste Governo, e nas mais competentes. Dada nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Off.al M.or da Secret.a a fez aos 13 de Agosto de 1804. O Secret.o do Governo Felis Jozé dos Santos a fez escrever. D. Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê de Nomear Intendente interino dos Diam.tes do Coxipó ao D.or Juiz de Fora da V.a do Cuiabá Gaspar Per.a da S.a Navarro, como nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Registo de huã Provizão de Administrador do Corr.o desta V.a Capital passada ao Alf.es Ant.o João de Vas.cos P.to servindo gratuitam.te

D. Manoel Carlos de Abreu de Menezes, do Cons.o de S. A. Real, Gov.or e Cap.m General da Cap.nia de Matto Grosso, e Cuiabá &.a Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que tendo consideração ás circunstancias e requizitos que concorrem na pessoa do Alf.es de Milicias Ant.o João de Vasconcellos Pinto actual Escriv.o da Intendencia e Comprad.or da Real Faz.da, e por esperar delle que em tudo aquillo de que o encarregar dará sempre boa conta: Hei por bem Nomeallo como por esta Nomeio Administrador interino do Correio desta V.a Capital, o qual se acha vago, por se ter auzentado desta Capitania o Sargento Mor José Ant.o Gonçalves, Cargo que o exercia por Provizão de meu Antecessor, cujo Emprego o servirá em quanto Eu o houver por bem, e S. A. Real não Mandar o contr.o, e do qual não haverá Ordenado algum, por elle mesmo se haver offerecido p.a o servir com esta condição. Pelo que Ordeno ao D.or Dez.or Provedor da Real Fazenda lhe dê juram.to e posse para bem e fielm.te cumprir com as obrigações inherentes a este Cargo, e as mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem; a qual lhe Mandei passar in digo por Mim Assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará na Secret.a deste Governo, e nas de mais a que pertencer. Dada nesta Capital de V.a Bella. João de Araujo Lisboa Official Maior da Secret.a a fez em o 1.o de Setembro de 1804. O Se-

cretº do Governo Feliz Jº dos Santos a fez escrever.
J. S. / Manoel Carlos de Abreu de Menezes
Provizaõ porque V. Exª ha por bem Nomear ao
Alfs. Manl. Jº da Sª Pinto actual Thezº
da Intendencia e Provedor da Real Fazª Admi-
nistrador interino do Corrº desta Vª Capital, ser-
vindo o dito Emprego gratuitamente, como acima
se declara. Para V. Exª Ver.

João de Araujo Lisboa

Regº de huá Provizaõ de Fiscal da Rl.
Intendencia e Caza da Fundiçaõ pas-
sada a Ignacio de Brittos Perª pº o
ultº trimestre do corrl. anno.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Do Consº
de S. A. Real, Governador e Capm. General da Capita-
nia de Matto Grosso, e Cuiabá &c. Faço saber aos que
esta Minha Provizaõ virem, que Ignacio de Brittos Perª
Me reprezentou por sua Petiçaõ, que elle havia
sido eleito pelo Senado da Camª desta Villa pª Fiscal
da Real Intendencia e Caza da Fundiçaõ desta
Capital no ultº trimestre do corrl. anno, e que
pª entrar a servir Me supplicava a graça de lhe
Mandar passar sua Provizaõ. E visto seu Reqtº
e approvaçaõ do Dr. Dez. Ouvr. Geral e Corregedor
da Comª: Hei por bem fazer Mercê, como por esta
lhe faço, ao dito Ignacio de Brittos Perª de ser-
vir na referida Occupaçaõ, e pelo tempo de
tres mezes, principiando no 1º do prox. mez
de Outubro. Com a qual haverá a ajuda de
custo que pelo Regimtº lhe competir, e pa-
gou 1 de Novos Direitos [illegible], que se car-
regaraõ ao Thezº da Real Fazª a fl. 24 do Lº 37 de sua
Receita e Despeza, como constou por Conhecimtº do Escri-
vaõ da mesma Real Fazª. Pelo que Ordeno ao Dor.
Dez. Ouvr. Geral e Corregedor da Comarca lhe dê
posse, e ao Dr. Dez. Provor da Real Fazª e Inten-
dente do Ouro, passe na forma do estilo, e as mais
pessoas aquem o conhecimtº desta pertencer,
que a cumpraõ, e guardem como nella se con-
tem, a qual lhe Mandei passar sendo por
Mim Assignada, e sellada com o Sinete das
Minhas Armas, que se registará na Secre-
tª deste Governo, e aonde mais convier. Da-
da nesta Capital de Villa Bella, João de Araº
Lisboa Official Mayor da Secretª a fez e sobes-
crevo na auz. do actual Secretr. do Governo,
aos 26 de Setr. de 1804. João de Araujo Lisboa
J. S. / Manoel Carlos de Abreu de Me-
nezes. Provizaõ porque V. Exª ha por bem fazer
Mercê a Ignacio de Brittos Perª de servir na
Occupaçaõ de Fiscal da Real Intendencia e Ca-
za da Fundiçaõ, no ultº trimestre do corrl. anno
como acima se declara. Para V. Exª Ver.

João de Araujo Lisboa

Regº de huá Provizaõ dos Offºs de
Escrivaõ de Orfaõs, e Guardamoria
da Vª do Cuyabá e seu districto pas-
sada ao Alfs. Antonio Jº de Arau-
jo Ramos pº o anno prox. de 1805

Manoel Carlos de Abreu de Menezes,
Do Consº de S. Alteza Real, Governador e
Capitaõ General da Capitania de Matto
Grosso, e Cuiabá &c. Faço saber aos que es-

da Minha Provizaõ virem, que o Alferes Antonio Jozé de Araujo Ramos Me reprezentou por sua Petiçaõ, que elle havia arrematado nesta Secretr.a do Governo a serventia dos Off.os de Escrivaõ de Orfaõs e Guardamoria da V.a do Cuiabá e seu districto, pelo tempo do anno prox.o de 1806, e que para entrar a servir, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar hua Provizaõ. E visto seu Requerim.to, e boa informaçaõ que delle tenho: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço, ao dito Alferes Antonio J.e de Ar.o Ramos, de o prover na serventia dos refer.os Off.os pelo dito tempo. Com a q.l haverá os emolumentos, proes, e precalços que direitam.te lhe pertencerem, vist.o o que pagou na Provedr.a da Real Faz.da 9$000 r.s de Novos Direitos, que se carregaraõ ao Thez.ro da mesma a f.s 26 f. do Liv.o 37 de sua Receita e Despeza, e deo fiança no Liv.o della a f.s 27 3/f.o ao Donat.o de 300/8.as de Ouro porque arrematou, como tudo constou por Conhecim.to em forma do Escrivaõ da mesma Real Faz.da Pelo que Ordeno ao D.or Juiz de Fora da V.a do Cuiabá lhe dê juram.to e posse na forma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpraõ e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar indo por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada nesta Capital de V.a Bella. Joaõ de Araujo Lisboa Official Mayor da Secretr.a a fez escrever na falta de Secretr.o a 23 de Nov.o de 1806. Joaõ de Araujo Lisboa. L. S. Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizaõ porque V. Ex.a há por bem fazer Mercê ao Alf.es Antonio Jozé de Araujo Ramos, de o prover na serventia dos Off.os de Escrivaõ de Orfaõs, e Guardamoria da V.a do Cuiabá e seu districto, pelo tempo e na forma que nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

Joaõ de Araujo Lisboa

Reg.to de huã Provizaõ de Escrivaõ da Camr.a e Almotaçaria da V.a do Cuiabá passada ao Alferes Joaõ Antonio S.es de Brito p.a o anno prox.o de 1805.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Do Cons.o de S. A. R. Gov.or e Cap.am General da Capitania de Matto Grosso, e Cuiabá &c. Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem, que o Alferes Joaõ Antonio Soares de Brito Me reprezentou por sua Petiçaõ, que elle havia arrematado a serventia dos Off.os de Escrivaõ da Camr.a e Almotaçaria da V.a do Cuiabá pelo tempo do anno prox.o de 1805, e que p.a os continuar a servir, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar sua Provizaõ. E visto seu Requerim.to, e ter servido sem nota: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço, ao dito Alferes Joaõ Antonio Soares de Brito, de o prover na serventia dos refer.dos Off.os pelo dito tempo. Com a qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que direitam.te lhe pertencerem, e o Ordenado estabelecido, para o que pagou na Provedr.a da Real Faz.da 20$000 r.s de Novos Direitos, que se carregaraõ ao Thez.ro da mesma a f.s 26 f. do Liv.o 37 de sua Receita e Despeza, e deo fiança no Liv.o della a f.s 27 f. ao Donativo de 10/8.as de Ouro porque arrematou, e terças partes que dever pagar, como tudo constou por Conhecim.to em forma do Escrivão da mesma Real Fazenda. Pelo que Ordeno ao Dr. Juiz de Fora Presidente da Camara da V.ª do Cuiabá o deixe servir debaixo do Juram.to e posse, e as mais pessoas a q.m o conhecim.to desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar, indo por Mim Assignada, e sellada com o sinete das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Pagou de feitio e registo desta 6$800. Dada nesta Capital de V.ª Bella. João de Araujo Lisboa Official Maior da Secretaria a fez escrever na falta de Secretr.º aos 23 de Nov.ro de 1804. João de Araujo Lisboa / L. S. / Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizão porque V. Ex.ª há por bem fazer Mercê ao Alf.es João Bent.º Sales de Brito, de o prover na serventia dos Officios de Escrivão da Camara e Almotaçaria da V.ª do Cuiabá pelo tempo e na forma q' nella se declara. Para V. Ex.ª Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.º de huma Provizão de Fiscal da Real Intendencia e Caza da Fundição desta V.ª Capital passada ao Ten.e Coronel Manoel Leite de Mor.ª p.ª servir em o 1.º Trimestre do anno prox.º de 1805.

51 Manoel Carlos de Abreu de Menezes, do Cons.º de S. A. R. Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que o Ten.e Coronel Manoel Leite de Mor.ª Me representou por sua Petição que lhe havia sido eleito pelo Senado da Camara desta V.ª para Fiscal da Real Intendencia e Caza da Fundição desta Capital em o 1.º Trimestre do anno prox.º de 1805, e porque entrar a servir Me supplicava, que eu lhe Mandasse passar sua Provizão. Sobre que ouvi o Requerim.to e Informação do Dr. Ouv.or Geral e Corregedor da Comarca. Hei por bem fazer Mercê de confirmar esta Nomeação ao dito Ten.e Coronel Manoel Leite de Mor.ª de o prover na referida Occupação, e pelo tempo de tres mezes, com a qual haverá a ajuda de custo que pelo Regimento lhe compete, e pagou de Novos Direitos 10$000 que se carregarão ao Thez.ro da Real Faz.da a f. 33 f. 1 do L.º 37 de sua Receita e Despeza, como consta por Certidão do Escrivão da mesma Real Faz.da. Pelo que Ordeno ao Prov.or da Real Faz.da lhe dê juramento e posse na forma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar, indo por Mim Assignada, e sellada com o sinete das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Pagou de feitio e registo desta [illegible]$200. Dada nesta Capital de V.ª Bella. João de Ar.º Lisboa Official Maior da Secretaria do Governo a fez escrever na falta de Secretr.º aos 30 de Dez.ro de 1804. João de Araujo Lisboa / L. S. / Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizão porque V. Ex.ª há por bem fazer Mercê ao Ten.e Coronel Manoel Leite de Moraes de o prover na Occupação de Fiscal da Real Intendencia e Caza da Fundição em o 1.º Trimestre do anno prox.º como acima se declara. P.ª V. Ex.ª Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.º de hum Provim.to de Escrivão da Ca-
mara e Almotaçaria desta Capital de V.ª
Bella passada ao Ant.º Nunes da S.ª
p.ª servir no anno prez.te de 1804

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Do Cons.º de S. A. R. Gov.or e Cap.am General da Cap.nia de Matto Grosso &c. Faço Saber aos que este meu Provi-mento virem, que tendo Respeito ao que por sua Petição me representou Ant.º Nunes da S.ª, que elle havia arre-matado neste Senado da Camara a serventia dos Off.os de Escrivão da Camara e Almotaçaria desta V.ª Capital e seu districto, pelo tempo de hum anno prez.te de 1804, [illegible] de [illegible] Hei por bem [illegible] [illegible] informação que deste [illegible] [illegible] ao dito [illegible] de [illegible] dos [illegible] [illegible]. Com o qual haverá o Ordenado estabelecido, e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem [illegible] na conformid.e da Ordem de [illegible] de 1797 [illegible] Registo [illegible] Livro [illegible] Decreto [illegible] [illegible] Pelo que Ordeno ao Juiz Ordinario Presid.te da Camara desta V.ª Capital lhe dê posse e juram.to [illegible] [illegible] [illegible] o [illegible] como nelle se contem [illegible] lhe mandei passar o presente por mim assignado e Sellado com o Sinete das Minhas Armas, que se registará nos Livros desta Secretaria do Governo [illegible]. Dado nesta Capital de V.ª Bella [illegible] Off.al Maior da Secretaria deste Governo o fez como na falta de Secret.º aos 30 de Dez.º de 1804. João de Araujo Lisboa. // Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provimento porque V.ª S.ª

há por bem fazer Mercê ao Antonio Nunes [illegible] do [illegible] Off.os de Escrivão da Camara e Almotaçaria desta V.ª Capital pelo tempo e na forma que nelle se declara. Para V.ª S.ª ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de hum Provim.to de [illegible] desta V.ª Capital passado a [illegible] por Decreto de S. A. R. p.ª servir no anno de 1805.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Do Cons.º de S. A. R. Gov.or e Cap.am General da Cap.nia de Matto Grosso &c. Faço Saber aos que este meu Provim.to virem, que [illegible] [illegible] que elle havia arrematado neste Senado da Camara a serventia do Off.º de [illegible] desta V.ª Capital pelo tempo do anno prez.te de 1804 [illegible] [illegible] [illegible] Hei por bem [illegible] [illegible] [illegible] do dito [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] conformid.e da Real Ordem de [illegible] de 1797 [illegible] Registo [illegible] Livro [illegible] [illegible] [illegible] do respectivo Registo. Pelo que Ordeno ao Juiz de [illegible] lhe dê posse [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] como nella se contem [illegible] [illegible] passar o presente por Mim Assignado e Sellado com o Sinete de Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo e aonde mais carecer. Pagou de feitio e registo deste 1$080 r.s Dada nesta Capital de Villa Bella. João de Araujo Lisboa Official Maior da Secretaria a fez escrever por falta de Secretario aos 29 de Dez.º de 1804. João de Araujo Lisboa [illegible] Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizão porque V. Ex.ª ha por bem fazer Mercê a Dom.os Duarte da S.ª de o prover na serventia do Off.º de Escrivão de Orfãos desta Capital, pelo tempo [illegible] na forma que nella se declara. Para V. Ex.ª ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huã Provizão de Recebedor e Sollicitador de Fazenda dos Residuos desta Capital passada a Joaquim Per.a da Cunha p.o prez.e anno de 1805

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, do Cons.º de S. A. R., Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que Joaq.m Per.a da Cunha Me representou por sua Petição, que elle tinha servido a Occupação de Recebedor dos Residuos desta V.a, e como dezejava continuar na mesma Occupação, Me pedia lhe Mandasse passar nova Provizão. E visto seu Requerimento, e Informação que delle tinha: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço, ao dito Joaq.m Per.a da Cunha, de lhe Conceder faculdade para exercer a dita Occupação pelo tempo do anno prez.e de 1805: Com a qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que Ordeno ao Juiz Ordinario lhe dê juramento e posse na forma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer a cumprão e guardem como

nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim assignada e sellada com o sinete das Minhas Armas, que se registará nos Livros deste Governo, e aonde mais carecer. Pagou de feitio e registo desta

Reg.to de huã Provizão de Fiscal da Real Intendencia e Caixa da Fundição desta Capital passada a José Ant.o P.to Ribeiro, p.a servir no segundo trimestre do anno prez.e de 1805.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, do Cons.º de S. A. R., Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que José Ant.o Pinto Ribeiro Me representou por sua Petição, que elle havia sido eleito pela Junta da Cam.ra desta V.a para Fiscal da Real Intendencia, e Caixa da Fundição da mesma no segundo trimestre do anno prez.e, e porque necessitava para o exercer Me supplicava lhe fizesse a graça de lhe Mandar passar sua Provizão. E sendo visto o seu Requerimento, e Informação do D.or Juiz Fiscal e Intendente da Fazenda: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço, ao dito José Ant.o Pinto Ribeiro de o prover na mesma dita Occupação pelo tempo de tres mezes. Com a qual haverá a ajuda de custo que pelo Regim.to lhe competir, e pagou dos Novos Direitos [illegible] que se carregarão ao Thez.o da Real Faz.a a f. 10 do L.º 37 de sua Receita e Despeza, como constou por Conhecim.to do Escrivão da mesma Real Faz.a. Pelo que Ordeno ao Dez.or do R.l Serv.o lhe dê juram.to e posse na forma do estillo, e a mais pessoas a q.m o conhecim.to desta pertencer, que assim o cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por mim assignada, e sellada com o sinete das Minhas Armas, que se registará na Secret.a deste Governo, e onde mais pertencer. Pagou de direito o registo desta [illegible]. Dada nesta Capital de V.a Bella João de Araujo Lisboa, Official Maior da Secret.a a fez e sobrescrevo por falta de Secret.o aos [illegible] de Dez.o de 1804. João de Araujo Lisboa. D. Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê ao Joze Ant.o [illegible] Guião, de o prover na ocupação de Fiscal da Real Intendencia e Caza da Fundição, [illegible] como acima se declara. Para V. Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Regist.o de huã Provizão de Advogado dos Auditorios desta V.a passada ao Cap.m João Luiz Coelho p.a todo o corr.e anno de 1805

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Com.or de S. A. R. Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que o Capitão João Luiz Coelho Me representou por sua Petição, que elle supp.e se achava Advogando nos Auditorios desta V.a do Cuiabá, e como desejava continuar no mesmo exercicio no prezente anno, Me pedia lhe fizesse Mercê Mandar passar sua Provizão. E visto seu Requerimento, e ser servido se informasse: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço, ao dito Cap.m João Luiz Coelho de lhe conceder faculdade para Advogar nos ditos Auditorios e pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, prez, e percalços que direitam.te lhe pertencerem, e pagou na Thesouraria da Real Faz.da Novos Direitos, que se carregarão ao Thes.o da mesma a f. 231 do L.o 27 de sua Receita e Despeza, como constou por Conhecim.to em forma do respectivo Escrivão. Pelo que Ordeno ao D.r Juiz de Fora o deixe servir, dando-lhe primeiro juram.to e posse, e as mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, que assim o cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete das Minhas Armas, que se registará na Secret.a deste Governo, e onde mais convier. Pagou de direito o registo desta 160 r.s Dada nesta V.a do Cuiabá. João de Araujo Lisboa, Official Maior da Secret.a do Governo a fez escrevendo por impedim.to do Secret.o aos 29 de Março de 1805. João de Araujo Lisboa. D. Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê ao Capitão João Luiz Coelho de lhe conceder faculdade para Advogar nos Auditorios desta V.a pelo tempo e na forma que nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Regist.o de huã Provizão de Tabelião do Publico, Judicial, e Notas desta V.a do Cuiabá passada ao Alf.es Manoel de [illegible] Cavalcante [illegible] p.a todo o corr.e anno de 1805.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Cav.ro Pro Com.or de S. A. R. Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso e Cuiabá &c. Faço saber aos que esta Mi-

ulta Provizaõ virem, que V.e de Mello Vascon.os de
Crasto pertender nesta V.a [illegible]
sua Petição que lhe fosse [illegible] Provizaõ e
[illegible] de Mello e Vascon.os para se fiançar
o Off.o de Tabelião desta V.a e como era falle-
cido e não ter ainda tirado o seu compet.e Pro-
vim.to por embaraços que ocorrerão, Me pe-
dia lhe fizesse M.ce Mandar passar Provizaõ
para servir o dito Off.o ao Aff.do M.el de Bar-
ros Bodovalho [illegible] ficando o mesmo Supp.e su-
geito a assignar o termo de fiança [illegible] Dec-
tivo [illegible] partes que dever pagar Direito o
seu justo Rendimento: Hei por bem fazer Mer-
cê como por esta Faço ao dito M.el Manoel de
Barros Bodovalho e L.a de o servir na serventia
do ref.o Off.o pelo tempo do cont.e Anno de 1805.
Com o qual haverá os emolumentos, proes, e percal-
ços que diretamente lhe pertencerem, pagando
a terça [illegible] Donativo 8$500 [illegible] de Novos Di-
reitos, que se carregarão ao Thez.o dos mesmos
a f. 28 do Caderno que se fez para este efeito,
e deo fiança no Livro dellas a f. 28 v. ao Do-
nat.o de 100 [illegible] de Ouro porque se arremataraõ
e a terça parte que dever pagar, como tudo
constou por Certidoens [illegible] do Es-
crivaõ da Real Faz.da Pelo que Ordeno ao D.or
Juiz de Fora [illegible] juramento [illegible] na forma
do estillo, e aos [illegible] a quem o conhe-
cim.to desta pertencer, a cumprão e guardem
como nella se contem, a qual [illegible] Manoel ha de
passar [illegible] por Mim assignada e sella-
da com o Sinete das Minhas Armas
que se registará na Secretr.a deste Governo,
e aonde mais pertencer. [illegible]
destes 1608 [illegible] Dada nesta V.a do Cuiabá.
João de Araujo Lisboa Official Maior da
Secretr.a do Governo a fez escrever [illegible]

do de Secret.o aos 26 de Março de 1805. João
de Araujo Lisboa [illegible] Manoel Carlos de
Abreu de Menezes. Provizaõ porque V. Ex.a
ha por bem fazer M.ce ao Aff.do Manoel de
Barros Bodovalho de L.a de o servir na ser-
ventia do Off.o de Tabelião do Publico Judi-
cial e Notas desta V.a do Cuiabá, pelo Do-
nat.o, tempo, e na forma que nella se de-
clara. Para V. Ex.a ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.ta a f. [illegible] Provizaõ de Advogado
das Auditorias desta V.a [illegible] e
[illegible] dos [illegible]
[illegible] de 1805

Manoel Carlos de Abreu de Menezes
Do Cons.o de S. A. Real Governador e Capitão
General da Capitania de Matto Grosso e Cuia-
bá [illegible] Faço saber aos que esta Minha Provi-
zaõ virem, que J.e Pereira dos Reis [illegible] Me repre-
sentou por sua Petição, que elle [illegible]
se Advogando nas Auditorias desta V.a [illegible]
[illegible] continuar na mesma [illegible]
pedia lhe fizesse Mercê Mandar passar
sua Provisão. E vista sua Representação [illegible]
[illegible] Hei por bem fazer Mercê
[illegible] lhe faço ao dito J.e Per.a dos Reis
de lhe conceder faculdade para Advogar
nas ditas Auditorias, pelo tempo do cont.e Anno
de 1805. Com o qual haverá os emolumentos, pro-
es e percalços que diretamente lhe pertencerem,
pagando [illegible] Donativo
[illegible] de Novos Direitos, que se car-
regarão ao Thez.o da Real Fazenda a f. [illegible]
Caderno da [illegible] que se fez para esta
[illegible], como constou por Certidão

da Provizão da mesma Real Fazenda. Pelo q Ordeno ao D.or Juiz de Fora desta V.a o deixe seguir debaixo da mesma Provizão, e q a se [illegible] e mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar sendo por Mim assignada, e sellada com o sinete das Minhas Armas, que se registará na Secret.a deste Governo, e onde mais convier. De feitio e registo desta 1$600 rs. Dada nesta V.a do Cuyabá. João de Araujo Lisboa Official Mayor da Secret.a o fez e sobrescrevi [illegible] aos 26 de Março de 1805. João de Araujo Lisboa. L.S. Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a José [illegible] de lhe Conceder faculdade para Advogar nos Auditorios desta V.a, pelo tempo e na forma que nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.o de hua Provizão de Advogado dos Auditorios desta V.a do Cuiabá passada a Vicente J.e de S.a para o anno de 1805

Manoel Carlos de Abreu de Menezes Comm.or da Ordem de [illegible] Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que Vicente J.e de S.a Me representou por sua Petição que elle se achava Advogando nos Auditorios desta V.a e como

desejava continuar pelo mesmo exercicio Me pedia lhe fizesse Mercê Mandar passar Provizão pelo tempo de hum anno de 1805. E visto o seu requerimento, o que sendo [illegible] com esta informação do D.or Juiz de Fora desta mesma V.a Hey por bem fazer Mercê ao sup.e Vicente J.e de S.a de lhe Conceder faculdade para Advogar nos ditos Auditorios, pelo dito tempo. Com o [illegible] que [illegible] pagará os Novos Direitos [illegible] nesta Provedoria [illegible] e Novos Direitos que se [illegible] ao Thez.ro da Real Faz.da [illegible] do Quaderno que se fez para este effeito, como consta por [illegible] de Registo da mesma Real Fazenda. Pelo que Ordeno ao D.or Juiz de Fora e mais [illegible] de Justiça [illegible] e mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar sendo por Mim Assignada e sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará nesta Secret.a do Governo, e onde mais convier. De feitio e registo desta 1$600 rs. Dada nesta V.a do Cuiabá. João de Araujo Lisboa Official Mayor da Secret.a do Governo o fez e escrevi [illegible] aos 27 de Março de 1805. João de Araujo Lisboa. L.S. Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a Vicente J.e de S.a de lhe Conceder faculdade para Advogar nos Auditorios desta V.a pelo tempo e na forma que nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huã Provizaõ de Tabaliaõ e Es-
crivaõ do Crime do Julgado de S.
Pedro de Alcantara passada a Joaõ
Manoel de Oliv.ra de Andrade p.a
[illegible] do corr.e anno de 1806.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes do Cons.o de S. A. Real, Gov.or e Cap.am General da Cap.nia [illegible] &c. Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem que Joaõ Manoel de Oliveira e Andrade Me representou por sua Petiçaõ, que lhe fizesse [illegible] de [illegible] e Escrivaõ do Crime do Julgado de S. Pedro de Alcantara [illegible] Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca [illegible] Me pedia lhe fizesse Mercê Mandar passar nova Provizaõ pelo tempo de hum anno, visto ter [illegible] do Corrente [illegible] tia dos ditos Officios: E visto o seu Requerimento [illegible]: Hey por bem fazer Mercê [illegible] ao dito Joaõ Manoel de Oliv.ra e Andrade de [illegible] serventia dos referidos Officios pelo dito tempo: Com o qual haverá os emolumentos [illegible] que direitamente lhe pertencerem, [illegible] 18$750 [illegible] Direitos que se carregaraõ [illegible] Real a f. [illegible] no Livro [illegible] f. 7 V.o [illegible] de Ouro [illegible] como tudo constou por Conhecimento em forma do [illegible] Pelo que Ordeno ao Juiz Ordin.o do Julgado de S. Pedro de Alcantara [illegible] pessoas a quem o conhecimento desta pertencer [illegible] como nella se contem [illegible] Mandei passar [illegible] assignada e sellada [illegible] Definitivo [illegible] 1$600 rs. [illegible] Joaõ [illegible] Official [illegible] a fez [illegible] de Janeiro de 1806. [illegible] Manoel Carlos de Abreu de Menezes. [illegible] Mercê a Joaõ Manoel de Oliv.ra e Andrade de [illegible] serventia dos Off.os de Tabeliaõ e Escrivaõ do Crime do Julgado de S. Pedro de Alcantara [illegible]

Para V. Ex.a ver.

Joaõ de Araujo Lisboa

Reg.to de huã Provizaõ de [illegible]
[illegible] de Tabeliaõ [illegible]
[illegible]
[illegible]
de 1806.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes do Cons.o de S. A. R. Governador e Capitam General da Capitania [illegible]. Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem que [illegible] Tabeliaõ [illegible] Judicial e Notas [illegible] Ministerio [illegible] 3$410 [illegible] Me pedia lhe Mandasse [illegible]. E visto o seu Requerimento e a justa necessidade [illegible]: Hey por bem fazer Mer-

[illegible] por esta Mercê ao dito Capitão o Alf.es
Manoel de Souza Carvalho q.e ha de ter o refe-
rido Emprego por [illegible] Bernardino [illegible]
to Pinto pelo tempo de [illegible] de 1807. Pelo
que Ordeno ao D.or Juiz de Fora [illegible] jus-
tamente [illegible] de [illegible]
ao [illegible] de tal [illegible]
[illegible] nesta [illegible]
[illegible] de Novos Direitos [illegible]
Livro [illegible] a f. 8, como constou por Conhecim.to
em forma do respectivo Escrivão. Pelo que Or-
deno [illegible] D.or Juiz de Fora e ás mais
pessoas a quem o conhecimento desta pertencer
a cumprão e guardem como nella se contem
a qual lhe Mandei passar por Mim
assignada e sellada com o Sinete das Minhas
Armas, que se cumprirá inteiramente [illegible]
[illegible] Dada [illegible]
de [illegible] 1805. [illegible] de
Araujo Lisboa Official Maior da Secretaria
do Governo [illegible]
Alfz.o Março de 1805. João de Araujo Lisboa.
Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Car-
ta por que V. Ex.a ha por bem fazer Mercê
ao [illegible] Pinto [illegible] do Posto
[illegible] de [illegible] Cabe-
[illegible] Publico, Judicial e Notas desta V.a
[illegible] na forma que nella se declara.
Para V. Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.to da Provizão de Escrivão da
Intendencia e Caza da Fundição
da Capital desta V.a [illegible]
Alf.es Ant.o Joaq.m de Souza
Pinto por tempo de tres annos

Manoel Carlos de Abreu de Menezes Do
Cons.o de S. A. R., Gov.or e Capp.m Gen.al da Cap.nia de
Matto Grosso etc. Faço saber aos que esta
Minha Provizão virem, que sendo preciso pro-
ver o Off.o de Escrivão da Intendencia e Caza da
Fundição da Capital desta Villa, por findar
o tempo de quatro annos [illegible] o dito Off.o at-
tendendo [illegible] Alferes An-
t.o João de Souza Pinto concorrerem as circuns-
tancias e requisitos necessar.os por ter acabado
de servir o mesmo dito Off.o o qual tambem lhe foi
[illegible] pela [illegible] da [illegible]
V.a na forma do Regim.to Hei por bem fa-
zer Mercê como por esta lhe faço ao dito Alf.es
Ant.o Joaq.m de Souza Pinto de o pro-
ver no Off.o de Escrivão da Real Inten-
dencia e Caza da Fundição da dita Capital
de V.a Bella pelo tempo de tres annos de 1807 e
dos dous que decorrem até o fim do anno de
1807. Com o qual haverá o Ordenado que
pelo Regim.to lhe competir e mais proes e
percalços do Off.o da Faz.a Real. Pagou
de Novos Direitos [illegible] que se carregarão
ao Thez.ro da mesma a f. 29 v. do L.o 37 de sua
Receita e Despeza, como tudo constou por
Conhecim.to do Escrivão da mesma Real Fa-
z.a Pelo que Ordeno ao Prov.or da Real Fa-
z.a e Intendente do Ouro q deixe servir de
Escr.am do mesmo [illegible] juram.to e posse, e ás mais pes-
soas a q.m o conhecim.to desta pertencer a
cumprão e guardem como nella se con-
tem, a qual por firmeza lhe Mandei passar
por Mim assignada e sellada com o Se-

vista dos Meus Feitos e Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e na de Intendencia geral, sem o que lhe não valerá. Pagou de feitio e registo desta 1$800. Dada nesta V.a do Cuiabá. João de Araujo Lisboa Official Maior da Secretaria do Governo a fez e subscrevi servindo de Secretario aos 31 de Março de 1804. João de Araujo Lisboa. L.S. Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê ao [illegible] Pinto de o prover na serventia do Off.o de Escrivão da Real Intendencia e Despeza da Fundição da Capital desta V.a pelo tempo, na forma que acima se declara. Para V. Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.o da segunda Provizão de Escrivão da Real Faz.a e da Receita e Despeza da Intendencia da R.l Caza da Fundição da Capital de V.a B.a passada ao Cap.m Ant.o Joze Coelho [illegible] anno de 1806

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Do Cons.o de S. A. R., Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que devendo Eu prover o Off.o de Escrivão da Real Faz.a e da Receita e Despeza da Intendencia da Real Caza da Fundição da Capital desta V.a Attendendo ao merecim.to e mais partes que concorrem na pessoa do Cap.m Ant.o Joze Coelho, o qual tão bem me foi proposto em primeiro lugar pela Camara da mesma V.a para servir o dito Off.o: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço ao d.o Cap.m Ant.o Joze Coelho, de o prover na serventia do referido Off.o pelo tempo de um anno de 1806. Com o qual haverá

o Ordenado que pelo Regimento lhe competir, e gozará de todas [illegible] que directamente lhe tocar da Real Faz.a e Off.o de [illegible] Receita e Despeza, como pertencem por Regimento do Escrivão. Pelo que ordeno ao Prov.or da Real Faz.a e Intendente della, o deixe servir o dito Off.o [illegible] todos os direitos pertencentes, [illegible] como [illegible] pela Minha Mão Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará nesta Secretaria do Governo, e onde mais convier. Pagou de feitio e registo desta 1$800. Dada nesta V.a do Cuiabá. João de Araujo Lisboa Official Maior da Secretaria do Governo a fez e subscrevi servindo de Secretario aos 31 de Março de 1805. João de Araujo Lisboa. L.S. Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê ao Cap.m Ant.o Joze Coelho, de o prover na serventia do Off.o de Escrivão da Real Faz.a e da Receita e Despeza da Intendencia da Real Caza da Fundição da Capital desta V.a pelo tempo, na forma que nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.o de [illegible] Provizão de Escrivão da Intendencia [illegible] da Real Caza da Fundição da Capital desta V.a passada ao [illegible] Affonço Lourenço [illegible] anno de 1805.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes Do Cons.o de S. A. R., Gov.or e Cap.m General da Capit.a de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que devendo Eu prover a serventia do Off.o de Escrivão da Intendencia e Con

perpetua da Real Caza da Fundição da Capi-
tal de Villa Bella. E attendendo ao merecimento
e requizitos que concorrem na pessoa de José Affonço
Pereira, o qual tambem Me fez prezente o seu pri-
meiro lugar pela Carta [illegible] para servir o di-
to Officio: Hei por bem fazer-lhe Mercê por esta
lhe fazer ao dito José Affonço Pereira, de o
possuir [illegible] o dito Officio pelo tempo
de quatro annos de 1805. Com o qual haverá o Or-
denado que pelo Regimento lhe competir, e com obri-
gação de [illegible] quando for mais necessario [illegible]
[illegible] debaixo do primeiro [illegible]. Pagou de
Novos Direitos 85 [illegible] que se carregarão ao
Thezoureiro da Real Fazenda a ff. do Livro 37 da sua
Receita e Despeza, como consta por Conhe-
cimento do Escrivão da mesma Real Fazenda. Pelo que
Ordeno ao Provedor da Real Fazenda e Superintendente
do Ouro, e mais pessoas a quem o conhecimen-
to desta pertencer, a cumprão e guardem
como nella se contem, a qual [illegible]
[illegible] Assignada, e Sella-
da com o Sinete das Minhas Armas, que
se registará nesta Secretaria do Governo, e aonde
mais convier. Pagou de feitio e registo
desta 1$800. Dada nesta Villa Bella Capi-
tal. João de Araujo Lisboa Official Maior da
Secretaria do Governo a fez [illegible] servin-
do de Secretario aos 21 de Março de 1805. João
de Araujo Lisboa. Manoel Car-
los de Abreu de Menezes. Provizão por
que V. Ex.ª ha por bem fazer Mercê ao
[illegible] José Affonço Pereira, de o prover na
serventia do Officio de Escrivão da Intenden-
cia, e Contadoria, com obrigação de ser-
vir [illegible] quando se for mais necessa-
rio [illegible] e na forma q nella se declara.
Para V. Ex.ª ver.

João de Araujo Lisboa

Registo de huma Provizão de Escrivão
dos [illegible] da Real Caza da Fundição
da Capital de Villa Bella, passada ao
Alferes [illegible] Rodrigues [illegible]
[illegible] de 1805.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Do
Conselho de S. A. R. Governador e Capitão General da Ca-
pitania de Matto Grosso [illegible]. Faço saber aos
que esta Minha Provizão virem, que sendo
de Precizão prover o Officio de Escrivão dos [illegible] da
Real Caza da Fundição da Capital de Villa
Bella; E attendendo ao merecimento e requizitos que concor-
rem na pessoa do Alferes [illegible]
[illegible], o qual tambem Me fez prezente o se-
u primeiro lugar pela Carta da dita [illegible] para
servir o referido Officio: Hei por bem fazer-lhe Mer-
cê com o qual [illegible] ao dito Alferes [illegible]
[illegible] de o servir na serventia do
sobredito Officio pelo tempo de hum anno de
1805: Com o qual haverá o Ordenado que
pelo Regimento lhe competir, e pagou de Novos
Direitos [illegible] que se carregarão ao Thezou-
reiro da Real Fazenda a ff. do Livro 37 da sua
Receita e Despeza, como consta por Conhe-
cimento do mesmo Escrivão. Pelo que Ordeno
ao Provedor da Real Fazenda e Superintendente do Ou-
ro, e mais pessoas a quem o conhecimen-
to desta pertencer, que a cumprão e guardem
como nella se contem, a qual [illegible]
[illegible] Assignada e
sellada com o Sinete das Minhas Ar-
mas, que se registará na Secretaria do Go-
verno, e aonde mais convier. Pagou de
feitio e registo desta 1$800. Dada
nesta [illegible] Capital. João de Araujo
Lisboa Official Maior da Secretaria do
Governo a fez [illegible] servindo de
Secretario aos 21 de Março de 1805.

João de Araujo Lisboa o fes. Manoel Car-
los da Costa e Sá Meneses [illegible]
V. Ex.ª [illegible] para [illegible] Exercicio
Aju.te [illegible] de [illegible] na [illegible] do Off.º de
Escr.am dos [illegible] da Real Caixa da Arrecadação
da Capital de Villa Rica pelo tempo de hum anno
que por ella se declara. Para V. Ex.ª Ver.

João de Araujo Lisboa

Prov.am de Serventia do Officio de Ajudante do
Escrivão da Intendencia da Caixa
Real da Capital de Villa Rica passada
a Ant.º de Carvalho Abreu por tempo de hum
anno de 1801.

Manoel Carlos da Costa e Sá Meneses, Do
Cons.º de S. A. R. Gov.or e Cap.m General da Ca-
pitania de Minas Geraes &c. Faço Saber aos
que esta Minha Provisão virem que Ant.º
de Carvalho Abreu me representou que elle se acha-
va servindo o Off.º de Ajudante do Escrivão
da Intendencia da Caixa Real da Capital de
Villa Rica, e como se lhe acabava o tempo por que
lhe foi passada a sua Provisão de 1800, me sup-
plicava a graça de lhe Mandar passar
nova Provisão. E visto seu requerimento e ter
[illegible] o dito Off.º [illegible] bem fa-
zer Mercê como por esta lhe faço ao dito
Ant.º de Carvalho [illegible] da serven-
tia do referido Off.º pelo dito tempo, com
o qual haverá o Ordenado que tiver e lhe
competir, pagando os Novos Direitos [illegible]
[illegible] da Real Caixa [illegible]
do Livro [illegible] de sua Receita e Despeza, como
constou por certidão do Escrivão [illegible]
[illegible] Real [illegible] Ordeno ao [illegible] da
Real Caixa e Intendente do Ouro, e [illegible]

[illegible] de [illegible] [illegible] que mais
[illegible] a [illegible] desta Provisão, que [illegible]
[illegible] como nella se contem, e o
[illegible] para [illegible]
e [illegible] do Livro [illegible] que
[illegible] desta Provisão [illegible]
[illegible]. [illegible] de [illegible]
[illegible] Villa Rica João de Araujo
Lisboa [illegible] de Ouro
[illegible] de [illegible] aos [illegible] de
Março de 1801. João de Araujo Lisboa o fes.
Manoel Carlos da Costa e Sá Meneses
[illegible] V. Ex.ª [illegible] Mercê
ao Ant.º de Carvalho Abreu, da [illegible]
[illegible] do Off.º de Ajudante do Escrivão da
Intendencia da Caixa Real pelo tempo [illegible]
[illegible] se declara. Para V. Ex.ª Ver.

João de Araujo Lisboa

Prov.am de Serventia do Officio de Es-
crivão da Real Caixa da Intendencia
da Capital de Villa Rica [illegible]
[illegible] de [illegible] por hum anno
de 1801.

Manoel Carlos da Costa e Sá Meneses, Do
Cons.º de S. A. R. Gov.or e Cap.m General da Capi-
tania de Minas Geraes &c. Faço Saber aos
que esta Minha Provisão virem, que [illegible]
[illegible] me representou que elle se acha-
va servindo o Off.º de Escrivão da Real Caixa
da Intendencia da Capital de Villa Rica, e como
[illegible] o anno de 1800, me
supplicava a graça de lhe Mandar passar
nova Provisão. E visto [illegible]
[illegible] dito Off.º [illegible]
[illegible] ao dito [illegible]
[illegible] da Real [illegible] de [illegible]

Officio pelo dito tempo. Com o qual haverá o
Ordenado que pelo Regim.to lhe competir, e goza-
rá das honras, Dignid.es, Privilegios, que se concederão
ao Escrivão da Real Cam.a aos 20 de Julho 97. Ju-
rará [illegible] em cuja conta por Sen-
tença de Execução da Procuradoria da Real Faz.da Pelo
que Ordeno ao Prov.or da Real Faz.da e Intendente
do Ouro e Juiz de Fora debaixo do mesmo jura-
mento, e a mais pessoas a quem o conhecimento
desta pertencer, o conheção e hajão por
tal, e como tal o deixem servir, e lhe guardem
[illegible] por esta [illegible] firmada, e sel-
lada com o Sello das minhas Armas, que
se registará nos Livros da Secretaria do Governo, e onde mais
convier. Dada [illegible] nesta Villa Bel-
la [illegible] Secretaria de [illegible] Jo-
ão de Araujo Lisboa Official Maior da Se-
cret.a do Governo a fez, e subscrevi [illegible]
aos 31 de Março de 1806. João de Araujo
Lisboa. L.S. Manoel Carlos de Abreu de
Menezes. Provisão porque V.Ex.a ha por bem
fazer Mercê ao [illegible] da Costa de
[illegible] de Escrivão [illegible]
Deputado da Real Casa da Fundição desta Ca-
pital de V.a B.a pelo tempo, e na forma que
nella se declara. Para V.Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provisão de segundo
Deputado da Real Casa da Fun-
dição da Capital de V.a Bella, pas-
sada a Manoel Roiz da Costa
p.r todo o anno de 1806.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes
Do Cons.o de S. A. R. Gov.or e Cap.am Ge-
neral da Capitania de Matto Grosso &c.

Faço saber aos que esta Minha Provisão virem,
que Manoel Rodrigues da Costa me repre-
sentou que elle se achava encarregado o Off.o de se-
gundo Deputado da Real Casa da Fundi-
ção da Capital de V.a Bella, e como deseja con-
tinuar no mesmo Off.o por tempo de hum anno,
me supplicava o mandasse passar Provisão
para sua [illegible]. [illegible]
[illegible] o dito Off.o Hei por bem
fazer Mercê [illegible] ao Sup.e
Manoel Roiz da Costa, [illegible]
[illegible] o dito Off.o pelo dito tempo. Com
o qual haverá o Ordenado que pelo Regi-
m.to lhe competir, e gozará das honras, Dignid.es,
Privileg.os, que se concederão ao Escrivão da Real
Cam.a aos 21 de Ju.o 97 de [illegible] Ju-
rará [illegible] por Sentença de Execu-
ção da Procuradoria Real Faz.da Pelo que Ordeno
ao Prov.or da Real Faz.da e Intendente do Ouro
e Juiz de Fora debaixo do mesmo juramento, e
mais pessoas a quem o conhecimento
desta pertencer, o conheção e hajão por
tal, e como tal o deixem servir, [illegible] e
sellada com o Sello das minhas Armas,
que se registará nos Livros desta Secretaria,
e onde mais convier. Dada [illegible]
[illegible] Dada nesta Capital de
V.a Bella. João de Araujo Lisboa Official
Maior da Secretaria do Governo a fez e subs-
crevi [illegible] aos 31 de Março
de 1806. João de Araujo Lisboa. L.S. Ma-
noel Carlos de Abreu de Menezes. Provi-
são porque V.Ex.a ha por bem fazer Mer-
cê a Manoel Roiz da Costa, de [illegible]
[illegible] do Off.o de segundo Deputado
da Real Casa da Fundição da Capital
de V.a B.a pelo tempo, e na forma que nel-
la se declara. Para V.Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Regº de huma Provizaõ de segundo
Fundidor da Real Caza da Fun-
dição da Capital de V.ª B.ª passa-
da ao Offl. José Dias de Figr.º
[illegible] de 1806

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, do Cons.º de S. A. R. Governador e Capm. General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem, que o Offl. José Dias de Figueiredo Me representou que [illegible] se achava servindo o Offº de segundo Fundidor da Real Caza da Fundição da Capital de Villa Bella, e como desejava continuar no mesmo Offº por tempo de hum anno Me supplicava a graça de lhe Mandar passar seu Provimento. E visto o que Me requeria [illegible] Hei por bem fazer mercê ao dito José Dias de Figr.º de o prover no [illegible] Offº pelo dito tempo; com o qual haverá o Ordenado que pelo Regim.to lhe competir e pagará dos Novos Direitos [illegible] que se carregaraõ ao Thez.º da Real Faz.ª a fl. [illegible] do Livro [illegible] de sua Receita e Despeza como constou [illegible] Pelo que Ordeno ao Prov.or da Real Faz.ª e Intendente do Ouro o deixe servir debaixo do mesmo juramento [illegible] e guardem [illegible] Dada nesta V.ª de [illegible] João de Araujo Lobo Official Maior da Secretaria do Governo a fiz escrever [illegible]

do da Secretaria aos 27 de Março de 1805. João de Araujo Lobo [illegible] Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizaõ porque V. Exª ha por bem fazer Mercê ao Offl. José Dias de Figr.º de o prover por tempo de hum anno no Officio de segundo Fundidor da Real Caza da Fundição da Capital de V.ª Bella, pela forma que nella se declara. Para V. Exª ver.

João de Araujo Lobo

Regº de huma Provizaõ de segundo
Fundidor da Real Caza da Fun-
dição da Capital de V.ª Bella pas-
sada ao [illegible] da Companhia
[illegible] de 1805.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, do Cons.º de S. A. R. Governador e Capm. General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem que [illegible] da Cª dos Santos Me representou que se achava servindo o Offº de segundo Fundidor da Real Caza da Fundição da Capital de V.ª Bella, e como desejava continuar no mesmo Offº ao corrente anno de 1805 Me supplicava [illegible] de lhe Mandar passar seu Provimento. E visto o que Me requeria, [illegible] Hei por bem fazer Mercê ao dito [illegible] dos Santos de o prover na propriedade do referido Offº pelo dito tempo; com o qual haverá o Ordenado que pelo Regim.to lhe competir, e pagará dos Novos Direitos [illegible] que se carregaraõ ao Thez.º da Real Faz.ª a fl. [illegible] do Livro 37 de sua Receita e Despeza como constou [illegible] do respectivo Conhecimento. Pelo que Ordeno ao Prov.or da Real Faz.ª e Intendente do Ouro o deixe servir

debaixo do mesmo juramento e pague o novo direito que per-
tencer [illegible] o exercicio do dito [illegible]
[illegible] e guardando-lhe [illegible]
[illegible] se lhe passou [illegible] por Meirinho [illegible]
[illegible] e [illegible] dos Officiaes [illegible]
que se registará na Secretaria deste Governo, e mais
[illegible] pertencer. Pagou de direito o novo di-
reito 16$800 rs. Dada nesta V.a Bella [illegible] Jo-
zé de Araujo Lobo Official Maior da Secre-
taria do Governo a fiz [illegible] de
[illegible] aos 24 de Março de 1805. José de A-
raujo Lobo. L.S. Manoel Carlos de Abreu de
Menezes. Provisão porque V. Ex.a há por bem
fazer Merce ao [illegible] [illegible]
[illegible] de o prover na serventia do Off.o de Meirinho da
[illegible] da Real Caza da Fundição da Ca-
pital de V.a Bella, pelo tempo e na forma que
nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

José de Araujo Lobo

Reg.o de hua Provizão de Meirinho
da Real Intendencia e Caza da Fun-
dição da Capital de V.a Bella passada
a Manoel [illegible] de Almeida por o anno
de 1805.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Do
Cons.o de S. A. R., Gov.or e Cap.m General da Capi-
tania de Matto Grosso &c. Faço saber aos
que esta Provisão virem, que [illegible] Ma-
noel [illegible] de Almeida [illegible]
[illegible] servindo o Off.o de Meirinho
da Real Intendencia e Caza da Fundição
da Capital de V.a Bella [illegible] desejava con-
tinuar no mesmo Off.o o corrente anno de 1805
me supplicava a graça de lhe mandar
passar nova Provisão. E visto o seu requeri-
mento [illegible] [illegible]. Hei por bem

fazer ao [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
do referido Off.o pelo dito tempo. Com o qual ha-
verá o Ordenado que [illegible] e gozará
[illegible] proes e precalços que [illegible]
[illegible] da Real Caixa a fl. 24 do Livro
37 de [illegible] Registo e Direitos [illegible]
[illegible]. Pelo que Orde-
no ao Prov.or da Real Fazenda e Intendente da Caza
e demais [illegible] a quem
[illegible] e conhecimento desta per-
tencer [illegible] cumprão e guardem como nella se
contem [illegible]
[illegible] [illegible] dos
Officiaes [illegible] que se registará na Secretaria
deste Governo, e mais [illegible] Pagou
de direito o novo direito 16$800 rs. Dada [illegible]
[illegible] José de Araujo Lobo Official
Maior da Secretaria do Governo a fiz escrever
[illegible] de Março de 1805. Jo-
zé de Araujo Lobo. L.S. Manoel Car-
los de Abreu de Menezes. Provisão porque V.
Ex.a ha por bem fazer Merce a Manoel
[illegible] de Almeida de o prover na serventia
do Off.o de Meirinho da Real Intendencia
e Caza da Fundição da Capital de V.a Bella
na forma que nella se declara. Para V. Ex.a
Ver.

José de Araujo Lobo

Reg.o de hua Provizão do Off.o de [illegible]
[illegible] da Caza da [illegible] da Capital
de V.a Bella passada a [illegible]
[illegible] por o anno de 1805.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Do
Cons.o de S. A. R., Governador e Cap.m Gene-
ral da Capitania de Matto Grosso &c.

Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, q' o Felisberto Jozé da S.a Me representou por sua Petição, que elle havia practicado o Exercicio do Officio de Escrivão da Vara do Alcaide da Capital de V.a Bella, pelo tempo de seis mezes do anno de 1784, e q' para continuar a servir, Me supplicava lhe fizesse Mercê mandar passar nova Provizão. E visto seu Requerimento, e Informação q' deu, Hei por bem fazer Mercê como por esta lhe faço ao dito Felisberto Jozé da S.a de o poder servir na Serventia do refer.do Off.o pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, proes e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pagou de Novos Direitos que se carregarão ao Thez.ro da mesma a f. 1 do Liv.o 8 de sua Receita, e deu fiança ao Liv.o della a f. 291 do Deposito da Cid.e de Ouro, para tudo constar por Conhecim.to em forma do Escrivão. Pelo que Ordeno ao Dout.or Juiz Ord.o Prezidente da Camara o deixe servir do mesmo Officio, e aos mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, q' se registará na Secret.a deste Governo, e onde mais convier. Do feito e registo desta se fará a devida menção. Dada nesta V.a de Cuiabá. Jozé de Araujo Lisboa Official Maior da Secret.a do Governo a fiz e subscrevi firmado de Sinete ao 1.o de Abril de 1785. Jozé de Araujo Lisboa. L. S. Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a Felisberto Jozé da S.a, de o poder servir na Serventia do Off.o de Escrivão da Vara do Alcaide da Capital de V.a Bella, pelo Dito tempo, na forma q' nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

Jozé de Araujo Lisboa

Reg.to de huã Provizão de Requerente e Solicitador de Causas dos Auditorios da Capital de V.a Bella por tempo de hum anno a J.e Remedio Paixão de 1785.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, do Cons.o de S. M. F., Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que José Remedio Paixão Me representou por sua Petição, que elle se achava exercendo a Occupação de Requerente e Solicitador de Causas dos Auditorios da Capital de V.a B.a, e como o tempo da sua Provizão se achava findo, Me pedia lhe mandasse passar nova Provizão pelo tempo do corr.te anno de 1785. E visto o seu Requerimento, e ter servido sem nota: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço ao dito J.e Remedio Paixão de lhe Conceder faculdade de exercer a dita Occupação pelo dito tempo. Com a qual haverá os emolumentos que direitamente lhe pertencerem, e pagará os Novos Direitos logo que for tirada esta Provizão. Pelo que Ordeno ao Dout.or Juiz Ordinario da Capital de V.a Bella o deixe exercer a dita Occupação, e aos mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará na Secret.a deste Governo, e onde mais convier. Do feito e registo desta se fará menção. Dada nesta V.a de Cuiabá. Jozé de Araujo Lisboa Official Maior da Secret.a do Governo a fiz e subscrevi firmado de Sinete em o 1.o de Abril de 1785. Jozé de Araujo Lisboa. L. S. Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a J.e Remedio Paixão de lhe Conceder faculdade de exercer a Occupação de Requerente

te e Solicitador de Causas das Auditorias da Ca-
pital de Villa Bella pelo tempo e na forma que
nella se declara. Para V. Exª. Ver.

João de Araujo Lisboa

Regtº. da Provizão do Offº de Tabelião
do Publico Judicial e Notas da Capi-
tal de V.ª Bella passada ao Manoel
Theodoro Cruz datada de 7 de Janeiro de 1805

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Do
Cons.º de S. A. R. Gov.or e Capitão General da Ca-
pitania de Matto Grosso &c. Faço Saber aos
que esta Minha Provizão virem que o Manoel
Theodoro Cruz [illegible] me representou por sua
Petição, que lhe fizesse graça mandar a Ser-
ventia do Offº de Tabelião do Publico Judicial
e Notas da Capital de V.ª B.ª pelo tempo de seis
mezes de 1805 [illegible] a forma
[illegible] delles [illegible]
[illegible] Petição e [illegible] e ter sido
[illegible] dito Offº [illegible] Hei por bem fazer m.cê
[illegible] ao dito Manoel Theodoro
Cruz da [illegible] Serventia do refe-
rido Offº pelo dito tempo: Com o qual haverá [illegible]
[illegible] que direitam [illegible]
[illegible] que pagou na Provedoria da
Real Faz.ª [illegible] Novos Direitos, que se car-
regarão ao Thez.º [illegible] a f. 36 [illegible] do Livro
37 de [illegible] Receita e Despeza, e [illegible]
no Livro delles a f. [illegible] ao [illegible] de Villa
de Ouro [illegible] como tudo cons-
tou [illegible] em forma do Escrivão
da mesma Provedoria. Pelo que Ordeno ao
Capitão Juiz Ordinario e [illegible] debaixo
do mesmo [illegible] e as mais pessoas a que
o conhecimento desta pertencer, o [illegible] e

guardem como nella se contem, e cumprão [illegible]
[illegible] Sr. Regente [illegible]
o Direito dos Novos Direitos que se registará
nesta Secretaria do Governo, e onde mais competir.
[illegible] feita [illegible] 1805 [illegible]
[illegible] do Offº da Secret.ª João de Araujo Lisboa Offi-
cial Maior da Secret.ª do Governo a fez [illegible]
[illegible] de Villa Bella [illegible] de Abril de 1805.
João de Araujo Lisboa. [illegible] Manoel Carlos
de Abreu de Menezes. [illegible]
[illegible] ao Manoel Theodoro
Cruz [illegible] do Offº de
Tabelião do Publico Judicial e Notas da Ca-
pital de V.ª Bella pelo [illegible] tempo e na
forma que nella se declara. Para V. Exª. Ver.

João de Araujo Lisboa

Regtº. da Provizão [illegible]
das Auditorias [illegible]
Alf.es Manoel Antunes [illegible]
[illegible] de 1805.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Do
Cons.º de S. A. R. Gov.or e Capitão General da Capi-
tania de Matto Grosso &c. Faço Saber aos que
esta Minha Provizão virem, que o Alf.es Manoel
Antunes [illegible] me representou por sua Petição
[illegible]
[illegible] das Auditorias [illegible]
[illegible] findo o tempo do seu Provimento, e [illegible]
para continuar na mesma Occupação [illegible]
anno de 1805, [illegible]
[illegible] Provizão pelo dito tempo. [illegible]
[illegible]
[illegible]
ao dito Alf.es Manoel Antunes [illegible]
[illegible]
[illegible] Auditorias. Com o qual haverá [illegible]

emolumentos, proes e precalços, que direitamente lhe
pertencerem, e pagou na forma da Ordem Real Commissão
[illegible] dos Novos Direitos, que se carregarão ao
Thez.ro pella aff.ma Parte [illegible]
[illegible] como constou por Certidão do Escri-
vão da Real Faz.da Pelo que Ordeno ao D.r Juiz
de Fora o deixe servir debaixo do mesmo jura-
mento [illegible] que tomou, e o conhe-
ção por tal, e honrando e guardando-o como
nos mesmos se contem, e que [illegible] lhe designarem
tudo por hum [illegible] firmada e sellada com o sinete
de minhas Armas, que se registrará na
Secretaria deste Governo, e onde mais competir. Cu-
yabá [illegible] deste Anno de 1805. Dada
nesta V.a do Cuyabá. João de Araujo Lisboa Of-
ficial Maior da Secretaria do Governo a fiz escre-
ver servindo de Secret.o aos 9 de Abril de 1805.
João de Araujo Lisboa. = Manoel Carlos
de Abreu de Menezes. Provisão por que V. Ex.a
ha por bem fazer Mercê ao Alf.s Manoel
[illegible] de lhe conceder faculdade
p.a Advogar nos Auditorios desta Villa pelo tem-
po, e na forma que nella se declara. Para V.
Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.o de huma Provisão do Off.o de Escrivão
da Ouvidoria Geral, e Correição desta
Comarca passada ao Cap.m [illegible] Pereira
para o anno de 1805.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Do
Cons.o de S. A. R. Gov.or e Cap.m General da Capi-
tania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que
esta Minha Provisão virem, que o Cap.m Fran-
cisco Pereira Me representou por sua Petição,
que elle havia arrematado a serventia do

Off.o de Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição
desta Comarca pelo tempo do corrente anno de 1805, e
p.a o continuar a servir Me supplicava a gra-
ça de lhe Mandar passar sua Provisão. Atten-
dendo ao Requerimento, e ter servido regularmente o dito Off.o
Hei por bem fazer Mercê como por esta lhe
faço ao dito Cap.m Fran.co Pereira de o prover na
serventia do referido Off.o pelo dito tempo: Com
o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços
que direitamente lhe pertencerem, e para o que
pagou na Provedoria da Real Faz.da dez mil r.s
de Novos Direitos, que se carregarão ao Thez.ro
da mesma a f. 12 v. do Liv.o 37 de sua Receita
e Despeza, e deo fiança no Liv.o dellas a f. 27 v.
ao Donat.o de Off.os de Novos [illegible]
como tudo constou por Certidão em forma
do respectivo Escrivão. Pelo que Ordeno ao D.r Ouv.or Geral
e Corregedor da Comarca o deixe servir debaixo do
mesmo juramento que já tomou, e as mais pessoas
a quem o conhecimento destas pertencer [illegible]
e guardem como nella se contém, a qual lhe
Mandei passar, sendo por Mim assignada e sel-
lada com o Sinete das Minhas Armas, que se re-
gistrará na Secretaria deste Governo, e onde mais compe-
tir. [illegible] 16 de 1805. Dada nes-
ta V.a do Cuiabá. João de Araujo Lisboa Offi-
cial Maior da Secretaria do Governo a fiz e escre-
vi servindo de Secret.o aos 10 de Abril de 1805.
João de Araujo Lisboa. = Manoel Car-
los de Abreu de Menezes. Provisão por que
V. Ex.a ha por bem fazer Mercê ao Cap.m Fr.co Pe-
reira, de o prover na serventia do Escrivão da
Ouvidoria Geral, e Correição desta Comarca
pelo referido tempo, e na forma que nel-
la se declara. Para V. Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de hũa Provizão do Off.o de Escrivão da Superintendencia da Capital de V.a Bella e seu districto, para servir a Fran.co Xer. Serrão p.a o anno de 1805.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Do Cons.o de S. A. R. Gov.or e Capp.am General da Capitania de Matto Grosso &. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que Fran.co Xer. Serrão Me representou por sua Petição, que elle havia arrematado a serventia do Off.o de Escrivão da Superintendencia do districto da Capital de V.a B.a pelo tempo do corr.e anno de 1805, e que para poder entrar a servir Me supplicava a graça de lhe Mandar passar sua Provizão. Visto o seu Requerim.to, e a informação que delle tinha: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço ao dito Fran.co Xer. Serrão de o prover na serventia do refer.o Off.o e pelo dito tempo: Com o qual haverá os proedim.tos, proes, e precalços que direitam.te lhe pertencerem, pagando o seg.o na Provedoria da Real Faz.da 5$000 r.s de Novos Direitos, que se carregarão ao Thez.o da mesma a f.s 32 v. do Liv.o 137 de sua Receita e Despeza, e deo fiança no Liv.o dellas a folhas 272 v. ao Donat.o de 16 8.as de Ouro porque arrematou, como constou por Certidão na conformidade do respectivo Regimento. Pelo q. Ordeno ao Dez.or Ouv.or Corregedor da Com.ca e Superintendente das Lavras e Terras Mineraes lhe dê posse e juram.to, na forma do estilo, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, o cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. De feitio e registo de [illegible] 1$600.

Dada nesta V.a do Cuiabá. José de Araujo Lisboa Official Mayor da Secret.a do Governo servindo de Secretario a fez aos [illegible] de Abril de 1805. José de Araujo Lisboa. Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê a Fran.co Xer. Serrão de o prover na serventia do Off.o de Escrivão da Superintendencia da Capital de V.a Bella e seu districto pelo Donat.o tempo, e na forma que nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

José de Araujo Lisboa

Reg.to de hũa Provizão do Off.o de Meirinho Geral da Ouvidoria passada a Miguel Bent.o Cam.o para o anno de 1805.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Do Cons.o de S. A. Real, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que Miguel Bent.o Cam.o Me representou por sua Petição, que elle supp.e havia arrematado a serventia do Off.o de Meirinho da Ouvidoria Geral desta Comarca pelo tempo do corr.e anno de 1805, e que para poder entrar a servir, Me supplicava a graça de lhe Mandar passar sua Provizão. Visto seu Requerim.to, e a informação que delle tinha: Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço ao dito Miguel Bent.o Cam.o de o prover na serventia do refer.o Off.o e pelo dito tempo: Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que direitam.te lhe pertencerem, para o que pagou na Provedoria da Real Fazenda 5$000 r.s de Novos Direitos, que se carregarão ao Thez.o da Real Faz.a a f.s 26 v. do Liv.o 137 da sua Receita e Despeza, e deo fiança no Liv.o dellas a f.s 226 v. ao Donat.o de 12 8.as de Ouro porque arrematou

tem quanto tudo quanto por Constituição da Escrivão
Pello que Ordeno ao Ouvidor Geral e Corregedor
da Comarca, lhe dê juramento e posse na forma
do estillo, e as mais pessoas a quem o conheci-
m.to desta pertencer, o cumprão e guardem co-
mo nella se contem, a qual lhe Mandei pas-
sar, sendo por Mim Assignada, e Sellada com
o Sinete das Minhas Armas, que se registrará
na Secretr.a deste Governo, e aonde mais convier.
Deo fiança e registo desta 16$800 r.s Dada nesta
V.a do Cuyabá, João de Araujo Lisboa Official
Maior da Secretr.a do Governo servindo de Secre-
tr.o a fiz e subscrevo aos 27 de Abril de 1805. Jo-
ão de Araujo Lisboa. = L. S. // Manoel Carlos
de Abreu de Menezes. Provizão porque V. Ex.a
ha por bem fazer Mercê a Miguel Rodr.s Cor-
de prover na serventia do Off.o de Meir.o Geral
da Ouvidoria, pelo tempo de hum anno, e na forma
que nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizão de Escrevente
juramentado do Tabelião do Publi-
co, Judicial, e Notas, da Capital
de V.a Bella, passada a Theodo-
ro J.e Pereira por o anno de 1805.

D. Manoel Carlos de Abreu de Menezes
do Cons.o de S. A. Real, Governador e
Cap.m General da Capitania de Matto
Grosso &.a Faço saber aos que esta Mi-
nha Provizão virem, que Manoel Theo-
doro Cav.a da S.a Mel. representou por
sua Petição, que elle se achava servindo
o Off.o de Tabelião do Publico, Judicial,
e Notas da Capital de V.a Bella, no qual por

ser m.to laborioso precizava de ter hum
Escrevente juramentado, mostrando que
o caso refer.o Ministerio a Theodoro J.e Pereira
e que na conformid.e da Ordenação do L.o 1.o
tt.o 97 §.o 19, Me pedia lhe Mandasse passar
a sua Provizão. E visto o seu Requerimento, e a
justa necessid.e que com effeito tem o supp.e
Hei por bem fazer Mercê como por esta lhe
faço, ao dito Tabelião Manoel Theodoro Cav.a
da S.a, de ter o refer.o Escrevente juramentado Theo-
doro J.e Pereira pelo tempo do corrente anno de 1805.
Pello que Ordeno ao Prov.or da Real Faz.da lhe faça
prestar fiança idonea aos Novos Direitos que
dever pagar, de que se fará termo no verso des-
ta Minha Provizão; e outro sim Ordeno igual-
m.te ao Cap.m Juiz Ord.o lhe dê juramento e posse
na forma do estillo, e as mais pessoas a quem
o conhecim.to desta pertencer, a cumprão e guar-
dem como nella se contem, a qual lhe Man-
dei passar, sendo por Mim Assignada, e Sella-
da com o Sinete das Minhas Armas, que se
registrará na Secretr.a deste Governo, e aonde
mais convier. Deo fiança e registo desta 16$800 r.s
Dada nesta V.a de Cuiabá. João de Araujo
Lisboa Official Maior da Secretr.a do Governo
a fez, e subscrevo servindo de Secretr.o aos 29 de
Abril de 1805. João de Araujo Lisboa. = L. S. //
Manoel Carlos de Abreu de Menezes.
Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer
Mercê a Theodoro J.e Pereira, de o prover
na serventia de Escrevente juramentado
do Tabelião da Capital de V.a B.a pelo tempo,
e na forma que nella se declara. Para V.
Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Regº de huã Provizão de Advogado dos Auditorios desta Vª passada a Franco da Costa Siqrª pr o anno de 1805.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Do Consº de S. A. Real, Govºr e Capm General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que Franco da Costa Sigueira me reprezentou por sua petição, que elle Suppe se achava com sua Licencia para Advogar nos Auditorios desta Vª, por ter servido nos proximos antecedentes annos de Requerente, como fazia certo pr informação do Dor João Ignacio Silveira da Motta, Juiz de Fora que foi desta mesma Vª. E visto o seu Requerimento, e ter servido sem nota como lhe constou: Hei por bem fazer Mercê como por esta lhe faço ao dito Franco da Costa Sigrª, de lhe Conceder faculdade para Advogar nos referidos Auditorios pelo tempo do corrente anno. Com a qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e pagou de Novos Direitos 9$000 rs, que se carregarão ao Thezour. das Rendas Rs, nesta Provedoria Commissiona as fl. 25 V. no Livro respectivo, como constou por Conhecimento em forma do Escrivão da Real Fazª. Pelo que Ordeno ao Dor Juiz de Fora lhe dê juramento e posse na forma do estillo, e as mais pessoas [illegible] o conhecimento desta pertencer, que a cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar, indo por Mim Assignada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se re-

gistará na Secretª deste Governo, e aonde mais pertencer. Pagou de feitio e rezisto desta 1$800 rs. Dada e passada nesta Vª do Cuiabá, João de Araujo Lisboa Official Mayor da Secretª do Governo servindo de Secretº, a fez [illegible] 1º de Junho de 1805. João de Arº Lisboa f. L. S. Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizão porque V. Exª Ha por bem fazer Mce a Franco da Costa Sigrª, de lhe Conceder faculdade para Advogar nos Auditorios desta Vª do Cuiabá, pelo tempo e na forma que nella se declara. P. V. Exª Ver.

João de Araujo Lisboa

Regº de huã Provizão de Escrivão da Vara do Alcaide desta Vª do Cuiabá passada a Antº Duarte do Rego pr o correte anno de 1805.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes Do Consº de S. A. R. Governador e Capm General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que Antonio Duarte do Rego Me reprezentou por sua Petição, que elle havia arrematado a serventia do Offº de Escrivão da Vara do Alcaide desta Vª pelo tempo do corrente anno, e que pª a continuar a servir o dito Offº me supplicava a graça de lhe Mandar passar sua Provizão. E visto o seu Requerimento, e ter servido sem nota: Hei por bem fazer Mercê como por esta lhe faço ao dito Antº Duarte do Rego de servir na serventia do refferº Offº pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, e precalços que direitamente lhe pertencerem, [illegible] para o que pagou na Provedoria da Real Fazª 10$[illegible] rs de Novos Direitos, que se carregarão ao Thezrº da mesma a ff.ᵃˢ 21 do Liv.º 37 de sua Receita e Despeza, e de outra fiança no L.º dellas a ff. 226 ao Donat.º da Of.ª de Ouro por que arrematou, como tudo constou por Certidam, em forma, do Escrivaõ da mesma Real Faz.ᵈᵃ Pelo que Ordeno ao D.ᵒʳ Juiz de Fora Prezidente da Cam.ª, e deixe servir debaixo do mesmo juramento, e posse, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpraõ, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar, indo por Mim Assignada, e Sellada, com o Sinete das Minhas Armas, a qual se registará na Secret.ᵃ deste Governo, e aonde mais convier. Depois de feito o registo desta [illegible]. Dada nesta V.ª do Cuiabá. João de Araujo Lisboa Official Maior da Secret.ª do Governo servindo de Secretr.º a fez, e o subscrevo aos 17 de Janeiro de 1806. João de Araujo Lisboa. [L.S.] Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizaõ porque V. Ex.ª ha por bem fazer M.ᶜᵉ a Braz [illegible] Duarte do Rego, de o prover na serventia do Off.º de Escrivaõ da Vara do Alcaide desta V.ª pelo Donat.º, tempo, e na forma que nella se declara. Para V. Ex.ª Ver.

João de Araujo Lisboa

Regist.ᵉ [illegible] Provizaõ [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] ao Cond.ᵉ [illegible] de Sallés [illegible] servir o [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Manoel Carlos de Abreu de Menezes

143

[illegible] Gov.ᵒʳ [illegible] Governador e Capp.ᵃᵐ General da Capitania de Matto Grosso [illegible] Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Dada nesta V.ª do Cuiabá. João de Araujo Lisboa Official Maior da Secret.ª do Governo servindo de Secret.º a fez [illegible] João de Araujo Lisboa. [L.S.] Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizaõ porque V. Ex.ª ha por bem fazer M.ᶜᵉ [illegible] de Sallés [illegible] de o prover na serventia do Officio de [illegible]

Fiscal da Real Intendencia, e Caixa da Arre-
cadaçaõ, [illegible] [illegible] acima. Para
V. Ex.ª Ver.

Joaõ de Araujo Lisboa

Reg.º da Provisaõ do Advogado
destas Auditorias desta V.ª passada ao
Cid.º Marçal Fernandes Caminha
de Paiz para o anno de 1805.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes do
Cons.º de S. A. R. Governador e Capitaõ Gene-
ral da Capitania da Parahiba [illegible] S. A. R. Faço
saber aos que esta Minha Provisaõ virem, q
o Cid.º Marçal Fernandes Caminha de Paiz
Me representou por sua Petiçaõ que elle se
achava Advogando nas Auditorias desta
V.ª e desejava continuar no prez.te anno pe-
dindo-Me lhe Mandasse passar o seu compe-
tente Provimento. Visto o seu Requerimento
e ter servido sem nota: Hei por bem fazer
Merçe, como por esta Faço ao dito Requeren-
te Marçal Fernandes Caminha de Paiz
de lhe Conceder faculdade para Advogar nas
ditas Auditorias pelo dito tempo; Com o
qual haverá os emolumentos, proes, e precal-
ços que direitam.te lhe pertencerem, para o q
pagou na Thesouraria da Real Fazenda
[illegible] dos Novos Direitos, que se carregaraõ
ao Thez.º da mesma a f. [illegible] do L.º 38 de
sua Receita e Despeza, como constou por
Conhecim.to do Escrivaõ da mesma Real Fa-
zenda. Pelo que Ordeno ao Cap.am Mor Juiz Ordin.º
o deixe servir debaixo do primeiro juramen-
to e posse que tomou, e as mais pessoas a q
o conhecim.to desta pertencer, que a cumpraõ,
e guardem como nella se contem, a qual lhe
Mandei passar, indo por Mim assignada,

e sellada com o sinete das Minhas Armas,
que se registará na Secretaria deste Governo, e
aonde tocar [illegible]. Do feitio e registo desta
160 R.s Dada e passada nesta Cap.al da
V.ª Parahiba. Joaõ de Araujo Lisboa Official Maior
da Secret.ª do Governo servindo de Secret.º a fez
escrever aos [illegible] de Agosto de 1805. Joaõ de
Araujo Lisboa. [illegible] Manoel Carlos de
Abreu de Menezes. Provisaõ porque V. Ex.ª
ha por bem fazer Merçe ao Supp.te Mar-
çal Fernandes Caminha de Paiz, de lhe
Conceder faculdade para Advogar nas
Auditorias desta V.ª pelo tempo q.e na mes-
ma se declara. Para V. Ex.ª Ver.

Joaõ de Araujo Lisboa

Reg.º de huma Mercê de Perdaõ pas-
sado ao Negro Jozé [illegible] Real Escra-
vo [illegible] de Miranda [illegible]
preso na Cadeia do ferimento feito a Fr.co
Joaõ de Paiz.

D. Joaõ por Graça de Deos Principe Re-
gente de Portugal, e dos Algarves, daquem
e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &.ª
Faço saber aos que este Meu Alvará de Per-
daõ virem, que por parte de [illegible] de Miran-
da Me foi representado que elle se achava pre-
zo na Cadeia desta V.ª pela culpa que lhe
resultou da Devassa que contra elle
se procedeu pelo ferimento feito com huma
[illegible] a Fr.co Joaõ M.el de Paiz, por este
lhe querer dar [illegible], e como
naõ tivesse Arma alguma para se defen-
der, se abaixara a pegar pedras, e com ellas
lhe atirara, vindo por este modo a ferillo.
E porque este delicto naõ foi feito com [illegible]

ma prohibida, e nem tão pouco houvesse rixa [illegible]; Me pedia lhe fosse Mercê Conceder o Alvará de Fiança, para que solto se podesse mostrar livre. E sendo vista a sua supplica com o Meu Governador e Capp.am General do Estado, procedendo informação, e parecer do meu D.or Ouv.or Geral, mandou o dito meu Governador se passasse Alvará de Fiança em Meu Real Nome, para que dando fiança segura a pena pecuniaria e corporal que por Sentença lhe for imposta, caso tenha condenação pecuniaria, e outra, se podesse com liberdade para solto se livrar com effeito do que se refere. Pelo que Mando aos D.res Ouv.or Geral, e bem assim ás mais Justiças a quem o conhecimento deste pertencer, o cumprão, e guardem tão inteiramente como nelle se contem, sendo primeiro passado pela Chancellaria, e registado nas partes aonde tocar. Pagou de Novos Direitos [illegible], que se carregarão ao Thez.o da Real Fazenda no L.o 2.o a f. 11 [illegible] como consta do Conhecimento do Escrivão da mesma Real Faz.da O Principe Regente N. Senhor o Mandou por Manoel Carlos de Abreu de Menezes, Governador e Capitão General do Estado e Capitania de Mato Grosso por mim vai assignado. Dado e passado nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Official Maior da Secretaria servindo de Secretario do Governo, e do Estado, o fiz e escrevo aos 26 de Agosto de 1805. João de Araujo Lisboa. L. S.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes

Alvará de Fiança por que V. A. Real ha por bem fazer Mercê a José Macedo de Miranda para solto se poder

mostrar livre do ferimento feito em [illegible] como acima se declara. Para V. A. R. Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.o de hum Alvará de Fiança passado em Nome de S. A. R. a Ignacio de Paulas Per.a para se livrar solto da Cadeia, do ferimento feito em [illegible] Navarro da S.a

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que este Meu Alvará de Fiança virem, que Ignacio de Paulas Per.a Me representou por sua Petição, que elle se achava preso na Cadeia publica desta V.a pela culpa que lhe resultou da Devassa que contra elle se procedeo pelo ferim.to feito em [illegible] Navarro da S.a, não constando da mesma Devassa a razão que o moveo a perpetrar o d.o delicto, e como elle não fosse feito com Arma prohibida, e não tendo havido tal bem rixa [illegible] em prometer-lhe ultimamente perdão da parte offendida, Me pedia fosse servido fazer-lhe Mercê Conceder Alvará de Fiança, para que solto se podesse livrar. E sendo visto o seu requerimento com o meu Governador e Capp.m General do Estado, procedendo informação, e parecer do Meu D.or Ouv.or Geral, mandou o dito meu Governador se passasse Alvará de Fiança em Meu Real Nome, para que dando fiança segura á sua pessoa, a qualquer pena que por Sentença lhe for imposta, caso tenha condenação pecuniaria, e outras, se passasse com liberdade para solto se livrar, com effeito do que se refere. Pelo que Mando aos D.res Ouv.or Geral, e bem assim ás mais Justiças a quem o conhecimento deste pertencer, o cumprão e guarduem tal inteiramente como pella escritura sendo [illegible] passado pela Chancellaria em q' pode [illegible] de tal, e nem por q' careça de cabo convier. Para o q' pagou de Novos Direitos [illegible] que se carregarão ao Thez.ro da Real Faz.da no L.o 38 de sua Receita e Despeza a f. 12 v.o como consta por Conhecimento do Escrivão da mesma Real Faz.da [illegible] O Principe Regente N. Senhor o Mandou por Manoel Carlos de Abreu de Menezes do seu Cons.o e Gov.or e Cap.m General do Estado e Capitania de Matto Grosso por [illegible] assignado. Dada na mesma Villa Capital de V.a B.a Joze de Sampaio Lisboa, Official Maior da Secretaria servindo de Secretario do Governo do d.o Estado o fez escrever aos 21 de [illegible] do anno de 1805. Jozé de Araujo Lisboa [illegible] Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Alvará de licença por q' V. A. Real ha por bem fazer Merce a Ignacio de Santos [illegible] do Emprego de [illegible] feito a [illegible] Nazares da S.a como nelle se declara. Para V. A. Real Ver.

Jozé de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizão de Advogado dos Auditorios desta V.a passada a Felizardo da Ribeira Pais p.a o anno de 1806.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, do Cons.o de S. A. R. Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que Felizardo de Ribeira Pais Me representou por sua Petição, que elle supp.e Advogou nos Auditorios desta V.a o anno proximo passado de 180[illegible] e como desejava continuar na mesma Occupação o prez.e anno de 1806 Me pedia lhe fizesse Merce

Mandar passar a sua competente Provizão. E Visto o seu Requerimento, e informação do D.r Ouv.or Geral. Hei por bem fazer Merce (como por esta Lhe faço) ao dito Felizardo da Ribeira Pais de lhe Conceder faculdade para exercer a refer.a Occupação pelo dito tempo. Com a qual haverá os emolumentos, e percalços que direitamente lhe pertencerem, para o que pagou na Provedoria da Real Faz.da Novos Direitos que se carregarão ao Thez.ro da mesma a f. 16 f.o do L.o 38 de sua Receita e Despeza, como consta por Conhecimento em forma do respectivo Escrivão. Pelo que Ordeno ao D.r Ouv.or Geral e Corregedor da Comarca lhe dê posse, e que se passe della, nas mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar, sendo por Mim assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registrará na Secretaria do Governo, e onde mais convier. Despachada no dito [illegible] Dada nesta Villa Capital de V.a B.a Jozé de Araujo Lisboa Official Maior da Secretaria servindo de Secretario, a fiz escrever aos 5 de Setembro de 1805. Jozé de Araujo Lisboa a fiz. Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizão porque V. Ex.a ha por bem fazer Merce a Felizardo da Ribeira Pais, de lhe Conceder faculdade para Advogar nos Auditorios desta V.a, por tempo e na forma que nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

Jozé de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizão de Off.al do Reg.o do Ouro da V.a do Cuiabá com obrigação de servir tambem de Escrivão da [illegible] al Faz.da da mesma V.a passada ao Alf.es Fran.co da Costa e Souza.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, do Cons.o de S. Alteza Real, Governador e Ca-

pitaõ General da Capitania de Matto Grosso &.
Faço saber aos que esta Minha Provizaõ virem
que devendo ter provido o Off.o de Fiel do Reg.to
do Ouro da V.a do Cuiabá, e attendendo aos mere
cimentos, e mais partes que concorrem na
pessoa do Alf.es Graçi.o da Costa e S.a, e o ter
servido por nota o dito Off.o Hei por bem fa
zer-lhe M.ce como por esta lhe faço ao dito Al
feres Graçi.o da Costa e S.a de o prover na serventia
do refer.o Off.o, pelo tempo do corr.e anno de 1805.
Com o qual haverá o Ordenado que pelo Re
gim.to lhe competir, sendo juntam.e obrigado
a servir de Escrivaõ da Faz.a Real daquella
mesma V.a, tudo debaixo do jur.o juramento e posse
que se lhe deo. Pagou de Novos Direitos 3$000
que se carregaraõ ao Receb.or da Real Faz.a a f.s 24 f.o
do Liv.o 38 de sua Receita, e Despeza, como cons
tou por Conhecim.to do Escrivaõ da mesma Re
al Faz.a Pelo que Ordeno ao D.or Juiz de Fora
Executor dos R.es Direitos da V.a do Cuiabá, e bem
assim as mais pessoas aquem o conhecim.to desta
pertencer, a cumpraõ, e guardem como nella
se contem, a qual lhe Mandei passar sendo por
Mim assignada, e sellada com o Sinete das
Minhas Armas, que se registará na Secre
taria deste Governo, e aonde mais convier. De
feitio, e registo della 1$800. Dada, e passa
da nesta Capital de V.a B.a João de Araujo
Lisboa Official Maior da Secretaria servin
do de Secretario, a fez e escreveo aos 17 de Outu.o
de 1805. João de Araujo Lisboa. L.S. Ma
noel Carlos de Abreu de Menezes. Provizaõ
porque V. Ex.a ha por bem fazer Mercê ao Al
feres Graçi.o da Costa e S.a de o prover na ser
ventia do Off.o de Fiel do Reg.to do Ouro da V.a
do Cuiabá, com obrigaçaõ de servir tãobem o
Off.o de Escrivaõ da Real Faz.a daquella mesma
V.a, pelo tempo, e na forma que nella se de
clara. Para V. Ex.a Ver.

Reg.to de huma Provizaõ de Fiscal da Real
Intendencia, e Caza da Fundiçaõ desta V.a
Capital passada ao Alf.es Dan.el Moriz Corr.a
de Abreu Lemos, pelo tp.o do ult.o trimes
tre.

João de Araujo Lisboa

Manoel Carlos de Abreu de Menezes, do Con
s.o de S. A. R. Gov.or e Cap.am General da Cap.nia de
Matto Grosso &. Faço saber aos que esta Minha
Provizaõ virem, que o Alf.es Dan.el Moriz Joõ de
Abreu Lemos Me representou por sua Petiçaõ q
elle havia sido eleito pelo Senado da Cam.a desta V.a
p.a Fiscal da Real Intendencia, e Caza da Fundi
çaõ desta Capital no ult.o trimestre do corr.e anno,
e q. ja entrar a servir, Me supplicava a graça de
lhe Mandar passar sua Provizaõ. E visto o seu Re
querim.to, e Informaçaõ do D.or Ouv.or Geral Corre
gedor da Comarca: Hei por bem fazer Mercê, co
mo por esta lhe faço ao dito Alf.es Dan.el Moriz
Joõ de Abreu Lemos, de o prover na referida
Occupaçaõ pelo dito tempo. Com o qual have
rá a ajuda de custo que pelo Regim.to lhe compete
e pagou de Novos Direitos 10$000 que se carre
garaõ ao Receb.or da R. Faz.a a f.s 25 f.o do Liv.o 38 de
sua Receita e Despeza como constou por Conhe
cim.to do Escrivaõ da mesma R. Faz.a Pelo que
Ordeno ao D.or Ouv.or Geral Corregedor da Com.ca
lhe dê juramento, e ao D.or Procur.or da Real Fazenda
posse na forma do estillo, e as mais pessoas aquem
o conhecim.to desta pertencer, que a cumpraõ
e guardem como nella se contem, a qual lhe
Mandei passar, sendo por Mim Assigna
da, e Sellada com o Sinete das Minhas Ar
mas, que se registará na Secret.a deste Go
verno, e aonde mais convier. Pagou de fei
tio e registo della 1$200. Dada e passada
nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa
Official Maior da Secret.a servindo de Secret.o
a fez e escreveo aos 1 de Outub.o de 1805. João
de Araujo Lisboa. L.S. Manoel Car

los de Abreu de Menezes. Provizão por que V.
Ex.ª ha por bem fazer Mercê ao Alf.es Dom
Mel Luiz de Abreu Lima, de o prover na
Occupação de Fiscal da Real Intendencia e lla-
za da fundição desta V.ª Capital, pelo tempo e
na forma que nella se declara. Para V. Ex.ª Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.º de huma Provizão de Guar-
damor das Terras e Agoas Minera-
es da V.ª do Cuiabá e seu Dis-
tricto passada ao Cap.m Joze Joaq.m
da Costa Siqr.ª

Manoel Carlos de Abreu de Menezes
do Cons.º de S. A. R., Governador e Cap.m
General da Capitania de Mato Grosso e
Cuiabá &c. Faço saber aos que esta Mi-
nha Provizão virem, que attendendo a se
achar vago o Emprego de Guardamor das
Terras e Agoas Mineraes da V.ª do Cuiabá
e seu Districto por falecimento do Ten.e
de Campos Paes Falcão, dos quais que o
servia, e tendo na pessoa do Cap.m Joze Joaq.m
da Costa Siqueira concorrem todas as
necessar.as qualidades para o cabal desem-
penho das respectivas obrigações da
mesma Occupação, segundo sou achei
informado: Hei por bem fazer Mercê,
como por esta lhe faço, ao dito Capitão
Joze Joaq.m da Costa Siqr.ª de o prover no re-
ferido Emprego de Guardamor das Ter-
ras e Agoas Mineraes da dita V.ª do
Cuiabá e seu Districto. Com o qual
haverá os emolumentos proes e percal-
ços que directamente lhe pertencerem, e to-
mará posse e juramento na forma do
estillo. Pelo que Ordeno ao D.r Juiz de

Fora Superintendente das Terras e Agoas Mi-
neraes da dita Villa, o meta de posse do mesmo
emprego desta Provizão, que se cumprirá e
guardará como nella se contem, e valerá
sem passar pela Chancellaria, [illegible]
e Sellada com o Sinete das Minhas Armas,
que se registará nas Secret.as deste Governo e mais
onde competir. Dada e passada nesta
Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Of-
ficial Maior da Secret.ª do Governo ser-
vindo de Secret.º a fez escrever aos 5 de
Out.º de 1805. João de Araujo Lisboa. L.S.
Manoel Carlos de Abreu de Menezes.
Provizão por que V. Ex.ª ha por bem fazer
Mercê ao Cap.m Joze Joaq.m da Costa Siqr.ª de o
prover no Emprego de Guardamor das
Terras e Agoas Mineraes da V.ª do Cuiabá
e seu Districto, pelo tempo e na forma
que nella se declara. Para V. Ex.ª Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.º de huma Provizão de Fiscal
interino dos Diamantes do R.º Co-
xipó passada ao Cap.m Joze Joaq.m
da Costa Siqr.ª da V.ª do Cuiabá

Manoel Carlos de Abreu de Menezes do
Cons.º de S. A. R., Governador e Cap.m Gene-
ral da Capitania de Mato Grosso e Cuia-
bá &c. Faço saber aos que esta Minha
Provizão virem, que havendo o Meu Antecess-
or rezolvido interinamente a Arrecadação
dos Diam.es do R.º Coxipó em observancia
das R.es Ordens que lhe foram expedidas pe-
la Secret.ª de Estado dos Negocios da Ma-
rinha e Dominios Ultr.os em 11 de Jan.o
de 1799, Nomeando para servir de Fiscal

interino dos mesmos Diamantes ao fallecido Mestre de Campo da V.a do Cuiabá José Paes Falcão das Neves; e convindo ao R.l Serv.º e ao interesse da R.l Faz.da, e ao bem do Serviço em geral, que o dito Lugar de Fiscal dos Diamantes seja servido por pessoa de conhecida probidade: Sou Servido Nomear interinamente (como por esta Nomeio) ao Cap.m e Guarda mor das Terras e Aguas Mineraes da V.a do Cuiabá João da Costa Vieira Fiscal dos Diamantes do R.o Coxipó, esperando do seu zelo actividade e intelligencia, que em tudo desempenhará, como deve, as obrigações do sobredito Lugar; e cobrará os emolumentos e do mesmo modo que o fazião seus Antecessores, em q.to Eu o houver por bem, ou S. A. R.l não Mandar o contr.o Pelo que Ordeno ao D.or Intendente lhe dê juram.to e posse na forma do estillo, e as mais pessoas a q.m o conhecim.to desta pertencer, deixem cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe valerá dispensar sendo por Mim assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará na Secret.a deste Governo, e aonde mais convier. Dada e passada nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Official Maior da Secret.a do Governo, servindo de Secret.o a fez escrever aos 2 de Out.o de 1802. João de Araujo Lisboa. = L. S. Manoel Carlos de Abreu e de Menezes. = Provisão porque V. Ex.a Ha por bem fazer Mercê Nomear Fiscal interino dos Diamantes do R.o Coxipó, ao Cap.m e Guarda mor das Terras e Aguas Mineraes da V.a do Cuiabá João da Costa Vieira pelos motivos nella expressados e nella se declara. = P.a V. Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huã Provizão passada em Nome de S. A. R.l a Luiz da Costa e Mor.a q. poder Appellar do Juizo da Ouvidoria geral p.a a Relação do Districto da Sentença contra elle proferida no mesmo Juizo a favor do Alf.es João Cav.el dos Reis.

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que Luiz da Costa e Mor.a me reprezentou que elle cahindo judicialm.e por huma Acção Libellatoria que lhe moveo o Alf.es João Cav.el dos Reis para desfazer por causa de prolixia, a cobrança que lhe havia feito de humas escravas, e obtendo o supp.e Sentença a seu favor no Juizo de Fora da V.a do Cuiabá, appellou o mesmo p.a o Superior Juizo da Ouvidoria geral, onde se reformou a Sentença, e appellando o supp.e para o Tribunal da Relação do Districto, por descuido que houve se não seguirão os termos da Appellação, o que resultava em seu prejuizo, visto que ignora aquella a. do seu direito na Superior Instancia; pelo que Me pedia lhe fizesse Mercê Mandar passar Provizão para poder seguir sua Appellação. E sendo visto a sua supplica, com o meu Governador e Capitão General da Capitania, e do Estado, procedendo de informação e parecer do meu D.or Ouv.or Geral, mandou o dito Meu Governador e Capitão General por sua Portaria se passasse Provizão, pela qual lhe concedia em Nome de S. A. R.l a Graça de poder Appellar da dita Sentença já a Relação do Districto não obstante ter havido grande remissão, e deferido. Pelo que Ordeno a todos os Ministros de Justiça e bem assim a todas as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpram e guardem, como nella se contem, sendo primeiro passada pela Chancellaria, e registada nas partes onde tocar. E pagou de Novos Direitos 20$750, que se carregarão ao Thezoureiro da Real Fazenda a f. 21 do Livro 38 de sua Receita, e Despeza, como constou por Conhecimento em forma do Escrivão da mesma Real Fazenda. O Principe Regente N. Senhor o Mandou por Manoel Carlos de Abreu de Menezes, do seu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, e do Estado, por quem vai Assignada. Dada e passada nesta Capital de V.a B.a João de Ar.o Lisboa Official Maior da Secretaria servindo de Secretario do mesmo, e de Estado, a fez escrever aos 26 de Outubro de 1805. João de Ar.o Lisboa. L.S. Manoel Carlos de Abreu de Menezes. Provizão porque V. A. Real ha por bem fazer Mercê a Luiz da Cunha e Moraes, para poder Appellar para a Relação do Districto da Sentença contra elle proferida no Juizo da Ouvidoria Geral da Comarca, a favor do Alferes João Fernandes dos Guimarães, pela cauza que nella se declara. Para V. A. Real Ver.

João de Araujo Lisboa

Daqui por diante continua o Reg.to dos Titulos do Gov.o de Successão. V.a B.a 11 de Novembro de 1806.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizão dos Off.os de Escrivão da Camara e Almotaçaria da V.a do Cuiabá, passada a Ant.o Thomaz de Bragança e S.a pelo anno presente de 1806.

O Coronel de Infantaria Ant.o Felippe da Cunha Ponte, o Dr. Ouv.or Geral Prov.or da Real Faz.da Sebastião Pitta de Castro, e o Vereador mais antigo J.e da Costa Leme, Pessoas do Governo de Successão da Capitania de Matto Grosso pela Ley etc. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizão virem, que Ant.o Affonso de Bragança e S.a Nos representou por sua Petição, que elle havia arrematado nesta Secretaria do Governo a serventia dos Officios de Escrivão da Camara e Almotaçaria da V.a do Cuiabá pelo tempo deste anno de 1806, e que pedia se expedisse o provimento, Nos supplicava a graça de lhe Mandar-mos passar sua Provizão. E visto seu Requerimento, e a informação que delle houve: Havemos por bem fazer Mercê, como por esta lhe fazemos, ao dito Ant.o Affonso de Bragança e S.a, de o prover-mos na serventia dos referidos Officios pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que directamente lhe pertencerem, e o Ordenado estabelecido; para o que pagou na Thezouraria da Real Faz.da 30$000 de Novos Direitos, que se carregarão ao Thezoureiro da mesma a f. 26 v. do Liv.o 38 de sua Receita, e Despeza, e deu fiança no Livro dellas a f. 26 v. ao Donativo de 10 [illegible] de Ouro porque arrematou, e terças partes que dever pagar, como tudo constou por Conhecimento em forma do Escrivão da mesma Real Faz.da Pelo que Ordenamos ao Dr. Juiz de Fora Presidente da Camara da V.a do Cuyabá lhe dê juramento e posse na forma do estilo, e as mais pessoas a que o conhecimento desta pertencer a cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, sendo por Nós Assignada, e sellada com o Sinete das Armas R.s que se registará na Secret.a deste Governo, e passará [illegible] [illegible] de feitio e registo desta 1$800. Dada nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Official Maior da Secret.a servindo de Secretario a fez escrever aos 19 de Nov.o de 1805. João de Ar.o Lisboa. Ant.o Felippe da Cunha Ponte, Sebastião Pitta de Castro, Jozé da Costa Lima. Provizão porque o Governo de Succeção desta Capitania pela Ley, hà por bem fazer Mercê ao Rev.o Theo-[illegible] de Souza A., de o prover na serventia dos Off.os de Escrivaõ da Fazenda e Almotaçaria da V.a do Cuiabá, pelo tempo de hum anno, e na forma que nella se declara. Para V. A. Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizão dos Off.os de Escrivão de Orfãos, e Guardamoria da V.a do Cuiabá, e seu Districto passada a Jozé Vaz Guim.s pelo tempo de hum anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, o Doutor Ouv.or Geral e Corr.or Sebastião Pitta de Castro, e o Vereador mais antigo Jozé da Costa Lima, Pessoas do Governo de Succeção da Capitania de Matto Grosso pela Ley &c. Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizão virem, que Jozé Vaz Guim.s Nos representou por sua Petição que elle havia arrematado nesta Secret.a do Governo a serventia dos Off.os de Escrivão de Orfãos, e Guardamoria da V.a do Cuiabá, e seu Districto, pelo tempo de hum anno para o de 1806, e que primr.o de entrar a servir, Nos supplicava a graça de lhe Mandarmos passar sua Provizão. E visto o seu Requerimento, e a informação q. delle houve: Havemos por bem fazer Mercê como por esta lhe fazemos ao dito Jozé Vaz Guim.s de o provermos na serventia dos ref.os Off.os pelo dito tempo, com a qual haverá os emolumentos, proes, e percalços que direitam.te lhe pertencerem, por se o que pagou na Thezouraria da Real Faz.da 720$000 rs. de Donat.o e Novos Direitos, que se carregarão ao Thez.ro da mesma a f. 37 v. do L.o 58 de sua Receita e Despeza, como consta por Conhecim.to em forma do Escrivão da dita Real Faz.da Pelo que Ordenamos ao Dr. Juiz de Fora da V.a do Cuiabá lhe dê juramento e posse na forma do estilo, e às mais pessoas a q. o conhecim.to desta pertencer a cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, sendo por Nós Assignada, e sellada com o Sinete das Armas R.s, que se registará na Secret.a deste Governo, e passará [illegible]. De feitio e registo desta 1$800. Dada nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Official Maior da Secret.a servindo de Secret.o a fez escrever aos 4 de 9bro de 1805. João de Araujo Lisboa. Ant.o Felippe da C.a Ponte, Sebastião Pitta de Castro, Jozé da Costa Lima. Provizão porque o Governo de Succeção desta Capitania pela Ley, hà por bem fazer Mercê a Jozé Vaz Guim.s de o prover na serventia dos Off.os de Escrivão de Orfãos, e Guardamoria da V.a do Cuiabá, e seu Districto, pelo tempo que nella se declara. Para V. A. Verem.

João de Araujo Lisboa

Regtº de huma Provizaõ de Advo-
gado das Auditorias da Villa do
Cuiabá passada ao Capm. mor Joaq.
Roiz Coelho, pelo tempo de hum
anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Pilip-
pe da Cunha Ponte, o Dor. Ouvor. Geral Provor. da
Comca. Capm. Sebastiaõ Pitta de Castro, e o Verea-
dor mais antigo Joaõ da Costa Lima, Pessoas
do Govno. Interino da Capnia. de Matto Gros-
so pela Ley &c. Fazemos saber aos que esta
Nossa Provizaõ virem, que o Capm. mor Joaq. Roiz
Coelho da Va. do Cuiabá Nos Reprezentou por
sua Petição, que elle Suppe. se achava Advo-
gando nas Auditorias daquella Va., e como
dezejava continuar no mesmo exercicio o pre-
zte. anno de 1806, Nos pedia lhe fizessemos Mce.
Mandar-mos passar sua Provizaõ. E visto
seu Requerimto., e ter servido sem nota: Have-
mos por bem fazer Mercê como por esta lhe
fazemos ao dito Capm. mor Joaq. Roiz Coelho de
lhe Concedermos faculdade para Advo-
gar nos ditos Auditorios pelo referido tempo:
Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precal-
ços que direitamte. lhe pertencerem, para o que
pagou na Provedoria da Real Fazda. Novo e Velho
de Novos Direitos, que se carregaraõ ao The-
zour.º da mesma a fl. 38 v. do Lº 38 de sua Re-
ceita e Despeza, como constou por Conheci-
mto. em forma do respectivo Escrivaõ. Pelo q.
Ordenamos ao Dor. Juiz de Fora da Va. do
Cuiabá, o deixe servir debaixo do juramto. e
posse que ja tomou, e as mais pessoas a q.
o conhecimto. desta pertencer a cumpraõ e
guardem como nella se contem, a qual lhe
Mandamos passar sendo por Nós Assig-
nada e sellada com o sinete das Armas
Reaes que se registará na Secretª. deste Go-

verno, e onde mais convier. Pagou de feitio e re-
gisto desta 1$680 rs. Dada nesta Capital de Va.
Bella. Joaõ de Araujo Lisboa Official Maior da Se-
cretaria servindo de Secretº. a fez escrever aos 2
de Novº. de 1806. Joaõ de Araujo Lisboa a fez.
L.S. Antonio Pilippe da Cunha Ponte, Sebasti-
aõ Pitta de Castro, Joaõ da Costa Lima. Provi-
zaõ porque o Governo Interino da Capita-
nia de Matto Grosso Ha por bem por
fazer Mce. ao Capm. mor Joaq. Roiz Coelho da Va. do
Cuiabá, de lhe Conceder faculdade para Advogar
nos Auditorios daquella Va., pelo tempo e pela
forma que nella se declara. Para V. Exas. verem.

Joaõ de Araujo Lisboa

Regtº de huma Mercê de Perdaõ pas-
sado em Nome de S. A. Real a Antº
do Prado e Sequrª

D. Joaõ por Graça de Deos Principe Regen-
te de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalém
Mar em Africa Senhor de Guiné &c.
Faço Saber aos que este Meu Alvará de Perdaõ
virem, que Antº do Prado e Sequeira Me
Reprezentou por sua Petição, que elle Suppe.
fora sentenciado por Acordaõ da Junta de
Justiça em degredo de cinco annos para o
Destacamto. do Ribeiraõ no Rº Madeira pe-
la querella, que contra elle deu o Capm. mor Joaq. de
Almeida Sanches de falso Procurador, e tendo ob-
do perdaõ em Meu Real Nome por D. Manoel Car-
los de Abreu de Menezes, Governador e Capm. Ge-
neral que foi da Capitania de Matto Grosso,
em attençaõ a ter ja soffrido bastante tem-
po de prizaõ na Cadêa publica, e achar-
se ja no dito degredo ha mais de hum anno, ser
hum homem de avançada idade, e naõ ter
algum pª sua subsistencia, e ultimamte. a-

apresentar Perdaõ da parte offendida, e porque por tempo de se impedir o compet.te Alvará supplicara o dito Gov.or e Cap.m que se verificasse aquella graça, Mandou o Meu Governo de Successaõ e do Estado se passasse Alvará de Perdaõ. Pagou de Novos Direitos 4$000 rs que se carregaraõ ao Thez.ro da R.l Faz.da a f. 32 v. do Liv.o 38 de sua Receita, e Despeza, como constou por Certidaõ em forma do respectivo Escrivaõ. Pelo q Mando a vos D.or Ouv.or Geral, e mais a quem as mais Justiças, e pessoas a q o conhecimento deste pertencer, o cumpraõ, e guardem como nelle se contem, sendo primeiro passado pela Chancellaria, e registado nas partes onde tocar. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelo Governo de Successaõ da Capitania de Matto Grosso, e do Estado por ser seu assignado. Dado nesta Capital de V.a B.a Joaõ de Araujo Lisboa Official Mayor da Secretr.a do Governo servindo de Secretr.o do Governo, e de Estado, o fez escrever aos 12 de Dez.o de 1805. Joaõ de Araujo Lisboa. L.S. Antonio Felippe da Cunha Ponte, Sebastiaõ Pitta de Castro, Joze da Costa Lima. Alvará porque V. A. Real ha por bem perdoar a Braz do Prado Siqueira, o Crime que nelle se declara. Para V. A. Real Ver.

Joaõ de Araujo Lisboa

Reg.to de hum Alvará de Fiança passado em Nome de S. A. Real ao Alf.es Fran.co de Oliv.ra Garcia, [illegible] Lavrador no Julgado de S. Pedro de El Rey

D. Joaõ por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço Saber aos que este Meu Alvará de Fiança virem, que o Alf.es Fran.co de Oliv.ra Garcia morador no Julgado de S. Pedro de El Rey Me representou por sua Petiçaõ que elle se achava preso na Cadeia publica do mesmo Julgado, e juntam.te hum seu Escravo por quanto o Juiz pela culpa de rezoens que tivera com Joaõ Manoel [illegible] caixeiro de Joaq.m [illegible] de Barboza, de quem o Juiz Ordinario daquelle Julgado por obrigaçaõ do seu Officio tirou Devaça por causa de hum tiro de pistola mandado disparar que houve na mesma occaziaõ fora de horas, sendo igualmente tambem requerida pelo mesmo Alf.es Fran.co de Oliv.ra Garcia, da qual ficou pronunciado, alem de outros, juntam.te com o dito seu Escravo. E porque além dos incommodos, e prejuizos que tem soffrido, e sofre a sua caza e Lavoura total, desejava por isso sahir da prizaõ em que se acha, humildem.te Me pedia que attendendo ao exposto, Lhe fizesse Mercê Mandar passar Alvará de Fiança, porque nelle se pretendia mostrar livre do crime em que se acha pronunciado como refferido tem. E sendo visto o seu requerim.to, com o que o Governo de Successaõ e do Estado da Capitania de Matto Grosso, precedendo informaçaõ, e parecer do Dor Ouvidor Geral, mandou o dito Meu Governo se passasse o Alvará de Fiança em Meu Real Nome, para que dando fiança segura a comparecer, e cumprir a pena que por Sentença lhe for imposta, com demonstraçaõ pecuniaria, e custas, se porá em sua liberdade para solto se livrar, em virtude do que se verificou o prezo. Pelo que Mando a vos Dor Ouv.or Geral, e Mais a quem as mais Justiças (a quem o conhecimento deste pertencer) o cumpraõ, e guardem taõ inteiram.te como nelle se contem, sendo primeiro passado pela Chancell.a e registado nas Secretr.as do Governo, e nas mais partes aonde convier. Pagou o que pagou de Novos Direitos 1$000 rs que se carregaraõ ao Thez.ro da Real Faz.da no Liv.o 38 de sua Receita, e Despeza a f. 43 v. como constou por Conhecimento do Escrivão da mesma Real Faz.da O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelo Governo da Successão, e do Estado da Capitania de Matto Grosso por nos assignado. Dado e passado nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Official Maior da Secretr.a servindo de Secretr.o do Governo e d'Estado, a fez escrever aos 30 de Dez.o de 1805. João de Araujo Lisboa. L. S. Antonio Felippe da Cunha Ponte, Sebastião Pitta de Castro, Joze da Costa Leme. Alvará de Fiança porque V. A. Real ha por bem fazer Mercê ao Alf.es Fran.co de Olivr.a Garcia, com seu Escravo por nome Luiz, para solto se poder livrar do crime em que esta pronunciado, como neste Alvará se declara. Para V. A. Real Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.o de huma Provizão de Escrivão de Orfãos, e Guardamoria da V.a, e digo de Escrivão da Camr.a e Almotaçaria desta V.a Capital, passada a Manoel Pinto de Lima p.a o anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebastião Pitta de Castro, o Vereador mais antigo Joze da Costa Leme, Pessoas do Governo da Successão da Capitania de Matto Grosso &c. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizão virem que Manoel Pinto de Lima Nos representou por sua Petição, que elle havia arrematado nesta Secretr.a do Governo a serventia dos Off.os de Escrivão da Camr.a e Almotaçaria desta V.a Capital, pelo tempo do anno prox.o de 1806, e como para entrar a servir lhe fosse preciso o provimento deste Governo, nos pedia lhe mandassemos passar sua Provizão. E visto seu Requerim.to e boa informação que delle houve: Havemos por bem fazer Mercê como por esta lhe fazemos ao dito Manoel Pinto de Lima de prover na serventia dos referidos Off.os pelo dito tempo: Com o qual haverá o Ordenado estabelecido, proes e precalços que direitam.te lhe pertencerem, e pagou o que pagou na Thezouraria da Real Faz.da 120 reis de Novos Direitos, que se carregarão ao Thez.o da mesma a f. 165 do Liv.o 48 de sua Receita e Despeza, e deu fiança no Liv.o della a f. 281 ao Donat.o da 1/2 8.a de Ouro, porque se arrematou, como tudo constou por Conhecim.tos em forma do respectivo Escrivão. Pelo que Ordenamos ao Juiz Ordinr.o Prezidente da Camr.a lhe dê juramento e posse na forma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lhe mandamos passar, sendo por Nós assignada e sellada com o Sinete das Armas R.es, que se registará na Secretr.a deste Governo e aonde mais ir convier. Satisfez o registo dos 160 reis. Dada e passada nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Official Maior da Secretr.a do Governo servindo de Secretr.o a fez escrever aos 30 de Dez.o de 1805. João de Araujo Lisboa. L. S. Antonio Felippe da C.a Ponte, Sebastião Pitta de Castro, Joze da Costa Leme. Provizão porque os do Governo da Successão pelo Estado hão por bem fazer Mercê a Manoel Pinto de Lima, de prover na serventia dos Off.os de Escr.am da Camr.a e Almotaçaria desta

Villa Capital, pelo tempo e na forma que nes-
ta Provizão se declara. Para V. S.as Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizão de Fiscal
da Real Intendencia, e Caza da
Fundição desta V.a Capital, passa-
da ao Cap.m Bernardo Lopes da Cu-
nha p.a servir o primeiro trimestre do an-
no prox.e de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe
da Cunha Ponte, e Doutor Ouvidor Geral
Sebastião Villa de Castro, e Vereador mais
antigo Joze da Costa Pessoa, Membros do Gover-
no de Successão da Capitania de Matto Gros-
so &.ª Fazemos saber aos que esta Nossa Pro-
vizão virem, que o Cap.m Bernardo Lopes
da Cunha Nos representou por sua Petição,
que elle havia sido eleito pello Senado da Ca-
mara desta V.a, para Fiscal da Real Intenden-
cia, e Caza da Fundição desta Capital no
primeiro trimestre do prox.º anno de 1806; e q.
para entrar a servir Nos supplicava a gra-
ça de lhe Mandar passar sua Provizão.
E visto seu Requerimento, e approvação do D.or
Ouv.or Geral, e Corregedor da Comarca: Ha-
vemos por bem, e Fazer Mercê conceder esta
Nossa licença ao dito Cap.m Bernardo Lopes
da Cunha, de o occuparmos na referida Occu-
pação de Fiscal da Real Caza da Fundi-
ção pelo dito tempo: Com o qual haverá a
ajuda de custo que pello Regim.to lhe compe-
tir. Pelo que Ordenamos ao D.or Ouv.or Geral
Corr.or da Real Caza, e Intendente do Ouro, lhe
de juramento e posse na forma do estillo, e as
mais pessoas a quem o conhecim.to desta per-

tencer, que a cumprão, e guardem como nel-
la se contem, a qual Mandamos pas-
sar, sendo por Nós Assignada, e sellada com o
Sinete, que Nos serve, e se registrará na
Secretaria deste Governo, e pagando o que dever
de Justiça requizita desta Provizão. Dada nes-
ta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa
Official Maior da Secretaria do Governo a fez em
19 de Dezembro, e a fiz escrever aos 2 do dito
de 1805. João de Araujo Lisboa. = Ant.o Felip-
pe da C.a Ponte, Sebastião Villa de
Castro, Joze da Costa Pessoa. Provizão porque
o Governo de Successão da Capitania de Mat-
to Grosso ha por bem Fazer Mercê ao Cap.m
Bernardo Lopes da Cunha, de o occupar na
Occupação de Fiscal da Real Intendencia, e
Caza da Fundição, pelo tempo, e na forma
que nella se declara. Para V. S.as Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizão de Tabellião do
Publico, Judicial, e Notas desta V.a, pas-
sada a Jozé Ribeiro de Andrade pelo
tempo do corr.e anno de 1806.

O Coronel de Infant.a Antonio Felippe da
Cunha Ponte, e D.or Ouvidor Geral Sebasti-
ão Villa de Castro, o Vereador mais antigo
Marcelino [illegible] Pessoa, do Governo de Succes-
são da Capitania de Matto Grosso &.ª Faze-
mos saber aos que esta Nossa Provizão virem, que
Jozé Ribr.o de Andrade Nos representou por sua
Petição, que elle havia arrematado perante o
[illegible] de Fazenda, a serventia do Off.o de Tabellião
do Publico, Judicial, e Notas desta V.a Capi-
tal, pelo tempo do corr.e anno de 1806, e para
entrar a servir Nos supplicava a graça de
lhe Mandar nós passar sua Provizão.

E visto seu Requerim.to, e haver informação q̃
disso houve: Havemos por bem fazer-lhe M.ce
como por esta lhe fazemos ao dito Jozé Ribr.o
de Andrade, de o prover na serventia
do refer.do Off.o pelo dito tempo: Com o qual
haverá os emolum.tos, prois, e precalços que di-
reitam.e lhe pertencerem, sem o que pagará
na Provedoria da Real Fazenda 1$600 r.s
de Novos Direitos, que se carregarão ao
Thez.ro da mesma a f.s 125 do L.o 38 de
sua Receita, e Despeza, e no mesmo L.o
em f.s se acha feito carga ao mesmo
Thez.ro de 4$560 r.s, que mais pagou de
Donat.o, como tudo constou por Certidoins
em forma do respectivo Escrivão. Pelo que
Ordenamos ao D.or Ouv.or Geral Corregedor
da Comarca lhe dê juram.to, e posse na for-
ma do estillo, e as mais pessoas aq.m o conhe-
cim.to desta pertencer a cumprão, e guardem
como nella se contem, a qual lhe Mandamos
passar, sendo por Nós Assignada, e Sellada
com o Sinete das Nossas Armas, que se registra-
rá na Secretr.a do Governo, e aonde mais con-
vier. De feitio e registo desta 1$800 r.s Da-
da passada nesta Capital de V.a Bella. João
de Araujo Lisboa Official Maior da Secre-
taria, servindo de Secretr.o a fez escrever aos
2 de Jan.ro de 1806. João de Araujo Lisboa.
L. S. Antonio Felippe da Cunha Ponte,
Sebastião Pitta de Castro, Marcelino Ribr.o
Provizão porque o Governo de Succeção da
Capitania de Mato Grosso, ha por bem fa-
zer Mercê a Jozé Ribr.o de Andrade, de o
prover na serventia do Off.o de Tabelião do
Publico, Judicial, e Notas desta V.a Capi-
tal, pelo tempo, e na forma que nella se de-
clara. Para V. S.as Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.o de huã Provizão de Escrivão de
Orfãos desta V.a Capital, passada
a Dom.os Duarte V.a pelo tempo
do corr.e anno.

O Coronel de Infantaria Antonio Felip-
pe da C.a Pte, D.or Ouv.or Geral Sebastião Pit-
ta de Castro, e Vereador mais antigo Marceli-
no Ribr.o Braga do Governo de Succeção da
Capitania de Mato Grosso &. Fazemos saber
aos que esta Nossa Provizão virem, que Domin-
gos Duarte V.a Nos Representou por sua Peti-
ção, que elle supp.e havia arrematado nesta
Secretr.a do Governo a serventia do Off.o de Escrivão
de Orfãos desta V.a Capital pelo tempo do corr.e
anno de 1806, e queria continuar a servir Nos
supplicava fossemos servidos Mandar-lhe
passar sua Provizão. E visto seu Requerim.to, e
ter servido já o dito Off.o: Havemos por
bem fazer-lhe M.ce, como por esta lhe fazemos
ao dito Domingos Duarte V.a de o prover na
serventia do refer.do Off.o pelo dito tempo:
Com o qual haverá os emolum.tos, prois, e pre-
calços que direitam.e lhe pertencerem, para
o que pagou na Provedoria da R.l Faz.da 5$000 r.s
de Novos Direitos, que se carregarão ao Thez.ro
da mesma a f.s 211 do L.o 38 de sua Recei-
ta e Despeza, e deu fiança no L.o delles
a f.s 24 ao Donat.o de 5 oit.s de Ouro porque
arrematou, como tudo constou por Certi-
dões em forma do respectivo Escrivão. Pelo
que Ordenamos ao Juiz de Orfãos o deixe ser-
vir delle, do mesmo juram.to e posse, e as
mais pessoas a quem o conhecim.to desta per-
tencer, a cumprão, e guardem como nel-
la se contem, a qual lhe Mandamos
passar, sendo por Nós Assignada, e Sel-
lada com o Sinete das Nossas Armas, que
se registrará na Secretr.a deste Governo, e
aonde mais convier. De feitio e reg.o

ditos 160$000 r.s Dada nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa, Official Mayor da Secret.a servindo de Secret.o, a fez escrever aos 3 de Janr.o de 1806. João de Ar.o Lisboa // L.S. // Antonio Felippe da C.a P.te // Sebastião Pitta de Castro, Marcellino Rib.o // Provizão porque o Governo de Successão pela Ley, Ha por bem fazer Mercê a Domingos Duarte V.a, de o prover na serventia do Off.o de Escrivão de Orfãos desta V.a Capital, pelo tempo, e na forma que nella se declara. Para V. S.as Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huã Provizão de Tabelião, e Escrivão de Orfãos do Julgado de S. Pedro de ElRey, passada a Ant.o Navaes da S.a pelo tempo do corr.e anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da C.a Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebastião Pitta de Castro, e Vereador mais antigo Marcellino Rib.o, Membros do Governo da Successão da Capitania de Matto Grosso &. Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizão virem, que Ant.o Navaes da S.a Nos Representou por sua Petição, que lhe havia nomeado esta Secret.a do Governo a serventia dos Off.os de Tabelião, e Escrivão de Orfãos do Julgado de S. Pedro de ElRey pelo tempo do corr.e anno de 1806, e que para entrar a servir, Nos supplicava a graça de lhe Mandarmos passar sua Provizão. E visto seu Requerim.to, e boa informação que delle houve: Havemos por bem fazer Mercê, como por esta lhe fazemos ao dito Ant.o Navaes da S.a, de o prover na serventia dos referidos Officios pelo dito tempo: Com o qual haverá os emolumentos, Proes, e Percalços que direitamente lhe pertencerem, posto que pague na Provedoria da Real Fazenda 24$000 r.s de Novos Direitos, que se carregarão ao Thezoureiro da mesma a f. 42v. do Liv.o 38 de sua Receita, e Despeza, e de fiança no Liv.o della a f. 28v. ao Pagam.to de cem oitavas de Ouro porque arrematou a dita serventia, como tudo constou por Conhecimento em forma do respectivo Escrivão. Pelo que Ordenamos ao Juiz Ordinario daquelle Julgado lhe dê juramento na forma do estilo, e o deixe servir, e o conhecimento desta serventia acompanhará esta Provizão, como nella se contém, a qual lhe Mandamos passar, indo por Nós assignada e sellada com o Sinete das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Deffeitio e reg.to desta 16$800 r.s Dada nesta Capital de V.a Bella João de Araujo Lisboa Official Maior servindo de Secretario do Governo, a fez escrever aos 3 de Janeiro de 1806. João de Araujo Lisboa // L.S. // Antonio Felippe da Cunha Ponte, Sebastião Pitta de Castro, Marcelino Ribeiro. Provizão porque o Governo de Successão pela Ley Ha por bem fazer Mercê a Antonio Navaes da Silva, de o prover na serventia dos Off.os de Tabelião, e Escrivão de Orfãos do Julg.do de S. Pedro de ElRey, pelo Tempo e na forma que nella se declara. Para V. S.as Verem.

João de Araujo Lisboa

157

Reg.o de huma Provizaõ de Tabelliaõ do Publico, Judicial, e Notas da V.a do Cuyabá passada ao Alf.es Ant.o Fel.e de S.a Ramos pelo tp.o do corr.e anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Ant.o Felippe da C.a Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebastiaõ Pitta de Castro, Servidor mais ant.o Marcelino Roiz Camponez, do Governo de Successaõ da Cap.nia de Matto Grosso &. Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizaõ virem, q o Alf.es Ant.o Fel.e de S.a Ramos Nos representou por sua Petiçaõ, que lhe havia arrematado nesta Secret.a do Governo a serventia do Off.o de Tabeliaõ do Publico, Judicial, e Notas da V.a do Cuyabá, pelo tp.o do corr.e anno de 1806, e queria entrar a servir, Nos supplicava a graça de lhe Mandar-mos passar sua Provizaõ. E visto seu Requerim.to, e boa informaçaõ que delle temos: Havemos por bem fazer Mercê, como por esta lhe fazemos ao dito Alf.es Ant.o Fel.e de S.a Ramos de o prover na serventia do dito Off.o pelo dito tempo: Com a qual haverá os emolumentos, e percalços que direitam.e lhe pertencerem, e o q pagou na Provedoria da R.l Faz.da 3$400 r.s de Novos Direitos, que se carregaraõ ao Thez.o da m.ma a f. 45 do L.o 3.o de sua Receita, e Despeza, e deu fiança no L.o dellas a f. 282 ao Pagam.to de 100/8.as de Ouro porque arrematou, e as terças partes que deve pagar, como consta por Conhecim.to em forma do respectivo Escrivaõ. Pelo que Ordenamos ao D.or Juiz de Fora daquella V.a lhe de juram.to, e posse na forma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumpraõ, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, sendo por Nós Assignada, e Sellada com o Sinete das Nossas Armas, que se registará na Secret.a deste Governo, e aonde mais convier. Pertence a desta 1600 r.s Dada, e passada, nesta Capital de V.a B.a Joaõ de Araujo Lisboa Official Maior servindo de Secret.o a fez, e sobescrevo aos 4 de Jan.ro de 1806. Joaõ de Araujo Lisboa.

L.S. Antonio Felippe da Cunha Ponte Sebastiaõ Pitta de Castro Marcelino Roiz Camponez

Provizaõ porque o Governo de Successaõ pela Ley ha por bem fazer Mercê ao Alf.es Ant.o Fel.e de S.a Ramos de o prover na serventia do Off.o de Tabeliaõ do Publico, Judicial, e Notas da V.a do Cuyabá pelo tp.o, e na forma que nella se declara. Para V. S.as Verem.

Joaõ de Araujo Lisboa

Reg.o de huma Provizaõ de Fiscal da Intendencia, e Caza da Fundiçaõ desta V.a Capital, passada ao Alf.es J.e da Costa Pereira para servir no 2.o trimestre do corr.e anno.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da C.a Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebastiaõ Pitta de Castro, Servidor mais ant.o Marcelino Roiz Camponez, do Governo de Successaõ da Capitania de Matto Grosso &. Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizaõ virem, que o Alf.es Joze da Costa Pereira, Nos representou por sua Petiçaõ, que lhe havia sido eleito pelo Senado da Cam.a desta V.a para servir de Fiscal da Real Intendencia e Caza da Fundiçaõ desta Capital, no seguido trimestre do corr.e anno, e queria entrar a servir, Nos supplicava a graça de lhe Mandar-mos passar sua Provizaõ. E visto seu Req.to, e Approvaçaõ do

Doutor Ouv.or Geral Corregedor da Com.ca
Havemos por bem fazer Merce como por es-
ta lhe fazemos ao dito Alf.es Joze da Costa Li-
ma, de o prover na Occupação de Fiscal
da R.l Intendencia por tempo de tres mezes:
Com a qual haverá o ajuizado ordenado que
pelo Regim.to lhe competir. Pelo que Ordena-
mos ao D.r Ouv.or Geral Prov.or da Com.ca
lhe dê posse, e que se na passe do estillo, e as
mais pessôas a quem o conhecimento desta
pertencer, que a cumprão e guardem co-
mo nella se contem, a qual se lhe Mandou
passar, sendo por Nós Assignada, e Sella-
da com o Sinete das Nossas Armas, que se regis-
tará na Secret.a deste Governo e onde mais
se convier. De feitio e registo desta 1$200.
Dada e passada nesta Capital de V.a B.a
João de Araujo Lisboa Official Maior da
Secret.a servindo de Secret.o do Governo, a
fiz e a escrevo aos 7 de Jan.o de 1806. João de
Araujo Lisboa. L.S. Antonio Felippe
da Cunha Ponte, Sebastião Pitta de Cas-
tro, Marcelino Ribeiro. Provizão porque
o Governo de Succeção pelas Cauzas ha por
bem fazer Merce ao Alf.es Joze da Costa
Lima, de o prover na Occupação de Fis-
cal da Real Intendencia, e Caza da Fun-
dição, no segundo trimestre do corr.e anno.
Para V. Ex.a Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizão de Escrivão da
Vara do Alcaide desta V.a Capital pas-
sada a Filisberto Pinto da S.a [illegible]
do corr.e anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe
da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebasti-
ão Pitta de Castro, o Vereador mais ant.o

Marcelino Ribr.o, Pessôas do Governo de Succes-
são da Capitania de Matto Grosso &c. Faze-
mos Saber aos que esta Nossa Provizão virem,
que Filisberto Pinto da S.a Nos Representou por
sua Petição, que elle havia sido nomeado por es-
ta Secretaria do Governo, p.a servir o Off.o de
Escrivão da Vara do Alcaide desta V.a Capital
pelo trim.o do corr.e anno de 1806, e que para o
continuar a servir Nos supplicava a graça
de lhe Mandarmos passar sua Provizão. E vis-
to seu Requerim.to, e ter servido novamente: Ha-
vemos por bem fazer Merce, como por esta lhe
fazemos ao dito Filisberto Pinto da S.a de o prover
na serventia do dito Off.o e pelo dito
tr.o Com o qual haverá os emolumentos, proes e
precalços que direitam.te lhe pertencerem, pa-
gando que pagou na Provedoria da Real Faz.da
20 oitavas de Novos Direitos, que se carregarão
ao Thez.ro da mesma a f.l 45 v.o do Liv.o 38 de
sua Receita e Despeza, e assim mais pa-
gou de Donat.o do ref.o Off.o 2$600 reis de que
igualm.te se fez cargo ao dito Thez.ro no seu
Liv.o a f.l 46 v., o que tudo constou por Cer-
tidões em forma do Escrivão da mes-
ma Real Faz.da Pelo que Ordenamos ao
Alf.es Juiz Ord.o Presidente do Senado da Camara
lhe desse posse debaixo do mesmo juramento, e que
que justiça, e as mais pessôas a quem o co-
nhecimento desta pertencer, a cumprão e guar-
dem como nella se contem, a qual lhe Man-
damos passar, sendo por Nós Assignada,
e Sellada com o Sinete das Nossas Armas, que
se registará na Secret.a deste Governo, e
onde mais convier. De feitio e reg.o
desta 1$800. Dada e passada nesta
Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa
Official Maior da Secret.a servindo de
Secret.o do Governo, a fiz e a escrevo aos
7 de Jan.o de 1806. João de Araujo Lisboa.

A. A. Antonio Felippe da Cunha Ponte.
Sebastião Pitta de Castro, Marcelino Ribr.º
Provizão porque o Governo da Successão pela
Ley, Ha por bem fazer Mercê a Felisberto
Pires da S.ª de exercer por Serventia o Off.º
de Escrivão da Vara do Alcaide desta V.ª
Capital, pelo tp.º e na forma que nella se
declara. Para V. A. S.ª Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.º de huma Provizão de Requeren-
te e Solicitador de Cauzas dos Audito-
rios desta V.ª, passada a Joaq.m Per.ª da
Cunha p.ª o anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe
da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebasti-
ão Pitta de Castro, o Vereador mais vel.º Mar-
celino Ribr.º, Pessoas do Governo de Successão
da Capitania de Matto Grosso &c. Fazemos
Saber aos que esta Nossa Provizão virem, que
Joaq.m Per.ª da Cunha Nos reprezentou por sua
Petição, que elle se achava exercendo a Occu-
pação de Requerente, e Solicitador de Cau-
zas dos Auditorios desta V.ª Capital, pelo
que Nos pedia lhe fizessemos a graça de lhe
Mandarmos passar Provizão p.ª o dito fim,
pelo tempo de hum anno de 1806. E visto
seu Requerim.to, e ter servido sempre como
he constante a dita Occupação: Havemos por
bem fazer Mercê como por esta lhe fazemos
ao dito Joaq.m Per.ª da Cunha, de lhe Conceder-
mos faculdade para exercer a mencionada Occupa-
ção pelo dito tempo: Com a qual haverá os
emolumentos, proes, e precalços, que direita-
mente lhe pertencerem, e servirá debaixo
do mesmo juram.to [illegible] que jurou. Não

pagou Novos Direitos por não exceder ainda
lotada esta serventia, e deu fiança aos ditos
no Liv.º dellas a f. 282 f., como constou por Cer-
tidão do Escrivão da Real Faz.da Pelo que
Ordenamos ao D.or Ouv.or Geral Corregedor da
Comarca, e mais pessoas, a q.m o conhecim.to
desta pertencer, a cumpram, e guardem como
nella se contem, e façam lhe cumprir e guardar, pas-
sar, sendo por Nós assignada, e sellada com
o sinete das Nossas Armas, que se registará
na Secret.ª deste Governo, e aonde mais perten-
cer. De feitio e registo desta [illegible]. Da-
da passada nesta Capital de V.ª B.ª João de
Araujo Lisboa Official Maior da Secret.ª
servindo de Secret.º, a fez escrever aos 7 de
Janr.º de 1806. João de Araujo Lisboa. A. A.
Antonio Felippe da Cunha Ponte, Sebas-
tião Pitta de Castro, Marcelino Ribeiro.
Provizão porque o Governo de Successão pela
Ley, Ha por bem fazer Mercê a Joaq.m Per.ª
da Cunha, de lhe Conceder faculdade p.ª
exercer a Occupação de Requerente, e Soli-
citador de Cauzas dos Auditorios desta V.ª
pelo tempo e na forma que nella se decla-
ra. Para V. A. S.ª Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.º de huma Provizão de Advogado dos
Auditorios desta V.ª passada ao Tenen-
te Marçal Bernardes Caminha de
Góis p.ª o anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da
Cunha Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebastião Pit-
ta de Castro, o Vereador mais vel.º Marcelino
Ribr.º, Pessoas do Governo de Successão da Ca-
pitania de Matto Grosso &c. Fazemos sa-
ber aos que esta Nossa Provizão virem, que
o Ten.te Marçal Bernardes Caminha de

Cois Nos Reprezentou por sua Petição, que elle Supp.e se achava Advogando nos Auditorios desta V.a Capital, e como dezejava continuar no mesmo exercicio o pres.e anno de 1806, Nos pedia lhe Mandassemos passar o seu competente Provizão. Visto o seu Requerim.to, e ter servido sem nota. Havemos por bem fazer Mercê, como por esta lhe fazemos, ao dito Ten.e Marçal Bernardes Caminha de Góis, de lhe Concedermos faculdade p.a Advogar nos ditos Auditorios, e pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que direitam.e lhe pertencerem p.a o que pagou na Provedoria da Real Faz.da Novos Direitos, que se carregarão ao Thez.o da mesma a f.18 fo do L.o 38 de sua Receita, e Despeza, como constou por Conhecim.to em forma do Escrivão da mesma Real Faz.da Pelo que Ordenamos ao D.r Ouv.or Geral Prov.or da Real Faz.da o deixe servir debaixo do mesmo juram.to que tem, e que as Justiças e as mais pessoas aquem o conhecim.to desta pertencer, que a cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, sendo por Nós Assignada, e Sellada com o Sinete das Nossas Armas, que se registará na Secret.a deste Governo, e mais partes onde tocar. De feitio e reg.to desta 1$800 r.s Dada e passada nesta Capital de V.a B.a João do Araujo Lisboa Official Maior da Secret.a servindo de Secret.o do Governo, a fez, e sobescrevi aos 9 de Jan.ro de 1806. João de Araujo Lisboa. Antonio Felisberto da Cunha Ponte, Sebastião Pitta de Castro, Marcelino Ribr.o Provizão porque o Governo de Successão Ha por bem fazer Mercê ao Ten.e Marçal Bernardes Caminha de Góis, de lhe Conceder faculdade para Advogar nos Auditorios desta V.a Capital, pelo tempo, e na forma que nella se declara. Para V. Ex.as Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.o de huã Provizão de Meirinho da Ouvidoria Geral desta Com.ca passada a Ant.o Joze da S.a Machado p.a o corr.e anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felisberto da Cunha Ponte, o D.r Ouv.or Geral Sebastião Pitta de Castro, e o Vereador mais ant.o Marcelino Ribr.o Pessoas do Governo de Successão da Capitania de Mato Grosso &c. Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizão virem, que Ant.o Joze da S.a Machado Nos Reprezentou por sua Petição, que elle Supp.e havia arrematado nesta Secret.a do Governo a Serventia do Off.o de Meirinho da Ouvidoria Geral desta Comarca pelo tp.o do corr.e anno de 1806, e que p.a entrar a servir, Nos Supplicava a graça de lhe Mandarmos passar sua Provizão. Visto seu Requerim.to, e boa informação, que delle temos: Havemos por bem fazer Mercê, como por esta lhe fazemos ao dito Ant.o Joze da S.a Machado, de o prover na Serventia do refer.o Off.o e pelo dito tp.o Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que direitam.e lhe pertencerem, p.a o que pagou na Provedoria da Real Faz.da Novos Direitos, que se carregarão ao Thez.o da mesma a f.66 fo do L.o 38 de sua Receita, e Despeza, e de fiança no L.o delles a f.282 ao Donat.o de Oito oitavas de Ouro porque arrematou, como tudo constou por Conhecim.tos do Escrivão respectivo, Pelo que Ordenamos ao D.or Ouv.or Geral Corregedor da Com.ca lhe dê juram.to e posse na forma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, cumprão e guardem como nella se contem, o qual lhe Mandamos passar, sendo por Nós Assignada e Sellada com o Sinete das Armas R.es, que se registará na Secretaria deste Governo e mais de que mais convier. De feitio e reg.º desta 1$800 r.s Dada e passada nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Official Maior da Secretaria do Governo servindo de Secretario do mesmo a fiz, e subscrevi aos quatro de Janr.º de 1806. João de Araujo Lisboa. L.S. Antonio Felippe da Cunha Ponte, Sebastião Pitta de Castro. Marcelino Ribeiro. Provizão porque o Governo de Successão ha por bem fazer Mercê ao Ajud.e Joaq. da S.a Machado, de o prover na serventia do Off.o de Meirinho Geral da Ouvidoria, pelo Donat., tempo, e na forma que nella se declara. Para V. S.as Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.º de huma Certidão do Ouro q. metteo na Real Caza da Fundição em seu nome, o Cap.m Bernardo Lopes da Cunha.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, o Doutor Ouvidor Geral Sebastião Pitta de Castro, o Vereador mais antigo Marcelino Ribeiro, Pessoas do Governo de Successão da Capitania de Mato Grosso &.ª Certificamos que o Capitão da Comp.ª de Ussares da Legião de Milicias desta V.a Capital Bernardo Lopes da Cunha, metteo em seu nome na Real Caza da Fundição desta mesma V.a desde o primeiro de Janr.º de 1805, té o fim de Julho do mesmo anno, em que houve o espaço de sette mezes, por alguns annos interpoladas principiando a f. do q.o té 462, a quantia de oito centos e cessenta marcos, tres onças, sette oitavas, e trinta grãos, de Ouro cujo computo de marcos reduzido a ouro importa em treze mil, vinte oito marcos, seis onças, sette oitavas, e trinta grãos de Ouro, de que pagou de Quinto para Sua Alteza Real, cento settenta e dous marcos, huma onça, tres oitavas, e seis grãos de Ouro. O que tudo assim foi presente por Certidão conforme extrahida dos Livros das entradas do mesmo Ouro do referido anno, que se remetterão na sobredita Real Caza da Fundição. E por nos ser pedida a presente, a Mandamos passar em conformidade do Cap.º 99 § 1.º da Lei de 3 de Dez.º de 1750, sendo por Nós Assignada e Sellada com o Sinete das Armas R.es, a q.l se registará na Secret.a deste Governo, p.a onde mais convier. De feitio e registo desta 1$200 r.s O Official Maior da Secret.a que serve de Secret.º João de Araujo Lisboa a fiz nesta Capital de V.a B.a aos 15 de Janr.º de 1806. João de Araujo Lisboa. L.S. Antonio Felippe da Cunha Ponte, Sebastião Pitta de Castro, Marcelino Ribeiro.

João de Araujo Lisboa

Reg.º de hum Alvará de Perdão passado em Nome de S. A. R. a Ant.º da S.a em louvor do Nascim.to de Christo S.or Nosso, pelo crime de ferim.tos au-tor q. dizem fizera em [illegible] An-tos.

Dom João por Graça de Deos, Principe

Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem
e d'alem Mar, em Africa Senhor de Gui-
né &c. Faço saber aos que este Meu Alva-
rá de Perdão virem, que José Freire da S.ª
Me representou por sua Petição, que Me
fez por hum Summario a que man-
dou proceder o Juiz Ordinario que foi desta V.ª
o Alf.es João Fran.co dos Reis, ficara culpa-
do, pelo crime que dizem de ter arpado em
huns Autos a particula = des = primeira
sillaba do apellido do dito Juiz Ordinario, de
que lhe rezultou ser prezo, e passar por
bastantes incommodos, trabalhos, e despe-
zas, vindo por consequencia a alcançar em
Meu Real Nome Alvará de Fiança, p.a
solto se mostrar livre do dito crime, e que
não só attendendo ao ponderado se seguia
mais ser o mesmo Supp.e cazado, e carrega-
do de filhos; e que por tanto humildem.e
Me pedia lhe fizesse Mercê perdoar o re-
ferido crime em Louvor do Nascim.to de
Christo Senhor Nosso. E sendo vista a sua
supplica com o Meu Governo de Succeção
e do Estado, precedendo informação do
meu D.or Ouv.or Geral, por sua Portaria
mandou o dito Meu Governo se passasse
Alvará de Perdão, em virtude da qual
se passou o prezente. Pelo que Mando
a vós D.or Ouv.or Geral, e bem assim as
mais Justiças a que o conhecim.to deste
pertencer, o cumprão, e guardem tão in-
teiram.te como nelle se contem, sendo pri-
meiro passado pela Chancell.a, e registado nas partes aonde convier. Pagou de
Novos Direitos Dous, que se carrega-
rão ao Thez.o da Minha Real Fazenda
a f. 46 V.o do Liv.o 38 de sua Receita e Despeza
como consta por Conhecim.to do Escrivão da
mesma Real Faz.da O Principe Regente N.
S.or o Mandou por Antonio Felippe da C.a
Ponte Coronel de Infantaria, por Sebastião
Pitta de Castro D.or Ouv.or Geral, e por Mar-
celino Ribr.o Vereador mais antigo, Pessoas
do Gov.no de Succeção, e do Est.o da Cap.nia de
Matto Grosso por quem vai assignado.
De feitio e reg.to deste 1$600 rs. Dado nes-
ta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa
Official Maior da Secret.a do Governo, ser-
vindo de Secret.o do mesmo, e do Estado, o fez
e o escrevo aos 25 de Jan.ro de 1806. João de
Araujo Lisboa. Antonio Felippe
da C.a P.te Sebastião Pitta de Castro, Mar-
celino Ribeiro. Alvará de Perdão porque
V. A. R. ha por bem perdoar a José Frei-
re da S.a, o crime que lhe rezultou, das arpas
que dizem fizera em huns Autos, como
acima se declara. P.a V. A. R. Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de hum Alvará de Perdão passado em no-
me de S. A. R. a Agost.o S.es pela culpa do fe-
rim.to feito em M.a das Dores, ambos moradores
no Julg.do de S. Pedro de El Rey

D. João por Graça de Deos, Principe Reg.te de
Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem
Mar, em Africa de Guiné &c. Faço saber
aos que este Meu Alvará de Perdão virem
que Agost.o S.es Me representou por sua Pe-
tição, que elle se achava prezo na Cadeia
publica do Julgado de S. Pedro de El Rey pe-
la culpa que lhe rezultou da Devassa a que
se procedeo, tirada pelo Juiz do mesmo Jul-
gado, pelas pancadas, que dera em Maria
da L.z das quaes ficara ferida, porque não hou-
vesse rixa, sem o ferim.to fosse feito com o ti-

nem premeditada, como tão bem naõ ser o crime dos exceptuados, e ultimam.te apresentar perdaõ da parte offendida, humildem.te Me pedia Lhe fizesse Mercê perdoar o dito crime em Louvor da Sagrada Morte e Paixaõ de Christo S.or Nosso. E sendo visto a sua supplica com o Meu Gov.no de Successaõ e d.o Est.o precedendo informaçaõ do Meu D.or Ouv.or Geral, por sua Portaria Mandou o dito Meu Gov.no se passasse Alvará de Perdaõ em Louvor do Nascim.to de Christo Senhor Nosso, em virtude da qual se passou o prez.te Pelo que Mãdo a vós D.or Ouv.or Geral, e bem assim ás mais Justiças a que o conhecim.to deste pertencer, o cumpraõ, e guardem taõ inteiram.te como nelle se contem, sendo primeiro passado pela Chancellaria e registado nas partes aonde convier. Pagou de Novos Direitos 2$000 r.s que se carregaraõ ao Thez.ro da Minha Real Faz.da a ff.s 8 do Liv.o 3.º de sua Receita e Despeza, como constou por Conhecim.to do Escrivaõ da Meza R.l Faz.da O Principe Reg.te N. S.r o Mandou por Antonio Felippe da Cunha Ponte Coronel de Infantaria, por Sebastiaõ Pitta de Castro D.or Ouv.or Geral, e por Marcelino Ribr.o Vereador mais antigo, Pessoas do Gov.no de Successaõ e d.o Est.o da Cap.nia de Matto Grosso por q.m vai assignado. Deffeitos e reg.to deste 1$800 r.s E dado nesta Capital de V.a B.a Joaõ de Araujo Lisboa Official Maior da Secretr.a do Governo, servindo de Secretr.o do mesmo, e d.o Est.o o fez escrever aos 17 de Janr.o de 1806. Joaõ de Araujo Lisboa. // S. R.l // Antonio Felippe da Cunha Ponte, Sebastiaõ Pitta de Castro, Marcelino Ribr.o Alvará de Perdaõ porq V. A. Real há por bem perdoar a Ricardo J.e P.s o crime que lhe

resultou da Devassa a q se procedeo no Julg.do de S. Pedro de El Rey, pelo ferim.to feito em Maria da S.ta Clara // P.a V. A. R. Ver.

Joaõ de Araujo Lisboa

Reg.to de hum Alvará de Perdaõ passado em Nome de S. A. Real a Ricardo Joaõ Paes preso na Cadeia do Julgado de S. Pedro de El Rey pelos ferim.tos feitos em Constantina S.ta de Faria.

Dom Joaõ por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, da quem, e da lem Mar em Africa de Guiné &c. Faço Saber aos que este Meu Alvará de Perdaõ virem, que Ricardo Joaõ Paes Me representou por sua Petiçaõ, que elle se achava preso na Cadeia publica do Julgado de S. Pedro de El Rey, pela culpa que lhe resultou da Devassa, a que se procedeo tirada pelo Juiz do mesmo Julgado, pelos ferim.tos feitos em Constantina S.ta de Faria; e porque naõ houvesse rixa, nem animo deliberado, como tão bem naõ ser o crime dos exceptuados, e ultimam.te apresentar perdaõ da parte offendida Me pedia humildem.te Lhe fizesse Mercê perdoar o dito crime em Louvor da Sagrada Morte e Paixaõ de Christo Senhor Nosso. E sendo vista a sua supplica, com o Meu Governo de Successaõ e d.o Est.o precedendo informaçaõ do Meu D.or Ouv.or Geral, por sua Port.a Mandou o dito Meu Governo se passasse Alvará de Perdaõ, em Louvor do Nascim.to de Christo Senr. Nosso, em virtude da qual se passou o prez.te Pelo q Mando a vós D.or Ouv.or Geral, e bem assim ás mais Justiças a que o conhecim.to deste pertencer, o cumpraõ, e guardem taõ inteiram.te como nelle se contem, sendo prim.ro passado pela Chancellr.a, e registado nas partes aonde convier. Pagou de Novos Direitos 2000 r.s, que se carregarão ao Thezr.o da Minha Real Faz.da a f. 2 V. do L.o 39 de sua Receita, e Despeza, como constou por Conhecim.to do Escrivão da mesma Real Faz.da O Principe Regente N. Snr. o Mandou por Antonio Filippe da Cunha Ponte Coronel de Infantr.a, por Sebastião Pitta de Castro, D.or Ouv.or Geral, e por Marcelino Ribeiro Vereador mais antigo, Pessoas do Governo de Successão e d.o Estado da Capitania de Matto Grosso por quem vai assignado. De feitio e reg.to deste 1600 r.s Dado nesta Capital de V.a B.a João de Ar.o Lisboa Official Maior da Secretr.a do Governo, servindo de Secretr.o do Mesmo e d.o Estado, o fez e o sobscrevo aos 17 de Janr.o, Anno do Nascim.to de N. S.r Jezus Christo de 1806. João de Araujo Lisboa. A. L. S. Antonio Filippe da Cunha Ponte, Sebastião Pitta de Castro, Marcelino Ribr.o Alvará de Perdão porq. V. A. Real ha por bem perdoar a Ricardo João Paes o crime que lhe rezultou da Devassa a que se procedeo no Julgado de S. Pedro de El Rey pelos ferimentos feitos em Constantino S.es de Faria. Para V. A. R. Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.o de hum Alvará de Commutação passado a João Alz. Correa, para por meio della se livrar do crime que dizem de ter injuriado ao Juiz Ordr.o que foi desta V.a o Alf.es João Franc.o dos Guim.es

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa de Guiné &.a Faço saber aos que este Meu Alvará de Commutação virem, que João Alz Corr.a Me representou por sua Petição, que elle se achava prezo na Cadeia publica desta V.a ha bastante tempo, pela culpa de dizerem haver elle injuriado ao Juiz Ordr.o que foi desta mesma V.a o Alf.es João Franc.o dos Guim.es, como constou do Summario a que o dito Juiz Ordr.o mandou proceder, e que havendo respeito aos incommodos, trabalhos, e mizerias, Me pedia humildem.te lhe fizesse Mercê, attendendo á Multa que deo para as despezas da Justiça, perdoar o dito crime em Louvor do Nascim.to de Christo Senhor Nosso. E sendo visto a sua supplica com o Meu Governo de Successão e d.o Est.o, precedendo informação do Meu D.or Ouv.or Geral, por sua Portr.a Mandou o dito Meu Governo se passasse Alvará de Commutação, em virtude da qual se passou o prez.e Pelo que Mando ao Doutor Ouv.or Geral, e bem assim ás mais Justiças a quem o conhecim.to deste pertencer, o cumprão, e guardem tão inteiram.te como nelle se contem, sendo prim.ro passado pela Chancellr.a, e registado nas partes aonde convier. Pagou de Novos Direitos 2000 r.s, que se carregarão ao Thezr.o da Minha Real Faz.da a f. 5 V. do L.o 39 de sua Receita, e Despeza, como constou por Conhecim.to em forma do Escrivão da mesma Real Faz.da O Principe Regente Nosso Snr. o Mandou por Antonio Filippe da C.a Ponte, Coronel de Infantr.a, por Sebastião Pitta de Castro, D.or Ouv.or Geral, e por Marcelino Ribeiro, Vereador mais antigo, Pessoas do Governo de Successão e d.o Est.o da Capitania de Matto Grosso por

quem vai asignado. De feitio e registo
desta 16$8 fo. — Dado nesta Capital de
V.a B.a João de Araujo Lisboa Official Ma-
ior da Secretr.a do Governo, servindo de
Secretr.o do mesmo, e do Estado, o fiz escre-
ver aos 24 de Jan.ro de 1806. João de Ar.o
Lisboa. / L. S. / Antonio Felippe da C.a Pte
Sebastião Pitta de Castro, Marcelino Rib.o
Alvará de Commutação que V. A. R.
faz a João Alz Peres, para em virtude
della se livrar do crime que nelle se
declara. Para V. A. R. Real Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.o de hum Alvará de Fiança passa-
do em Nome de S. A. R. Real ao Alf.es
Fran.co da Costa Az.o Escrivão da Real
Faz.a da Provedoria Commissr.a da V.a
do Cuiabá, pelo crime de desobedien-
cia ao D.r Juiz de Fora Executor dos
R.s Direitos da m.ma V.a

Dom João por Graça de Deos Princi-
pe Regente de Portugal, e dos Algarves, da-
quem, e dalem Mar, em Africa de Guiné
&. Faço saber aos que este Meu Alva-
rá de Fiança virem, que o Alf.es Fran.co da
Costa Az.o Escrivão da Real Faz.a da Prove-
doria Commissr.a da V.a do Cuiabá, Me
representou por sua Petição, que elle se
achava prezo, querelado, e suspenso do Offi-
cio pela culpa de desobediencia ao D.r Jui-
z de Fora, e Executor dos R.s Direitos da
mesma V.a e porque desobedecesse a aquelle
dito Ministro em beneficio da Real
Faz.a, o que não deveria obrar, mas sim
cumprir a ordem que lhe deo, e depois
representar a duvida que se lhe offerecia,

166

e que attendendo não só ao respeito como tambem
a achar-se experimentando grandes incommodidades
na prizão em que se achava, Me pedia humil-
demente lhe fizesse Mercê Mandar passar Alva-
rá de Fiança, para que solto se podesse livrar.
E sendo vista a sua suplica com o Meu Gover-
no de Successão, e do Estado da Capitania de
Mato Grosso, precedendo informação, e pare-
cer do Meu D.or Ouv.or Geral, Mandou o dito
Meu Governo se passasse Alvará de Fiança
em Meu Real Nome, para que dando fian-
ça segura a sua pessoa a cumprir a pe-
na que por Sentença lhe for imposta, con-
demnação pecuniaria, e custas, se pozesse em
liberdade para solto se livrar, em virtude
do que se passou o prez.te Pelo que Mando a
vos D.or Ouv.or Geral, e bem assim as mais
Justiças a quem o conhecimento deste perten-
cer, o cumprão, e guardem tão inteiramente co-
mo nelle se contem, sendo primeiro passado
pela Chancellr.a, e registado na Secretr.a des-
te Governo, e aonde mais convier. Para o q.
pagou de Novos Direitos 200 r.s, que se
carregarão ao Thez.o da Minha Real Fa-
zenda no Liv.o 39 de sua Receita, e Despe-
za a f. 7 -/-, como constou por Conhecim.to
em forma do Escrivão da mesma Real
Faz.a O Principe Regente Nosso Senhor
o Mandou por Antonio Felippe da Cu-
nha Ponte Coronel de Infantaria, por
Sebastião Pitta de Castro Doutor Ouv.or Geral,
e por Marcelino Rib.o Vereador mais an-
tigo, Pessoas do Governo de Successão, e do Es-
tado da Capitania de Mato Grosso, por
quem vai assignado. Dado e passado
nesta Capital de V.a B.a. João de Araujo
Lisboa Official Maior da Secretr.a do Go-
verno, servindo de Secretario do mesmo, e do
Est.o, o fez escrever aos 24 de Jan.ro de 1806.
João de Araujo Lisboa. / L. S. / Antonio

Filippe da Cunha Ponte, Sebastião Pitta de Castro, Marcelino Ribeiro. Alvará de fiança porque V. A. Real ha por bem fazer Merce ao Alf.es Fran.co da Costa e Souza Escrivão da Real Faz.da da Provedoria Commissr.a da V.a do Cuiabá, para solto se poder livrar do crime de dezobediencia ao D.or Juiz de fora Executor dos R.es Direitos da mesma V.a, pelo qual se acha prezo. Para V. A. Real Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizão de Escrivão da Real Faz.da, e da Receita, e Despeza da Intendencia da R.l Caza da Fundição desta V.a Capital, passada ao Ten.e Ant.o Fern.a Coelho, pelo tempo de todo o anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Filippe da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebastião Pitta de Castro, o Vereador mais antigo Marcelino Ribr.o, Pessoas do Governo da Sucessão da Capitania de Matto Grosso &. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizão virem, que devendo Nós prover o Off.o de Escrivão da Real Faz.da, e da Receita, e Despeza da Intendencia da Real Caza da Fundição desta V.a Capital: E attendendo ao merecim.to, e mais partes que concorrem na pessôa do Ten.e Antonio Fern.a Coelho, o qual tão bem Nos foi proposto em pr.o lugar pela Camara desta mesma V.a, para servir o mesmo Off.o Havemos por bem fazer Merce, como por esta Lha fazemos, ao dito Ten.e Ant.o Fern.a Coelho, de o prover na Serventia do dito Off.o, pelo tempo do corr.e anno

de 1806: Com o qual haverá o Ordenado que pelo Regim.to lhe compete. Pelo que Ordenamos ao D.or Ouv.or Geral Prov.or da Real Fazenda, e Intendente do Ouro, o deixe servir debaixo do prim.o juram.to e posse, e as mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer a cumprão, e guardem como nella se contem; a qual lhe Mandamos passar, sendo por Nós Assignada, e Sellada com o Sinete das Armas R.es, que se registará na Secret.a deste Governo, e aonde mais convier. De feitio e registo desta 1600 r.s Dada nesta Capital de V.a Bella. João de Araujo Lisboa Official Maior da Secret.a do Governo, servindo de Secret.o do mesmo, a fez e subscrevo aos 24 de Jan.ro de 1806. João de Araujo Lisboa. L. S. Antonio Filippe da C.a Ponte, Sebastião Pitta de Castro, Marcelino Ribeiro. Provizão porque o Governo da Sucessão pela Ley ha por bem fazer Mercê ao Tenente Antonio Fern.a Coelho, de o prover na Serventia do Off.o de Escrivão da Fazenda Real, e da Receita, e Despeza da Intendencia, como acima se declara. Para V. S.as Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizão de Escrivão da Intendencia e Superintendencia da Real Caza da Fundição desta V.a Capital, passada ao Ten.e J.e Ambrozio Barreto pelo temp.o do corr.e anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Filippe da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebastião Pitta de Castro, o Vereador mais ant.

Marcelino Ribr.º Pessoas do Governo da Successão da Capitania de Matto Grosso &.ª Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizão virem, que devendo Nós prover na serventia do Off.º de Escrivão da Intendencia, e Comferencia da Real Caza da Fundição desta V.ª Capital. E attendendo ao merecim.to e mais partes que concorrem no Ten.e Jozé Affonço Branco, o qual tãobem Nos foi proposto em pr.º lugar pela Cam.ra desta mesma V.ª para servir o dito Off.º. Havemos por bem fazer Merçe como por esta lhe fazemos ao dito Ten.e Jozé Affonço Branco, de o prover na serventia do refer.º Off.º pelo tempo do corr.e anno de 1806. e com o qual haverá o Ordenado que pelo Regimento lhe compete, com obrigação de servir tãobem, ou de escrever aonde for mais necess.º, e servirá debaixo do juram.to e posse. Pelo que Ordenamos ao D.or Ouv.r Geral Prov.or da R.l Faz.da e Intendente do Ouro, e as mais pessoas a q.m o conhecim.to desta pertencer, lhe cumprão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, indo por Nós Assignada e Sellada com o Sinete das Armas R.es que se registará na Secretr.ª desse Governo, e aonde mais convier. De feitio e nov.s dir.tos 1$200 r.s Dada e passada nesta Capital de V.ª B.ª João de Araujo Lisboa Official Maior da Secretaria do Governo servindo de Secretr.º do mesmo, a fiz e sobescrevo aos 24 de Jan.ro de 1806. João de Araujo Lisboa. // L. S. // Antonio Filippe da Cunha Ponte Sebastião Pitta de Castro Marcelino Ribr.º Pessoas.

Provizão porque o Governo de Successão pela Lei ha por bem fazer Mercê ao Ten.e Jozé Affonço Branco, de o prover na serventia do Off.º de Escrivão da Intendencia e Comferencia, com obrigação de escrever tãobem aonde for mais necess.º, pelo tempo e na forma que nella se declara. Para V. S.ª Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.º de huma Provizão de Escrivão das Fundições da Real Caza da Fundição desta V.ª Capital passada ao Alf.es Estevão Ant.º Paes pelo tp.º do anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Filippe da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebastião Pitta de Castro, o Vereador mais antigo Marcelino Ribr.º Pessoas do Gov.º de Successão da Capitania de Matto Grosso &.ª Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizão virem, que devendo Nós prover o Off.º de Escrivão das Fundições da R.l Caza das mesmas desta V.ª Capital. E attendendo ao merecim.to e mais partes que concorrem na pessoa do Alf.es Estevão Ant.º Paes, o qual tãobem Nos foi proposto em pr.º lugar pela Cam.ra desta mesma V.ª p.ª servir o refer.º Off.º. Havemos por bem fazer M.ce como por esta lhe fazemos ao d.º Alf.es Estevão Ant.º Paes de o prover na serventia do referid.º Off.º pelo tempo do

cada anno de 1806, como geral havendo a Ordena-
do que pelo Regim.to lhe competir. Pelo que Or-
denamos ao D.or Ouv.or Geral Prov.or da Real
Faz.da e Intendente do Ouro, o deixe servir de-
baixo do juram.to prestado, e as mais pes-
soas a quem o conhecimento desta pertencer
que a cumpraõ, e guardem, como nella se
contem; a qual lhe Mandamos passar,
indo por Nós Assignada, e Sellada com
o Sinete das Armas R.es que se registará
nesta Secretr.a do Governo, e aonde mais
convier. De feitio e registo desta 160 r.s
Dada e passada nesta Capital de V.a
B.a José de Araujo Lisboa, Official Ma-
ior da Secretr.a do Governo, que serve de
Secretr.o do mesmo, a fez e subscreveo aos 24
de Janr.o de 1806. José de Araujo Lisboa
L. S. A. Antonio Felippe da Cunha Ponte,
Sebastiaõ Pitta de Castro, Marcelino Ri-
beiro. Provizaõ porque o Governo de Suc-
cessaõ pela Ley, ha por bem fazer M.ce
ao Alf.es Estevaõ Ant.o Pau, de o prover na
serventia do Off.o de Escrivaõ das Arrendi-
çoẽs desta V.a Capital, pelo tempo, e na
forma que nella se declara. Para V. S.as
Verem.

José de Araujo Lisboa

Reg.o de huma Provizaõ de Escrevente juramen-
tado do Cartorio do Escr.am de Orfaõs e Guarda-
moria da V.a do Cuiabá, passada a Bernardi-
no L.de Cir., pelo tp.o de todo o anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe
da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebas-
tiaõ Pitta de Castro, e Vereador mais anti-
go Marcelino Ribr.o Pessôas do Governo
de Sucessaõ da Capitania de Matto Grosso &c.

Fazemos saber aos q' esta Nossa Provizaõ virem, q' Jo-
aq.m Jozé Pereira Martins representou-nos q' attendendo q'
elle havia prezenciado a serventia do off.o de Escri-
vaõ de Orfaõs, e Guardamoria da V.a do Cuia-
bá, e carecer por huma ao trabalho preciso de
hum Escrevente juramentado, e nomeando-o
refer.o Ministro a Bernardino Luiz de Ser.a e q'
he conforme da Ord. Liv. 1.o tit. 97 §. 10 Nos pe-
dia lhe Mandassemos passar sua Provizaõ. Vis-
to seu Requerim.to, e a justa necessidade que com
efeito tem o serviço do dito Escrevente: Havemos
por bem fazer M.ce como por esta lhe fazemos
ao dito Escr.am de Orfaõs Joze Joaq.m Vaz Pereira, de ter
o refer.do Escrevente juramentado pelo tempo de
hum anno de 1806. Dos quaes pagou os Novos Di-
reitos, que dever pagar, a todo o tp.o q' for lactada
a d.a Occupaçaõ, e a Ley competente a 1$285, como
consta por Certidaõ do Escrivaõ da Receita
da Real Faz.da desta V.a Capital. Pelo que Orde-
namos ao D.or Juiz de Fora Executor dos
Direitos da V.a do Cuiabá lhe deixe servir, e aos
o mais pessoas a q.m o
conhecim.to desta pertencer, a cumpraõ, e guar-
dem como nella se contem; a qual lhe Manda-
mos passar, indo por Nós Assignada, e Sellada
com o Sinete das Armas R.s, q' se registará na
Secretr.a deste Governo e aonde mais convier. De
feitio e reg.o desta 160 r.s Dada e passada nes-
ta Capital de V.a B.a José de Ar.o Lisboa Official
Maior da Secretr.a do Gov.o servindo de Secretr.o a fez
e subscreveo aos 8 de Janr.o de 1806. José de Araujo
Lisboa. L. S. A. Ant.o Felippe da Cunha P.te Sebas-
tiaõ Pitta de Castro, Marcelino Ribr.o Provizaõ por
q' o Gov.o de Succesaõ ha por bem fazer M.ce a Ber-
nardino L.de Cir., de o prover na serventia de
Escrev.e juramentado do Escr.am de Orfaõs e Guar-
damoria da V.a do Cuiabá, pelo tempo, e na for-
ma q' nella se declara. Para V. S.as Verem.

José de Araujo Lisboa

Regᵗᵒ de terceira Provizaõ de Advogado das Auditorias da Vᵃ do Cuyabá passada ao Alfᵉˢ Manoel Antᵒ Maciel pᵃ o anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, o Dᵒʳ Ouvᵒʳ Geral Sebastiaõ Pitta de Castro, o Vereador mais antigo Marcelino Ribeiro, Membros do Governo de Successaõ da Capitania de Matto Grosso &ª. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizaõ virem, que o Alfᵉˢ Manoel Antᵒ Maciel Nos representou por sua Petiçaõ, que elle Suppᵉ se achava exercendo a Occupaçaõ de Advogado das Auditorias da Vᵃ do Cuiabá, cujo prazo findava findo o tempo do seu Provimento, e desejava continuar na mesma Occupaçaõ o prezᵉ anno de 1806, Nos pedia lhe fizessemos Mercê Mandar passar nova Provizaõ pelo dito tempo. E visto seu Requerimento, e ter servido sem nota: Havemos por bem fazer Mercê como por esta lhe fazemos ao dito Alfᵉˢ Manoel Antᵒ Maciel, de lhe Conceder mais faculdade pᵃ Advogar nas refᵈᵃˢ Auditorias: Com a qual Occupaçaõ haverá os emolumentos, proes, e precalços que direitamᵉ lhe pertencerem, e pagará na Provedoria da Rᵃˡ Fazᵈᵃ os Novos Direitos, que se carregaraõ ao Thezᵒ da mesma a f. 101 do Lᵒ 37 de sua Receita, e Despeza, como constou por Conhecimᵗᵒ em forma do respectivo Escrivaõ. Pelo que Ordenamos ao Dᵒʳ Juiz de Fora da Vᵃ do Cuiabá, o deixe servir debaixo do mesmo juramᵗᵒ, que já tomou, e ás mais pessoas a quem o conhecimᵗᵒ desta pertencer, que a cumpraõ, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, sendo por Nós assignada, e sellada com o Sinete das Nossas Armas Rᵉᵃˢ, que se registará na Secretᵃ deste Governo e onde mais convier. Pagou de feitio e registo desta 1600 rˢ. Dada e passada nesta Capital de Vᵃ Bella aos [illegible]. Joaõ de Araujo Lisboa Official Maior da Secretᵃ que sirvo de Secretᵒ do Governo a fiz escrever por 31 de Janeiro de 1806. Joaõ de Araujo Lisboa

Antᵒ Felippe da Cunha Ponte
Sebastiaõ Pitta de Castro
Marcelino Ribeiro

Provizaõ por que o Governo de Successaõ pela Lei ha por bem fazer Mercê ao Alfᵉˢ Manoel Antᵒ Maciel, de lhe Conceder faculdade para Advogar nas Auditorias da Vᵃ do Cuiabá pelo tempo, e na forma que nella se declara. Para V. Sᵃˢ verem.

Joaõ de Araujo Lisboa

Regᵗᵒ de terceira Provizaõ de Advogado das Auditorias da Vᵃ do Cuiabá passada a Vicente Jᵉ de Sᵃ pelo tempo de todo o anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, o Dᵒʳ Ouvᵒʳ Geral Sebastiaõ Pitta de Castro, e Vereador mais antigo Marcelino Ribeiro, Membros do Governo de Successaõ da Capitania de Matto Grosso &ª. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizaõ virem, que Vicente Jozé de Souza Nos representou por sua Petiçaõ, que elle se achava Advogando nas Auditorias da Vᵃ do Cuiabá, e como desejava continuar no mesmo exercicio, Nos pedia lhe fizessemos Mercê Mandar passar nova Provizaõ pelo tempo do corrᵗᵉ anno de 1806. E visto seu Requerimᵗᵒ, e ter servido sem nota como fez certo por despᵒ do Dᵒʳ Juiz de Fora daquella Vᵃ: Havemos por bem fazer Mercê como por esta lhe fazemos ao dito Vicente Jᵉ de Sᵃ, de lhe Conceder mais faculdade para Advogar nos ditos Auditorios, e pelo dito tempo: Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços

que direitam.te lhe pertencerem, p.a o que pagou
neste Juizo da Real Faz.a Donat.o de Nossos Di-
reitos, que se carregarão ao Thez.o da mesma
a f. 165 do Liv.o 39 de sua Receita, e Despeza co-
mo constou por Conhecim.to em forma do Escri-
vão da dita Real Faz.a Pelo que Ordenamos ao
D.or Juiz de Fora da V.a do Cuiabá, o deixe ser-
vir (debaixo do mesmo juram.to), e posse, e as
mais pessoas a quem o conhecim.to desta per-
tencer, a cumprão, e guardem como nella se
contem, a qual lhe Mandamos passar, sendo
por Nós Assignada, e Sellada com o Sinete
das Armas R.es que se registará na Secret.a
deste Governo, e onde mais convier. De feitio
e registo desta 160 rs. Dada e passada
nesta Capital de V.a B.a João de Araujo
Lisboa Official Maior da Secret.a servin-
do de Secret.o do Governo, a fiz e subscrevo
aos 31 de Janr.o de 1806. João de Araujo Lisboa.
L.S. Antonio Felippe da Cunha Ponte,
Sebastião Pitta de Castro, Marcelino Rib.o
Provizão porque o Governo de Succesão
ha por bem fazer Mercê a Vicente J.e de
S.a de lhe Conceder faculdade p.a Advogar
nos Auditorios da V.a do Cuiabá, pelo tem-
po e na forma que nella se declara. Para
V. Ex.as Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.o da dita Provizão de serventia de Fundi-
dor da R.l Caza da Fundição desta V.a
Capital, passada ao Alf.es José Dias
de Fig.do p.a o anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe
da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebas-

tião Pitta de Castro, e Vereador mais antigo
Marcelino Ribr.o Pessoa, do Governo de Succes-
são da Capitania de Mato Grosso &c. Faze-
mos Saber aos que esta Nossa Provizão virem
que o Alf.es José Dias de Fig.do Nos representou
que elle se achava exercendo o Off.o de serventia
Fundidor da Real Caza da Fundição des-
ta V.a Capital, e como dezejava continuar no
mesmo Off.o o corr.te anno de 1806, Nos supplica-
va a graça de lhe Mandar passar novo
Provim.to E visto seu Requerim.to, e ter servi-
do sem nota como Nos consta: Havemos por
bem fazer Mercê como por esta lhe faze-
mos ao dito Alf.es José Dias de Fig.do de o
prover, como provemos, na serventia do refer.do Off.o
pelo dito tempo, com o qual haverá o Ordena-
do que pelo Regim.to lhe competir. Pelo que
Ordenamos ao D.or Ouv.or Geral Prov.dor da R.l Faz.da e
Intendente do Ouro, o deixe servir debaixo de seu
juram.to e posse, e as mais pessoas a q.m o conhe-
cim.to desta pertencer, a cumprão e guardem
como nella se contem, a qual lhe Mandamos
passar, sendo por Nós Assignada, e Sellada com
o Sinete das Armas R.es q se registará nesta Se-
cretaria do Gov.no e onde mais convier. De feitio e
registo desta 160 rs. Dada e passada nesta
Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Offici-
al Maior da Secret.a do Gov.no servindo de Secret.o
a fiz e subscrevo aos 31 de Janr.o de 1806. João de
Araujo Lisboa. L.S. Antonio Felippe da Cu-
nha Ponte, Sebastião Pitta de Castro, Marcelino
Ribr.o Provizão porq o Gov.no de Succesão ha por Bem
fazer Mercê ao Alf.es José Dias
de Fig.do de o prover na serventia do Off.o de
Fundidor da R.l Caza da Fundição desta V.a
Capital, pelo tempo que nella se declara. Para V.
Ex.as Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de hua Provizaõ de Segundo Fundidor da Real Caza da Fundiçaõ desta V.a Capital, passada ao Ajud.e V.e da C.a dos Santos, pello tp.o de todo o anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebastiaõ Pitta de Castro, e Vereador mais antigo Marcelino Ribr.o, Consos do Governo da Sucessaõ da Capitania de Matto Grosso &. Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizaõ virem, que o Ajud.e V.e da C.a dos Santos Nos Representou que elle se achava servindo o Off.o de segundo Fundidor da Real Caza da Fundiçaõ desta V.a Capital, e como dezejava continuar no m.mo Off.o no prez.e anno de 1806, Nos supplicava a graça de lhe Mandarmos passar nova Provizaõ. E visto seu Requerim.to, e ter servido bem neste, como se consta. Havemos por bem fazer Mercê como por esta lhe fazemos ao dito Ajudante V.e da Cunha dos Santos, de o provermos na Serventia do refer.o Off.o pelo dito tp.o, com o qual havera o Ordenado que pelo Regim.to lhe compete. Pelo que Ordenamos ao D.or Ouv.or Geral Prov.or da R. Faz.da, e Intendente do Ouro, o deixe servir delle, do mesmo juram.to e posse, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer a cumpraõ, e guardem como nella se contem, e para o q.l lhe Mandamos passar, sendo por Nos assignada, e sellada com o Sinete das Nossas Armas, que se registará nesta Secret.a do Governo, e aonde mais convier. Pagou de Direitos novos desta 1$800. Dada e passada nesta Capital de V.a B.a Joaõ de Araujo Lisboa Official Maior da Secret.a que serve de Secret.o do Gov.o

a fez escrever aos 3 de Fevr.o de 1806. Joaõ de Araujo Lisboa. = Antonio Felippe da Cunha Ponte, Sebastiaõ Pitta de Castro, Marcelino Ribr.o. Provizaõ porq. o Governo da Sucessaõ pelas Rezoens acima Manda fazer Mercê ao Ajud.e V.e da C.a dos Santos de o prover na Serventia do Off.o de segundo Fundidor da Real Caza da Fundiçaõ desta V.a Capital, pelo tp.o que nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

Joaõ de Araujo Lisboa

Reg.to de hua Provizaõ de Advogado das Auditorias desta V.a passada a Belizardo de Ribeira Pais, pello tp.o do anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebastiaõ Pitta de Castro, e Vereador mais antigo Marcelino Ribr.o, Consos do Governo da Sucessaõ da Capitania de Matto Grosso &. Fazemos Saber aos q. esta Nossa Provizaõ virem, que Belizardo de Ribeira Pais Nos Representou por sua Petiçaõ, que elle sempre se achava Advogando nas Auditorias desta V.a, e como dezejava continuar na mesma Occupaçaõ, Nos pedia lhe fizessemos Mercê Mandar passar o seu compet.e Provim.to pelo tp.o do corr.e anno de 1806. E visto o seu Requerim.to, e ter servido sem nota: Havemos por bem fazer Mercê como por esta lhe fazemos ao dito Belizardo de Ribeira Pais, de lhe Concedermos faculdade p.a exercer a refer.a Occupaçaõ pelo dito tp.o, com a qual haverá os emolumentos, prez.es e precalços que direitam.e lhe pertencerem. E pagou na Thezouraria da Real Faz.da 1$000 de Novos Direitos, que se carregarão ao Recep.or da mesma a f. 119 do Liv.º 9 de sua Receita, e Despeza, como constou por Certidoens em forma do respectivo Escrivão. Pelo que Ordenamos ao D.or Ouv.or Geral Prov.or da Real Faz.da, o deixe servir debx.º do mesmo juram.to, e posse, e as mais pessoas a q.m o conhecim.to desta pertencer, a cumprão, e guardem como nella se contem, a qual Lhe Mandamos passar, indo por Nós Assignada, e Sellada com o Sinete das Nossas Armas R.es, que se registará na Secret.ria deste Governo, e nas de mais p.tes a que tocar. De feitio e registo desta 1$800 rs. Dada e passada nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Official Maior da Secret.ria que sirvo de Secret.o, a fiz e sobrescrevi aos 9 de Jun.º de 1806. João de Ar.º Lisboa. L.S. Antonio Felippe da Cunha Ponte, Sebastião Pitta de Castro, Marcelino Ribeiro. Provizão porque V. S.as hão por bem fazerem Mercê a Felizardo de Ribeira Pais, de lhe Conceder faculdade p.a Advogar nos Auditorios desta V.a, pelo temp.o e na forma que nella se declara. Para V. S.as Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.º de hua Provizão de segundo Ensaiador da Real Caza da Fundição desta V.a Capital, passada a Manoel Roiz da Costa pelo tempo do anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebastião Pitta de Castro, e Vereador mais antigo Marcelino Rib.º, Pessoas do Governo da Sucessão da Capitania de Mato Grosso &c. Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizão virem, que Manoel Rodrig.s da Costa Nos representou que elle se achava servindo o Off.º de segundo Ensaiador da Real Caza da Fundição desta V.a Capital, e como desejava continuar no m.mo Off.º o corr.te anno de 1806, Nos supplicava a graça de lhe Mandar passar seu Competente. E visto seu Requerimento, e ser servido sem nota: Havemos por bem fazer Mercê, como por esta Lhe Fazemos, ao dito Manoel Rodrigues da Costa, de o prover na serventia do dito Off.º pelo dito tem.po, com o qual haverá o Ordenado que pelo Regim.to lhe compete. Pelo que Ordenamos ao D.or Ouv.or Geral Prov.or da R.l Faz.da, e Intendente do Ouro, o deixe servir debx.º do m.mo juram.to, e posse, e as mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, indo por Nós Assignada, e Sellada com o Sinete das Nossas Armas R.es, que se registará na Secret.ria deste Governo, e onde mais convier. De feitio e registo desta 1$800 rs. Dada e passada nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Official Maior da Secret.ria que sirvo de Secret.o, a fiz e sobrescrevi aos 7 de Fev.º de 1806. João de Araujo Lisboa. L.S. Antonio Felippe da C.a Ponte, Sebastião Pitta de Castro, Marcelino Rib.º Provizão porque V. S.as hão por bem fazerem Mercê a Manoel Rodrigues da Costa, de o prover na serventia do Off.º de segundo Ensaiador da Real Caza da Fundição desta V.a Capital, pelo tem.po que nella se declara. Para V. S.as Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huã Provizaõ de Reque-
rente e Solicitador de Cauzas dos
Auditorios desta V.a passada a
Jozé Guedes Paixaõ, pelo tpo. do
anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio
Filippe da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or
Geral Sebastiaõ Pitta de Castro, o Vereador
mais antigo Marcelino Ribeiro, Membros
do Governo de Sucessaõ da Capitania de
Mato Grosso &. Fazemos Saber aos que
esta Nossa Provizaõ virem, que Jozé Gue-
des Paixaõ Nos representou por sua Peti-
çaõ que elle se achava exercendo a Occupa-
çaõ de Requerente, e Solicitador de Cauzas
dos Auditorios desta V.a Capital, pelo que Nos pe-
dia lhe fizessemos a graça de lhe Mandar-
mos passar Provizaõ para o dito fim, pelo
tpo. do corr.e anno de 1806. E visto o seu Reque-
rim.to, e ter servido sem queixa como Nos consta.
Havemos por bem fazer Mercê (como por
esta lhe fazemos) ao dito Jozé Guedes Paixaõ
de lhe Conceder faculdade para exercer a re-
ferida Occupaçaõ pelo dito tpo. Com a qual
haverá os emolumentos, proes, e percalços que di-
reitamente lhe pertencerem, e servirá de baixo
do mesmo juramento, e posse que ja tomou.
Naõ pagou Novos Direitos, por naõ se
achar ainda lotada esta Serventia, e deu
fiança aos ditos no Liv.o dellas a f.s 283 V.o, co-
mo constou por Certidaõ do Escrivaõ da
Real Faz.da Pelo que Ordenamos ao D.or
Ouv.or Geral Prov.or da R.l Faz.da, Corregedor
desta Comarca, e mais pessoas a quem

o conhecim.to desta pertencer, a cumpraõ e
guardem como nella se contem, a qual lhe
Mandamos passar, sendo por Nós Assig-
nada, e Sellada com o Sinete das Armas Reaes,
e se registará na Secret.a deste Governo, e onde
mais convier. De feitio e reg.to desta 160 R.s
Dada e passada nesta Capital de V.a B.a Jo-
aõ de Araujo Lisboa, Official Maior da Se-
cret.a servindo de Secret.o a fez escrever aos 1
8 de Fev.o de 1806. Jozé de Araujo Lisboa. = L.S.
Antonio Filippe da Cunha Ponte, Sebastiaõ
Pitta de Castro, Marcelino Ribeiro. Provi-
zaõ porque o Governo de Sucessaõ ha por bem
fazer Mercê a Jozé Guedes Paixaõ, de lhe Con-
ceder faculdade para exercer a Occupaçaõ
de Requerente e Solicitador de Cauzas dos
Auditorios desta V.a, pelo tpo. e na forma que
nella se declara. Para V. Ex.as Verem.

Joaõ de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizaõ de primeiro Ensaia-
dor da R.l Caza da Fundiçaõ desta V.a Ca-
pital passada ao Quartel M.e Jozé de Brit-
to Amaro pelo tpo. do anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Fi-
lippe da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or Geral
Sebastiaõ Pitta de Castro, o Vereador mais
ant.o Marcelino Ribr.o, Membros do Governo
de Sucessaõ da Capitania de Mato Grosso &.
Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizaõ vi-
rem, que o Quartel Mestre Jozé de Britto
Amaro Nos representou que elle se achava
servindo o Off.o de primeiro Ensaiador da
Real Caza da Fundiçaõ desta V.a Capital,
e como dezejava continuar no mesmo Off.o

no corr.te anno de 1806. Nos supplicava a gra-
ça de lhe Mandarmos passar seu Pro-
vim.to E visto o seu Requerim.to, e ter servido sem
nota como lhe consta; Havemos por bem fa-
zer Mercê, como por esta lhe fazemos, ao di-
to Quartel Mestre Jozé de Brito Freire, de
o provermos na serventia do refer.do Off.o pelo
dito tp.o, com o qual haverá o Ordenado que
pelo Regim.to lhe competir. Pelo que Ordena-
mos ao D.or Ouv.or Geral Prov.or da Real Fazen-
da e Intendente do Ouro, o deixe servir de-
baixo do mesmo juram.to e posse, e ás mais pes-
soas a quem o conhecim.to desta pertencer,
a cumpram, e guardem como nella se con-
tem, a qual lhe Mandamos passar, sen-
do por Nós Assignada, e Sellada com o Si-
nete das Armas R.es, que se registrará na Se-
cret.a deste Governo, e aonde mais convier.
De feitio e registo desta 160 réis. Dada
e passada nesta Capital de V.a B.a João de
Araujo Lisboa Official Maior da Secret.a
que serve de Secret.o a fiz e sobscrevo aos 10 de Jan.o
de 1806. João de Araujo Lisboa. L.S. Antonio
Felippe da Cunha Ponte, Sebastião Rita de
Castro. Marcelino Rib.o Provizão porque
V. S.as hão por bem fazer Mercê ao Quartel
Mestre Jozé de Brito Freire, de o prover
na serventia do Off.o de primeiro Ensaiador
da Real Caza da Fundição desta V.a Capi-
tal, pelo tp.o que nella se declara. Para V. S.as
Verem.

João de Araujo Lisboa

175

Reg.o de huma Provizão de Reque-
rente, Solicitador de Cauzas das
Auditorias desta V.a Capital, e seu
districto, passada a Jozé Freire da
S.a a 7 [illegible] o corr.te anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio
Felippe da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or Ge-
ral Sebastião Rita de Castro, o Vereador
mais antigo Marcelino Ribeiro, Pessoas do
Governo de Successão da Capitania de Matto
Grosso &c. Fazemos Saber aos que esta Nos-
sa Provizão virem, que Jozé Freire da S.a Nos
Representou por sua Petição, que elle tinha
exercido a Occupação de Requerente, e Solici-
tador de Cauzas das Auditorias desta V.a no
anno de 1802, e como dezejava continuar na
mesma Occupação o prez.te anno de 1806. Nos
pedia lhe fizessemos a graça de Mandar
passar seu Provim.to para o dito fim. E visto
seu Requerim.to, e boa informação que delle
houve: Havemos por bem fazer Mercê, como
por esta lhe fazemos, ao dito Jozé Fr.e da S.a de
lhe Concedermos faculdade para exercer a
refer.da Occupação pelo dito tp.o. Com a qual
haverá os emolumentos, proes, e precalços que
direitam.te lhe pertencerem. Prestou fiança
aos Novos Direitos que deve pagar quando
for lotada a sobredita Occupação no L.o de
las a fl. 28 [illegible] como consta por Conhecim.to
em forma do Escrivão da Real Faz.da Pelo
que Ordenamos ao D.or Ouv.or Geral e Corre-
gedor da Com.ca lhe dê juramento e posse na
forma do estillo, e ás mais pessôas a q.m
o seu conhecim.to pertencer, que a cumprirão,
e guardem como nella se contem, a qual
lhe Mandamos passar, sendo por Nós
Assignada, e Sellada com o Sinete das
Armas R.es, que se registará na Secre-
taria deste Governo, e aonde mais convier

De feitio e reg.to desta 1600 reis. Dada
e passada nesta Capital de V.a Bella. João
de Araujo Lisboa Official Maior da
Secretaria do Governo, que serve de Secretario
do mesmo, a fiz e sobscrevy aos 10 de Jun.o
de 1806. João de Araujo Lisboa. = L.S. = Ant.o
Felippe da Cunha Ponte, Sebastião Pitta
de Castro, Marcelino Ribeiro. Provizão
porque V.as S.as hão por bem fazerem Mer-
cê a J.e Xavier da S.a, de lhe Concederem
faculdade para exercer a Occupação
de Requerente e Solicitador de Cauzas
dos Auditorios desta V.a pelo t.po e na for-
ma que nella se declara. Para V. S.as Ve-
rem.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huã Provizão de Escrevente
juramentado do Tabelião do Publi-
co Judicial e Notas da V.a do Cuia-
bá, passada a Manoel Ribr.o de
Mag.es pelo t.po do corr.e anno de
1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felip-
pe da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebas-
tião Pitta de Castro, o Vereador mais an-
tigo Marcelino Ribr.o, Pessoas do Governo
de Successão da Capitania de Mato Grosso
&. Fazemos Saber aos que esta Nossa Pro-
vizão virem, que o Alf.es Ant.o J.e de Az.o
Ramos da V.a de Cuiabá Nos Represen-
tou por sua Petição, que elle se achava servin-
do o Off.o de Tabelião do Publico Judicial e
Notas daquella V.a, no qual por ser mu.to la-
borioso precizava de hum Escrevente ju-

ramentado, nomeando para o refer.o Ministe-
rio a Manoel Rib.o de Mag.es como em con-
formidade da Ord. Liv. 1.o t.o 97 § 10 Nos pe-
dia lhe Mandassemos passar seu Provimento.
E visto seu Requerimento, e a justa necessidade que
com effeito tem o Supp.e do dito Escrevente: Ha-
vemos por bem fazer Mercê como por esta lhe
fazemos ao dito Tabelião de ter o refer.do Escreven-
te juramentado, pelo t.po do corr.e anno de 1806.
Prestou fiança aos Novos Direitos que de-
ve pagar quando for tirada esta Provi-
zão, a f.s 105 v. do L.o de Fianças, como consta
por Conhecim.to em forma do Thezouro da
Real Faz.a Pelo que Ordenamos ao D.or Juiz de
Fora da V.a de Cuiabá lhe dê juramento e posse
na forma do estillo, e as mais pessoas a q.m o co-
nhecim.to desta pertencer, que a cumprão e guar-
dem como nella se contem, a qual lhe Manda-
mos passar sendo por Nós Assignada e Sellada
com o Sinete das Armas R.s que se registará na
Secretaria deste Governo, e adonde mais convier.
De feitio e reg.to desta 1600 reis. Dada e passada
nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Of-
ficial Maior da Secretaria do Governo que serve
de Secretario a fiz e sobscrevy aos 23 de Jun.o de
1806. João de Araujo Lisboa. = L.S. = Antonio
Felippe da C.a Ponte, Sebastião Pitta de Cas-
tro, Marcelino Ribr.o. Provizão porque V.as S.as
hão por bem fazerem Mercê a Manoel Rib.o
de Mag.es de o prover na Serventia de Escre-
vente juramentado do Tabelião do Publico,
Judicial e Notas da V.a do Cuiabá, pelo tem-
po e na forma que nella se declara. Para V.
S.as Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizão de Meirinho da Guardamoria da V.a do Cuiabá e seu distrito, passada a Ignacio J.e dos Reys pelo t.po do corr.e anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or Geral Sebastião Pitta de Castro, o Vereador mais antigo Marcelino Rib.ro, Pessôas do Governo de Successão da Capitania de Matto Grosso &.a Fazemos saber aos que esta Nossa Provizão virem, que Ignacio J.e dos Reys Nos representou por sua Petição, que elle tinha havia arrematado a Serventia do Off.o de Meirinho da Guardamoria da V.a do Cuiabá e seu distrito, pelo t.po do corr.e anno de 1806, e que p.a o entrar a servir Nos supplicava a graça de lhe Mandarmos passar seu Provim.to E visto seu Requerim.to, e ter servido, digo e ter havido boa informação: Havendo por bem fazer Mercê como por esta lhe fazemos ao dito Ignacio J.e dos Reys, de o provermos na Serventia do refer.o Off.o Com o qual haverá os emolumentos, prós, e precalços que direitamente lhe pertencerem, para o que pagou na Provedoria da R.l Faz.da o Donat.o dos Novos Direitos, que se carregarão ao Thez.ro da mesma a f.s 12 V.o do Liv.o 39 de sua Receita, e Despeza, e deu fiança no Liv.o dellas ao Donat.o de vinte oitavas de Ouro porque arrematou, como tudo constou por Conhecim.to em forma do respectivo Escrivão. Pelo que Ordenamos ao D.or Juiz de Fora daquella V.a lhe dê juram.to e posse na forma do estillo, e ao Guardamor daquelle districto, e mais pessôas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, e para lhe Mandarmos passar, sendo por Nós Assignada, e sellada com o Sinete das Armas R.es que se registará na Secret.a deste Governo, e onde mais convier. De feitio e registo desta 160 r.s Dada e passada nesta Capital de V.a B.a João de Ar.o Lisboa Official Maior da Secret.a do Governo que serve de Secret.o a fiz e escrevi aos 25 de Fevr.o de 1806. João de Araujo Lisboa. S.S. Antonio Felippe da C.a Ponte, Sebastião Pitta de Castro, Marcelino Rib.ro Provizão porque V. S.as hão por bem fazerem Mercê a Ignacio J.e dos Reys, de o prover na Serventia do Off.o de Meirinho da Guardamoria da V.a do Cuiabá e seu distrito, pelo t.po q.e na forma que nella se declara. Para V. S.as Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huá Provizão de Advogado dos Auditorios da V.a do Cuiabá passada a J.e Per.a dos Guim.s por todo o anno de 1806.

O Coronel de Infantar.a Antonio Felippe da Cunha Ponte, o Vereador mais antigo Marcelino Ribeiro, Pessoas do Governo de Successão da Capitania de Matto Grosso &.a Fazemos saber aos que esta Nossa Provizão virem, que J.e Per.a dos Guim.s Nos representou por sua Petição q.e elle tinha [illegible] Advogado nos Auditorios da V.a do Cuiabá, e como desejava continuar no mesmo exercicio, Nos pedia lhe fizessemos Mercê Mandar passar seu Provim.to E visto seu Requerim.to, e ter servido com zelo, como se const.a Havemos por bem fazer M.ce camo por esta lhe fazemos/ ao dito José Per.a dos Guim.s de lhe Concedermos faculdade para Advogar nos ditos Auditorios, pelo tp.o do corr.e anno de 1806. Com a qual haverá os emolumentos, pros, e precalços que directam.e lhe pertencerem; para o que pagou na Provedoria da R.l Faz.a 1000 r.s de Novos Direitos, que se carregarão ao Thez.o da mesma a f.l 14 v.o do Liv.o 39 de sua Receita e Despeza, como constou por Conhecim.to em forma do Escrivão da mesma Real Faz.a. Pelo que Ordenamos ao D.or Juiz de Fora daquella V.a o deixe servir de b.o do m.mo periodo, e goze, e às mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumprirão, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, indo por Nós Assignada, e Sellada com o Sinete das Armas R.s, que se registará na Secretr.a deste Governo, e aonde mais convier. De feitio e registo desta 1600 r.s. Dada e passada nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Official Maior da Secret.a do Governo que serve de Secret.o do m.mo a fez e sobscrevi aos 8 de Março de 1806. João de Araujo Lisboa. / L. S. / Antonio Felippe da Cunha Ponte, Marcelino Ribeiro.

Provizão porque V. S.as hão por bem fazerem Mercê a J.e Per.a dos Guim.s de lhe Concederem faculdade p.a Advogar nos Auditorios da V.a do Cuiabá, pelo tp.o e na forma q nella se declara. Para V. S.as Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.o de huma Provizão de Advogado dos Auditorios do Julgado de São Pedro de ElRey, passada a João Manoel de Oliv.a e Andrade pelo tempo anno de 1806.

O General de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, o Vereador mais Velho Marcelino Ribeiro, Pessoas do Governo da Successão da Capitania de Mato Grosso &c. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizão virem, que João Manoel de Oliv.a e Andrade morador no Julgado de S. Pedro de ElRey Nos Representou por sua Petição que elle tem servido de Advogado nos Auditorios do mesmo Julgado, e como dezejava continuar no m.mo exercicio o corr.e anno de 1806, Nos pedia lhe fizessemos Mercê Mandar passar sua Provizão. E visto seu Requerim.to, e ter servido nos autos: Havemos por bem fazer Mercê como por esta lhe fazemos/ ao dito João Manoel de Oliv.a e Andrade, de lhe Concedermos faculdade para Advogar nos Auditorios do dito Julgado, e pelo dito tp.o. Com a qual haverá os emolum.tos, pros, e precalços que direitam.te lhe pertencerem, para o que pagou na Provedoria da Real Faz.a 1000 r.s de Novos Direitos, que se carregarão ao Thez.o da mesma a f.l 14 v.o do Liv.o 39 de sua Receita, e Despeza, como constou por Conhecim.to em forma do respectivo Escrivão. Pelo que Ordenamos ao Juiz Ordin.o daquelle Julgado lhe dê posse, e goze na forma do estillo, e às mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumprirão e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, indo por Nós Assignada, e Sellada com o Sinete das Armas R.s, que se registará na Secret.a deste Governo, e aonde mais convier. De feitio e registo desta 1600 r.s. Dada e passada nes-

ta Capital de V.ª Bella. João de Araujo Lis-
boa Official Maior da Secretr.ª do Governo q
serve de Secretr.º do mesmo, a fiz escrever
aos 8 de Março de 1806. João de Araujo Lis-
boa. // Antonio Felippe da Cunha P.te
Marcelino Ribeiro. // Provizão porque V.
Sas hão por bem fazerem Mercê a João Ma-
noel de Oliv.ra e Andrade, de lhe Concede-
rem faculdade para Advogar nos Audi-
torios do Julgado de S. Pedro de El Rey, pe-
lo tp.º e na forma que nella se declara. Pa-
ra V. Sas Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.º de huma Provizão de Meirinho
da Real Intendencia, e Caza da Fun-
dição desta V.ª, passada a Manoel Fer-
nandes de Arruda, pelo tp.º do corr.e anno
de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio
Felippe da Cunha Ponte, e Vereador mais
antigo Marcelino Ribr.º, Pessoas do Governo
da Successão da Capitania de Matto Grosso &.
Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizão vi-
rem, que Manoel Fern.des de Arruda Nos re-
prezentou por sua Petição, que elle se acha-
va servindo o Off.º de Meirinho da Real
Intendencia, e Caza da Fundição desta
V.ª Capital, e como dezejava continuar
no mesmo Off.º o corrente anno de 1806, Nos
supplicava a graça de lhe Mandar-mos
passar o necessario Titulo Provizão. E visto seu
Requerimento, e ter ouvido resposta como
do Suppte. Havemos por bem fazer Mercê,
como por esta lhe fazemos ao dito Ma-
noel Fern.des de Arruda de o provermos

---

na Serventia do refer.º Off.º pelo dito tp.º, có
o qual haverá o Ordenado que pelo Regi-
mento lhe competir. Pelo que Ordenamos
ao Doutor Intendente da Real Fazenda e Intendente
do Ouro, o deixe servir debaixo do mesmo jura-
mento; e haja elas mais pessoas a que o conheci-
mento desta pertencer, a cumprão, e guar-
dem como nella se contem; a qual lhe Mã-
damos passar, sendo por Nós assignada, e
sellada com o Sinete das Armas Reaes, que
se registará na Secretr.ª deste Governo, e aonde
de mais pertencer. Despachou emquanto desta
1$800. Dada e passada nesta Capital
de V.ª Bella. João de Araujo Lisboa Official Ma-
ior da Secretr.ª do Governo que serve de Se-
cretr.º do mesmo, a fez escrever aos 11 de Março
de 1806. João de Araujo Lisboa. Provizão porque
V. Sas hão por bem fazerem Mercê a Ma-
noel Fern.des de Arruda de o proverem na Ser-
ventia do Off.º de Meirinho da Real Inten-
dencia, e Caza da Fundição desta V.ª Capi-
tal, pelo tp.º e na forma que nella se decla-
ra. Para V. Sas Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.º de huma Provizão de Advogado
dos Auditorios da V.ª do Cuyabá, pas-
sada a Fran.co da Costa Siqr.ª, pelo tp.º
do corr.e anno de 1806.

O Coronel de Infantr.ª Antonio Felippe
da C.ª Ponte, e Vereador mais antigo Mar-
celino Ribr.º, Pessoas do Governo de Successão
da Capitania de Matto Grosso &. Fazemos
Saber aos que esta Nossa Provizão virem, que
Fran.co da Costa Siqueira Nos reprezentou
por sua Petição, que elle Suppe. se achava

Advogando nos Auditorios da V.ª do Cuiabá, e como dezejava continuar no mesmo exercicio, Nos pedia lhe fizessemos a graça de Mandar passar nova Provizão; E visto seu Requerimento, e ter servido sem nota: Havemos por bem fazer Mercê, como por esta lhe fazemos, ao dito Antonio da Costa Siqueira, de lhe Concedermos faculdade para Advogar nos ditos Auditorios, pelo tempo do corr.e anno de 1806. Com a qual haverá os emolumentos, prois, e percalços que direitamente lhe pertencerem, para o que pagou na Provedoria da Real Faz.da 1$000 r.s dos Novos Direitos, que se carregarão ao Thez.ro da mesma a f. 17 v.º do L.º 39 de sua Receita, e Despeza, como constou por Conhecimento em forma do Escrivão da mesma Real Faz.da Pelo que Ordenamos ao D.or Juiz de Fora daquella V.ª, ou quem seu Cargo servir, o deixe exercitar a dita Occupação debaixo do mesmo juramento e posse, e ás mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, indo por Nós Assignada, e Sellada com o Sinete das Armas R.es, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. De feitio, e registo desta, 1$800 r. Dada e passada nesta Capital de V.ª Bella. João de Araujo Lisboa, Official Maior da Secretaria do Governo, que serve de Secretario do mesmo, a fez e sobscrevo em o 1.º de Abril de 1806. João de Araujo Lisboa. L. e S. Antonio Felippe da Cunha Ponte, e Marcelino Ribeiro. Provizão porque V. S.ª ha por

bem fazer Mercê a Antonio da Costa Siqueira da V.ª do Cuiabá, de lhe Concedermos faculdade para Advogar nos Auditorios da dita V.ª pelo tempo, e na forma que nella se declara. Para V. S.ª Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de hum Alvará de Perdão passado em Nome de S. Alteza a João Fortes do Julgado de S. Pedro de ElRey, pelo crime que lhe resultou da querella que contra elle deo Antonio J.e de Andrade do mesmo Julgado por aquelle lhe haver disparado huma Arma de fogo.

D. João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné &c. Faço Saber aos que este Meu Alvará de Perdão virem, que João Fortes Me Reprezentou por sua Petição, que elle se achava prezo nas Cadeias do Julgado de S. Pedro d'ElRey, pela culpa que lhe rezultou da querella que contra elle deo Ant.º J.e de Andrade, por aquelle lhe haver disparado huma Arma, de que não rezultou damno algum, pela dita não ter pegado fogo; e porque não houvesse rixa, mas sim ter sido por cauza de rezões que tiverão, e ultimamente aprezentar perdão da parte queixoza, Me pedia humildemente lhe fizesse Mercê perdoar em Louvor da Sagrada Morte, e Paixão de Christo Senhor Nosso. E sendo vista a sua supplica, como o Meu Governo de Succesão e d'Est.º, precedendo informação do Meu D.or Ouv.or Geral, por sua Certidão: Mandou o dito Meu Governo de Succesão e d'Estado, se passasse Alvará de Perdão, em Louvor do Nascimento de Christo Senhor Nosso, em virtude do qual se passou o presente. Pelo que Mando ás Justiças a quem o comprimento della pertencer, o cumprão e guardem tão inteiramente, como nelle se contem, sendo primeiro passado pela Chancellaria e registado nas partes aonde convier. Pagou de Novos Direitos [illegible] que se carregarão ao Thezour.o da Mesma Real Faz.a a f. 171 do Liv.o 39 de sua Receita, e Despeza, como constou por Certidão do Escrivão da mesma Real Faz.a O Principe Regente N. S.r o Mandou por Antonio Felippe da Cunha Ponte Coronel de Infantaria e por Marcelino Ribeiro Servidor mais antigo, Pessoas do Governo de Successão, e do Est.o da Capitania de Matto Grosso, e por ambos vai assignado. De feitio e registo deste, 1$800 rs. Dado nesta Capital de V.a Bella, João de Araujo Lisboa, Official Maior da Secretr.a do Governo, servindo de Secretr.o do mesmo, e do Est.o, o fez e sobscrevo [illegible] de Abril, Anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jezus Christo de 1806. João de Araujo Lisboa.

(L.S.) Antonio Felippe da Cunha Ponte, Marcelino Ribeiro. Alvará de Perdão por que V. Alteza Real ha por bem perdoar a João Pontes do Julgado de S. Pedro d'ElRey o Crime que lhe rezultou, da querella que contra elle deo Fran.co J.e de Andrade do mesmo Julgado, como neste se declara. Para V. A. R. Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.o de hua Provizão de primeiro Fundidor da Real Caza da Fundição desta V.a Capital, passada ao Ajud.e Jozé da Cunha dos Santos pelo Gov.o [illegible] 16 do corr.e anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, e Servidor mais antigo Marcelino Ribeiro, Pessoas do Governo de Successão da Capitania de Matto Grosso &c. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizão virem, que devendo Nós prover o Off.o de primeiro Fundidor da Real Caza da Fundição desta V.a Capital, o qual se acha vago por falecim.to do Ajud.e Jozé Dias de Oliv.a que o exercia; e attendendo a que concorrem na pessoa do Ajud.e Jozé da Cunha dos Santos, que ha doze annos, pouco mais ou menos, tem trabalhado com boa satisfação em qualidade de segundo Fundidor da mesma Real Caza, os conhecimentos, e qualidades necess.as p.a bem dezempenhar as incumbencias, e obrigaçoens do dito Off.o segundo nos constou por informação do Prov.or interino da Real Faz.a, e Intendente do Ouro, como tãobem por duas Attestaçoens que aprezentou, huma do Prov.or, que foi Jozé Felis de Araujo, e outra do Cap.m Bernardo Lopes da Cunha, que tem servido muitas vezes de Fiscal da dita Real Caza; e por esperarmos que com todo o zelo, e fidelidade, cumprirá exactamente as suas respectivas obrigaçoens, conforme delle confiamos: Havemos por bem fazer Mercê, como por esta lhe fazemos, ao dito Ajudante Jozé da Cunha dos Santos, de o prover na serventia do refer.do Officio de primeiro Fundidor da Real Caza da Fundição desta V.a Capital, pelo t.po do resto do corr.e anno de 1806, com o qual haverá o Ordenado que pelo Regim.to lhe competir. Pelo que Ordenamos ao Prov.or interino da Real Fazenda, e Intendente do Ouro, lhe dê posse e juram.to e o deixe servir na forma do estillo, e ás mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, indo por Nós

Assignada, e sellada com o Sinete das Ar-
mas R.es, que se registará na Secretaria deste
Governo, segundo for mais conveniente. De feitio
e registo desta 16$800 rs. Dada e passada
nesta Capital de V.a B.a Joaõ de Araujo
Lisboa Official Maior da Secretaria do Go-
verno, que serve de Secretario do mesmo, a fez
escrever em o 1.º de Abril de 1806. Joaõ de
Araujo Lisboa. // L. S. // Antonio Felippe
da Cunha Ponte, Marcelino Ribr.º Provizaõ
porque V. Sas haõ por bem fazer Mer-
cê ao Ajud.e José da Cunha dos Santos,
de o prover na serventia do Off.º de seg.do
Fundidor da Real Caza da Fundição des-
ta V.a Capital, pelos motivos, e na forma que
nella se declara. Para V. Sas verem.

Joaõ de Araujo Lisboa

Reg.to de huã Provizaõ de segundo Fun-
didor da R. Caza da Fundição desta
V.a Capital, passada ao Sarg.to Joaõ Mel
Franco da S.a pelo resto do corr.e anno
de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felip-
pe da Cunha Ponte, o Vereador mais anti-
go Marcelino Ribr.º, Pessoas do Governo de
Successão da Capitania de Matto Grosso &c.
Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizaõ
virem, que devendo Nós prover o Off.º de seg.do
Fundidor da Real Caza da Fundição des-
ta V.a Capital, o qual se acha vago pela pas-
sagem, que fez para primr.o o Ajudante
José da Cunha dos Santos que o exercia,

e attendendo ao que concorrem na pessoa do
Sarg.to Joaõ Mel Franco da S.a, que já exerceo o
dito Off.º de segundo Fundidor há annos com
boa aceitação, e as qualidades e requisitos neces-
sarios para bem desempenhar as delicadas obri-
gaçoens do refer.º Off.º, e por esperarmos que cum-
prirá exactam.e com as mesmas obrigaçoens,
conforme delle confiamos: Havemos por bem
fazer Mercê como por esta lhe fazemos ao di-
to Sarg.to Joaõ Mel Franco da S.a de o prover
na serventia do Off.º de segundo Fundidor
da Real Caza da Fundição desta V.a Capital,
como Nos requerera, pelo tp.º do resto do corren-
te anno de 1806, com o qual haverá o Ordena-
do competente Regim.to lhe competir. Pelo que
Ordenamos ao Prov.dor Interino da Real Faz.da
e Intendente do Ouro lhe dê posse
na forma do estillo, e às mais pessoas a quem
o conhecim.to desta pertencer, a cumpraõ, e
guardem como nella se contem, a qual lhe
Mandamos passar, sendo por Nós Assigna-
da, e Sellada com o Sinete das Armas R.es, que
se registará na Secretaria deste Governo, e on-
de mais convier. De feitio e registo desta
16$800 rs. Dada e passada nesta Capital
de V.a B.a Joaõ de Araujo Lisboa Official
Maior da Secretaria do Governo, que serve de Se-
cretario do mesmo, a fez escrever aos 10 de
Abril de 1806. Joaõ de Araujo Lisboa // L. S. // Antonio
Felippe da Cunha Ponte, Marcelino
Ribr.º // Provizaõ porque V. Sas haõ por bem
fazer Mercê ao Sarg.to Joaõ Mel Franco da
S.a, de o prover na serventia do Off.º de
segundo Fundidor da Real Caza da
Fundição desta V.a Capital, pelos motivos,
e na forma que nella se declara. Para
V. Sas verem.

Joaõ de Araujo Lisboa

Reg.º de huã Provizaõ de Escrevente juramentado do Cartorio de Orfaõs, passada a Theodozio Mendes Vianna, pelo tp.º do corr.e anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, e o Vereador mais antigo Marcelino Ribeiro, Pessoas do Governo de Successaõ da Capitania de Matto Grosso &c. Fazemos Saber aos q. esta Nossa Provizaõ virem, que Domingos Duarte Vr.ª Nos reprezentou por sua Petiçaõ, que elle se achava servindo o Officio de Escrivaõ de Orfaõs desta V.ª, no qual por ser mt.º laborioso precizava de hum Escrevente juramentado, nomeando para o dito ministerio a Theodozio Mendes Vianna e que na conformidade da Ord. L.º 1.º Tt.º 97 §.º 10, Nos pedia lhe Mandassemos passar sua Provizaõ. E visto seu Requerimento, e a justa necessidade que com effeito tem o Supp.e do dito Escrevente: Havemos por bem fazer Mercê como por esta lhe fazemos ao dito Escrivaõ de Orfaõs Dom.os Duarte Vieira, de ter o refer.do Escrevente juramentado, pelo resto do corr.e anno de 1806. Deu fiança aos Novos Direitos que deve pagar, no Liv.º delles, a f. 285, como constou por Conhecim.to em forma do Escrivaõ da Real Faz.da Pelo que Ordenamos ao Min.ro Juiz de Orfaõs lhe dê juram.to e posse na forma do estillo, e as mais pessoas aq.m o conhecim.to desta pertencer a cumpraõ, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, sendo por Nós assignada, e Sellada com o Sinete das Nossas Armas, que se registará na Secret.ª deste Governo, e aonde mais convier. De feitio e registo desta 1$800 r.s Dada e passada nesta Capital de V.ª B.ª Joaõ de Araujo Lisboa Official Mayor da Secret.ª do Governo que serve de Secret.º do mesmo, a fiz e sobrescrevi aos 22 de Abril de 1806. Joaõ de Araujo Lisboa. L.S. Antonio Felippe da Cunha Ponte, Marcelino Ribeiro. Provizaõ por que V.S.as haõ por bem fazer a Mercê a Theodozio Mendes Vianna, de o prover na serventia de Escrevente juramentado, pelo tp.º e na forma que nella se declara. Para V.S.as Verem.

Joaõ de Araujo Lisboa

Reg.º de huã Provizaõ de Ajudante Escripturario p.ª escrever em todas as Repartiçoes da Administraçaõ, e Arrecadaçaõ da R.l Fazd.ª da Capital de V.ª B.ª, passada a Joaq.m Caetano da Fonceca, em quanto o Gov.no o houver por bem, e S. A. Real naõ Mandar o contr.º, sem vencim.to algum.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, o Vereador mais antigo Marcelino Ribr.º, Pessoas do Governo de Successaõ da Capitania de Matto Grosso &c. Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizaõ virem, que attendendo da a sua reprezentação que em Off.º seu do dia 20 do corr.e mez Nos fez o Prov.or Thezoureiro da Real Faz.a (do m.o) que de m.to tp.o se achavão atrazadas todas as Contas e Escripturações de todas as Repartições da Administração e Arrecadação da mesma Real Faz.a, pelos poucos Escrivães, e Escripturarios que hé empregados nisso, e continuadas, e dilatadas molestias que alguns costumão padecer, e padecem muitas vezes todas, com que cadavez se atrazavão tanto mais, com grave detrim.to e prejuizo, e demora do seu expediente, e execução das mesmas R.s Ordens, exigindo urgentem.e a Nossa providencia de mais Escripturarios que se empreguem, e cuidão a isso; sertando tãobem ser informados que Joaq.m Caetano da Fonceca, com toda a intelligencia, habilidade, capacidade, e bom procedim.to, se offerece a servir gratuitam.e o Off.o de Ajud.e Escripturario em todas as Repartições da mesma Real Faz.a, em que se empregar, e confiando que o fará conforme a confiança que delle fazemos, com m.ta actidão, prestimo, e zelo: Havemos por bem fazer-lhe Mercê, como por esta lhe fazemos, ao mesmo dito Joaquim Caetano da Fonceca, de o prover-mos no referido Off.o de Ajudante Escripturario, em todas as Repartições da Administração e Arrecadação da Real Faz.a, em q.to Nós o houver-mos por bem, e S. A. R. não Mandar o contr.o, sem vencim.to

de Ordenado algum, mas sim das proes e precalços que direitam.te lhe pertencerem. Pelo que Ordenamos ao m.mo Prov.or Thezoureiro da Faz.a Real lhe dê juram.to e posse do sobredito Off.o que com elle servirá. E para firmeza do referido lhe Mandamos passar a prezente, indo por Nós assignada, e sellada com o Sinete das Armas R.s, a qual se registará na Secretr.a deste Governo, e nas mais partes a que tocar. [illegible] Dada nesta Capital de V.a Bella. João de Araujo Lisboa, Official Maior da Secretr.a do Governo, que serve de Secretr.o do mesmo, a fez escrever aos 22 de Abril de 1806. João de Araujo Lisboa. / L. S. / Antonio Felippe da Cunha Ponte. / Marcellino Ribr.o / Provizão porque V. S.as hão por bem fazer Mercê a Joaquim Caetano da Fonceca, de o proverem no Off.o de Ajud.e Escripturario gratuitam.e, para servir em todas as Repartições da Real Faz.a, como nella se declara. Para V. S.as Verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizão de Meirinho da Provedoria da Real Fazenda desta V.a Capital, passada a Manoel Joaq.m de Medeiros, pelo tp.o do resto do corr.e anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, e o Brigadeiro mais antigo Marcellino Ribeiro, Pessoas do Governo de Successão da Capitania de Matto Grosso &. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizão virem, que devendo Nós prover o Off.o de Meirinho da Provedoria da Real Faz.a desta V.a Capital que se acha vago: e attendendo a que na occazião prezente

se faz m.to preciso naõ só para exercer as oc-
cupaçoens do mesmo Off.º, como tambem para
cobrar os Dizimos que se achaõ por con-
ta da mesma Real Faz.da, e assim mais para
ajudar ás muitas escriptas do Expediente
da mesma Provedoria; por todas estas cir-
cumstancias: Havemos por bem fazer Mer-
cê, como por esta lhe fazemos a Manoel
Joaq.m de Medeiros, de o provermos na ser-
ventia do dito Off.º de Meirinho da Pro-
vedoria da Real Faz.da, por assim nos ter
requerido, e approvado o Prov.or Interino da
dita Real Faz.da, pelo temp.o do resto do corr.e
anno de 1806, com o qual haverá o Ordena-
do que pelo Regim.to lhe compete. Pagou de
Novos Direitos 1$465 r.s, que se carregaraõ
ao Thez.ro da Real Faz.da no Liv.º 39 de sua
Receita, e Despeza, a f. 22 como constou
por Conhecim.to em forma do respectivo
Escrivaõ. Pelo que Ordenamos ao Prov.or
Interino da Real Faz.da, e Intendente do
Ouro, lhe dê juram.to, e posse na forma
do estillo, e ás mais pessoas a q.m o conheci-
m.to desta pertencer, a cumpraõ, e guar-
dem como nella se contem, a qual lhe Man-
damos passar, indo por Nós Assignada,
e Sellada com o Sinete das Armas R.es
que se registará na Secretr.a deste Gover-
no, e aonde mais convier. De feitio, e reg.o
desta 1$200 r.s Dada nesta Capital de
V.a B.a Joaõ de Araujo Lisboa Official
Mayor da Secretr.a do Governo, que serve
de Secretr.o do Mesmo, a fez, e sobscrevo aos
24 de Abril de 1806. Joaõ de Araujo Lisboa.
L. S. Antonio Pilippe da Cunha P.tes

Marcelino Ribeiro. Provizaõ porque V. S.as
haõ por bem fazer Mercê a Manoel
Joaq.m de Medeiros, de o prover no Off.º de
Meir.º da Proved.a da Real Faz.da desta V.a
Capital, pelo temp.o, e na forma que nella
se declara. Para V. S.as Verem.

Joaõ de Araujo Lisboa

Reg.º de huã Provizaõ de Fiel do Registo
do Ouro da V.a do Cuiabá, com obrigaçaõ
de servir tambem de Escrivaõ da Real Fa-
z.da da m.ma V.a, passada ao Alf.es Joaõ Ant.º
S.es de Brito pelo temp.o do corr.e anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio Pilippe
da Cunha Pontes, o D.or Ouv.or Geral Gaspar
Per.a Ant.º Navarro, e Vereador mais velho
Marcelino Ribr.º, Pessoas do Governo da Ad-
ministraçaõ da Capitania de Mato Grosso &c.
Fazemos saber aos que esta Nossa Provizaõ virem,
que devendo Nós prover o Off.º de Fiel do Reg.º
do Ouro da V.a do Cuiabá que se acha vago
pela exoneraçaõ feita ao que servia pelo D.r
Juiz de Fora que foi da mesma V.a, e atten-
dendo aos merecim.tos, e mais requisitos que
concorrem na pessoa do Alf.es Joaõ Antonio
S.es de Brito, o qual se acha servindo inte-
rinam.e provido pelo dito Ministro: Havemos
por bem fazer Mercê como por esta lhe fa-
zemos ao dito Alf.es Joaõ Antonio S.es de Brito
de o provermos na Serventia do dito Off.º pe-
lo temp.o do corr.e anno de 1806. Com o qual
haverá o Ordenado que pelo Regimento
lhe compete, sendo juntam.e obrigado

a servir de Escrivão da Faz.da Real daquella Villa provizoria, tendo feito o juram.to que se lhe deu. Pelo que Ordeno ao Juiz de Fora da V.a do Cuiabá, e Executor dos R.es Direitos da mesma V.a, e bem assim ás mais pessoas a quem o conhecim.to desta pertencer, a cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar, sendo por Mim assignada e sellada com o Sinete das Armas R.es, que se registará na Secretr.a deste Governo e aonde mais convier. — Depositou o registo desta 16$800 rs. — Dada nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Official Maior da Secretr.a do Governo, servindo de Secretr.o do mesmo, a fez escrever aos 5 de Junho de 1806. João de Araujo Lisboa. // L.S. // Antonio Filippe da Cunha Ponte Ranger Per.a da S.a Navarro, Marcelino Ribr.o — Provizão porque V. S.a ha por bem fazer Mercê ao Alf.es João Ant.o L.es de Brito, de o prover na serventia do Off.o de Escr.am do Registo do Ouro da V.a do Cuiabá como acima se declara. P.a V. S.a ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de hum Alvará de Fiança passado em Nome de S. A. Real ao Soldado Dragão Ant.o J.e Pinto

Faço saber aos que este Meu Alvará de Fiança virem, que o Soldado Dragão Ant.o J.e Pinto Me representou por sua Petição, que elle se achava preso no Calabouço Militar, pelo Crime de ferimentos que dizem fizera em Joze Luiz de Prado, da qual se tirou Devassa, e porque alem dos incommodos, e prejuizos que havia soffrido, se achava sua Caza, Mulher, e Fam.a em total desemparo, e necessidade, Me pedia, que attendendo ao ponderado, lhe fizesse a Mercê Mandar passar Alvará de Fiança, para solto se poder livrar do Crime em que se achava pronunciado. E sendo visto o seu requerimento pelo Meu Governo de Successão e Estado da Cap.ta de Matto Grosso, precedendo informação e parecer do Meu D.or Ouv.or Geral, Mandou o dito Meu Governo passar-se Alvará de Fiança, por Meu Real Nome, para que dando fiança segura á sua pessoa a comparecer perante que por sentença lhe for imposta, condemnação pecuniaria, e custas, e prezidio em que ... para solto se livrar em virtude do que se passou o prez.e. Pelo que Mando ao Meu D.or Ouv.or Geral, e bem assim ás mais Justiças a quem o conhecimento desta pertencer, o cumprão, e guardem tão inteiram.te como nelle se contem, sendo primeiro passado pela Chancellaria e registado na Secret.a do Governo, e nas mais partes onde convier. Pagou o que pagou de Novos Direitos 800 reis que se carregarão ao Thez.o da Minha Real Fazenda no Liv.o 39 de sua Receita e Despeza a f.s 28 v.o como constou por Conhecim.to do Escrivão da mesma Real Faz.da O Principe Regente N. S.or o Mandou pelo Governo de Successão, e do Estado da Capitania de Matto Grosso por quem vai Assignado. Dado e passado nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Official Maior

186

da Secret.ª servindo de Secret.º do Governo d'este
Estado, a fez escrever aos 12 de Junho, An-
no do Nascim.to de N. Sor. Jezus Christo de
1806. João de Araujo Lisboa. L. S. Anto-
nio Filippe da Cunha Ponte. Gaspar
Pereira da Silva Navarro. Marcelino Ri-
beiro. Alvará de Fiança porque V. A.
Real ha por bem fazer Mercê ao Sol-
dado Dragão Antonio Jozé Pinto, para
solto se poder livrar do Crime de morte
em que se acha pronunciado, como neste
se declara. Para V. A. Real ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizão de Fiscal
da Real Intendencia e Caza
da Fundição desta V.ª Capital
passada ao Ten.te João Nunes Bor-
ges, p.ª servir no terc.º trimestre
do corr.e anno de 1806.

O Coronel de Infantaria Antonio
Filippe da Cunha Ponte, o D.or Ouv.or
Gaspar Pereira da S.ª Navarro, e o Capi-
tão Vereador mais antigo Marcelino Rib.º,
Pessoas do Governo interino da Capi-
tania de Matto Grosso &c. Fazemos sa-
ber aos que esta Nossa Provizão virem, que
o Tenente João Nunes Borges Nos represen-
tou por sua Petição, que elle Supp.e ha-
via sido eleito pelo Senado da Cam.ª
desta V.ª para Fiscal da Real Intenden-

587

cia e Caza da Fundição da Moeda em o terceiro
trimestre do corr.e anno, [illegible] entrar a servir [illegible]
supplicava a graça de Vossas Mercês mandar-lhe passar
sua Provizão. E visto seu Requerimento, e informação
do D.or Ouv.or Geral Corregedor da Comarca. Ha-
vemos por bem fazer Mercê (como por esta lhe fa-
zemos) ao dito Tenente João Nunes Borges, de ser-
vir na referida Occupação pelo tempo de tres me-
zes, [illegible]
de Justiça, com a qual Occupação haverá o Ordena-
do [illegible]
Pelo que Ordenamos ao D.or Ouv.or Geral da Real
e Intendente do Ouro lhe dê juramento e posse na for-
ma do estillo, e as mais pessoas a quem o conhecim.to
desta pertencer, que a cumprão e guardem como
nella se contem, a qual lhe Mandamos passar
sendo por Nós assignada, e sellada com o Sello
das Armas Reaes, que se registará na Secret.ª deste
Governo, e onde mais tocar. De feitio e registo
desta 1$200 r.s Dada nesta Capital de V.ª B.ª
João de Araujo Lisboa Official Maior da Se-
cret.ª do Governo, servindo de Secret.º do Gover-
no, a fez escrever aos 24 de Junho de 1806.
João de Araujo Lisboa. L. S. Antonio
Filippe da Cunha Ponte. Gaspar Pereira
da Silva Navarro. Marcelino Ribeiro. Pro-
vizão porque VV. S.as hão por bem fazer
Mercê ao Ten.te João Nunes Borges, de ser-
vir na Occupação de Fiscal da Real
Intendencia, e Caza da Fundição desta
V.ª Capital, pelo tempo e na forma que
nella se declara. Para V. S.as verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de huma Provizão de Fiscal da R.al Intendencia, e Caza da Fundição desta V.a passada a Joze Ant.o P.to Guim.es p.a servir p.lo ult.o trimestre do corr.e anno.

O Coronel de Infantaria Antonio Felippe da Cunha Ponte, o D.or Dez.or Geral Gaspar Ben.to da S.a Navarro, e o Vereador mais antigo Marcelino Ribeiro, Pessôas do Governo Interino da Capitania de Matto Grosso &. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizão virem: que Joze Antonio Pinto Guim.es Nos reprezentou por sua Petição, que elle Supp.e havia sido eleito pelo Senado da Camara desta V.a para Fiscal da Real Intendencia, e Caza da Fundição da mesma em o ult.o trimestre do corr.e anno, e que p.a entrar a servir, lhe precizava a graça de lhe Mandarmos passar sua Provizão. E visto seu Requerim.to, e approvação do D.or Dez.or Geral Corregedor da Comarca: Havemos por bem fazer Mercê, como por esta lhe fazemos ao dito Joze Antonio Pinto Guim.es, de o provermos na dita Occupação pelo tp.o de tres mezes, que terão principio a correr do primeiro de Outubro; e com a qual Occupação haverá a ajuda de custo que pelo Regim.to lhe competir. Pelo que Ordenamos ao D.or Dez.or Ouv.or Geral Prov.or da Real Faz.da e Intendente do Ouro, lhe dê juram.to e posse na forma do estillo, e as mais pessôas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar por Nós assignada, e sellada com o Sinete das Armas R.es, que se registará nos Livros desta Secretaria, e onde mais convier. Satisfeitos os direitos desta Provizão. Dada nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa Official Maior da Secretaria do Governo, servindo de Secret.o do mesmo, a fez e escrevi em o 1.o de Julho de 1806. João de Araujo Lisboa. L. S. Antonio Felippe da Cunha Ponte, Gaspar Ben.to da S.a Navarro, Marcelino Rib.o. Provizão porque V. S.as hão por bem fazer Mercê a Joze Antonio Pinto Guim.es, de o prover na Occupação de Fiscal da R.al Intendencia, e Caza da Fundição desta V.a Capital, pelo tp.o que nella se declara. Para V. S.as verem.

João de Araujo Lisboa

Reg.to de hum Alvará de Fiança passado em Nome de S. A. Real a Marianna Per.a mulher Parda, moradora na Chapada da V.a do Cuiabá, pelo Crime que lhe rezultou das Querellas que contra ella derão Gervazia Rines tão bem Pardas, por aquella lhe haver feito huma ferida de corte de couro sobre o braço direito

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné &. Faço saber aos que este Meu Alvará de Fiança virem, que Marianna Pereira mulher Parda

Me Reprezentou por sua Petiçaõ, que Ma. se achava preza na Cadeia publica da V.ª do Cuyabá, pelo Crime que lhe rezultou da Querella que contra ella deu Gervazia Pires Tobias Parda, por aquella lhe ter feito huma ferida de corte de caneta sobre o braço direito, e varias contuzoens no Corpo, naõ tendo havido por consequencia da ferida que houvesse de ter aleijaõ, ainda feito algum na Querellante, e porque se acha da prizaõ em que se acha experimentando grande prejuizo no dezempenho e falta de quem lhe administre, e athe a de seus bens humildem.te Me pedia lhe fizesse Mercê Mandar passar Alvará de Fiança, para solta se poder livrar do dito Crime. E sendo vista a sua supplica com o Meu Governo de Successaõ, e da Capitania de Matto Grosso, precedendo informaçaõ, e parecer do Meu D.or Ouvid.or Geral, Mandar o dito Meu Governo se passasse Alvará de Fiança em Meu Real Nome, para que dando fiança segura á sua pessoa, e cumprir a pena que por Sentença lhe for imposta, condemnaçaõ pecuniaria, e custas, se possa em liberdade para solta se livrar em virtude do que se passou o prez.e Pelo q. Mando a vós D.or Ouvid.or Geral, e mais Officiaes de Justiça a quem o conhecim.to deste pertencer, o cumpraõ, e guardem taõ inteiram.te como nelle se contem, sendo primeiro passado pela Chancellaria, e registado na Secretr.a do Governo, e nas mais partes onde convier. Pelo que pagou de Novos Direitos 200 r.s, que se carregaraõ ao Thez.o da Receita Real Thez.a no Liv.o 39 de sua Receita, e Despeza a fl. 224 v. como constou por Conhecim.to d'Ordenança da mesma Real Faz.da O Principe Regente N. Sr. o Mandou pelo Governo de Successaõ, e da Cap.a de Matto Grosso por quem vai assignado. De feitio e reg.o deste 160 r.s Dado e passado nesta Capital de V.a B.a João de Araujo Lisboa, Official Maior da Secretr.a servindo de Secretr.o do Governo, e da Cap.a, o fez e subscrevo aos 7 de Julho de 1806. João de Araujo Lisboa. L.s Antonio Filippe da Cunha Ponte. Gaspar Pir.a da S.a Ribeiro. Marcelino Ribeiro.

Alvará de Fiança porque V. A. Real ha por bem fazer Mercê a Marianna Pereira, mulher Parda preza na Cadeia da V.a do Cuyabá, para solta se poder livrar da Querella que contra Ma. deu Gervazia Pires Tobias Parda, por aquella lhe haver feito hum ferim.to Para V. A. Real ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.do de hum Alvará de Fiança passado em o Nome de S. A. Real ao R.do José Fran.co dos Guim.es pelo Crime q. lhe rezultou da Querella que contra Me deu José Pires da S.a, por haver apresentado huma Sentença inculziente.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné &. Faço saber aos que este Meu Alvará de Fiança virem, que o R.do José

Francisco dos Guimarães homem de Negocio
Me aprezentou por sua Petição, que elle
se achava prezo na Cadeia publica da
Capital de Villa Bella, pelo Crime que
lhe rezultou da Querella que contra elle
deu Jozé Freire da Silva, por aquelle ha-
ver aprezentado huma Sentença incu-
rrente; e porque alem da prizão em
que se achava, experimentava grande
prejuizo nas cobranças do seu Negocio,
humildemente Me pedia lhe fizesse Mer-
cê Mandar passar Alvará de Fiança
para solto se poder livrar do dito Crime.
E sendo visto a sua supplica com o Meu
Governo [illegible], e do Estado da Capi-
tania de Matto Grosso, precedendo infor-
mação, e parecer do Meu D.or Ouvidor Ge-
ral, Mandou o dito Meu Governo se passas-
se Alvará de Fiança em Meu Real No-
me, para que dando fiança segura e
abonada a cumprir a pena que por
Sentença lhe for imposta, condemnação
pecuniaria, e custas, se pozesse em liberda-
de para solto se livrar, em virtude do que se
passou o prez.e Alvará: Pelo q. Mando ao D.or Ouvid.
Geral, e mais a quem ás mais Justiças a q. o co-
nhecim.to deste pertencer, o cumprão, e guar-
dem tão inteiram.te como nelle se contem, sendo
pr.o passado pela Chancellaria, e registado
na Secretar.a do Gov.no, e nas mais p.tes onde convier.
D.r o q. pagou de Novos Dir.tos Dous [illegible] q. se car-
regarão ao Thez.o da Minha R.l Faz.a no L.o
39 de sua Receita, e Despeza, a f. [illegible] como
constou por Conhecim.to do Escrivão da
mesma Real Faz.a O Principe Regente
N. S.or o Mandou pelo [illegible] de [illegible]

ção, e do Est.do da Cap.nia de Matto Grosso para ser
assignado. De feitio e reg.to deste R.l Alv.a Dado e
passado nesta Capital de V.a B.a Jozé de Araujo
Lisboa Official Maior da Secret.ria servindo de
Secret.o do Gov.no, e do Est.do o fiz escrever aos 22
de Julho. Anno do Nascim.to de N. S.or Jezus Chr.o
de 1806. Jozé d'Ar.o Lisboa. [illegible] Antonio Felip-
pe da C.a Ponte, Marcelino Ribr.o Alvará de fi-
ança porq. V. A. R. ha por bem fazer Merce
ao Sup.e João Fr.co dos Guim.es p.a solto se poder livrar
da Querella q. contra elle deu Jozé Freire da S.a, por
aquelle haver aprezentado huma Sentença incurr-
rente. P. V. A. R. ver.

Jozé de Araujo Lisboa

Reg.to de hum Alvará de Fiança
passado em Nome de S. A. R. a Fr.co
M.el da S.a Vianna prezo no Julg.do
de S. Pedro d'ElRey, pela Querel-
la que contra elle derão os seus Cre-
dores, por haver feito huma venda
simulada em fraude dos m.mos

D. João por Graça de Deos Principe
Reg.te de Portugal, e dos Algarves, d'aquem
e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné
&c. Faço saber aos que este Meu Alvará de
Fiança virem, que Fran.co M.el da S.a Vian-
na homem cazado e morador no Arrai-
al de S. Pedro d'ElRey Me representou por
sua Petição que elle se achava prezo na Ca-
deia do mesmo Julgado, pelo Crime q. lhe
rezultou da Querella que contra elle derão
os seus Credores, por aquelle ter feito huma
venda simulada em fraude dos mesmos
Credores; e porque alem das molestias que
padecia, experimentava grandes prejui-
zos na dita prizão, humildem.te Me pe-
dia lhe fizesse Mercê Mandar pass

ser Alvará de Fiança p.ª solto se poder
livrar do dito Crime. E sendo vista a sua
Supplica com o Meu Governo da Successão,
e d.º Est.º da Cap.nia de Matto Grosso, pre-
cedendo informação, e parecer do meu D.or
Ouv.or Geral. Mandou o dito Meu Governo
se passasse Alvará de Fiança em Meu
Real Nome, para que dando fiança se-
gura a sua pessoa a comparecer em Juizo
e a que por Sentença lhe for imposta,
condemnação pecuniaria, e custas, se
possa em liberdade para solto se livrar
em virtude do que se passou o presente. Pelo
que Mando a vós D.or Ouv.or Geral, e bem
assim as mais Justiças a quem o conheci-
m.to deste pertencer, o cumprão e guar-
dem tão inteiram.te como nelle se contem
sendo prim.ro passado pela Chancellaria, e re-
gistado na Secretr.a do Governo, e nas mais
partes onde convier. Pagou o que pagão
de Novos Direitos Dous r.s que se carregarão
ao Thez.ro da Minha Real Faz.da no L.º 3º
de sua Receita, e Despeza, a f.s 34 v.º como
constou por Conhecim.to do Escrivão da
mesma Real Faz.da. O Principe Reg.te N.
S.or o Mandou pelo Governo da Succes-
são, e d.º Est.º da Capitania de Matto
Grosso por quem vai assignado. Do feitio
e reg.º deste 1$800 r.s Dado e passado
nesta Capital de V.ª B.ª João d'Araujo
Lisboa Official Maior da Secretr.a servin-
do de Secretr.º do Governo, e d.º Est.º, o fez e es-
crevo aos 28 de Julho, Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito
centos e seis. João d'Araujo Lisboa. L.S. Anto-
nio Felippe da Cunha Ponte. Passar

Pereira de Lo.za Navarro, Marcelino Rib.º
Alvará de Fiança porque V. A. R. ha
por bem fazer Merce ao Preso [illegible]
[illegible] preso na Cadeia do Julgado de S.
Pedro d'El Rey, para solto se poder livrar da
Querella que contra elle derão os seus Credores
por ter feito huma venda simulada em frau-
de dos mesmos Credores. Para V. A. Real Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.º de hum Alvará de Fiança pas-
sado em Nome de S. A. Real a Ant.º
de Mar.es Crasto, preso na Cadeia pu-
blica da V.ª do Cuiabá, pelo Crime q.
lhe resultou da Querella que contra
elle deu J.e Pedrozo de Barros, por lhe
haver morto varias cabeças de Porcos,
Gado &c.

Dom João por Graça de Deos Principe Re-
gente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'a-
lem Mar, em Africa Senhor de Guiné, &c.
Faço saber aos que este Meu Alvará de Fian-
ça virem, que Ant.º de Marques Crasto Gal-
ego me representou por sua Petição, que elle se
achava preso na Cadeia publica da V.ª
do Cuiabá, pelo Crime que lhe resultou da
Querella que contra elle deu J.e Pedrozo de
Barros, por aquelle lhe haver matado varias
[illegible] a elle, como a varios vizinhos, algumas ca-
beças de Porcos, Gado Cavallar, e até atea-
do fogo em algumas Cazas de suas Rezidenci-
as, como tãobem nos Mattos onde os mes-
mos fazião suas plantações, e como por
semelhante Crime se achasse preso ha
perto de anno, humildem.te Me pedia
que em attenção ao exposto, e a ser cazado

carregado de filhos, lhe fizesse Mercê Man-
dar passar Alvará de Fiança, para solto
se poder livrar do dito Crime. E sendo vis-
ta, a dita supplica com o Meu Governo de
Successão, e d.º Estado da Capitania de
Mato Grosso, precedendo informação e
parecer do Meu D.or Ouv.or Geral, Man-
dou o dito Meu Governo se passasse Alvará
de Fiança em Meu Real Nome, para
que dando fiança segura á sua pessôa
a cumprir a pena, que por Sentença
lhe for imposta, condemnação pecu-
niaria, e custas, se possa em liberdade
para solto se livrar, em virtude do que
se passou o prez.e Pelo que Mando a vós
D.or Ouv.or Geral, e bem assim ás ma-
is Justiças, a quem o conhecimento deste per-
tencer, o cumprão, e guardem tão in-
teiram.te como nelle se contem, sendo pri-
meiro passado pela Chancell.a, e registra-
do na Secret.a do Governo, e nas mais
partes, onde convier. Para o que pa-
gou de Novos Direitos 200 r.s, que se
carregarão ao Thez.o da Marcha Re-
al Faz.a no L.º 1.º de sua Receita e
Despeza, a f. 38 como constou por Co-
nhecim.to do Escrivão da mesma Real
Faz.a O Principe Regente N. S.r o Man-
dou pelo Governo de Successão, e d.º Est.o
da Capitania de Matto Grosso por seu
vai assignado. [illegible] e regist.o
deste [illegible] Dado e passado nes-
ta Capital de V.a B.a João de Araujo

Lisboa Official Maior da Secret.a servindo de
Secret.o do Governo, e d.º Est.o o fiz escrever aos
12 de Ag.to de 1806. João de Araujo Lisboa
Antonio Felippe da Cunha Ponte
Gaspar Pires da S.a Navarro, Marcellino Rib.o
Alvará de fiança porque V. A. Real ha por bem
fazer Mercê a Ant.o de Al.da Campos, pre-
so na Cadeia publica d'esta V.a do Cuiabá, para
solto se livrar da querella que contra elle
deu J.e Cardozo de Barros, por aquelle lhe
haver matado, não só a elle como a mais
vizinhos, algumas Cabeças de Porcos, Gado, &.
Para V. A. R. Ver.

João de Araujo Lisboa

Registo de huma Provizão de Ajudante do
Escrivão da Provedoria da Real Fazen-
da desta V.a Capital, passada a Anto-
nio de Camargo Penna, pelo tempo de
todo o corr.e anno de 1806.

O Doutor Ouvidor Geral Gaspar Perei-
ra da Silva Navarro, e o Vereador mais anti-
go Marcellino Ribeiro Pinhão do Governo
Geral de Successão da Capitania de Matto
Grosso &. Fazemos saber aos que esta Nossa
Provizão virem, que Antonio de Camargo
Penna, Nos representou por sua Petição,
que elle se achava exercendo o Officio de
Ajudante do Escrivão da Provedoria da Re-
al Fazenda desta Villa Capital, e como de-
zejava continuar no mesmo Officio pelo
tempo do corrente anno de 1806. no qual
se achava servindo sem Provimento, Nos
supplicava a graça de lhe Mandar-
mos passar sua Provizão. E visto seu

Requerimento, e ter servido sem nota o dito Officio: Havemos por bem fazer Mercê, como por esta lhe fazemos, ao dito Antonio de Camargo Bueno de o prover na Serventia do referido Officio pelo dito tempo: Com o qual haverá o Ordenado que pelo Regimento lhe competir. Pelo que Ordenamos ao Doutor Ouvidor Geral Provedor da Real Fazenda, e Intendente do Ouro, o deixe servir debaixo do mesmo juramento, e posse, e ás mais pessôas a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumpram, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandamos passar, sendo por Nós Assignada, e Sellada com o Sinete das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. De feitio e registo desta 1$680 rs. Dada nesta Capital de Villa Bella. João de Araujo Lisboa Official Mayor da Secretaria do Governo, servindo de Secretario do mesmo, a fez escrever em o 1.º de Septembro de 1806. João de Araujo Lisboa. L. S. Gaspar Pereira da Silva, Navarro, Marcellino Ribeiro. Provizão porque V. Sas. hão por bem fazerem Mercê a Ant.º de Camargo Bueno de o proverem na Serventia do Officio de Ajudante do Escrivão da Provedoria da Real Fazenda desta Villa Capital, pelo tempo que nella se declara. Para V. Sas. Verem.

João de Araujo Lisboa

Regº de hum Alvará de Fiança passado em Nome de S. Alteza Real a favor de Mel. Ferraz Escrivão que foi da Ouvidoria Geral pelo Crime que lhe resultou da Querella que contra elle deu José Pereira da S.ª por haver espancado, e ultrajado ao Alf.es João Pereira dos Guimarães Sentença irrevogavelmente.

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné &. Faço saber aos que este Meu Alvará de Fiança virem, que Mel. Ferraz Escrivão que foi da Ouvidoria Geral Me representou por sua Petição, que elle Suppe. se achava criminozo por Querella que delle deo José Pereira da S.ª por haver espancado e ultrajado ao Alf.es João Pereira dos Guimarães na Sentença irrevogavelmente, e porque se achava refugiado, e igualmente experimentando graves prejuizos: Humildemente Me pedia lhe fizesse Mercê Mandar passar Alvará de Fiança para se poder livrar do Crime em que se achava pronunciado. E sendo visto a sua supplica como Meu Governo desta Repartição do Estado da Capitania de Matto Grosso, precedendo informação, e parecer do Meu Dor Ouv.or Geral: Mandou o dito Meu Governo se passasse Alvará de Fiança em Meu Real Nome, para que dando fiança segura á sua pessoa, e de cumprir a pena, que por Sentença lhe for imposta, condemnação pecuniaria e custas, e possa estar em liberdade para assim se livrar em virtude do que assignou o termo. Pelo q. Mando a vós Dor Ouv.or Geral, e mais sejão das mais Justiças a que o conhecimento della pertencer, o cumprão, e guardem tão inteiramente como nelle se contem, sendo passado pela Chancellaria, e registado nas Secretarias do Governo, e nas mais partes onde convier. Pagou o que pagar de N. Direitos 2$000 r., que se carregarão ao Thezr.o da Fazenda Real Cap.a no L.o 39 de sua Receita e Despeza, a f. 20 v., como constou por Conhecim.to do Escrivão da Fazenda Real Cap. O Principe Regente N. Sr. o Mandou pelo Governo de Secretario d'Estado da Capitania de Matto Grosso por quem vai Assignado. De feitio e registo deste 1$800 r. Dado e passado nesta Capital de V.a Bella. João de Araujo Lisboa, Official Maior da Secretaria servindo de Secretario do Governo e d'Estado, o fiz e sobescrevi aos 15 de Setr.o de 1806. João de Araujo Lisboa. Gaspar Pereira da Silva Navarro, Marcelino Ribeiro. Alvará de Licença porque V. A. Real ha por bem fazer Mercê a Francisco Xavier Correa, para solto se poder livrar da Querella que contra elle deu José Pinto da [illegible], como acima se declara. P.a V. A. Real Ver.

João de Araujo Lisboa

Reg.o de huã Provizão de Mestre das primr.as Letras, e Cathecismo, da V.a do Cuiabá, passada a Joaq.m Mariano da Costa

O D.or Ouv.or Geral Gaspar Pereira da S.a Navarro, e o Vereador mais antigo Marcelino Ribeiro Pessoas do Governo Geral de Successão do Governo de Matto Grosso &c. Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizão virem, que Joaq.m Mariano da Costa [illegible] da V.a do Cuiabá Nos representou por sua Petição, que elle [illegible] tinha servido a Cadeira das primeiras Letras, e Cathecismo da dita V.a e pedindo licença ao Nosso Predecessor o S.r Caetano Pinto de Miranda Montenegro para ir á V.a de Santos arranjar certos Negocios de ponderação, da mesma V.a voltou com o designio de tornar a exercer a mesma Cadeira, visto ter desempenhado as suas obrigações como lhe consta [illegible] ter o mesmo serviço e os requisitos necessarios, como Nos fez certo o Juiz pela Ordenação da mesma V.a do Cuiabá: O Nomeamos, e Provimos na referida Cadeira das primr.as Letras, com o mesmo Ordenado, e da mesma forma que com elle se observou, cujo Emprego servirá em quanto Nós o houvermos por bem ou S. Alteza Real não Mandar o contr.o Pelo que Ordenamos ao D.r Ouv.or Geral Prov.or da Real Fazenda lhe mande pagar, quando se vencer, o dito Ordenado na forma estabelecida, abrindo-se-lhe seu assento no Livro competente. De feitio e registo desta 1$800 r.s E para firmeza do que dito he, Mandamos passar a presente, sendo por Nós Assignada e Sellada com o Sinete das Armas Reaes, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará na Secretaria deste Governo, e nas

e partis a que tocar. Dada nesta Capi-
tal desta Villa. João de Araujo Lisboa
Official Maior da Secretª do Governo
servindo de Secretr. do mesmo a fez e
escreveo aos 19 de Setº de 1806. João de
Araujo Lisboa f. L. S. Gaspar Pereira
da Silva Navarro, Marcelino Ribº

Provizão porque V. Sª ha por bem
prover interinamente a Joaqm Mariano
da Costa na Escola das primeiras Letras,
Cathecismo da Va do Cuyabá, como nes-
ta se declara. Pª V. Sª ver.

João de Araujo Lisboa

Tem este Livro Cento e noventa e
quatro folhas, todas Numeradas, e
Rubricadas por mim. Lx.a 6. de Outubro de
Mil sette Centos e oitenta e
sette annos.

Joaõ Bap.ta Vaz Per.a

Tem este Livro cento, e noventa, e quatro
Folhas, naõ entrando o primeiro Termo, nem
esta de Encerramento, todas numeradas, e Ru
bricadas pelo Conselheiro falecido Joaõ Ba
ptista Vaz Pereira, e sem embargo de haver
sido destinado, para a Caza da Fundiçaõ da
Villa de Goyáz, há de servir na de Matto
Grosso, como se declara no Termo lançado
no principio deste Livro. Lisboa vinte de
Fevereiro de mil sette centos, noventa, e qua
tro annos.

Francisco da Silva Corte Real